Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 118 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão nº 029/2009
Contratação de produtora de vídeo para produção audiovisual do vídeo institucional deste Tribunal, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão : 17/07/2009, às 9h
O edital encontra-se na Internet no endereço : www.trt18.jus.br
Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO :2139/2009
DATA :03/JULHO/2009
AUTOS :01649-2008-171-18-00-0
RECORRENTE :ANTÔNIO GERALDO ARAÚJO
ADVOGADO :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE :PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de JULHO de 2009, às 14h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO :2140/2009
DATA :03/JULHO/2009
AUTOS :01186-2008-171-18-00-7
RECORRENTE :LINDOMAR ROSA
ADVOGADO :VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA E OUTRO(S)
RECORRIDO :PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de JULHO de 2009, às 14h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO :2141/2009
DATA :03/JULHO/2009
AUTOS :01642-2008-171-18-00-9
RECORRENTE :ANTÔNIO CARLOS SANTOS
ADVOGADO :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE :PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de JULHO de 2009, às 14h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo HC-00229-2009-000-18-00-2
Impetrante(s) : JORGE CARNEIRO CORREIA
Advogado(s) : JORGE CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Paciente(s) : FRANCISCO FÉLIX DE OLIVEIRA

Vistos os autos.
JORGE CARNEIRO CORREIA impetrou habeas corpus em favor de FRANCISCO FÉLIX DE OLIVEIRA em razão da decretação de prisão do paciente nos autos da RT 01146-2002- 081-18-00-9.
Disse que o paciente não faz parte do quadro societário da empresa executada, sendo um simples empregado, e que "inocentemente" assinou o auto de depósito sem cientificar-se das consequências decorrentes do ato. Disse que a prisão do depositário infiel não encontra amparo legal, à luz do preceito do artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal. A estes fundamentos, pediu a concessão de liminar.
É o relatório.
Antes de mais nada, registro que, de acordo com o art. 114, IV da CF, com redação dada pela EC n° 45/04, compete à Justiça do Trabalho o exame do habeas corpus "quando o ato questionado envolver matéria sujeita a sua jurisdição".
Dito isso, devo registrar, primeiramente, que embora não tenha sido exibida nos autos cópia do mandado de prisão, verifiquei na página deste Tribunal na rede mundial de computadores que de fato foi expedido mandado de prisão contra o paciente por ser depositário infiel, conforme narração exordial.
Em segundo lugar, o atual entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal é no sentido de ser inconstitucional a prisão do depositário infiel.
De acordo com o STF, os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário têm status especial no ordenamento jurídico nacional, estando abaixo da Carta Magna, mas acima da legislação infraconstitucional.
Conforme apontado pelo impetrante, o Brasil é signatário do Pacto de São José da Costa Rica, não sendo possível a prisão civil por dívida. Única exceção a esta regra é a do devedor de alimentos, pois constante da própria Constituição Federal.
Isto é o que se infere das ementas do STF abaixo transcritas :
"DIREITO PROCESSUAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL. PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA. ALTERAÇÃO DE ORIENTAÇÃO

DA JURISPRUDÊNCIA DO STF. CONCESSÃO DA ORDEM.
1. A matéria em julgamento neste habeas corpus envolve a temática da (in)admissibilidade da prisão civil do depositário infiel no ordenamento jurídico brasileiro no período posterior ao ingresso do Pacto de São José da Costa Rica no direito nacional. 2. O julgamento impugnado via o presente habeas corpus encampou orientação jurisprudencial pacificada, inclusive no STF, no sentido da existência de depósito irregular de bens fungíveis, seja por origem voluntária (contratual) ou por fonte judicial (decisão que nomeia depositário de bens penhorados). Esta Corte já considerou que 'o depositário de bens penhorados, ainda que fungíveis, responde pela guarda e se sujeita a ação de depósito' (HC n° 73.058/SP, rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10.05.1996). Neste mesmo sentido : HC 71.097/PR, rel. Min. Sydney Sanches, 1ª Turma, DJ 29.03.1996). 3. Há o caráter especial do Pacto Internacional dos Direitos Civis Políticos (art. 11) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica (art. 7°, 7), ratificados, sem reserva, pelo Brasil, no ano de 1992. A esses diplomas internacionais sobre direitos humanos é reservado o lugar específico no ordenamento jurídico, estando abaixo da Constituição, porém acima da legislação interna. O status normativo supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil, torna inaplicável a legislação infraconstitucional com ele conflitante, seja ela anterior ou posterior ao ato de ratificação. 4. Na atualidade a única hipótese de prisão civil, no Direito brasileiro, é a do devedor de alimentos. O art. 5°, § 2°, da Carta Magna, expressamente estabeleceu que os direitos e garantias expressos no caput do mesmo dispositivo não excluem outros decorrentes do regime dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. O Pacto de São José da Costa Rica, entendido como um tratado internacional em matéria de direitos humanos, expressamente, só admite, no seu bojo, a possibilidade de prisão civil do devedor de alimentos e, conseqüentemente, não admite mais a possibilidade de prisão civil do depositário infiel. 5. Habeas corpus concedido." (STF HC 88240/ SP - 2ª Turma - Rel. Ministra Ellen Gracie, DJ 24-10-2008). "EMENTA : HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. INCONSTITUCIONALIDADE. O Pleno do Supremo Tribunal Federal iniciou o julgamento do RE n. 466.343/SP, em que se discute a constitucionalidade da prisão civil do depositário infiel. Foram proferidos oito votos no sentido da inconstitucionalidade, ressalvada a prisão do sonegador de alimentos. Há, pois, maioria formada, a justificar a concessão da ordem. Ordem concedida." (STF HC 91950/MS - 2ª Turma - Rel. Ministro Eros Grau - DJ 14/11/2008).
Do exposto, atendidos os requisitos legais autorizadores, concedo liminarmente a ordem de habeas corpus para que seja emitido em favor do paciente Francisco Félix de Oliveira o salvo-conduto.
Cientifique-se, com urgência, a juíza da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que achar necessárias.
Intime-se o impetrante.
À STP.
Goiânia, 2 de julho de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT-RO-00005-2008-161-18-00-8
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HELEN SIMONE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela primeira Reclamada (fls. 223/224), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 02 de julho de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Secretaria da Primeira Turma, 3 de julho de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI(RO)-00163-2009-053-18-00-6
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : WILMAR MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) : DANILLO LUIZ DE OLIVEIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do agravo de instrumento, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00132-2009-005-18-00-1
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : WILDEMBERG MAKLEY DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : KARINA SILVIA ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL WINDSOR
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 1º de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00227-2009-151-18-00-4
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : OSVALDO ESTAQUIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA TRANS BARRA LTDA.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00259-2009-121-18-00-8
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO(S) : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADENIZ ALVES DINIZ
ADVOGADO(S) : MILENE VIEIRA SILVA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES

TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00293-2009-012-18-00-3
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE ARAÚJO SOBRINHO
ADVOGADO(S) : SIMONE WASCHECK
RECORRIDO(S) : BAR E RESTAURANTE DOURADO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.Goiânia, 1º de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00513-2009-181-18-00-1
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009. (data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT-AI(RO)-02086-2008-012-18-01-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADOS : ANA CLÁUDIA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : GILSON BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-00048-1998-052-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTES : 1. EWELYN BARBOSA TAVEIRA E OUTRO(S)
ADVOGADA : MARIA DALVA DE SOUSA BARRETO
AGRAVANTE : 2. MANOEL DAS GRAÇAS FONSECA
ADVOGADA : MARIA DALVA DE SOUSA BARRETO
AGRAVADO : GILLENO GOMES VALENÇA
ADVOGADOS : SUELENE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Aos trâmites e incidentes do processo de execução trabalhista aplicam-se os preceitos que regem os executivos fiscais, naquilo que não contrariam a CLT, nos moldes do art. 889 consolidado. Assim sendo, não logrando o exeqüente indicar o local em que se encontram o devedor e os bens passíveis de penhora, compete ao Juízo o arquivamento dos autos até que o prosseguimento da execução seja possível, não havendo que se falar em extinção do processo com fulcro no art. 267 do CPC, haja vista o disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-01730-2004-005-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : MICHELLA MORAES DO PRADO
ADVOGADOS : RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTROS
AGRAVADA : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.- VASP (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADOS : IVAN CLEMENTINO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. MASSA FALIDA. JUSTIÇA GRATUITA. Embora a lei determine ser incumbência da parte exeqüente adotar as diligências cabíveis e necessárias para que a execução seja viabilizada, inclusive competindo a ela realizar a habilitação do seu crédito perante a massa falida, impõe ao juízo auxiliá-la naquelas situações em que não dispuser de meios suficientes para alcançar a satisfação do seu crédito. Essa é a hipótese vislumbrada nos autos, pois a exequente é beneficiária da justiça gratuita, e o Juízo da Falência está situado na cidade de São Paulo-SP, o que torna sobremaneira onerosa, para a exeqüente, a prática do ato.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00142-2005-003-18-00-0
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO(S) : 1.CHURRASCARIA M. G. LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2.LOIDEMAR PICOLLO
ADVOGADO(S) : VLADIMIR FARIA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (Data de julgamento).
PROCESSO TRT - AP - 00570-2005-001-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. CLEBERSON DE VILLA
ADVOGADOS : NEWTON EURÍPEDES DE MATOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. CHURRASCARIA M. G. LTDA.
ADVOGADOS : CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao Exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01498-2006-007-18-00-8
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO(S) : 1 COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ANTONISVAL ANTUNINO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01518-2006-007-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTES : LEIG E GUSMÃO LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTROS
AGRAVADO : LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - INSUFICIÊNCIA DA GARANTIA DA EXECUÇÃO - NÃO CABIMENTO - Insuficiente a garantia do juízo, não cabe Agravo de Petição dos Executados para discutir condenação ao pagamento de honorários periciais (art. 884, caput, da CLT). Agravo não admitido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01778-2006-004-18-00-7
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : MÁXIMO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1.JAIRO PEREIRA PASSOS
ADVOGADO : MURILO DIVINO MENDES
AGRAVADO : 2.HOSPITAL SAMARITANO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA : EXECUÇÃO DEFINITIVA. PENHORA EM DINHEIRO. PENDENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. A melhor exegese do art. 893, § 2º da CLT é a cristalizada na Súmula nº 228 do STF que entende ser definitiva a execução na pendência de Recurso Extraordinário, ou de agravo destinado a fazê-lo admitir.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01920-2006-004-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA SILVEIRA
AGRAVANTE : LEANDRA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO
AGRAVADA : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO e condenar o Banco SANTANDER S/A a pagar multa de 10% do valor em execução, por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-00612-2007-004-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE : AM PIZZARIA LTDA.
ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1. GLEDISON SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO : CÉSAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI
AGRAVADA : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-01047-2007-010-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : DÉBORA REIS LOUSA
ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA
AGRAVADA : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADOS : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. É necessária a verificação da intenção de tumultuar o processo, de paralisá-lo ou de levá-lo ao retrocesso. In casu, resulta claro que a Reclamada estivera apenas perseguindo seu direito, com todos os recursos processuais disponíveis.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-00704-2008-010-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : FRANCISCO EDNALDO DE LIMA
ADVOGADOS : LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES E OUTROS
AGRAVADA : PAULO REJÂNIO DE SOUZA E CIA. LTDA.
ADVOGADO : IRISVAN VIANA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-00950-2008-053-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : GENA SAD MIGUEL
ADVOGADA : MARISTELA RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO : JANIO BATISTA LUCY
ADVOGADO : NILO GOMES PEREIRA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : PENHORA DA MEAÇÃO DO CÔNJUGE. CABIMENTO. Competia à embargante demonstrar que a dívida trabalhista contraída por seu esposo não se reverteu em benefício da família. Não tendo a Agravante se desonerado satisfatoriamente do seu onus probandi, surge a presunção de que o produto da dívida, ou seja, a força de trabalho do reclamante, foi convertida em benefício da família. Destarte, pode ser penhorado bem do casal, sem a exclusão da meação.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
(data do julgamento)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-AP-00936-1993-008-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA
ADVOGADO : GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
EMBARGADO : CARMO ROSSETTI NETO
ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-ED-RO-02107-2007-008-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ELIENE MÁRCIA GOMES
ADVOGADOS : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTROS
RECORRIDO : AMERICEL S.A.
ADVOGADOS : MÔNICA OTTONI BARBOSA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-ED-RO-00380-2008-008-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : JOÃO PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADA : MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA
EMBARGADADA : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a

Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-ED-RO-00822-2008-010-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTROS
EMBARGADO : 1. RUBENS SEBASTIÃO FERREIRA
ADVOGADOS : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTROS
EMBARGADO : 2. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO e imprimindo-lhes efeito modificativo, PROVER PARCIALMENTE o recurso da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, determinando que seja aplicado, no valor da condenação, juros de mora de 1% ao mês, nos termos da Lei 8.177/1991, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00955-2006-006-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDA : CLAUDICÉIA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO : 2. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Havendo acordo superveniente à sentença ainda não transitada em julgado, observar-se-á para o cálculo das contribuições previdenciárias a proporcionalidade das parcelas salariais e indenizatórias nesta deferidas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01969-2006-004-18-00-9
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1.UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.ANDERSON ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : HUMBERTO SILVA QUEIROZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. EXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE E CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de concausalidade entre a doença que lhe acometeu e a atividade desenvolvida na empresa, assim como a culpa do empregador em adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção e eliminação dos riscos ocupacionais do trabalho cabível a indenização por dano moral e material decorrente da doença ocupacional.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02510-2006-082-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1.COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA . - GOIÁS CARNE
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.SILVAN VIEIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor do art. 654, § 1º, do CC e da OJ nº 373 da SDI-I/TST, não se conhece de recurso subscrito por causídico, cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de constituir procuradores com a cláusula "Ad Judicia" .

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da relatora. Vista em mesa ao Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA nº 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01708-2007-002-18-00-7
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1.GILBERTO AUGUSTO NOGUEIRA
ADVOGADO(S) : CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3.MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : ACORDO. TRABALHO DE NATUREZA EVENTUAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Se constou expressamente do ajuste que o obreiro iria receber quantia líquida, foi porque a reclamada se comprometeu a arcar com quaisquer encargos decorrentes da avença, devendo, portanto, pagar também a contribuição previdenciária devida pelo segurado contribuinte individual (PROCESSO TRT AP-00835-2004-052-18-00-2 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela segunda recorrida, a Drª Rejane Alves da Silva Brito. Goiânia, 24 de junho de 2009 (Data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01994-2007-002-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : GLEUVANIR ALVES ALBINO
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDO : TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADOS : LEONARDO ISSY E OUTROS

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RUÍDO. NÃO CABIMENTO. Restou demonstrado através da prova testemunhal e laudo pericial que o empregado trabalhava no estoque, local distante da área da boate (bar e pista), ficando registrado que o ruído existente estava dentro do limite legal (81,3 dB(A) para 8 horas de trabalho), sendo, no caso, desnecessário o fornecimento de EPI. Indevido, portanto, o adicional de insalubridade.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00516-2008-006-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : DIRSON GARCIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : PRESCRIÇÃO. FGTS INCIDENTE SOBRE AS PARCELAS DA CONDENAÇÃO. O FGTS incidente sobre as parcelas deferidas na sentença é atingido pela prescrição quinquenal, prevista no art. 7º, XXIX, da CF/88, pois não diz respeito aos depósitos fundiários do contrato de trabalho. Inteligência da Súmula nº 206 do TST.

ACORDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00836-2008-053-18-00-7
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ELIANDO FERREIRA PAULO
ADVOGADO(S) : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SUPERVIDA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. MOTORISTA. COMISSÕES POR FRETES. REDUÇÃO DE VIAGENS. Constitui falta grave do empregador a redução de viagens para o empregado motorista que recebe comissões sobre fretes, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários, conforme dicção do art. 483, g, da CLT. Recurso provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dO recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE,nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01167-2008-010-18-00-2
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : JOÃO APARECIDO BARBOSA
ADVOGADOS : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTROS
RECORRIDO : MARSOU ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ IVAN OLIVEIRA PINTO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Comprovado pela perícia que a doença acometida ao autor é degenerativa e não decorre das atividades desenvolvidas na reclamada, à míngua de elementos que infirmem a prova técnica, são indevidas as indenizações por danos morais e materiais pleiteadas, conforme a legislação civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA Nº 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01747-2008-007-18-00-7
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTES : HOTEL ESTRELA LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTROS
RECORRIDO : RICARDO RONEI DOLABELA
ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : RECONVENÇÃO. INDENIZAÇÃO. MÁ GESTÃO. O ato de improbidade imputado ao Reconvindo, em se tratando, na espécie, de conduta desonesta, deveria não só ter a autoria e a intenção plenamente confirmadas perante o juízo trabalhista, como ser cabalmente comprovado, não dando margem a dúvidas. Não havendo prova robusta que corrobore a tese patronal, não há que se falar em reforma do julgado que indeferiu a indenização pleiteada em sede de reconvenção.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso das reclamadas e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (Data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01835-2008-002-18-00-7
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. OSMIR AFONSO ALVES
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTO VARIÁVEL AJUSTE DE MERCADO (CTVA). INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO À FUNCEF. A parcela denominada Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado (CTVA), pago pela CAIXA com a finalidade de adequar a remuneração dos ocupantes de cargos comissionados aos valores praticados no mercado, deve integrar a base de cálculo da contribuições à FUNCEF, já que as normas regulamentares do fundo de previdência privada incluem o adicional pelo exercício de cargo em comissão entre as parcelas integrantes do respectivo salário de contribuição" (RO-00982-2008-053-18-00-2, Desembargador Relator PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Data do 06.05.2009).

ACORDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01862-2008-003-18-00-6
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ
RECORRENTE(S) : 2. FERNANDO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : SÚMULA 340/TST. COMISSIONISTA. PREVISÃO CONTRÁRIA EM INSTRUMENTO NORMATIVO. Por força do princípio da norma mais favorável, quando existir instrumento de negociação coletiva assegurando ao vendedor a percepção da hora extra com acréscimo do respectivo adicional não tem aplicação a súmula 340/TST ao comissionista.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02085-2008-102-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JOÃO PEDRO DE LIMA
ADVOGADOS : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADOS : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO CAUSAL. CULPA DO EMPREGADOR DEMONSTRADA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Provado o dano causado ao empregado em virtude de acidente de trabalho sofrido no horário de trabalho e em razão dele, bem como a negligência do empregador em adotar medidas de segurança visando à prevenção dos riscos ocupacionais, por descumprimento de disposição da NR 12, referente à instalação de anteparos para isolamento das transmissões de força das máquinas, e por não ter oferecido treinamento e EPI's ao Reclamante, são devidas as indenizações por dano moral e material, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBURQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02149-2008-003-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROSIMEIRI APARECIDA CIFFARELLO
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : BANCÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem

ACORDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02182-2008-007-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA TAQUES
ADVOGADO(S) : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. A sujeição do bancário à jornada diária de 8 horas, consoante o disposto no art. 224, § 2º, da CLT, implica, necessariamente, o exercício de função de confiança. Não sendo este o caso, devidas, como extras, as horas de labor que ultrapassarem a sexta diária. Recurso improvido, no particular.

ACORDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02273-2008-008-18-00-7
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : TEXCENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDIVAR DE FREITAS
ADVOGADO(S) : FERNANDO ATAÍDE GARCIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE NA PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 373 da SBDI-1 do C. TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00276-2009-231-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : IVONE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS
ADVOGADO(S) : JOSÉ ELITON FIGUEIREDO
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ(ÍZA) : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME ESTATUTÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. Conforme recente decisão do Supremo Tribunal

Federal em caráter de repercussão geral (RE 573.202/AM, Rel. Min. Ricardo Lewandowski), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que formulado pedido de verbas tipicamente trabalhistas. Ressalvado o posicionamento anterior, mantém-se a declaração de ofício da incompetência material desta Justiça Especializada e determinação de remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

ACORDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00451-2009-011-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO JÚLIO QUEIROZ NUNES
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REFLEXO DE HORAS EXTRAS. COISA JULGADA. Concedida a equiparação salarial, em outra ação, que no entanto excluiu seus reflexos sobre horas extras sob o fundamento de que não restou comprovado o trânsito em julgado naquela ação, o inconformismo do recorrente deveria ser manifestado neste momento. No entanto quedou-se inerte, operando-se a preclusão.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00487-2009-102-18-00-0
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : NELSON SIQUEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS PRÓXIMAS E DISTANTES. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, há de se considerar a distância média delas, confessada pela reclamada, bem como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBURQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00825-2009-171-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : PAULIANE RIBEIRO PINTO
ADVOGADO(S) : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA GIZELA DE SÁ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ESTABILIDADE GESTANTE. CONCEPÇÃO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Quando a gravidez ocorre no curso do aviso prévio indenizado a empregada não tem direito à estabilidade gestante prevista na Súmula nº 244 do TST. Incide no caso a Súmula nº 371 do TST, na qual se estabelece que a projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso.

ACORDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos três dias do mês de julho de 2009 (6ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01282-2008-002-18-00-2
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIOGO MARTINS FERREIRA
Advogado(s) : TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Vistos, etc.
Pela petição de fls. 306, o Reclamante pleiteia a execução provisória de seu crédito em face da Reclamada.
O artigo 899 da CLT prevê que os recursos trabalhistas terão efeito meramente devolutivo, permitindo-se a execução provisória até a penhora.
Assim, considerando que há nos autos Recurso Ordinário pendente de julgamento, concedo ao Autor o prazo de cinco dias para que indique os documentos necessários à execução provisória, nos termos do art. 475-O, § 3º do CPC.
Vale registrar que, uma vez concedido ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita (fls. 208), as cópias que se fizerem necessárias deverão ser providenciadas por este Egrégio Tribunal.
À S2T, para as providências necessárias.
Após, voltem os autos conclusos.
Goiânia, 1º de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
DANIEL VIANA JÚNIOR
Juiz-Relator

Processo RO-02327-2007-012-18-00-2
Recorrente(s) : 1. NÉLIO BENEDITO FLEURY
Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA-GO (ADESIVO)
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Defiro os pedidos de fls. 825/826,formulados por ambos os recorrentes, ante a sua juridicidade.
À S2T, para cumprimento.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-02096-2007-013-18-00-3
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. APARECIDA SIMONIA NUNES RODRIGUES
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA

Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Blanca Carolina Martins Barros, da 13ª VT de Goiânia-GO, às fls. 850/854, julgou improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 829/834), na reclamatória trabalhista ajuizada por APARECIDA SIMONIA NUNES RODRIGUES em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A. A UNIÃO interpõe agravo de petição, para que seja observado o fato gerador do débito previdenciário, bem como requerendo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos (fls. 858/863).
Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.
Portanto, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-00692-2007-181-18-00-5
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CARLOS ANTÔNIO DUTRA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Luciano Santana Crispim, da VT de São Luiz de Montes Belos-GO, às fls. 466/467, julgou improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fl. 445), na reclamatória trabalhista ajuizada por CARLOS ANTÔNIO DUTRA em face de ANICUS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS.
A UNIÃO interpõe agravo de petição, para que seja observado o fato gerador do débito previdenciário, bem como requerendo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos (fls. 471/477-v). Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada. Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.
Portanto, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-01700-2007-013-18-00-4
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CORNEL RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s) : ALESSANDRO DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Lívia Fátima Gondim Prego, da 13ª VT de Goiânia-GO, às fls. 415/419, julgou improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 397/402), na reclamatória trabalhista ajuizada por CORNEL RIBEIRO DE SOUZA em face de INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. e ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
A UNIÃO interpõe agravo de petição, para que seja observado o fato gerador do débito previdenciário, bem como requerendo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos (fls. 423/428). Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.
Portanto, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-01694-2007-009-18-00-6
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Rodrigo Dias da Fonseca, da 9ª VT de Goiânia-GO, às fls. 189/192, julgou improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 181/185), na reclamatória trabalhista ajuizada por JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO em face de AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP.
A UNIÃO interpõe agravo de petição, para que seja observado o fato gerador do débito previdenciário, bem como requerendo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos (fls. 201/215).
Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.
Portanto, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-00283-2009-231-18-00-2
Recorrente(s) : OSVALDINA CASTRO BARBOSA
Advogado(s) : FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS
Advogado(s) : JOSÉ ELITON FIGUEIREDO
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Renato Hiendlmayer, da Egrégia Vara do Trabalho de Posse-GO, considerando que a reclamante exerceu cargo em comissão, de natureza administrativa, declarou, de ofício, a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinou a remessa dos autos à Justiça Comum da Comarca de Alvorada do Norte-GO, na reclamação trabalhista proposta por OSVALDINA CASTRO BARBOSA em face do MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS (fls. 17/20).
A reclamante interpõe recurso ordinário de fls. 24/28, pugnando pelo deferimento da Justiça Gratuita e alegando que a Justiça do Trabalho seria, sim, competente para apreciar e julgar a presente lide, porque envolveria a contratação de servidor para exercer função comissionada, diversa de cargo efetivo da Administração Pública, de modo que o contrato seria nulo de pleno direito.
Vale ressaltar que, embora o juízo de primeiro grau na r. decisão de fls. 17/20, não tenha se manifestado acerca da Justiça Gratuita, que ora concedo, aproveito a oportunidade para sanar tal omissão.
Ocorre que a incompetência dessa Especializada, para apreciar e julgar lide envolvendo servidores públicos estatutários, detentores de cargo em comissão, e o respectivo ente público, já está pacificada no âmbito desse Regional que, em razão do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00534-2007-006-18-00-0, decidiu se curvar ao entendimento do E. STF, que recentemente decidiu que a relação de trabalho entre o Poder Público e seus servidores, desde que formalizada com caráter jurídico-administrativo, atrai a competência, para dirimir conflitos entre as duas partes, da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho. Tal decisão foi tomada no julgamento

do Recurso Extraordinário (RE) 573202, interposto pelo governo do estado do Amazonas contra acórdão (decisão colegiada) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e publicada no DJE de 15.09.2008.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000),denego seguimento ao recurso interposto pela reclamante.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.
À S2T.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-00279-2009-231-18-00-4
Recorrente(s) : EDILEIDE BARROS DOS SANTOS
Advogado(s) : FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS
Advogado(s) : JOSÉ ELITON FIGUEIREDO
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Renato Hiendlmayer, da Egrégia Vara do Trabalho de Posse-GO, considerando que a reclamante exerceu cargo em comissão, de natureza administrativa, declarou, de ofício, a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinou a remessa dos autos à Justiça Comum da Comarca de Alvorada do Norte-GO, na reclamação trabalhista proposta por EDILEIDE BARROS DOS SANTOS em face do MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS (fls. 16/19).
A reclamante interpõe recurso ordinário de fls. 23/27, pugnando pelo deferimento da Justiça Gratuita e alegando que a Justiça do Trabalho seria, sim, competente para apreciar e julgar a presente lide, porque envolveria a contratação de servidor para exercer função comissionada, diversa de cargo efetivo da Administração Pública, de modo que o contrato seria nulo de pleno direito.
Vale ressaltar que, embora o juízo de primeiro grau na r. decisão de fls. 16/19, não tenha se manifestado acerca da Justiça Gratuita, que ora concedo, aproveito a oportunidade para sanar tal omissão.
Ocorre que a incompetência dessa Especializada, para apreciar e julgar lide envolvendo servidores públicos estatutários, detentores de cargo em comissão, e o respectivo ente público, já está pacificada no âmbito desse Regional que, em razão do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00534-2007-006-18-00-0, decidiu se curvar ao entendimento do E. STF, que recentemente decidiu que a relação de trabalho entre o Poder Público e seus servidores, desde que formalizada com caráter jurídico-administrativo, atrai a competência, para dirimir conflitos entre as duas partes, da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho. Tal decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 573202, interposto pelo governo do estado do Amazonas contra acórdão (decisão colegiada) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e publicada no DJE de 15.09.2008.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela reclamante.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.
À S2T.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-00288-2009-231-18-00-5
Recorrente(s) : ARASIM DE SOUSA COSTA
Advogado(s) : FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS
Advogado(s) : JOSÉ ELITON FIGUEIREDO
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Renato Hiendlmayer, da Egrégia Vara do Trabalho de Posse-GO, considerando que a reclamante exerceu cargo em comissão, de natureza administrativa, declarou, de ofício, a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinou a remessa dos autos à Justiça Comum da Comarca de Alvorada do Norte-GO, na reclamação trabalhista proposta por ARASIM DE SOUZA COSTA em face do MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS (fls. 19/22).
A reclamante interpõe recurso ordinário de fls. 26/30, pugnando pelo deferimento da Justiça Gratuita e alegando que a Justiça do Trabalho seria, sim, competente para apreciar e julgar a presente lide, porque envolveria a contratação de servidor para exercer função comissionada, diversa de cargo efetivo da Administração Pública, de modo que o contrato seria nulo de pleno direito.
Vale ressaltar que, embora o juízo de primeiro grau na r. decisão de fls. 19/22, não tenha se manifestado acerca da Justiça Gratuita, que ora concedo, aproveito a oportunidade para sanar tal omissão.
Ocorre que a incompetência dessa Especializada, para apreciar e julgar lide envolvendo servidores públicos estatutários, detentores de cargo em comissão, e o respectivo ente público, já está pacificada no âmbito desse Regional que, em razão do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00534-2007-006-18-00-0, decidiu se curvar ao entendimento do E. STF, que recentemente decidiu que a relação de trabalho entre o Poder Público e seus servidores, desde que formalizada com caráter jurídico-administrativo, atrai a competência, para dirimir conflitos entre as duas partes, da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho. Tal decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 573202, interposto pelo governo do estado do Amazonas contra acórdão (decisão colegiada) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e publicada no DJE de 15.09.2008.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela reclamante.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.
À S2T.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-00881-2008-111-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO(S) : LUÍS DANIEL ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FÁBIO BARBOSA GUEDES
ADVOGADO(S) : JUVERCI FELÍCIO VIEIRA
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO - JUIZ MARCELO ALVES GOMES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido o relator, deu-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-02072-2008-121-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FLÁVIO AUGUSTO VIEIRA
ADVOGADO(S) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : HORAS EXTRAS. REGISTROS DE PONTO INVARIÁVEIS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 338, III, TST. Quando impugnada em defesa a jornada laboral indicada na inicial, mas apresentados cartões de ponto contendo registros com horários uniformes, o ônus da prova quanto à jornada laboral passa a ser da reclamada, por força do entendimento firmado na Súmula 338 do TST. Não se desincumbindo de tal encargo, prevalecerá o horário de trabalho informado na inicial.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-02148-2008-006-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RAFAEL CARVALHO COSTA BENTO
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. Para que o tomador dos serviços seja responsabilizado subsidiariamente pelos créditos dos empregados da prestadora dos serviços, basta que ela se beneficie do trabalho por eles

prestado, sendo desnecessária a ocorrência de qualquer ilegalidade na terceirização. Inteligência da Súmula 331, IV, do C. TST.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-02224-2008-011-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. CENTRO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DEMIAN AUGUSTO SILVA E BUENO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

"EMENTA : DESERÇÃO. GUIAS DARF E GFIP APRESENTADAS EM FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Acarreta a deserção do apelo a apresentação de fotocópia não autenticada das guias GFIP e DARF, já que não atendida a formalidade prevista no artigo 830 da CLT.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu dos recursos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00264-2009-111-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CENTRO DE ENSINO INTEGRADO POTÊNCIA LTDA.
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DOS REIS GONÇALVES
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

"EMENTA : MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, § 8º, DA CLT. CABIMENTO. O fato jurídico relevante para o cabimento das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, é a inexistência de controvérsia em relação ao fato de ser devido o pagamento de verbas rescisórias. Ausente esse pressuposto, não há incidência dessas penalidades. Recurso provido.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00289-2009-052-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ORLÂNIO FRANCISCO ROSA
Advogado(s) : FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s) : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. EXTEMPORANEIDADE. É extemporâneo o recurso interposto antes da publicação da sentença atacada, conforme entendimento jurisprudencial do C. TST, cristalizado na OJ nº 357 da SBDI-1.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00331-2009-111-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA SOUZA MIRANDA
ADVOGADO(S) : EVANDRO DE AZEVEDO
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ MARCELO ALVES GOMES

"EMENTA : JUSTA CAUSA E VERBAS RESCISÓRIAS. Sustentando o empregador que o empregado praticou atos de indisciplina e insubordinação, justificadores da dispensa por justa causa, cabe a ele o ônus probatório. Não produzindo prova robusta e convincente acerca do cometimento de tais faltas graves, torna-se imperioso concluir que a aplicação direta de tamanha punição foi além dos parâmetros da razoabilidade, merecendo ser mantida a decisão que acatou o pedido de reversão da dispensa para sem justa causa e deferiu as verbas rescisórias pleiteadas.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00462-2009-001-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARCELO FOUAD RABAHI
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ RODRIGUES COSTA
ADVOGADO(S) : MÔNICA FLAUZINO MENDES
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

"EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATO DE EMPREITADA. PRIMAZIA DA REALIDADE. A existência de contrato de empreitada, por si só, não afasta a possibilidade do vínculo, em face do princípio da primazia da realidade. Evidenciado que o labor se deu mediante os requisitos do artigo 3º da CLT, estando o trabalhador sujeito a ordens passadas por preposto do reclamado, impõe-se o reconhecimento da relação jurídica como de emprego.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00488-2009-005-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MATEUS FESTAS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GEAN CARLOS SILVA
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

"EMENTA : CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO A MENOR. DESERÇÃO. Não se conhece do recurso quando o recolhimento das custas processuais não é feito em sua integralidade, mesmo que a diferença seja ínfima, conforme estabelece a OJ nº 140 da SBDI-1 do C. TST.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00552-2009-007-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS MORAES CAMPOS
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : DANILO PRADO ALEXANDRE E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

"EMENTA : JUSTA CAUSA. AGRESSÃO FÍSICA. ART. 482, 'J', DA CLT. A agressão física praticada por empregado em ambiente de serviço, devidamente provada nos autos, autoriza a resilição contratual justificada com apoio no artigo 482, 'j', da CLT.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu em parte do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00582-2009-003-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ MARCELO ALVES GOMES

"EMENTA : DEPÓSITOS DE FGTS. REGULARIDADE. ÔNUS DA PROVA. Ao empregador incumbe o ônus de demonstrar a regularidade dos depósitos de FGTS quando o empregado houver apontado, especificamente, os meses em que entende não terem sido realizados, haja vista tratar-se de fato extintivo ao direito perseguido. Exegese do artigo 333, II, do CPC.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00644-2009-121-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : OZÓRIO GARCIA DE MATOSA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PEREIRA E POLI LTDA (POSTO TEXACO)
ADVOGADO(S) : ESTER SILVEIRA STOPA AFIF E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. ARTIGO 302 DO CPC. A ausência de impugnação específica, em defesa, quanto a alegação de inexistência de gozo dos intervalos, implica em reconhecimento como verdade dos fatos articulados na inicial, deferindo-se a indenização da parcela prevista no artigo 71 da CLT.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido o relator, rejeitou a preliminar de extinção do processo. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator, para exame meritório. Plenário, 3 de junho de 2009.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, conhecido do recurso na sessão de 3/06/2009, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00659-2009-102-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MANOEL CRISTOVÃO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprime tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido o Dr. Hitler Godoi dos Santos.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00924-2009-121-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO ROLDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL nº 307 da SBDI-1 DO TST. A concessão parcial do intervalo intrajornada confere ao empregado o direito ao recebimento do período correspondente ao intervalo mínimo de 1 hora, com adicional legal ou convencional, nos termos do § 4º, do art. 71, da CLT e da OJ nº 307 do C. TST.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01149-2008-171-18-00-9
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : EDILENE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CIRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES-GO
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01986-2008-013-18-00-9
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : GABRIEL MARTINS DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : COMPETÊNCIA. INVENTO DO EMPREGADO. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. INDENIZAÇÃO. Competente à Justiça do Trabalho julgar o pedido

de indenização, em face do empregador, cuja causa de pedir é o uso e reprodução de invento do empregado em serviço.
PRESCRIÇÃO. Estando o direito postulado, temporalmente, em período posterior à rescisão contratual e até a atualidade, aplica-se a prescrição quinquenal e não a bienal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto prevalecente do Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02108-2008-191-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO APARECIDO SALES
RECORRENTE : 2. HÉLIO ADÃO DE JESUS (ADESIVO)
ADVOGADO : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : 1. HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR EM PARTE DO TRAJETO. Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere serão limitadas ao trecho não alcançado pelo transporte público (Súmula nº 90, IV). 2. MARFRIG. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. COLOCAÇÃO DO UNIFORME DE TRABALHO. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, aí incluído o tempo gasto com a preparação para o trabalho (colocação do uniforme), salvo disposição especial expressamente consignada (artigo 4º, da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 24 de junho de 2009, rerratificada na Sessão de Julgamento do dia 1º de julho de 2009).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos três dias do mês de julho de 2009 (6ª f.) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00020-2008-181-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MINERVA S.A.
Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)
Recorrido(a)(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): WASHINGTON FRANCISCO NETO (GO - 19864)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2009 - fls. 326; recurso apresentado em 18/05/2009 - fls. 328).
Regular a representação processual (fls. 301).
Satisfeito o preparo (fls. 342 e 343).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, "caput", V, X e XXII, da CF.
- violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que na fixação dos valores devidos a título de indenização por danos morais, estéticos e materiais não teria havido observância dos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, tampouco da garantia constitucional ao direito de propriedade.
Consta do acórdão:
"ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. Tratando-se de responsabilidade subjetiva do empregador pelos danos ocasionados ao empregado, decorrentes de acidente do trabalho, é necessária, além da existência do nexo causal entre o evento e o trabalho, a presença de culpa do empregador para o surgimento do dever reparatório. Demonstrada que seja, impõe-se deferir a indenização pelos danos acarretados ao trabalhador" (fls. 313).
De acordo com o exposto no acórdão de fls. 313/324, ficou constatado que o Reclamante teve lesão no dedo indicador, com comprometimento dos movimentos. Assim, a Turma julgadora, levando em consideração a extensão e a gravidade do dano, a reparação do sofrimento causado e a situação financeira da vítima e do ofensor, condenou a Reclamada ao pagamento de R$6.000,00 a título de indenização por danos morais e estéticos e de pensão mensal equivalente a 10% do valor do último salário auferido pelo Autor, até que atinja 72 anos de idade, de acordo com a média de vida do trabalhador brasileiro informada pelo IBGE em 2009.
O posicionamento em epígrafe, portanto, demonstra observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade na fixação dos valores devidos a título de indenização pelos danos materiais, morais e estéticos sofridos pelo Autor, não se constatando violação à literalidade dos arts. 5º, "caput", V, X, XXII, da CF, 186 e 927 do Código Civil.
Inviável cogitar-se de dissenso pretoriano, visto que arestos provenientes de Turma do Colendo TST não se prestam ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
O paradigma exposto às fls. 336, além de não informar o Tribunal prolator, o que é necessário para se averiguar o enquadramento nas hipóteses do art. 896, alínea a, da CLT, não indica a fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/07/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00248-2008-010-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): SANDRA LUZIA PESSOA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES (GO - 20620)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2009 - fls. 280; recurso apresentado em 27/05/2009 - fls. 288).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 37, "caput", da CF.
- violação do art. 636, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta que não há nenhuma inconstitucionalidade no art. 636, § 1º, da CLT, que regula a exigência de depósito prévio como pressuposto para interposição de recurso da decisão que impuser multa por infração das leis e disposições reguladoras do trabalho. Argumenta que o requisito em questão não se confunde com o depósito prévio relativo ao recurso administrativo em matéria tributária, que teria sido objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal referida no acórdão regional.
Consta do acórdão (fls. 273/274):
"O Excelso Supremo Tribunal Federal, julgando recurso extraordinário, declarou a inconstitucionalidade do § 2º do art. 33 do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelo art. 32 da Lei nº 10.522/02, que dispõe a respeito do 'processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários da União'.
Na oportunidade, o que se discutia era, justamente, a aplicabilidade do § 1º do art. 636 da CLT, quando fundamentou, o d. Ministro Relator Marco Aurélio, que a exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade de recurso administrativo, representaria um óbice a este procedimento, porque, por vezes, dependendo do valor da multa aplicada e da situação econômico-financeira do infrator, a ampla defesa restaria inviabilizada.
Nesse sentido tem sido as decisões proferidas por esta eg. Corte, como exemplo, trago à colação o julgamento proferido no RO – 01085-2007- 053-18-00-5, cuja ementa abaixo transcrevo, verbis :
'RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DO VALOR DA MULTA. INCONSTITUCIONALIDADE. A jurisprudência do Excelso STF está

pacificada no sentido de que a exigência de depósito prévio do valor da multa aplicada pela fiscalização do trabalho, como requisito de admissibilidade de recurso administrativo, viola as garantias constitucionais do direito de petição e da ampla defesa. Recurso provido para conceder a segurança requerida'.
Com base na fundamentação acima exposta, nego provimento ao apelo."
A declaração da inexigibilidade de depósito prévio previsto no art. 636, § 1º, da CLT encontra-se embasada nas disposições dos incisos XXXIV e LV do art. 5º da Carta Magna, bem como em recente decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, não se configurando, assim, violação literal do permissivo consolidado em epígrafe.
Inviável, ainda, cogitar-se de afronta aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput , da Constituição Federal, visto que qualquer ofensa a tais preceitos, neste caso, poderia ocorrer, tão somente, de modo reflexo, o que não autoriza o seguimento do Recurso de Revista (art. 896, alínea c, da CLT).
O julgado apresentado para cotejo de teses (fls. 292/293) é originário de órgão que não integra esta Justiça Especializada, não servindo, portanto, como paradigma ensejador de dissenso pretoriano, a teor das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/07/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-00307-2008-082-18-01-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.
Advogado(a)(s): CHRISTIANE MOYA (GO - 14123)
Recorrido(a)(s): MAURIVAN DE SOUSA DA SILVA
Advogado(a)(s): HELON VIANA MONTEIRO (GO - 3097)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 2ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 90/93).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 97/105; cópia às fls. 163/171).
Todavia, de acordo com a Súmula nº 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00452-2008-007-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VITOR DE MESQUITA NETTO
Advogado(a)(s): KEILA DE ABREU ROCHA (GO - 10765)
Recorrido(a)(s): MARIA APARECIDA FERREIRA
Advogado(a)(s): BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 23133)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 561; recurso apresentado em 05/03/2009 - fls. 580).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 378).
A análise do preparo será feita conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA GRATUITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LXXIV e 7º, XXXIV, "a", da CF.
- violação dos arts. 2º, parágrafo único, 4º, § 1º e 12 da Lei nº 1.060/50.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que não possui condições financeiras para arcar com o pagamento das custas processuais e do depósito recursal e que não poderia, portanto, ter tido seu Recurso Ordinário denegado.
Consta do acórdão:
"O reclamado interpôs o presente recurso ordinário, deixando de juntar aos autos, contudo, comprovante de recolhimento das custas processuais e de efetivação do depósito recursal.
Requer seja o recurso conhecido, nada obstante não atendido o pressuposto recursal concernente ao preparo, vez que não possui condições de arcar com custas processuais e emolumentos sem prejuízo de seu sustento.
Pois bem.
Esta Egrégia Corte vem concedendo, em alguns casos, os benefícios da assistência judiciária ao empregador, pessoa física ou firma individual, e, até excepcionalmente, à pessoa jurídica, quando carreada aos autos prova robusta de sua condição de miserabilidade.
Com efeito, o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal assegura a assistência jurídica gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recurso. A legislação aplicável à espécie, Lei 1060/50, também traz essa garantia ao definir o "necessitado' como sendo aquele cuja situação econômica não lhe permite pagar as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família (art. 4º)'.
Entretanto, há a necessidade de se provar cabalmente a condição econômica de miserabilidade. Ressalte-se que, para o reclamado, ao contrário do que ocorre com a reclamante, não basta uma simples declaração, uma vez que ela não tem o condão de provar robustamente a real situação econômica do demandado, sendo, portanto, insuficiente para ensejar a concessão do benefício pleiteado.
Na hipótese, o reclamado não fez qualquer comprovação a respeito, ou seja, da sua insuficiência de recursos, apenas juntando uma declaração de pobreza (fl. 510).
Ademais, a concessão da justiça gratuita atinge somente despesas processuais passíveis de serem arcadas pelo Estado (custas, emolumentos e honorários periciais), mas não atinge o depósito recursal, cujo credor não é o Estado, e sim o empregado.
(...)
A tais fundamentos, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça gratuita ao reclamado e, tendo em vista que não foi comprovado o pagamento das custas processuais e a efetivação do depósito recursal, não conheço do recurso do reclamado, por deserto." (fls. 541/542 e 544)
A conclusão da Turma decorreu da constatação de que a parte não comprovou a alegada condição de miserabilidade e que, ainda, os benefícios da justiça gratuita não abrangem o depósito recursal. Nesse contexto, não se verifica violação dos preceitos indicados, tendo em vista que eles não tratam da isenção do pagamento do depósito recursal, um dos fundamentos utilizados para o não conhecimento do apelo.
Os arestos apresentados são provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/07/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01149-2008-005-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
2. MARINALVA GAMA NASCIMENTO
Advogado(a)(s): 1. ANDERSON RODRIGO MACHADO (GO - 16635)
2. DANIEL RODARTE CAMOZZI (GO - 23456)
Recorrido(a)(s): 1. MARINALVA GAMA NASCIMENTO
2. SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. DANIEL RODARTE CAMOZZI (GO - 23456)
2. ANDERSON RODRIGO MACHADO (GO - 16635)
Recurso de: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2009 - fls. 580; recurso apresentado em 29/05/2009 - fls. 582).
Regular a representação processual (fls. 42).
Satisfeito o preparo (fls. 452, 488, 487 e 591).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
A Recorrente sustenta que a Reclamante não comprovou o fato constitutivo de seu alegado direito a recebimento de feriados que diz ter trabalhado, horas extras decorrentes de cursos de treinamento, ao ressarcimento de valores referentes ao custo de uniforme e ainda às férias relativas ao período de 2006/2007.
Consta do acórdão:
"Compulsando os documentos acostados aos autos, verifico, de plano, que as escalas de revezamento de folgas colacionadas não são totalmente fidedignas, carecendo, pois, de valor probatório.

Na programação juntada à fl. 79 consta que a autora estava escalonada para folgar no dia 21 de maio de 2006. No entanto, no livro de ponto correspondente a esse dia, juntado à fl. 101, consta o regular cumprimento da jornada de trabalho.
Também não deve ser levada em conta a declaração prestada pela testemunha obreira no sentido de que os feriados laborados não eram anotados, na medida em que houve, sim, o registro desse labor extraordinário, como, por exemplo, nos dias 07 de setembro de 2006 e 12 de outubro de 2007 (verso das fls. 155 e 345).
A propósito, registro que a invalidação dos controles de ponto no tocante aos horários cumpridos pelo obreiro, na forma da súmula 338 do C. TST, não alcança a frequência nele registrada.
Por outro lado, a compensação de horário quanto ao trabalho em feriados não pode ser comprovada por uma simples declaração da testemunha patronal. Absolutamente. O ônus processual de comprovar a compensação de horas extras repousa sobre a reclamada por tratar-se de inequívoco fato extintivo ou modificativo do direito da reclamante, nos termos do art. 818 da CLT e 333, II, do CPC, encargo do qual não se desvencilhou. Deveria a reclamada proceder a expressa indicação da compensação levada a efeito nos controles de ponto, ainda que por amostragem.
Ademais, de uma breve análise dos referidos registros de frequência, vê-se que não houve a concessão de folga dentro da mesma quinzena quanto ao feriado do dia 12 de outubro de 2007, autorizando a ilação de que tal labor não fora compensado, e tampouco pago (fl. 415).
Diante de tais diretrizes, reformo a decisão apenas para limitar os feriados deferidos conforme se apurar nos registros de frequência, observando-se os limites da petição inicial." (fls. 542/543)
Quanto às horas extras, ficou consignado:
"A princípio, registro que trata-se de inovação à lide a alegação de que a autora não teria comparecido aos cursos de treinamento, na medida em que a peça defensiva foi silente quanto a este respeito, se reservando a alegar a inexistência de obrigatoriedade no respectivo comparecimento. Logo, não cabe, agora, a análise da matéria sob este enfoque, por imposição dos arts. 302 e 460 do CPC.
Traçada tal diretriz, avanço para dizer que sigo a ilação do juízo sentenciante no sentido de que a reclamante estava inserida na dinâmica empresarial produtiva da reclamada, sendo essencial que aquela participasse dos treinamentos, para melhor se inteirar dos produtos que seriam por si vendidos.
Ainda que a autora tenha angariado conhecimentos atinentes à sua função, o certo é que o benefício maior é da reclamada, em contar com uma equipe profissional especializada para a comercialização de seus produtos.
Deste modo, são devidas as 40 horas extras pleiteadas pela autora, bem como a indenização dos vales-transporte referentes ao deslocamento para tais cursos de treinamento." (fls. 544)
E, no que diz respeito ao custo dos uniformes, ficou decidido:
"Sem maiores considerações, não prospera a pretensão recursal da reclamada.
A prova oral, consistente inclusive no depoimento de testemunhas trazidas pela reclamada, confirmou, de forma convergente e taxativa, a cobrança dos valores gastos com uniformes pelos próprios trabalhadores, o que também ocorreu com a reclamante, em contrariedade com a cláusula décima sétima da norma coletiva.
Em sua peça defensiva, a reclamada não impugnou os valores indicados pela autora, atraindo a incidência, também aqui, do art. 302 do CPC, não havendo lugar, agora, para a discussão sobre este pormenor.
Destarte, mantenho a condenação de R$ 445,00 a este título." (fls.551/552)
No que diz respeito às férias, assim se pronunciou a Turma:
"O recibo colacionado à fl. 417, referente ao mês de setembro de 2007, consta o desconto de R$ 1.293,78 a título de férias.
Não há, todavia, a comprovação do lançamento do crédito referente a esta parcela.
O TRCT de fl. 385 comprova apenas o pagamento das férias proporcionais.
Logo, a autora faz jus ao pagamento indenizado das férias integrais referente ao período aquisitivo de 2006/07.
Nego provimento." (fls.550/551)
Ao contrário do que afirma a Recorrente, o deferimento do pagamento de feriados trabalhados foi amparado justamente nos artigos que dispõem sobre a distribuição do encargo probatório e na prova apresentada, não se cogitando de afronta aos referidos preceitos.
Quanto às horas extras referentes ao cursos de treinamento, ao desconto relativo a uniformes e às férias, o acórdão não analisou as matérias à luz da distribuição do ônus da prova, sendo inviável o exame da assertiva de ofensa aos dispositivos em foco.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: MARINALVA GAMA NASCIMENTO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2009 - fls. 580; recurso apresentado em 01/06/2009 - fls. 596).
Regular a representação processual (fls. 16).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 452).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT, 128, 131, 165, 458, II, III e 535, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente diz que teria ocorrido negativa da prestação jurisdicional, sob a justificativa de que a Turma teria rejeitado os Embargos de Declaração que objetivavam a manifestação sobre o pedido de exibição de documento, considerado equivocadamente precluso pela Turma.
Consta do acórdão:
"Conquanto a reclamante não tenha alegado em tópico apartado e em sede de preliminar a nulidade da sentença por cerceamento do direito de produção de prova, é certo que a matéria foi ventilada quando de sua insurgência ao indeferimento das diferenças de comissões (fl. 503), razão pela qual será apreciada, com o objetivo de entregar com plenitude a prestação jurisdicional.
Pois bem.
Sem maiores considerações, analisando a ata de audiência juntada às fls. 441/445, verifica-se que a autora não reiterou o seu pedido de exibição de documentos, inviabilizando a expressa manifestação judicial quanto ao requerimento, em desacordo com o art. 795, da Norma Celetista.
A sua insurgência encontra-se, pois, preclusa, sendo que eventual nulidade, por ser relativa, restou convalidada, pela inércia da reclamante. Assim sendo, entendo que restou observado o princípio do devido processo legal, não havendo falar em cerceio de defesa por mitigação do direito de produção de provas." (fls. 538/539)
Inicialmente, deve ser destacado que, em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF.
Constata-se que o acórdão refutou a alegação de cerceio de produção de prova, fundamentando satisfatoriamente sua decisão e demonstrando a ocorrência de preclusão. Assim, não se cogita de ofensa aos preceitos indicados.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, caput e incisos II, XXXVI, LIV e LV, 22, I, 44, 60, § 4º, III e IV e 61, da CF.
- violação dos arts. 840, § 1º, da CLT, 125, I, 128, 264, 282, IV e VI e 460 do CPC.
A Recorrente sustenta que houve cerceio em seu direito de prova quando a Turma considerou preclusa a oportunidade de requerer exibição de documentos, mesmo que tal pedido já constasse da petição inicial.
Consta do acórdão:
"Conquanto a reclamante não tenha alegado em tópico apartado e em sede de preliminar a nulidade da sentença por cerceamento do direito de produção de prova, é certo que a matéria foi ventilada quando de sua insurgência ao indeferimento das diferenças de comissões (fl. 503), razão pela qual será apreciada, com o objetivo de entregar com plenitude a prestação jurisdicional.
Pois bem.
Sem maiores considerações, analisando a ata de audiência juntada às fls. 441/445, verifica-se que a autora não reiterou o seu pedido de exibição de documentos, inviabilizando a expressa manifestação judicial quanto ao requerimento, em desacordo com o art. 795, da Norma Celetista.
A sua insurgência encontra-se, pois, preclusa, sendo que eventual nulidade, por ser relativa, restou convalidada, pela inércia da reclamante. Assim sendo, entendo que restou observado o princípio do devido processo legal, não havendo falar em cerceio de defesa por mitigação do direito de produção de provas." (fls. 538/539)
Infere-se do teor do acórdão regional que a conclusão da Turma decorreu da falta de pedido de exibição de documentos na audiência inicial, entendimento que está embasado em dispositivo celetário e que, de forma alguma, configura afronta aos arts. 5º, LIV e LV, da CF e 125, I, do CPC.
O art. 5º, II, da CR contém princípio de ordem genérica que não admite afronta direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, c, da CLT).
Os demais dispositivos tratam de matérias que não guardam conexão com o debate dos autos, sendo despicienda a alegação de ofensa.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, caput, II, X, XXXVI, LIV, LV, 7º, XXII, 22, I, 44, 60, § 4º, III, IV e 61 da CF.
- violação dos arts. 132 do CP, 157, II e 166 da CLT, 186, 187 e 927 do CC.
A Reclamante insurge-se ainda contra o indeferimento do pedido de dano moral sob a alegação de que aplicava injeções em pessoas portadoras de doenças infectocontagiosas.
Consta do acórdão:
"Por derradeiro, não ficou comprovada a exposição da reclamante à perigo de mal manifesto, hábil a ensejar a condenação por danos morais.
Ora, a simples aplicação de uma injeção em um cliente soropositivo ou portador de hepatite B não se trata de uma forma de contaminação. Absolutamente. Tais doenças, como cediço, são transmitidas através de secreções sexuais ou sangue.
A alegação de que a autora não usou luvas foge completamente à razoabilidade, ante a presunção de que este produto fosse comercializado pela reclamada, estando disponível, portanto, aos seus empregados.
Ademais, mas não menos importante, as testemunhas obreiras noticiaram um único e exclusivo caso de aplicação de injeção em um cliente.
Destarte, entendo que não houve dano moral efetivo sofrido pela autora. Logo, descabe o dever de indenizar.
Dou provimento ao recurso patronal e nego ao apelo obreiro." (fls.550)
O entendimento adotado pela Turma foi amparado na hipótese dos autos e não importa vulneração dos arts. 5º, X e 7º, XXII, da CF, 157, II e 166 da CLT, 186, 187 e 927 do CC.
O inciso II do art. 5º constitucional somente admite afronta reflexa, o que não se coaduna com a natureza extraordinária do presente apelo (art. 896, c, da CLT).
Os preceitos restantes abordam assunto estranho ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de ofensa.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/07/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01171-2008-002-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MOACIR CÍCERO DE SÁ JUNIOR
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/03/2009 - fls. 375; recurso apresentado em 02/04/2009 - fls. 377; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 05/05/2009- fls. 399).
Regular a representação processual (fls. 07/08).
Custas processuais pela parte contrária (fls. 153).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ABONO
Alegação(ões): - violação do art. 1º, § 1º, da Lei Estadual nº 14.847/84.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "a diferença da Antecipação Salarial deve levar em consideração no percentual de 3% sobre a remuneração do Obreiro, o que não ocorreu no presente caso (...)" (fls. 380).
Não cabe Recurso de Revista por ofensa a preceito de lei estadual, nos termos da alínea "c" do art. 896 da CLT.
Arestos provenientes deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (art. 896, letra "a", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/07/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01204-2008-161-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA.
Advogado(a)(s): MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS (GO - 16716)
Recorrido(a)(s): ELEANDRO JOSÉ PEREIRA
Advogado(a)(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (GO - 17544)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Conforme a jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada na OJ nº 373 da SBDI-1, "não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
No caso, a procuração ad judicia outorgando poderes ao subscritor do apelo, Dr. Marcelo de Oliveira Matias (fls. 27), não traz, expressamente, o nome e a qualificação de quem a firmou, apenas constando ali que a TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA. estava representada por quem de direito.
Vale ressaltar, ainda, que, conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).
Irregular a representação processual, tem-se como inexistente o recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/07/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01282-2008-001-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO VICENTE ALVES DA CUNHA
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Recorrido(a)(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2009 - fls. 500; recurso apresentado em 25/05/2009 - fls. 509).
Regular a representação processual (fls. 15 e 17).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 355).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, CF da CF.
- violação dos arts. 131, 348 e 458,II, do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta ter havido negativa de prestação jurisdicional, apontando a existência de omissões e contradições a serem sanadas no tocante ao pleito de equiparação salarial. Argumenta que a prova documental não foi analisada. Insurge-se, em síntese, contra a valoração da prova, alegando ser inválida a fundamentação exposta pelo acórdão. Salienta que não foi observado o princípio da persuasão racional.
Consta do acórdão que examinou os primeiros Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante:
"(...)
o v. acórdão apresentou os fundamentos suficientes à entrega da prestação jurisdicional e, se na visão do embargante, o julgador não analisou bem a prova, isso não quer dizer que o decisum tenha sido omisso, ocorrendo, sim, na pior das hipóteses, error in judicando, que, todavia, não desafia esta estreita via recursal.
Vejo que, na verdade, a pretensão obreira outra não é senão o revolvimento de fatos e provas, já que não há, evidentemente, qualquer omissão no que tange à apreciação do caso sub judice e, tampouco, contradição, porquanto não vislumbro proposições inconciliáveis no ato decisório embargado.
(...)
Ora, certamente que a fundamentação do julgado embargado foi sucinta, mas isso não quer dizer que não se tenha analisado todas as provas dos autos. Ou seja, após a análise do conjunto probatório, chegou-se à conclusão de que o reclamante não tinha direito à equiparação salarial pretendida, conforme os motivos consignados no v. acórdão. O julgador não precisa trilhar os mesmíssimos caminhos das partes, para proferir o seu julgamento, bastando que externe a sua convicção sobre o fato controvertido e decida a lide.
Particularmente, quanto à maior qualificação profissional dos paradigmas do reclamante, ainda que o ônus da prova fosse do reclamado, o próprio autor conferiu elementos de convencimento do julgador, uma vez que, se eles foram contratados para o incremento da carteira de clientes, pelo conhecimento que tinham de mercado, obviamente que sua qualificação profissional era superior à do obreiro.
Portanto, não verifico qualquer violação aos dispositivos legais suscitados pelo embargante, pelo que não há de se falar em nulidade do julgado.
Rejeito.
(...)
A fundamentação do decisum ad quem foi clara quanto à inexistência de identidade de funções, os termos da pretensão deduzida em juízo. Reitero, mais uma vez que, quanto ao primeiro período requerido, ficou evidente que o reclamante não exercia a função de gerente de relacionamento e, no que toca ao segundo, restou demonstrado pelo próprio depoimento pessoal do autor, que seus paradigmas possuíam maior qualificação. Evidenciado, portanto, sobre quais elementos de prova foi proferida a decisão, tendo-se por cumprida o encargo processual que recaía sobre a parte.
Assim, não houve ferimento da orientação sumulada e tampouco dos dispositivos legais invocados pela parte, restando clarividente, por outro lado, que a intenção do embargante não é outra senão a reforma da decisão de segundo grau, no seu interesse, o que é inviável nos termos postos.
Rejeito." (fls. 469/472).
De início, cumpre ressaltar que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional, no caso dos autos, somente pode ser analisada sob o enfoque do art 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 418/422, integrado pelas decisões de fls. 467/473 e 496/498, a Turma Julgadora analisou satisfatoriamente as questões atinentes ao pleito de equiparação salarial, expondo os motivos pelos quais rejeitou a pretensão Reclamante. Assim, não se evidencia a afronta aos dispositivos invocados.
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 128 e 460 do CPC.
Aduz o Recorrente que houve julgamento extra petita, argumentando que "não foi matéria de recurso ordinário do Banco, a insurgência contra o deferimento da equiparação salarial com a paradigma Karla (segundo período objeto da postulação, ou seja, a partir de 01.10.2007), mas tão somente referente ao outro paradigma." (fls. 539).
Consta do acórdão que apreciou os primeiros Embargos de Declaração apresentados pelo Reclamante:

"O embargante alega julgamento extra petita, sob o argumento de que o reclamado não teria se insurgido contra o deferimento da equiparação salarial com a paradigma Karla, relativamente ao segundo período, ou seja, a partir de 01.10.2007.
Sem razão.
Compulsando o recurso ordinário do reclamado, mais precisamente às fls. 387/388, constato, à evidência, que o reclamado pretendeu a reforma do julgado a quo, com referência a ambos os períodos analisados." (fls. 471).
Pelo trecho do acórdão acima reproduzido, conclui-se que os preceitos em tela não foram vulnerados, pois se destacou que o Reclamado também pugnou pela exclusão da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial relativa ao segundo período.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 6, VIII,/TST.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I e II, 461 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra a reforma do julgado no tocante ao deferimento das diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial em relação aos dois períodos postulados. Assevera que o Recorrido alegou fatos extintivos, modificativos e impeditivos do direito do empregado quanto ao primeiro período, atraindo para si o ônus da prova. Argumenta que, todavia, o acórdão entendeu que o Autor não provou o fato constitutivo do seu direito.
Acrescenta que, em relação ao segundo período, "faltou fundamentação ao Acórdão para indeferir o pleito, haja vista que, a experiência na função e/ou cargo não constitui óbice à equiparação salarial, porquanto o que empecilho legal é que não haja diferença superior no respectivo exercícioi. (...). Ademais, tratava-se de fato modificativo de direito, tendo que ser provado pela reclamada, nos termos da Súmula 6/TST, e demais dispositivos invocados." (fls. 512)
Consta do acórdão:
"A tese do reclamado é no sentido de que, quanto ao primeiro período (01.10.2004 a 30.09.2007), o reclamante não teria direito às diferenças salariais postuladas, porque ele teria exercido a função de subgerente, enquanto o paradigma apontado teria sido gerente de relacionamento, que seriam funções distintas, com diferentes atividades, atribuições e responsabilidades. Alega que a prova oral teria demonstrado tal assertiva e, assim, o autor não teria se desincumbido do seu onus probandi, uma vez que teriam ficado esclarecidas as distinções aduzidas. Sustenta que, nesse sentido, o decisum hostilizado teria violado o art. 461 da CLT, bem como o disposto na Súmula nº 06 do C. TST. Argumenta, outrossim, que, igualmente, quanto ao período subseqüente (01.10.2007 até a rescisão do contrato), o reclamante também não provou o fato constitutivo de seu direito.
Ele tem razão.
Realmente, ficaram bem estabelecidas, pela prova oral colhida, as diferenças entre as funções noticiadas. O fato constitutivo deduzido pelo obreiro foi no sentido de que, embora estivesse investido da função de subgerente, a partir de 01.10.2004, ele teria, na verdade, exercido a função de gerente de relacionamento, conforme o empregado modelo apontado.
(...)
Vê-se que o autor atuava apenas parcialmente como GR, não tendo sido responsável pela carteira, sem a senha adequada, sem poder assinar como tal e com seus atos sendo ratificados.
Relativamente ao período subsequente, é o próprio depoimento do reclamante que esclarece que os Srs. Vener e Carla, pelo conhecimento que têm do mercado, foram contratados para incrementar a carteira. É óbvia a maior qualificação dos paradigmas.
Reformo, então, para excluir a equiparação salarial." (fls. 420/421).
Verifica-se que a reforma da sentença quanto ao deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial decorreu do exame das provas dos autos, concluindo-se que o Reclamante não comprovou o fato constitutivo de seu direito. Não se evidencia, assim, a afronta aos dispositivos legais indicados e nem contrariedade à Súmula 6/TST.
Ademais, incabível a reapreciação de fatos e provas na via estreita do Recurso de Revista, a teor da Súmula 126/TST.
Os arestos citados às fls. 513/514 não se prestam ao confronto de teses por serem provenientes de Turma do TST e deste E. TRT, órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT.
Os paradigmas transcritos às fls. 514/516 e 518/521 também não comprovam o dissenso jurisprudencial, porquanto inespecíficos, não abordando premissas fáticas idênticas àquelas evidenciadas nos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/07/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01297-2008-013-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BELGA PRODUTOS DO LAR LTDA.
Advogado(a)(s): ANDRÉIA CRISTINA QUEIROGA SOLER (SP - 248307)
Recorrido(a)(s): CLÁUDIO CEZAR MONTEIRO
Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/04/2009 - fls. 861; recurso apresentado em 29/04/2009 - fls. 871; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 14/05/2009 - fls. 888).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 763).
Satisfeito o preparo (fls. 793, 804/805 e 877).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT, 333 e 334 do CPC, 1º, 27 e 28 da Lei nº 4.886/65.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a declaração de existência de vínculo empregatício entre as partes, argumentando que o Reclamante prestou serviços na qualidade de representante comercial autônomo, o que teria sido demonstrado pelos documentos exibidos com a defesa.
Consta do acórdão (fls. 853/858):
"Tendo a reclamada reconhecido a prestação de serviços, mas a título de representação comercial, atraiu para si o ônus de provar tal fato, nos termos do art. 333, inciso II, do CPC e art. 818 da CLT, do qual entendo que não se desincumbiu satisfatoriamente, como se verá a seguir.
Os documentos juntados com a defesa, às fls. 725/728 e 742/744, contrato social da empresa 'Claudio's Representações Ltda' e contrato de representação comercial, em que o autor assina pela representante, em princípio, favorece a tese da defesa, no entanto, face a assertiva do autor de que esses documentos não representam a realidade e visam apenas mascarar a real existência de vínculo empregatício, mister analisar as demais provas colhidas nos autos, mormente a prova testemunhal.
Vejamos trechos dos depoimentos da sócia proprietária da reclamada e do reclamante, respectivamente: (...)
O depoimento das testemunhas demonstra que a relação havida na verdade não era representação comercial, e sim de emprego, pois as duas testemunhas indicadas pelo obreiro e até a última testemunha conduzida pela reclamada, representantes comerciais, afirmaram que apenas os empregados podem ter acesso aos depósitos dos supermercados de grandes redes para fazer reposição/exposição de mercadorias e tanto o autor como as testemunhas afirmaram que o reclamante fazia serviços de reposição de mercadorias (...).
Ademais, os documentos de fls. 25/29 servem para apresentar o reclamante para representar a reclamada perante grandes redes em Brasília, sob a responsabilidade 'trabalhista' da reclamada, documentos esses reconhecidos pela sócia-proprietária da reclamada (fl. 769) (...).
Percebe-se na verdade, portanto, que não há que se falar em representação comercial autônoma e sim em vínculo de emprego, devendo aqui ser destacado, ainda, que não há prova de que o autor se inscreveu no Conselho Regional de Representantes Comerciais (CORE) – Lei 4.866 de 09.12.1965.
Em face de tais circunstâncias, não tendo a reclamada de desincumbindo do ônus de provar a existência de representação comercial, tendo restado demonstrado, ao contrário, a existência de verdadeiro vínculo de emprego, mantenho a sentença firmada neste sentido."
Verifica-se que a Turma Regional, ao reconhecer que a relação havida entre as partes era de natureza empregatícia e não de representação comercial autônoma, decidiu com base no conjunto probatório dos autos, não se constatando, assim, afronta aos dispositivos legais indigitados. Ademais, a matéria em tela é de cunho eminentemente fático-probatório, cuja reapreciação não se admite nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 873) não serve ao confronto de teses (CLT, art. 896).
Os arestos colacionados às fls. 874 também são inservíveis à demonstração de divergência jurisprudencial, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
O julgado transcrito às fls. 875, por outro lado, revela-se inespecífico, tendo em vista que não retrata a mesma situação dos autos, em que ficou provada a existência de vínculo de emprego entre as partes (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/07/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01437-2000-002-18-40-8 - 1ª Turma
Parte(s): 1. LUCIANA CÂNDIDA GOYAZ
2. C.H.M. CONSTRUÇÕES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.
3. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): 1. LUCIANA CÂNDIDA GOYAZ (GO - 16603)
2. CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA (GO - 10678)
3. SANDRA LUZIA PESSOA (GO - 0)
A UNIÃO (Advocacia-Geral da União), ao ser intimada para oferecer contraminuta ao Agravo e contrarrazões ao Recurso de Revista (despacho de fl. 141), apresentou a petição de fl. 150, requerendo sua exclusão da relação processual e do cadastro deste feito e do principal, sob a alegação de que sua inclusão se deu por medida ex officio, em decorrência da multa imposta às partes por litigância de má-fé, a ser recolhida aos cofres públicos, o que poderá igualmente se dar de ofício.
Informa que após o trânsito em julgado se posicionará acerca de eventual execução da multa imposta.
Pois bem.
Tendo em vista que consta a União como Agravada, no acórdão que julgou os Agravos de Petição (cópia às fls. 73/92), e considerando que a reforma desta decisão só é possível por órgão que detém competência para tanto, qual seja, o Colendo TST, sendo dele a competência para apreciar e julgar o AIRR interposto (art. 897, § 4º, da CLT), o requerimento deverá ser por ele apreciado.
Em sendo assim, sejam os autos remetidos ao C. TST (fl. 141).
Publique-se e intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/07/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01585-2005-001-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA (GO - 23814)
Recorrido(a)(s): CELSO MURILO CARDOSO DANIN
Advogado(a)(s): EURÍPEDES ALVES FEITOSA (GO - 8314)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2009 - fls. 626; recurso apresentado em 29/05/2009 - fls. 628).
Regular a representação processual (fls. 638).
Garantido o Juízo (fls. 569).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - PENHORA
GRUPO ECONÔMICO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXII, da CF.
O Recorrente sustenta, inicialmente, que houve negativa de prestação jurisdicional, pois haveria omissão no acórdão, a qual não foi suprimida, mesmo após a oposição de seus Embargos de Declaração. Insurge-se, depois, contra o entendimento regional que declarou a existência de grupo econômico, afirmando que anexou documento válido aos autos para provar suas alegações.
Consta do acórdão (fls. 605/608):
"Infere-se das informações prestadas pelas partes e do conjunto probatório, que a executada-agravante não produziu prova capaz de elidir a veracidade de documentos constantes dos autos - contratos sociais e/ou alterações contratuais, CTPS, TRCT, contracheques e horários de aula - os quais atestam a existência de grupo econômico a vincular os executados (fls. 16/20, 39/46, 48, 51, 275/279, 461/468, 492/501, 512/534 e 559/561).
Quanto à declaração do Sr. Sebastião Donizete de Carvalho, o referido documento (fl. 558), não merece a credibilidade que o agravante quer lhe impor, pois sequer informa a data de sua confecção. Ora, se não há como saber quando tal declaração foi emitida, nenhum valor tem o documento, pois o conteúdo do mesmo é totalmente contrário às conclusões emitidas pelo mesmo Sr. Sebastião na 'Decisão Liminar' de fls. 512/531.
O d. juízo a quo apreciou com acerto a controvérsia instalada, tanto que peço vênia para adotar como razão de decidir, os seguintes fundamentos verbis:
'Conforme documentos de fls. 461/468, o Sistema Áquila de Ensino LTDA tem como sócios Joaquim Cândido dos Santos Júnior (CPF nº 590.216.751-53)e Adriana Cesário Calassa (CPF nº 758.325.261-04. Citada empresa já teve como sócios Renato Pelegrini Dias (CPF nº 703.609.601-20), Tadeu José Modesto Borela (CPF nº 267.890.601-97) e Rodrigo Rodrigues da Silveira (CPF nº 691.110.301-00), conforme alterações contratuais de fls. 495/500.
Analisando a alteração contratual da embargante, essa tinha como sócios Zeima Favarete dos Santos (CPF nº 816.564.671-00) e Marco Túlio Teixeira dos Santos (CPF nº 4 8/3-758.381.331-04), tendo a sócia Zeima transferido suas cotas para Ana Paula Felipe Bailão (CPF nº 808.537.061-15) em 05/01/2007, conforme documento de fls. 558/560.
Constata-se, da análise dos documentos de fls. 521/523, bem como da pesquisa junto ao sistema SERPRO, que os Srs. MARCO TÚLIO TEIXEIRA DOS SANTOS e JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JÚNIOR são filhos da Sra. ZEIMA FAVARETE DOS SANTOS com o Sr. JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS, sendo que o Sr. Marco Túlio reside inclusive no mesmo endereço de sua mãe' (fls. 575/576).
Desses fatos, depreende-se a clara participação da empresa embargante na constituição e posteriores alterações do sistema Áquila de Ensino LTDA., inclusive pelo fato do inequívoco direito de propriedade que seus filhos exercem sobre ambas as empresas.
Tratam-se de empresas controladas pelos membros de uma mesma família, caracterizando assim, um grupo econômico familiar, pelo que enseja a aplicação do disposto nos artigos 2º, § 2º, e 9ª, ambos da CLT, devendo a embargante responder pelos créditos devidos ao embargado.
Este inclusive é o entendimento de nosso E. TRT, in verbis:
'GRUPO ECONÔMICO. Comprovada a existência de grupo econômico familiar, aplicável se torna a responsabilização solidária de todos os seus integrantes, pelos créditos empregatícios de cada uma das respectivas empresas. (PROCESSO TRT AP-01314-2005-007-18-00-9; RELATOR: JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA; REVISOR: JUIZ ELVECIO MOURA DOS SANTOS; AGRAVANTE: BISTRÔ CAMILLA BAR E RESTAURANTE LTDA; AGRAVADO: RONIVON CARNEIRO GARCIA; ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA; Publicada no DJE nº 14.699, SEÇÃO 2, págs. 53/60, de 14/02/2006) (grifo nosso) Indefiro'.
Ante todo o exposto, mantenho intacta a decisão atacada."
No tocante à assertiva de ofensa ao direito de propriedade, razão não assiste ao Recorrente, haja vista que ficou demonstrada nos autos a existência do grupo econômico, não tendo ele provado o contrário. Intacto, pois, o preceito constitucional em destaque.
Quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, o apelo encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/07/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01617-2008-010-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Recorrido(a)(s): JURACI CALDEIRA SILVA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/05/2009 - fls. 415; recurso apresentado em 28/05/2009 - fls. 417).
Regular a representação processual (fls. 144).
Satisfeito o preparo (fls. 319, 320 e 446).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ANISTIA - IRRETROATIVIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 6º da Lei 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada contra o acórdão regional no tópico em que ratificou o deferimento do pedido de indenização por perdas e danos decorrentes do retardo injustificado na readmissão do Obreiro.
Entretanto, a assertiva de ofensa ao art. 5º, inciso II, da Carta Magna afigura-se inviável, visto que referido preceito contém princípio de ordem genérica, não se podendo cogitar de ofensa direta e literal no caso sob exame.
O art. 6º da Lei nº 8.878/94, que garante aos beneficiários da anistia efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedando a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, trata de tema diverso do discutido nestes autos, em que o Reclamante formulou pedido de indenização por perdas e danos decorrentes da demora na readmissão.
Os arestos originários do Egrégio TRF-1ª Região (fls. 421/422) sequer podem ser objeto de análise, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT, que não contempla referida hipótese.
Os demais paradigmas, bem como a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST (ex-OJ 221da SBDI-1/TST), revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam tese sobre pedido de indenização por perdas e danos, como evidenciado no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).
LICENÇA PRÊMIO
ANUÊNIO
Alegação(ões): - contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST.
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 128 e 460 do CPC.
A Reclamada sustenta que é impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio e anuênio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o seu contrato de trabalho anterior à demissão.
Consta do acórdão:

"ANISTIA. ANUÊNIO E LICENÇA PRÊMIO. O tempo entre a dispensa do reclamante e sua readmissão por força da anistia é tido como suspensão atípica do contrato de trabalho, fazendo jus à contagem de tempo dos dois contratos.
Este entendimento se estende tanto para o anuênio quanto para a licença prêmio, destacando que os benefícios foram criados em 28/05/93, pelas Normas de Organização da reclamada, aos empregados admitidos até 13/10/1996, caso do Reclamante, admitido em 23.07.1982. Mantenho" (fls. 373).
Inviável a assertiva de ofensa aos preceitos legais e constitucional invocados no presente tópico recursal, visto que a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria à luz de referidos dispositivos. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Não se pode cogitar, também, de contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que ficou consignado no acórdão que não se tratou, no caso, de efeito financeiro retroativo (fls. 385/386).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/07/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01817-2008-191-18-40-7 - 2ª Turma
Parte(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
2. ALYS MARTINS NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
2. MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
Constatada a existência de erro material na cópia da certidão de publicação (fl. 324), uma vez que nela consta a disponibilização do despacho no Diário da Justiça Eletrônico em 29/05/2009, sua publicação em 1º/07/2009 e a data da certificação em 1º/06/2009, encaminhem-se os autos à DSRD, para se manifestar sobre o mencionado documento.
Após, retornem os autos conclusos.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/07/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01911-2006-011-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SAPEKA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.
Advogado(a)(s): BATISTA BALSANULFO (GO - 3658)
Recorrido(a)(s): AUSTEM BORGES DE SOUSA
Advogado(a)(s): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS (GO - 20061)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2009 - fls. 426; recurso apresentado em 22/05/2009 - fls. 432).
Regular a representação processual (fls. 344).
Satisfeito o preparo (fls. 287, 288 e 460).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 464 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a rejeição dos Embargos de Declaração e a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.
A assertiva de dissenso com os arestos transcritos às fls. 443, entretanto, afigura-se inviável, visto que referidos paradigmas são originários do Excelso STF e do Colendo STJ, hipóteses não previstas dentre as elencadas no art. 896, alínea a , da CLT.
Destaca-se, por oportuno, que o art. 464 do CPC, mencionado no apelo (fls. 438), foi revogado pela Lei nº 8.950/94, o que torna inviável cogitar-se de afronta ao referido preceito legal.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 229/STF.
- violação dos arts. 5º, II, V, e 7º, XXII e XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 186, 884, 886, 927, 944 do Código Civil e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que a condenação ao pagamento de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho estaria contrária às provas dos autos, defendendo a exclusão de sua responsabilidade ou, ao menos, a declaração da culpa concorrente e a redução do valor arbitrado a título de indenização.
Consta do acórdão:
"ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO CAUSAL. CULPA DO EMPREGADOR DEMONSTRADA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Provado o dano causado ao empregado em virtude de acidente de trabalho sofrido no horário de trabalho e em razão dele, bem como a negligência do empregador em adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção dos riscos ocupacionais, inclusive por não ter oferecido treinamento ao reclamante, são devidas as indenizações por dano moral e material, nos termos da legislação civil" (fls. 354).
De acordo com o exposto no acórdão, às fls. 354/369, ficou constatado nestes autos que o Reclamante teve lesão traumática na mão direita, que gerou uma incapacidade parcial e permanente para o trabalho. Assim, a Turma julgadora, levando em consideração a extensão do dano, o grau de culpa dos envolvidos, a capacidade financeira das partes e o efeito pedagógico da medida, condenou a Reclamada ao pagamento de R$120.000,00 a título de indenização por danos morais e estéticos. Quanto ao pensionamento, a Reclamada foi condenada ao pagamento de pensão mensal correspondente a 50% da última remuneração percebida pelo Obreiro, a ser paga até os 70 anos de idade, como postulado na petição inicial.
O posicionamento em epígrafe, portanto, demonstra observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade na fixação dos valores devidos a título de indenização pelos danos materiais, morais e estéticos sofridos pelo Autor, não se constatando violação à literalidade dos arts. 5º, II, V, e 7º, XXII, XXVIII, da CF, 186, 884, 886, 927 e 944 do Código Civil e 333, I, do CPC.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
O aresto proveniente de Turma do Colendo TST (fls. 451/453) não se presta ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
O paradigma exposto às fls. 453/454 não teve indicada a fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a/TST.
Os demais arestos afiguram-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST).
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/07/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02143-2008-013-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Recorrido(a)(s): DINONÍSIO VIEIRA GUIMARÃES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Conforme a jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada na OJ nº 373 da SBDI-1, "não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
No caso, a procuração ad judicia outorgando poderes à subscritora do apelo (fls. 14) não traz, expressamente, o nome e a qualificação de quem a assinou, informando apenas o nome da outorgante, CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA., o número do CNPJ e o endereço.
Irregular a representação processual, tem-se como inexistente o recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/07/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-02152-2008-001-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TATIANA DIAS DE CARVALHO
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2009 - fls. 544; recurso apresentado em 15/05/2009 - fls. 546).
Regular a representação processual (fls. 16).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 472).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, da CF.
- violação do art. 620 da CLT.
A Reclamante alega que a decisão regional fere o artigo 620 da CLT, porque as normas da CCT deveriam prevalecer em detrimento daquelas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho.
Consta do acórdão:
"No presente caso, a Reclamante juntou as CCTs de 2006 (fls. 18/21), 2005 (fls. 22/25), 2004 (fls. 26/29), 2003 (fls. 30/38) e 2002 (fls. 39/42), enquanto que a Reclamada alegou ser aplicável os Acordos Coletivos firmados diretamente entre ela e o SINTTEL, juntando os ACTs de 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007 (fls. 341/429).
É certo que o artigo 620 da CLT impõe prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo, ao dispor que: 'As condições estabelecidas em Convenções, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo'.
Entretanto, perfilho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Nesse passo, as normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer sobre as das Convenções Coletivas quando foram conflitantes, porque o acordo é mais específico que a convenção.
Essa maior vinculação do acordo com uma determinada empresa atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, em uma situação menos abrangente, harmonizando e melhor equacionando conflitos de interesses pontuais àquela determinada situação.
Assim, torna-se indiferente perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das convenções os empregados da empresa com a qual firmou o acordo.
A Constituição Federal admitiu, por exemplo, a compensação de jornada e a redução salarial, por meio de negociação coletiva (art. 7º, VI e XIII), conduzindo à conclusão de que não se pode falar, após 1988, em aplicar-se a norma mais favorável ao trabalhador de forma tão simplista.
(...)
Assim, as CCTs firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA não são aplicáveis à Reclamada, porque a empresa celebrou acordo coletivo de trabalho com o sindicato representante dos empregados.
Porém, verifica-se que os mencionados acordos têm vigência do início da contratação até 30.09.2007, de onde se conclui que devem ser aplicadas as normas da CCT a partir de outubro de 2007, considerando que somente houve a rescisão em 09/12/2007 (fl. 10).
Mister esclarecer que, entre os estudiosos do direito, prevalece a teoria do conglobamento, segundo a qual os instrumentos coletivos devem ser considerados em seu todo, em contraposição à teoria da acumulação, na qual se defende a investigação cláusula a cláusula das normas coletivas existentes.
A teoria prevalecente fundamenta-se no fato de que as condições de trabalho estatuídas em instrumento normativo são objeto de negociação global, na qual determinada vantagem é concedida pela empresa ou sindicato patronal como compensação pela não-inclusão de outra, de tal forma que o conjunto das condições de trabalho e remuneração passam a ser aceitáveis por ambas as partes.
Pinçar isoladamente, de normas coletivas diversas, as cláusulas benéficas para o empregado, olvidando que a cláusula vantajosa ou desvantajosa para o empregado somente é instituída ou destituída em face de compensação com outras vantagens ou desvantagens, seria quebrar o equilíbrio negocial, desestimulando a concessão de vantagens alternativas, em superlativo protecionismo por parte do Estado-Juiz.
Ante todo o exposto, tem razão a Recorrente ao afirmar que a celebração de acordo coletivo constitui óbice aos direitos convencionais.
Dou provimento ao recurso para negar a aplicação da CCT juntada pelo Reclamante desde a admissão até 30/09/2007. De outubro/2007 até a rescisão, embora teria a Reclamante direito ao pagamento de benefícios convencionais, aqueles deferidos na sentença, à fl. 471, não foram objeto de pedido e, portanto, reformo a sentença para afastar tal condenação, isto para que não se incida em julgamento extra petita ." (fls. 537/541).
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 620 da CLT.
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/07/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02236-2008-004-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VERA CRISTINA RAPP DE OLIVEIRA NOGUEIRA
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2009 - fls. 273; recurso apresentado em 02/06/2009 - fls. 275).
Regular a representação processual (fls. 09).
Dispensado o preparo (fls. 213).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 3º, IV, 7º, VI, X, XXXI, da CF.
- violação dos arts. 9º, 468, 471 e 476 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o indeferimento do seu pleito de incorporação da parcela denominada Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA à sua remuneração.
Consta do acórdão (fls. 270/271):
"A reclamante não comprovou o recebimento da parcela pelo período alegado, tampouco impugnou especificamente os documentos apresentados pela reclamada, não conseguindo infirmá-los.
Desse modo, a prova documental demonstrou que a autora recebera a parcela CTVA de novembro/98 a janeiro/08.
Cumpre observar que o empregado tem direito à incorporação de função que exerceu por mais de dez anos (Súmula 372 do TST). Entretanto, esta não é a hipótese dos autos, já que a autora recebeu a parcela CTVA em período inferior a 10 anos, o que, por si só, já afasta o direito".
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 372/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/07/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0197/09
PROCESSO : RO01086200712118003
EMBARGANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. CLEITON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADOS : JOSÉ DE SÁ E OUTROS
EMBARGADO : 2. GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a embargada GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 124/127, cuja conclusão segue transcrita :
“Conheço dos embargos declaratórios e NEGO-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra.”
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 03 dias do mês de julho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0198/09
PROCESSO : RO00924200811118005
EMBARGANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ERIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO : 1. ER. ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
EMBARGADO : 2. ENERGÉTICA DO CERRADO – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : MATEUS DE OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADO : 3. VALDECI DE LIMA LEITE
ADVOGADOS : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTROS
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a embargada ER. ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 142/145, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço dos embargos declaratórios e NEGO-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 03 dias do mês de julho de 2009.PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0199/09
PROCESSO : RO01871200701018004
RECORRENTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : 1. ADEMAR ELIAS DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADOS : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTROS
RECORRIDO : 2. MILTON RICARDO SILVA REIS
RECORRIDA : 3. GOTO E FILHO LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida GOTO E FILHO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 157/161, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 03 dias do mês de julho de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
02.918/2009 RTSum 04 0.731/2009 UNA 15/07/2009 14:00 SUM. N N
FRANCIVALDO JOSÉ DA SILVA
RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO FERNANDO RORIZ
02.933/2009 RTSum 01 0.734/2009 UNA 04/08/2009 13:40 SUM. N N
JAMAICA CANDIDO REIS
CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
02.919/2009 ExTiEx 01 0.730/2009 ORD. N N
ELEUSA ALVES TEIXEIRA DOS REIS
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.920/2009 ExTiEx 02 0.725/2009 ORD. N N
LUCIENE FERREIRA MOURA ROCHA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.921/2009 ExTiEx 04 0.732/2009 ORD. N N
ANA PAULA DE SOUSA FERREIRA SILVA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.922/2009 ExTiEx 03 0.731/2009 ORD. N N
RODRIGO DE OLIVEIRA EVARISTO
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.923/2009 ExTiEx 01 0.731/2009 ORD. N N
EDGAR RODRIGUES DE PAULA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.924/2009 ExTiEx 02 0.726/2009 ORD. N N
JAQUELINE APARECIDA FERREIRA BATISTA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.
02.925/2009 ExTiEx 03 0.732/2009 ORD. N N
ROSA ANGÉLICA GOMES DE OLIVEIRA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.926/2009 ExTiEx 04 0.733/2009 ORD. N N
KARLA SOUSA DE OLIVEIRA CARMO
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.927/2009 RTSum 01 0.732/2009 SUM. N N
MONICA DA COSTA ARAUJO
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.928/2009 RTSum 01 0.733/2009 UNA 04/08/2009 13:20 SUM. N N
JEANE KARLA SOBREIRA SCANDIUZZI
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.929/2009 RTSum 04 0.734/2009 UNA 15/07/2009 14:45 SUM. N N
ADRIANA ALVES DA SILVA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO SOUZA
02.917/2009 RTSum 02 0.724/2009 UNA 14/08/2009 13:20 SUM. S N
MARCELO MICHEL DE SOUZA SILVA
MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
02.913/2009 RTSum 02 0.722/2009 UNA 14/08/2009 13:00 SUM. N N
ARIUDO ALVES BARBOSA
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA + 001

ADVOGADO(A): HIDERALDO LUIZ SILVA
02.914/2009 RTSum 03 0.730/2009 UNA 21/08/2009 13:10 SUM. N N
SANDRO COUTINHO
CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOY WILDES RORIZ DA COSTA
02.915/2009 RTOrd 04 0.730/2009 UNA 28/07/2009 15:40 ORD. N N
EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A

ADVOGADO(A): LEONARDO LANUSSE L. CORREIA
02.910/2009 RTOrd 03 0.729/2009 UNA 27/08/2009 13:45 ORD. N N
ERICO RODRIGUES DA SILVA FARIA
CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIE CRISTINE S. CORRÊA
02.930/2009 RTSum 02 0.727/2009 UNA 14/08/2009 13:40 SUM. N N
MARIA APARECIDA DOS SANTOS FREITAS - ESPÓLIO DE
ANDRELICE FRAGADA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): OTILIO ANGELO FRAGELLI
02.932/2009 ConPag 04 0.735/2009 ORD. S N
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS NOBRE LTDA
RAIMUNDO EDICARLOS DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO(A): ROBSON MARCIO MALTA
02.911/2009 RTOrd 01 0.728/2009 UNA 18/08/2009 15:00 ORD. N N
ANA CAROLINA PASSOS MARTINS
A.C.I. INFORMÁTICA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
02.909/2009 RTSum 04 0.729/2009 UNA 16/07/2009 14:30 SUM. S N
CLEBER PEREIRA DE MELO
VARIG LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO

02.931/2009 RTSum 03 0.733/2009 UNA 21/08/2009 13:30 SUM. N N
PAULO DOS SANTOS RODRIGUES
GRÁFICA FUTURA

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
02.916/2009 RTOrd 02 0.723/2009 UNA 20/08/2009 14:20 ORD. N N
VANESSA CRISTINA DOS SANTOS ZANELLA
GLOBEX UTILIDADES S/A

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
02.912/2009 RTSum 01 0.729/2009 UNA 04/08/2009 13:00 SUM. S N
CÉLIA MARIA ALVES DA SILVA
BIA PRESENTES NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.282/2009 CartPrec 01 1.139/2009 ORD. N N
MARCOS ROBERTO PACHECO LOURENÇO
SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E INSTALAÇÕES LTDA.

02.283/2009 CartPrec 02 1.143/2009 ORD. N N
JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA
CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA.

02.284/2009 CartPrec 01 1.140/2009 ORD. N N
CLEITON RODRIGUES DA SILVA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

02.285/2009 CartPrec 02 1.144/2009 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMP. E EXP. LTDA.

02.286/2009 CartPrec 01 1.141/2009 ORD. N N
CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA
ENGECAD ENGENHARIA LTDA .

02.287/2009 CartPrec 02 1.145/2009 ORD. N N
JOÃO MONTALVÃO RIBEIRO
PAULO ANDRÉ AIRES BARNABÉ

02.288/2009 CartPrec 01 1.142/2009 ORD. N N
IVANDA RIBEIRO DA SILVA
5 ESTRELAS SOECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

02.289/2009 CartPrec 02 1.146/2009 ORD. N N
BETÂNIA DE ASSIS SANTOS SOARES
JOÃO BATISTA DOS SANTOS + 002

02.290/2009 CartPrec 01 1.143/2009 ORD. N N
NILSON FERREIRA DE SOUZA
PETROBRAS TRANSPORTES S.A. TRANSPETRO.

02.291/2009 CartPrec 02 1.147/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - STEAC/MS + 001
GHS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
02.291/2009 CartPrec 02 1.147/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - STEAC/MS + 001
GHS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

02.292/2009 CartPrec 01 1.144/2009 ORD. N N
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ALBERTO SABA MATRAK

ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
02.272/2009 RTSum 02 1.138/2009 UNA 15/07/2009 15:30 SUM. N N
CASTRO JOSÉ DOS SANTOS
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
02.277/2009 RTSum 01 1.136/2009 UNA 15/07/2009 14:20 SUM. N N
DENIS GONÇALVES DA SILVA
A NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
02.293/2009 RTOrd 01 1.145/2009 UNA 04/08/2009 10:30 ORD. N N
NEIRSON DIAS DA SILVA
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA GO

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
02.269/2009 RTSum 02 1.136/2009 UNA 15/07/2009 15:10 SUM. N N
ROBSON ALVES LEITE
METALTEC USINAGEM DE PRECISÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
02.278/2009 RTSum 02 1.141/2009 UNA 16/07/2009 09:10 SUM. N N
ELIANE DA SILVA FERREIRA
LINDA LUCIA DE SOUSA ALVES + 001

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
02.279/2009 RTOrd 01 1.137/2009 UNA 03/08/2009 16:00 ORD. N N
FABIO BARBOSA RODRIGUES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

02.281/2009 RTSum 01 1.138/2009 UNA 15/07/2009 14:30 SUM. N N
JOSEANA BEZERRA DOS SANTOS
PLAY TAIME LORENA LELLES MENEZES

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
02.270/2009 RTSum 01 1.133/2009 UNA 15/07/2009 14:00 SUM. S N
RAIMUNDO DOS SANTOS CARNEIRO
GEO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
02.275/2009 RTSum 01 1.135/2009 UNA 15/07/2009 14:10 SUM. S N
JOÃO HENRIQUE RIBEIRO DAS NEVES
ZAP NETWORKS INTERNET LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
02.273/2009 RTOrd 01 1.134/2009 UNA 03/08/2009 15:40 ORD. N N
EDILENE TERTULINO DA SILVA
INDEPENDÊNCIA S.A.

02.274/2009 RTOrd 02 1.139/2009 INI 22/07/2009 14:00 ORD. N N
MARIA GONÇALVES DE FARIA
INDEPENDÊNCIA S.A. (SUC. DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNES)

02.280/2009 RTOrd 02 1.142/2009 INI 23/07/2009 08:35 ORD. N N
JOÃO THIAGO DE JESUS SOARES
RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
02.276/2009 RTSum 02 1.140/2009 UNA 16/07/2009 08:50 SUM. S N
JOSÉ AFONSO MONTEIRO
MULTIFORME ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO MATHIAS CRUVINEL
02.271/2009 RTOrd 02 1.137/2009 INI 22/07/2009 13:50 ORD. N N
MICHELLE ALCÂNTARA DE CASTRO
ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FABIO JOSÉ LONGO
01.456/2009 RTSum 01 1.456/2009 UNA 30/07/2009 09:25 SUM. N N
ELIANE HORALD MIGUEL MEDEIROS
WINNER CONFECÇÕES / SHEILA GOMES NEVES MARQUES

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
01.448/2009 RTOrd 01 1.448/2009 UNA 29/07/2009 13:25 ORD. N N
DIONARI DE OLIVEIRA COSTA
SAN MARCO VEÍCULOS LTDA

01.449/2009 RTSum 01 1.449/2009 UNA 29/07/2009 13:50 SUM. N N
DENIZE LOPES BORGES

ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO UNIP + 001

01.450/2009 RTOrd 01 1.450/2009 UNA 29/07/2009 14:15 ORD. N N
IVANILDE MENDES DOS SANTOS
PANIFICADORA NEVES

01.451/2009 RTSum 01 1.451/2009 UNA 29/07/2009 14:40 SUM. N N
ELIENE DE FÁTIMA DE SOUZA
ELIZÂNIA ROGRIGUES DE ANDRADE

01.452/2009 RTOrd 01 1.452/2009 UNA 29/07/2009 15:05 ORD. N N
JAIME ELEIZIO DA SILVA
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL

01.454/2009 RTSum 01 1.454/2009 UNA 30/07/2009 08:30 SUM. N N
CLÉIA MÁRCIA DE FREITAS
LACEL - LATICÍNIO CERES LTDA + 001

01.455/2009 RTSum 01 1.455/2009 UNA 30/07/2009 09:00 SUM. N N
WALTERCIDES JOSE MIGUEL
LACEL - LATICÍNIOS CERES LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
15.951/2009 CartOrd 05 1.217/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB

15.952/2009 CartOrd 10 1.224/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
JACOUB GEORGES FAKHOURI

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
16.021/2009 RTSum 08 1.233/2009 UNA 14/07/2009 08:40 SUM. N N
ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
16.032/2009 RTSum 07 1.233/2009 UNA 15/07/2009 08:50 SUM. N N
VANDELEUS SEBASTIAO DA SILVA
NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
15.935/2009 RTSum 04 1.221/2009 UNA 15/07/2009 14:15 SUM. N N
TANIA CRISTINA DA SILVA
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
15.979/2009 RTSum 13 1.231/2009 UNA 16/07/2009 13:55 SUM. N N
CRISTIELLE NATALINA DE SOUZA KINSMAN
JESUÍTA FRANÇA CAMARGO (FRANÇAS CONFECÇÕES)

15.989/2009 RTSum 07 1.230/2009 UNA 14/07/2009 13:40 SUM. N N
GISELE PEREIRA MARQUES
JESUITA FRANÇA CAMARGO (FRANÇA'S CONFECÇÕES)

15.992/2009 RTSum 03 1.224/2009 UNA 28/07/2009 15:00 SUM. N N
FABIANA PEREIRA MARQUES
JESUITA FRANÇA CAMARGO (FRANÇA'S CONFECÇÕES)

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
15.929/2009 RTSum 11 1.222/2009 UNA 16/07/2009 14:00 SUM. N N
WELTON TOMÉ DA SILVA
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

16.022/2009 RTOrd 11 1.229/2009 UNA 17/07/2009 14:40 ORD. S N
JAIRO RIBEIRO NOLETO
PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRAFICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
15.953/2009 RTSum 05 1.218/2009 UNA 21/07/2009 09:35 SUM. N N
DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

15.957/2009 RTOrd 02 1.217/2009 INI 14/07/2009 13:25 ORD. N N
LUKAS FERREIRA DE NOVAIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
15.941/2009 RTSum 03 1.219/2009 UNA 28/07/2009 14:20 SUM. N N
SEBASTIÃO LÚCIO FERREIRA
SAMAUMA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ARLINDO JOSE COELHO
16.019/2009 RTOrd 08 1.232/2009 UNA 13/07/2009 15:10 ORD. S N
LILIAN REGINA VIEIRA DAMAS
BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): BERLIOZ ORIENTE
15.945/2009 RTOrd 07 1.225/2009 INI 29/07/2009 08:30 ORD. N N
CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
PREST SERVES LTDA. + 001

15.959/2009 RTSum 07 1.227/2009 UNA 13/07/2009 15:00 SUM. N N
MARLUCE FORTUNATO DA SILVA
PREST SERVES LTDA. + 001

15.966/2009 RTSum 08 1.228/2009 UNA 13/07/2009 14:20 SUM. N N
JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
PREST SERVES LTDA. + 001

15.967/2009 RTSum 06 1.229/2009 SUM. N N
CAMILA CRISTINA GOMES TEIXEIRA
PREST SERVES LTDA. + 001

15.972/2009 RTSum 10 1.225/2009 UNA 17/07/2009 08:45 SUM. N N
LUCILENE MARQUES DE OLIVEIRA
PREST SERVES LTDA. + 001
15.974/2009 RTSum 12 1.237/2009 INI 28/07/2009 14:30 SUM. N N
SEBASTIANA BARBOSA DA CRUZ
PREST SERVES LTDA. + 001

15.975/2009 RTSum 02 1.218/2009 UNA 14/07/2009 14:15 SUM. N N
MAURIDAN ALVES LOPES
PREST SERVES LTDA. + 001

15.976/2009 RTOrd 03 1.223/2009 INI 21/07/2009 13:25 ORD. N N
WALMIR FRANCISCO DE SOUZA
PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
16.010/2009 RTSum 11 1.227/2009 UNA 16/07/2009 15:00 SUM. N N
KATIA DIVINA VENÂNCIO DA SILVA
MARIA GORETI DE PÁDUA BORGES

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
15.981/2009 RTSum 05 1.221/2009 UNA 21/07/2009 09:50 SUM. N N
ARIANNE SIMÕES LOPES
IPÊ AZUL ENSINO DE LÍNGUAS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
15.950/2009 RTSum 13 1.228/2009 UNA 16/07/2009 13:40 SUM. N N
ARAMIS SILVA TAVARES
CDA CIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA LTDA. (ARROZ TIO JORGE)

ADVOGADO(A): DAMIEN ZAMBELLINI
15.928/2009 RTOrd 09 1.248/2009 UNA 28/07/2009 10:30 ORD. N N
GLEUBER LUCAS LELES
NILTON LUIZ DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
15.937/2009 RTOrd 08 1.226/2009 UNA 13/07/2009 14:30 ORD. N N
BALTAZAR CORDEIRO DE TOLEDO
RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDMILSON PEREIRA LIMA
15.927/2009 RTSum 05 1.216/2009 UNA 21/07/2009 09:20 SUM. N N
CRISTIANO CARLOS FERREIRA
VW TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
15.983/2009 RTOrd 07 1.228/2009 INI 30/07/2009 08:20 ORD. N N
CARLOS MENDONÇA DOS SANTOS
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): EDSON DE MACEDO AMARAL.
16.007/2009 ConPag 07 1.231/2009 INI 30/07/2009 08:25 ORD. N N
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
JOSÉ DE ANCHIETA OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
15.943/2009 RTOrd 11 1.223/2009 ORD. N N

ORLANDA NUNES DE MOURA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): ELAINE DE ABREU CARDOSO
15.971/2009 RTOrd 12 1.236/2009 INI 28/07/2009 14:20 ORD. S N
JOICE ANICETO TRIGUEIRO
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
15.961/2009 RTSum 09 1.249/2009 UNA 16/07/2009 08:10 SUM. N N
ROSIVANI BRITO BARBOSA
OFFICINA BARROCA ALFAIATES E COSTUREIRAS LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
16.014/2009 RTOrd 03 1.225/2009 INI 21/07/2009 13:30 ORD. N N
GLEIDIANE MARTINS DE SOUZA
GUIOMAR VALERIANO DE BARROS (CORPO LATINO SHAN STTINE)

ADVOGADO(A): FABIANO MARTINS CAMARGO
15.926/2009 RTOrd 02 1.214/2009 INI 14/07/2009 13:30 ORD. N N
DÉBORA QUEIROZ DE CAMARGO ROSA
BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
15.947/2009 RTSum 12 1.235/2009 INI 28/07/2009 14:10 SUM. N N
SÉRGIO SOARES DE OLIVEIRA
PETERSON WARLEM DE SOUSA GUEDES (BRASIL CONSTRUTORA) + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
16.004/2009 RTOrd 04 1.227/2009 UNA 29/07/2009 15:55 ORD. N N
ÉDIO MOREIRA DOS SANTOS
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA / UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ADVOGADO(A): FABRÍCIA JABER
15.942/2009 RTSum 01 1.236/2009 UNA 15/07/2009 15:00 SUM. N N
RODRIGO BARRETO DOS SANTOS
G 5 POOL LOGÍSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
16.026/2009 RTSum 03 1.226/2009 UNA 28/07/2009 15:20 SUM. N N
LAUDEMIR MOREIRA PIMENTA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

16.029/2009 RTOrd 09 1.255/2009 UNA 29/07/2009 10:00 ORD. N N
NEDIMAR FERREIRA DE SOUZA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
16.000/2009 RTSum 12 1.238/2009 INI 28/07/2009 14:40 SUM. N N
JOSÉ CLAYTON FERREIRA NERY
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(A): GRACIELE PINHEIRO TELES
15.996/2009 RTOrd 09 1.252/2009 UNA 29/07/2009 09:30 ORD. N N
HAROLDO CORDEIRO DE MENEZES
A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
15.973/2009 RTOrd 01 1.238/2009 UNA 15/07/2009 16:00 ORD. N N
CLEIDERJAM MEIRELES DE OLIVEIRA
CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA

15.980/2009 RTOrd 05 1.220/2009 INI 21/07/2009 09:00 ORD. N N
GLEYDSON SCHUANDA LOURENÇO SILVA
CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA

15.985/2009 RTOrd 08 1.230/2009 UNA 13/07/2009 14:50 ORD. N N
SIMONE VIEIRA E SOUSA SILVA
CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS FILIAL GOIÂNIA

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
15.982/2009 RTSum 08 1.229/2009 UNA 14/07/2009 08:30 SUM. N N
WARLEY PEREIRA DA SILVA
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
16.024/2009 RTSum 09 1.254/2009 UNA 16/07/2009 08:50 SUM. N N
DEUSIMAR ALVES DE MELO
TRANSPORTADORA VIEIRA BATISTA (GOIANIA MULTI SERVICE) + 001

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
15.986/2009 RTOrd 10 1.226/2009 UNA 29/07/2009 09:15 ORD. N N
MARIA VANUZA DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO(A): JANE VILELA GODOI
16.093/2009 MS 01 1.241/2009 ORD. N N
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
JOSELY PEREIRA LIMA + 001

ADVOGADO(A): JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA
16.037/2009 RTSum 04 1.229/2009 UNA 16/07/2009 13:15 SUM. N N
JORGE PEREIRA DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
15.936/2009 RTOrd 06 1.227/2009 ORD. N N
RUBENS FRANÇA PRUDENTE
BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
15.970/2009 RTOrd 04 1.224/2009 UNA 29/07/2009 15:35 ORD. N N
GERALDO LOPES DE ALMEIDA
BANCO DO BRASIL S.A.

15.995/2009 RTSum 02 1.221/2009 UNA 15/07/2009 15:15 SUM. S N
DINASCI MARIA DE JESUS
HALEX INSTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSÉ MACHADO
16.030/2009 RTOrd 02 1.223/2009 INI 15/07/2009 13:35 ORD. N N
KLEBER JAC BUENO DA SILVA
STA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
16.005/2009 RTSum 10 1.227/2009 UNA 20/07/2009 08:00 SUM. N N
ADILSON LEANDRO GOMES
SADIA S.A. FILIAL BRASIL SUP. REGIONAL OESTE

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
16.002/2009 RTOrd 13 1.232/2009 ORD. N N
ANTÔNIO MARTINS
RODOVIÁRIO RIO BRANCO LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
15.984/2009 RTSum 02 1.219/2009 UNA 14/07/2009 14:00 SUM. S N
ANTONIO BATISTA DA SILVA
ELMO DE LIMA

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
16.036/2009 RTOrd 04 1.228/2009 UNA 29/07/2009 16:35 ORD. N N
JOHNATAN RODRIGUES DA SILVA
JBS S.A

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
15.999/2009 RTSum 01 1.239/2009 UNA 16/07/2009 10:30 SUM. N N
DIEGO ALVES PEREIRA
SUPERVIDROS COMERCIAL DE VIDROS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
15.939/2009 RTSum 08 1.227/2009 UNA 13/07/2009 14:10 SUM. N N
AURA ALVES GOMES
DL SANTOS CONFECÇÕES (REP/ POR DALMI LOPES DOS SANTOS)

15.944/2009 RTSum 10 1.223/2009 UNA 17/07/2009 08:30 SUM. N N
ROBERTA DA SILVA DE OLIVEIRA
ANDRE SANTANA AMARAL ME

15.958/2009 ExCCP 03 1.220/2009 ORD. N N
DEUZENI DA SILVA BARROS
JOSEANE CUSTODIO

15.960/2009 ExCCP 13 1.229/2009 ORD. N N
MARILZA BARRETI DOS SANTOS
HUGO ALVES E CIA LTDA

15.964/2009 ExCCP 03 1.221/2009 ORD. N N
FABIO ARRUDA DA SILVA
ELISMAR ROSA MARQUES NEVES

16.001/2009 ExCCP 04 1.226/2009 ORD. N N
FABIANO ARRUDA DA SILVA
ELISMAR ROSA MARQUES NEVES

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
15.990/2009 ConPag 09 1.251/2009 UNA 28/07/2009 15:40 ORD. N N
PISON PROD. SERV. AUTOMOTIVOS LTDA.
VALDIVINO DE BASTOS

ADVOGADO(A): MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
15.933/2009 RTOrd 01 1.235/2009 UNA 15/07/2009 14:30 ORD. N N
WILSON ALVES DOS SANTOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
16.023/2009 RTOrd 05 1.223/2009 INI 21/07/2009 09:10 ORD. N N
ADRIANO BARBOSA LOPES
KOYOTE BAR E RESTAURANTE

ADVOGADO(A): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
15.963/2009 ConPag 04 1.223/2009 UNA 28/07/2009 15:30 ORD. N N
NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RAFAEL HENRIQUE DA COSTA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
16.020/2009 RTOrd 11 1.228/2009 ORD. N N
ANTÔNIO SIQUEIRA DOS SANTOS
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): NILSON HUNGRIA
16.009/2009 RTSum 12 1.239/2009 INI 29/07/2009 13:10 SUM. S N
MARCOS ROBERTO AMARAL
CLF SISTEMA EDUCACIONAL LTDA. COLÉGIO PREVEST II + 003

ADVOGADO(A): OSVANDO BRAZ DA SILVA
15.987/2009 ET 07 1.229/2009 ORD. S N
WELLINGTON CORREA DOS SANTOS
LADISLAU GONÇALVES DO COUTO NETO

ADVOGADO(A): PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
15.965/2009 RTSum 03 1.222/2009 UNA 28/07/2009 14:40 SUM. N N
MOZANAEL ROSA PINTO
BOULEVARD ITÁLIA

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
15.931/2009 RTOrd 04 1.220/2009 ORD. N N
WILSON JOSÉ NUNES (REP. P/ FREDERICO COSTA NUNES)
FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO

ADVOGADO(A): RACHEL PEREIRA DE CAMARGO E SILVA
16.025/2009 ET 06 1.232/2009 ORD. S N
REINER GONÇALVES
REI DA SUCATA LTDA. REP. MARA JOANA ZUPAM + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
15.940/2009 RTOrd 10 1.222/2009 UNA 28/07/2009 09:45 ORD. N N
AROLDO MORAES
TRADE ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RICARDO CARLOS RIBEIRO
15.948/2009 RTSum 11 1.224/2009 UNA 16/07/2009 14:15 SUM. N N
MARIA SEBASTIANA DE LIMA
LR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
15.962/2009 RTOrd 13 1.230/2009 INI 06/08/2009 13:00 ORD. N N
ALDENIR MARIA DE LIMA
MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

16.027/2009 RTOrd 06 1.233/2009 ORD. N N
JOAO JULIO CARDOSO DE SOUZA
INCOPLASTICO IND. E COM. DE PASTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
15.978/2009 RTOrd 06 1.230/2009 ORD. N N
ADERMICIO SOARES DOS SANTOS
SETE SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO MOTA FRUGERI
16.006/2009 RTOrd 01 1.240/2009 UNA 16/07/2009 14:30 ORD. N N
DEMIVAN PEREIRA DA GAMA
REALBENS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
15.997/2009 RTSum 09 1.253/2009 UNA 16/07/2009 08:30 SUM. N N
ELIKENIA DE SOUZA
FORTE SUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
16.028/2009 RTOrd 07 1.232/2009 INI 30/07/2009 08:30 ORD. N N
REMI RODRIGUES MENDONÇA
JOVENTINO RODRIGUES

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
16.012/2009 Pet 08 1.231/2009 ORD. S N
SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAIS FERRO
POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
15.956/2009 RTSum 04 1.222/2009 UNA 15/07/2009 14:35 SUM. N N
ALCENISIO SANTANA DOS SANTOS
ELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
16.031/2009 RTOrd 12 1.240/2009 INI 29/07/2009 13:20 ORD. N N
DIUCI GEREMIA DE SOUSA
NETY MARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

16.033/2009 RTOrd 10 1.228/2009 UNA 29/07/2009 09:30 ORD. N N
OLIMPIA MARCELINA DOS REIS
NETY MARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

16.035/2009 RTSum 06 1.234/2009 SUM. N N
NILVA MARIA PACHECO DE MATOS
NETY MARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIO HIDEKI NISHI
15.991/2009 RTSum 09 1.247/2009 SUM. S N
ROSE MEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): SIMON RIEMANN COSTA E SILVA
15.988/2009 RTSum 04 1.225/2009 UNA 15/07/2009 14:55 SUM. S N
ROGÉRIO AMORIM DE FARIA
BLOCKAUTO MONITORAMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
16.016/2009 RTSum 13 1.233/2009 UNA 16/07/2009 14:10 SUM. N N
ALCIRENE FRANCISCA DO NASCIMENTO
O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
15.968/2009 RTOrd 09 1.250/2009 UNA 28/07/2009 15:10 ORD. N N
ADRIANO MENDES FERREIRA
SO LARANJA COMERCIO DE CITRICOS LTDA

ADVOGADO(A): VALDIR MONTEIRO DA SILVA
15.932/2009 RTSum 13 1.227/2009 UNA 15/07/2009 14:55 SUM. N N
DAVID RODRIGUES DE SOUZA
EDPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

15.934/2009 RTSum 02 1.215/2009 UNA 14/07/2009 14:45 SUM. N N
JOSELIA MARIA MACIEL DO REGO
EDPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

15.938/2009 RTSum 06 1.228/2009 SUM. N N
JUCIARA MACIEL DO REGO
EDPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA. + 001

15.946/2009 RTSum 07 1.226/2009 UNA 13/07/2009 14:40 SUM. N N
BUGLÊ AGUIAR DA SILVA
EDPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA. + 001

15.949/2009 RTSum 02 1.216/2009 UNA 14/07/2009 14:30 SUM. N N
RAIMUNDO LIMA DA SILVA
EDPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA. + 001
15.969/2009 RTSum 01 1.237/2009 UNA 15/07/2009 15:30 SUM. N N
CLEONICE VIEIRA DA SILVA
EDPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
15.998/2009 RTSum 06 1.231/2009 SUM. N N
JOSE DOS REIS VIDAL LEMES
OBRA DE ESCOLA ETHOS LTDA.

ADVOGADO(A): VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
15.930/2009 RTOrd 03 1.218/2009 INI 21/07/2009 13:20 ORD. S N
ADEMAR ELIAS DE SOUZA JUNIOR
LUANGI COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS (DROGA E CIA)

ADVOGADO(A): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
15.993/2009 RTOrd 02 1.220/2009 INI 14/07/2009 13:20 ORD. N N
PRICILLA FIALHO DA COSTA MILHOMEM
MERIDIAN COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
15.955/2009 RTOrd 05 1.219/2009 INI 21/07/2009 08:50 ORD. S N
RAFAEL CARVALHO MARTINS
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

15.977/2009 RTSum 11 1.226/2009 UNA 16/07/2009 14:45 SUM. N N
ALEXANDRE CASTILHO BORGES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

16.013/2009 RTSum 05 1.222/2009 UNA 21/07/2009 10:05 SUM. N N
JOÃO SILVA SOUZA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
15.954/2009 RTOrd 11 1.225/2009 UNA 16/07/2009 14:30 ORD. S N
JOSÉ PAULO PINTO
REDE ELETROSOM LTDA.

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
16.062/2009 RTOrd 03 1.227/2009 INI 21/07/2009 13:35 ORD. N N
JOHNATHAN DE ASSIS RAMOS
BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
16.034/2009 RTOrd 13 1.234/2009 INI 06/08/2009 13:10 ORD. N N
LUIZ FLÁVIO VIANA DA SILVA
AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA
16.008/2009 ConPag 02 1.222/2009 INI 14/07/2009 13:15 ORD. N N
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 001
CILAS FRANCISCO DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 108

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.128/2009 RTSum 01 1.128/2009 UNA 30/07/2009 09:00 SUM. N N
ADÃO FERREIRA DOS SANTOS
EMÍLIO ROSSAFA RODRIGUES

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
01.124/2009 RTOrd 01 1.124/2009 INI 20/10/2009 08:00 ORD. N N
RODRIGO VICENTE VENÂNCIO
MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

01.125/2009 RTSum 01 1.125/2009 UNA 29/07/2009 14:20 SUM. N N
GILMAR PEREIRA MORAES
CONSTRUTORA RASSIS LTDA

ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
01.129/2009 RTOrd 01 1.129/2009 INI 20/10/2009 08:10 ORD. N N
SÍLVIA REGINA COUTINHO LERMEN
ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA
01.126/2009 RTSum 01 1.126/2009 UNA 30/07/2009 08:40 SUM. N N
EDVANILSON LUIS DA SILVA
OMF ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): WALDIR BOLIVAR CANÇADO PACHECO
01.127/2009 CartPrec 01 1.127/2009 ORD. N N
LINDALVA PEREIRA DA SILVA
FRONTEIRAS SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.872/2009 CartPrec 01 1.438/2009 ORD. N N
VALDIR PINHEIRO BORGES
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

02.873/2009 CartPrec 02 1.435/2009 ORD. N N
JOÃO PINHEIRO BORGES
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIVONY SOUSA FERREIRA
02.867/2009 RTSum 01 1.435/2009 UNA 21/07/2009 13:40 SUM. N N
CARLOS ALBERTO DA SILVA FREITAS
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.868/2009 RTSum 01 1.436/2009 UNA 21/07/2009 13:20 SUM. N N
WESLEY ROCHA FARIAS
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.870/2009 RTOrd 02 1.434/2009 INI 21/07/2009 13:10 ORD. N N
CICERO GABRIEL DE JESUS
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): IRINEU VERAS GALVÃO FILHO
02.856/2009 CartPrec 01 1.429/2009 ORD. N N
ARLAN ALVES DE SOUSA E OUTROS
SILOMETAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO ALBERTO DE FREITAS
02.860/2009 RTSum 01 1.431/2009 UNA 21/07/2009 14:00 SUM. N N
JUSCELINO SEVERINO DA FONSECA
ARANTES ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
02.869/2009 RTSum 02 1.433/2009 UNA 20/07/2009 13:50 SUM. S N
MARCOS ANDRÉ PRACIANO CARNEIRO
CONSTRUTORA FETZ LTDA.

02.871/2009 RTSum 01 1.437/2009 UNA 21/07/2009 10:20 SUM. S N
ELCIO WALTER DE FREITAS
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS
02.863/2009 CartPrec 01 1.433/2009 ORD. N N
MIGUEL DE ARAÚJO RAMOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.864/2009 CartPrec 02 1.431/2009 ORD. N N
LUIS AGUIAR DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.865/2009 CartPrec 01 1.434/2009 ORD. N N
RENATO CARDOSO MIRANDA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.866/2009 CartPrec 02 1.432/2009 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO MENDES DA COSTA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): MARISA MARTINS REZENDE
02.862/2009 RTOrd 01 1.432/2009 INI 21/07/2009 08:10 ORD. N N
CAIRO GOMES DE GOUVEIA
EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. EPP

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
02.858/2009 RTOrd 01 1.430/2009 INI 21/07/2009 08:15 ORD. N N
FLAVIO FERREIRA DA SILVA
PAEZE ALIMENTOS LTDA.

02.861/2009 RTSum 02 1.430/2009 UNA 16/07/2009 09:40 SUM. N N
JULIERME VIEIRA MOTA
MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SORAYA CARDOZO DA SILVA FREITAS
02.857/2009 CartPrec 02 1.428/2009 ORD. N N
MARTA BATISTA DE OLIVEIRA CARDOSO
GRUPO MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
02.859/2009 RTOrd 02 1.429/2009 INI 20/07/2009 13:10 ORD. S N
ANA ANGELICA DOS SANTOS MARTINS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8156/2009
Processo Nº: RT 00938-1990-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IZENE JACOB DE ARAUJO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TELESON COMERCIAL ELETRONICA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8175/2009
Processo Nº: RT 02847-1991-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JADSON PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de fls. 1.134/1.135, porquanto a matéria já foi decida nos autos de nº 2950/1991-3, conforme cópia do despacho juntado à fl. 1.151.
Intime-se o executado.
Após, aguarde-se a transferência do valor oriundo dos autos de nº 2950/1191-3.

Notificação Nº: 8181/2009
Processo Nº: RT 00918-1995-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERNANDA RODRIGUES SOUTO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MARIA RIOS DA FONSECA CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias

Notificação Nº: 8190/2009
Processo Nº: RT 00734-2003-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos à execução, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por ADEMIR OLIVEIRA DE AGUIAR e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Declaro levantada a penhora de fls. 575. Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Intimem-se. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro competente, solicitando o ancelamento do registro da penhora de fl.575. Após, venham os autos conclusos para que seja determinada a penhora do bem indicado na peça de embargos à execução. Goiânia, 01 de julho de 2009, quarta-feira. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO.
Obs.: O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8176/2009
Processo Nº: RT 00944-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUIZ DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): CAIÇARA SERVIÇO E INFORMATICA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 8176/2009
Processo Nº: RT 00944-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUIZ DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): CAIÇARA SERVIÇO E INFORMATICA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de trinta dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 8178/2009
Processo Nº: RT 01429-2003-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY GARCIA NOLETO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO....: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 8187/2009
Processo Nº: RT 01347-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HERCULANO LEÃO DE MACEDO NETO MENOR ASSISTIDO P/ HUMBERTO LEÃO DE MACEDO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o exequente para que tome ciência da certidão de fl. 201 dos autos. Prazo de 5 (cinco) dias, indicando, por conseguinte, meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8155/2009
Processo Nº: RT 02235-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): JARLEN DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXQUENTE: Ante o teor dos documentos de fls. 116/144, suspendo o curso da execução das contribuições previdenciárias, nos termos do §1º do art. 889-A da CLT, prosseguindo a execução apenas quanto ao crédito trabalhista.
Para tanto, atualize-se o valor do crédito trabalhista (cálculo de fls. 51/54).
Após, intime-se o exequente a indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8183/2009
Processo Nº: RT 00871-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA ALVES DANTAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS)
ADVOGADO....: MARIA LUCIA ARAUJO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica a executada, intimado para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição.

Notificação Nº: 8174/2009
Processo Nº: RT 00359-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER RICHARD TAVARES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS + 003
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão, nos termos do 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8154/2009
Processo Nº: ACCS 00991-2007-001-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): ILMA ROSA AMARAL MENEZES
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8154/2009
Processo Nº: ACCS 00991-2007-001-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): ILMA ROSA AMARAL MENEZES
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o requerente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o requerente.

Notificação Nº: 8162/2009
Processo Nº: RT 01058-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BARBOSA DE BARROS
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 8189/2009
Processo Nº: RT 01761-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SHYRLEI D'ORASIO + 002
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): FARMÁCIA DERMOL DAHER LTDA. + 002
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: Ao ser intimada para comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias relativas ao acordo celebrado em 08.10.2007 (fls. 62/63), a executada manifestou-se (fl. 96) postulando o reconhecimento de sua isenção, tendo em vista a opção pelo SIMPLES à época da celebração do acordo.
No caso em análise, o fato gerador das contribuições previdenciárias é o pagamento de cada parcela do acordo homologado às fls. 62/63, conforme disposto no §3º do art. 43 da Lei nº 8.212/90, aqui transcrito:
"§ 3º. As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites

máximos do salário-de-contribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas." - grifei Pelo que demonstra a análise do documento de fl. 103, a executada foi optante pelo SIMPLES NACIONAL apenas no período compreendido entre 01/07/2007 e 31/12/2007.
Nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez excluída do rol de beneficiados pela opção, a executada deve sujeitar-se ao regime previsto para as demais pessoas jurídicas.
Ocorre que consta dos autos o pagamento de quinze parcelas do acordo, nos anos de 2008 e 2009, período em que a executada esteve excluída do SIMPLES NACIONAL.
Destarte, defiro em parte o pedido da executada para que se retifique a conta somente quanto às contribuições previdenciárias apuradas no período de outubro a dezembro/2007, período em que a executada era optante pelo sistema SIMPLES.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8185/2009
Processo Nº: RT 01845-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. - CONTRUFLORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 8167/2009
Processo Nº: RT 02123-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para proceder à baixa na CTPS do reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39 da CLT, com a respectiva comunicação ao órgão competente para aplicação da penalidade cabível (art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho).

Notificação Nº: 8188/2009
Processo Nº: RT 02229-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS MACEDO
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Ante o silêncio das reclamadas (certidão de fl. 276), libere-se ao exequente o valor depositado de fl. 258.

Notificação Nº: 8179/2009
Processo Nº: RT 00689-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANA CARDOSO LISBOA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente Vista ao exequente por cinco dias

Notificação Nº: 8177/2009
Processo Nº: RT 01026-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA BAILÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): SORRISODONTO CARD LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de trinta dias
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 8180/2009
Processo Nº: RT 01069-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LEITE DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): LIMAR IND. E COM. DE COUROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente :Vista ao exequente, por cinco dias

Notificação Nº: 8186/2009
Processo Nº: RTSum 01999-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO MOREIRA SILVA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Libere-se ao exequente o valor do seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda.

Notificação Nº: 8146/2009
Processo Nº: RTOrd 02036-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): TRANS-RAPIDO RIOVERDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação de audiência de tentativa de conciliação, conforme abaixo transcrito: De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiência do dia 16/07/2009, às 09h25min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 8147/2009
Processo Nº: RTOrd 02036-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): EXPRESSO RIOVERDENSE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação de audiência de tentativa de conciliação, conforme abaixo transcrito: De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiência do dia 16/07/2009, às 09h25min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 8168/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: As reclamadas: Vista às reclamadas da peça de fls. 659 e seguintes, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8169/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: As reclamadas: Vista às reclamadas da peça de fls. 659 e seguintes, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8170/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: As reclamadas: Vista às reclamadas da peça de fls. 659 e seguintes, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8171/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: As reclamadas: Vista às reclamadas da peça de fls. 659 e seguintes, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8172/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: As reclamadas: Vista às reclamadas da peça de fls. 659 e seguintes, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8173/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: As reclamadas: Vista às reclamadas da peça de fls. 659 e seguintes, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8151/2009
Processo Nº: RTOrd 00704-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CHAGAS SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação de audiência de instrução, conforme abaixo transcrito: De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiência do dia 17/07/2009, às 11 horas, para realização da audiência de instrução, observadas as cominações contidas na ata de fls. 22/23, qual seja, as partes deverão comparecer à audiência designada, sob as penas previstas na Súmula 74, I, do Colendo TST.

Notificação Nº: 8166/2009
Processo Nº: RTSum 00827-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PINTO DE ABREU
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO: A executada:Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 492,76, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Decorrido o decênio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Notificação Nº: 8207/2009
Processo Nº: RTSum 00890-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: VINÍCIUS LIBÓRIO DE PAULA
RECLAMADO(A): KIT PÉ IND E COM DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados da designação de audiência, conforme abaixo transcrito: De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiência do dia 09/07/2009, às 08h40min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8164/2009
Processo Nº: RTSum 00995-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NASCIMENTO DA PAZ
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EGILSON ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO: A executada: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 33,79, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Notificação Nº: 8165/2009
Processo Nº: RTOrd 01049-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: A executada: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 117,78, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Notificação Nº: 8199/2009
Processo Nº: RTSum 01088-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIVALDO MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MASB 17 SPE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fls. 67, abaixo transcrito: Defiro o pedido de fl. 60. Retire-se o feito de pauta, incluindo-o novamente na primeira desimpedida a partir do mês de agosto, para audiência UNA. Intimem-se as partes deste despacho, bem como da data da nova audiência. Após, aguarde-se.

Notificação Nº: 8202/2009
Processo Nº: RTOrd 01109-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE LEMOS SANTANA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO CÂNDIDO NUNES
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação de audiência UNA, conforme transcrito: De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiência do dia 20/07/2009, às 14h30min, para a realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 8184/2009
Processo Nº: ET 01200-2009-001-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ EDUARDO YAGHI + 001
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao embargante: Intime-se o embargante para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a alegada constrição judicial de seus bens (cópia do auto de penhora e avaliação), importando o descumprimento na extinção do processo sem exame de mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 295, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 8197/2009
Processo Nº: RTOrd 01219-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO JOSE SANTANA
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fls. 85: MAURO JOSÉ SANTANA ajuíza reclamatória trabalhista requerendo a antecipação de tutela para que seja reconhecida a natureza salarial da parcela COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DO PISO DE MERCADO – CTVA, bem como sua incorporação à sua remuneração. Tendo em vista que o pedido de antecipação de tutela não foi veiculado inaudita altera pars, sendo certo que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação da reclamada puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração da reclamada à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa. Designe-se audiência UNA. Dê-se ciência ao reclamante. Notifique-se a reclamada. E da designação da audiência una, conforme abaixo transcrito: De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiência do dia 21/07/2009, às 10 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 8201/2009
Processo Nº: MS 01241-2009-001-18-00-0 1ª VT
IMPETRANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
IMPETRADO(A): JOSELY PEREIRA LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a impetrante intimada do despacho de fls. 27/28, abaixo transcrito: Trata-se de pedido de liminar em mandado de segurança impetrado por SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA em face do CHEFE DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS e do SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS. Alega a impetrante que os impetrados exigem, para o recebimento do recurso administrativo relativo aos autos 46208.001676/2009-31, o depósito prévio da multa imputada. Sustenta que a exigência de depósito prévio fere os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal. Pugna pela concessão de liminar inaudita altera pars para afastar a exigência de depósito prévio do valor integral da multa imputada. É o relatório. Analisando os autos, constata-se que o prazo recursal de 10 (dez) dias para a impetrante recorrer da decisão administrativa iniciou-se em 30/06/2009, dia em que recebeu a notificação de fl. 21. O ato impugnado encontra-se fundamentado no art. 636 da CLT, que exige o depósito prévio da multa para admissibilidade do recurso administrativo. O Supremo Tribunal Federal vinha decidindo reiteradamente que a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo não configurava afronta aos

princípios do contraditório e ampla defesa. Esse entendimento, contudo, sofreu recente modificação, conforme se vê dos Acórdãos proferidos pelo Excelso STF nos autos RE Agr 509337, RE Agr 510622, RE Agr 504288 e AI Agr 398.933. Outrossim, o Superior Tribunal de Justiça, em julgados recentes, tem aderido a esse novo posicionamento do STF (Acórdãos proferidos nos REsp 974778, REsp 968206, Resp 949485 e REsp 907037).
Assim, defiro a liminar requerida, inaudita altera pars, determinando sejam intimadas as autoridades coatoras, por mandado, com urgência, para que se abstenham de exigir o depósito prévio da multa aplicada no processo nº 46208.001676/2009-31 como pressuposto de admissibilidade do recurso administrativo, até decisão final a ser proferida nos presentes autos. Na diligência, deverão as autoridades coatoras serem notificadas a prestarem informações, no prazo legal. Ao mandado deverão ser anexadas cópias da peça inicial e documentos juntados pelo impetrante, bem como da presente decisão. Intime-se a impetrante.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8031/2009
PROCESSO Nº ACCS 00951-2007-001-18-00-1
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RÉU(A): ARTHUR DE OLIVEIRA TELLES , CPF/CNPJ: 036.650.111-91*
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARTHUR DE OLIVEIRA TELLES , CPF/CNPJ: 036.650.111-91*, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 105, cujo inteiro teor é o seguinte:
INTIME-SE O RÉU POR EDITAL A MANIFESTAR-SE À CERCA DO PEDIDO DE DESISTÊMCIAS DE FL. 93, NO PRAZO DE 05 DIAS
E para que chegue ao conhecimento de ARTHUR DE OLIVEIRA TELLES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8107/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02231-2008-001-18-00-1
.EXEQÜENTE(S): ANDREIA SOUZA DE MORAIS
EXECUTADO(S): LADARIO INÁCIO FERREIRA JUNIOR e CLAYTON APARECIDO AGAPITO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LADARIO INÁCIO FERREIRA JUNIOR e CLAYTON APARECIDO AGAPITO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.357,03, atualizado até 30/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LADARIO INÁCIO FERREIRA JUNIOR , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 8098/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00369-2009-001-18-00-7
.EXEQÜENTE(S): VALTER NASCIMENTO SOUZA
EXECUTADO(S): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.009.282/0001-98
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.935,89, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7984/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00803-2009-001-18-00-9
.RECLAMANTE: JOACIR BERNARDO BORGES
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA , AQUASAUNA CONTRUTORA LTDA; AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA; AQUASAUNA LTDA, ESTIMA E GARCIA LTDA, MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA; IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA; BATAGIN E GARCIA LTDA, AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Data da audiência: 22/07/2009 às 10:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos da inicial abaixo transcrita:
Pedidos: 1)- Inicialmente: Considerando os motivos denunciados, postula o reclamante que seja reconhecido o vinculo empregatício, devendo constar na CTPS: admissão em 27/fevereiro/2007 e em baixa em 13/abril/2009(c/aviso), igualmente, a expedição de ofício aos Órgãos da Previdência Social e à Delegacia Regional do Trabalho para que tomem as providências que entenderem necessárias.
2)- Verbas rescisórias:
2.1)- Aviso Prévio Indenizado
2.1.1. valor equivalente – 30 dias = R$ 700,00
2.1.2. FGTS-(8%) = R$ 56,00
2.2- Férias:
2.2.2- vencidas de 2007/2008-(dobro), 2008/2009 e proporcional de 2/12 avos-(c/aviso) = R$ 2.216,00
2.2.3. acréscimo legal-1/3 = R$ 738,88
2.3 - 13º Salário:
2.3.1 de 2007, 2008 e 2009 = R$ 1.400,00
2.3.5. FGTS-(8%)=R$ 112,00
2.4 – Multa-(art. 477 § 6º e 8º da CLT)
2.4.1. vr. Equivalente a 30 dias = R$ 700,00
2.5 – Saldo salário:
2.5.1- Ref. ao mês de março de 2009= R$ 480,00 R$ 5.664,00
3)- Dano moral:
3.1- Deverá ser arbitrada uma indenização à base de 10 vezes o valor de seu salário percebido (R$ 465,00), não excluindo o livre arbítrio de V. Exa. em determinar extensão do dano sofrido; R$ 4.650,00
4)- Horas extras:
4.1- Efetivamente laboradas:
4.1.1- 3hs/sem/extras= R$ 1.101,38
4.2- Acréscimo de 50% = R$ 550,69
4.3- Reflexos, sobre:
4.3.1 - 13º salário-(R$ 139,81)
4.3.2 - férias+1/3-(R$ 187,74)
4.3.3-descanso semanal remunerado-(R$ 222,47);
4.3.4- Aviso Prévio-(R$ 64,90);
4.3.5- FGTS-(R$ 238,06); R$ 2.510,05
5)- Omissão no recolhimento fundiário, sobre:
5.1 - Remuneração paga no período de 02/01/2008 á 13/04/2009-(c/aviso), inclusive sobre o valor percebido ref. ao 13º salário = R$ 1.440,00
5.2 - Multa-(40%)= R$ 576,00
5.3 - Requer juntada da prova de quitação, sob pena de ver apurada via cálculo judicial;
obs:. Admite a dedução dos valores pagos e comprovados nos autos; R$ 2.016,00
6)- Seguro-desemprego:
6.1 Liberação dos formulários, sob pena de conversão em pecúnia equivalente a 04 parcelas de = R$ 3.016,00
7) – Dos direitos garantidos na convenção coletiva do trabalho:
7.1- Indenização do café da manhã-(R$ 1,50 por dia)= R$ 450,00
7.2- Indenização do vale-transporte-(R$ 3,60 por dia)= R$ 1.080,00
7.3- Indenização da refeição-(R$ 5,00 por dia) = 1.500,00 R$ 3.030,00
8) - Reclama ainda:
8.1- Depósito dos valores incontroversos, na primeira audiência, sob pena de 50%;

8.2 - Juntada da prova de quitação-(recibos), sob pena de prevalecer à média ora noticiada, acrescida de horas extras e outras parcelas de natureza salarial;
8.3 - Diante das dificuldades financeiras, requer os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA;
8.4 - Produção de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confesso;
8.5 – Citação das Reclamadas para, querendo, apresentar suas defesas, sob pena de revelia;
8.6- Procedência dos pedidos aqui formulados, acrescidos de JCM, na forma da lei;
8.- Designação da data da audiência.
Dá-se presente o valor de R$ 23.628,64-(vinte e três mil reais e sessenta e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), para os efeitos fiscais.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA , AQUASAUNA CONTRUTORA LTDA; AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA; AQUASAUNA LTDA, ESTIMA E GARCIA LTDA, MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA; IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA; BATAGIN E GARCIA LTDA, AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8058/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01040-2009-001-18-00-3
.RECLAMANTE: ERIONALDO OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 09.214.350/0001-25
Data da audiência: 21/07/2009 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
PETIÇÃO INICIAL: ERIONALDO OLIVEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, carpinteiro, portador da RG nº. 4000333 - DGPC-GO, inscrito no CPF sob nº. 895.492.601-00, CTPS nº. 4214953, série 002-0 GO, residente e domiciliado na RUA CRASSO, QD 71, LT 05, VILA ROMANA, APARECIDA DE GOIÂNIA, CEP 74.962-510, vem à digna presença de V.Exa. propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face de MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 09.214.350/0001-25, com endereço para citação na RUA TANCREDO NEVES, S/N, QD 17, LT 21, NEROPOLIS – GO, CEP 75.460-00, e ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para citação na RUA 06, Nº. 370, EDIFICIO EMPIRE CENTER, PISO 3, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, CEP 74.115-070 pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.
I-PRELIMINAR. ENDEREÇO DA PRIMEIRA RECLAMADA O reclamante ressalta que embora tenha tido duas tentativas de notificação da primeira reclamada, sendo todas negadas por endereço insuficiente ou por ser desconhecida no local, afirma que o real endereço da reclamada é o descrito acima, conforme documento de comparecimento enviado pela reclamada ao postulante em 31.03.2009, bem como sue cadastro junto a receita federal.
Diante da dificuldade de notificação da primeira da reclamada, requer o reclamante, que seja a Primeira Reclamada notificada VIA MANDADO, e sendo infrutífera, tal notificação, seja notificada VIA EDITAL.
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/ SUBSIDIÁRIA TOMADORA DE SERVIÇO. Preliminarmente o reclamante esclarece que a presente reclamatória se dá sobre as duas empresas acima, tendo em vista que foi contratado pela 1° reclamada para prestar serviços para a 2° reclamada.
Sendo assim, devem as reclamadas responderem de forma solidária, ou, no mínimo, subsidiária, nos termos da legislação e jurisprudência dominantes, senão vejamos:
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. A empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada não cumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços. ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA BRASIL TELECOM S.A. e PROVER PARCIALMENTE O DA TELEPERFORMANCE CRM S.A., nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. PROCESSO TRT RO-01003-2008-013-18-00-4, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Disponibilização: DJ Eletrônico Ano II, Nº 214, de 20.11.2008, pág. 17.
DOS FATOS ADMISSÃO/FUNÇÃO O Reclamante foi admitido no dia 05.06.2008, para exercer a função de Carpinteiro, tendo sua CTPS anotada somente em 01.07.2008, função esta que desempenhou até 15.01.2009.
DO CONTRATO O obreiro fora contratado, pelo primeiro reclamado para trabalhar na segunda reclamada, na função de carpinteiro, sendo que sua remuneração seria por produção, recebendo em média, R$ 1.292,00, porém teve sua CTPS anotada com salário base da categoria. O postulante exercia sua função das 07:00 as 17:30 em média, com intervalo de 1:00h para repouso e alimentação.
DA RESCISÃO INDIRETA O reclamante requer a rescisão indireta do contrato de trabalho firmado entre as partes, por justa causa patronal, com fulcro no art. 483, “d” da Consolidação das Leis do Trabalho em razão dos seguintes acontecimentos:
ALÍENA “D” “não cumprir o empregador as obrigações do contrato”
Pagamento de comissões sob “caixa dois” O reclamante foi contratado para receber por produção, ocorre que a sua CTPS foi anotada com o piso salarial da categoria, e conforme os contracheques ora anexados, recebia R$ 622,60, mais produções pagas por fora, conforme demonstrado nos extratos bancários acostados nos autos.
Tendo em vista as irregularidades acima delineadas, deixando a reclamada de cumprir com as obrigações legais do contrato de emprego, o reclamante recorre a esta Especializada para requerer o seu desligamento da empresa.
MM. juiz, ressalte-se que foram várias as tentativas de acordo do reclamante com a reclamada, no sentido do recebimento de todo o pagamento de salário ser discriminado no contracheque, para que não houvesse nenhum prejuízo futuramente, porém todas essas tentativas restaram frustradas não restando outro meio, senão entrar com a presente reclamatória.
Assim, comprovado está o descumprimento do contrato de trabalho para com o reclamante por parte das reclamadas, reiterando-se o requerimento retro para o reconhecimento da justa causa patronal, nos termos do art. 483, “d” da CLT, devendo ser considerado rescindido o contrato de trabalho no dia 15 de janeiro de 2009, ultimo dia de labor do obreiro.
Reconhecida à justa causa ora requerida, o obreiro faz jus ao recebimento de todas as parcelas rescisórias atinentes: aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40%, podendo também, levantar os depósitos do FGTS acrescido da multa de 40% e receber o Seguro-Desemprego, parcelas estas que ficam desde já requeridas.
DA CTPS Tendo em vista que o reclamante laborou para as reclamadas desde junho de 2008 e somente teve sua CTPS anotada em 01.07.2008, requer que seja reconhecido o vínculo deste período com a devida retificação na CTPS, assim como a alteração salarial.
Cumpre ressaltar, que os extratos bancários, em anexo, comprova o real inicio do labor no mês de junho, tendo em vista que recebeu o salário do referente mês no dia 10.07.2008.
DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. O reclamante alega que ao contrário do que consta no contracheque em anexo, não recebeu o pagamento do décimo terceiro referente a 2008, fato este comprovado pelos extratos bancários (doc. anexo) que confirma a ausência do pagamento, tendo em vista que o reclamante só recebia através de depósito bancário.
DAS VERBAS RESCISÓRIAS.
Para fins rescisórios deverá ser levado em consideração o seguinte salário: R$ 1.292,00, média dos depósitos dos pagamentos em conta bancaria Com o rompimento do contrato de trabalho por justa causa patronal, o reclamante faz jus verbas rescisórias e contratuais na seguinte proporção:
MEDIA SALARIAL
R$ 1.292,00 Saldo de Salário 15 dias
R$ 646,15 Aviso Prévio
R$ 1.292,00 13° Salário Proporcional – 8/12
R$ 861,33 Férias Proporcional (8/12) + 1/3
R$ 1.148,44 FGTS mais multa 40%
R$ 1.157,63 FGTS sobre as Verbas rescisória mais 40%
R$ 313,53 DO FGTS + 40%.
O reclamante faz jus ao FGTS de todo período laborado, caso haja incorreções que seja complementado o valor dos recolhimentos dos depósitos fundiários referentes a todo o período contratual, garantindo sua integralidade, já acrescidos da multa de 40%, bem como a liberação do TRCT no código 01 para o seu recebimento, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva.
SEGURO DESEMPREGO. Tendo em vista o rompimento do contrato de trabalho por justa causa patronal, o autor faz jus à percepção do Seguro-Desemprego, na proporção de 03 parcelas no importe de R$ 776,46 cada. Sendo assim, requer

que o reclamado viabilize ao obreiro o recebimento do benefício em questão com o fornecimento das respectivas guias (CD/SD), sob pena de pagamento de indenização substitutiva no importe de R$ 2.329,38.
DA MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. Na forma do artigo 467, da CLT, caso o reclamado não quite na primeira audiência as verbas rescisórias incontroversas, que seja aplicada a regra estatuída no referido dispositivo legal, o que totaliza R$ 1.292,00.
III – DANOS MORAIS O Reclamante viu a sua honra ferida, se sentido humilhado e injustiçado quando não conseguiu crédito de compras em uma loja, viu seu nome negativado, pois não conseguiu honrar com seus compromissos e ainda se sentiu ameaçado de perder sua moto devido ao não pagamento das parcelas de seu financiamento, tudo devido a falta de pagamento de seus salários e de seu acerto rescisório pela Reclamada.
O reclamante havia feito um financiamento de uma moto, ocorre que o postulante foi abruptamente dispensado não podendo mais honrar o pagamento de tais parcelas. Ficando, assim inadimplente com seu credor, estando este a mercê das cobranças e juros bancários. Portanto, V. Exca, diante do fato o reclamante faz jus aos danos morais em razão da humilhação que sofre em não poder cumprir com dignidade o compromisso de estar quitando as parcelas do referido financiamento e ainda estar sobre a mira da ameaça de perder a moto, sendo notificado da busca e apreensão do bem, que com muito esforço conseguiu financiar e quitar as primeiras parcelas.
O não pagamento das parcelas do financiamento e de outras dividas fez com que o nome, que é o bem mais valioso da pessoa, fosse negativado não podendo mais o postulante ter uma vida sem constrangimento diante da sociedade, uma vez que seu nome não é mais aceito no comercio em geral, sendo lhe negado um crédito nas Casas Bahia, local onde o reclamante sempre teve credibilidade. Causando assim dor, vergonha, sentimentos negativos na personalidade do reclamante.
Assim, pelo evidente dano moral que provocou a Reclamada, é de impor-se a devida e necessária condenação, com arbitramento de indenização ao Reclamante, que experimentou o amargo sabor de ter o "nome sujo" sem causa, sem motivo, de forma injusta e ilegal. Trata-se de uma "lesão que atinge valores físicos e espirituais, a honra, nossas ideologias, a paz íntima, a vida nos seus múltiplos aspectos, a personalidade da pessoa, enfim, aquela que afeta de forma profunda não os bens patrimoniais, mas que causa fissuras no âmago do ser, perturbando-lhe a paz de que todos nós necessitamos para nos conduzir de forma equilibrada nos tortuosos caminhos da existência.", como bem define CLAYTON REIS (Avaliação do Dano Moral, 1998, ed. Forense).
Isso leva à conclusão que o gravame produzido à honra do reclamante e considerado que este sempre agiu honesta e diligentemente, pagando suas dívidas e procurando evitar - a todo custo!!! - que seu nome fosse indevidamente levado a protesto, mister se faz que o quantum indenizatório corresponda a uma cifra cujo montante seja capaz de trazer o devido apenamento ao reclamado, e que seja capaz de suprir o constrangimento o qual o postulante vem passando devido não poder honrar suas dividas.
O Ministro Oscar Correa, em acórdão do STF (RTJ 108/287), ao falar sobre dano moral, bem salientou que "não se trata de pecúnia doloris, ou pretium doloris, que se não pode avaliar e pagar; mas satisfação de ordem moral, que não ressarci prejuízo e danos e abalos e tribulações irreversíveis, mas representa a consagração e o reconhecimento pelo direito, do valor da importância desse bem, que é a consideração moral, que se deve proteger tanto quanto, senão mais do que os bens materiais e interesses que a lei protege." Disso resulta que a toda injusta ofensa à moral deve existir a devida reparação.
INDENIZAÇÃO - Responsabilidade civil - Dano moral - Cadastramento do nome do autor no Serviço de Proteção ao Crédito - Pendência de ação por aquele ajuizada contra o réu - Indenização devida - Artigo 5º, inciso X, da Constituição da República - Recurso provido para esse fim. A sensação de ser humilhado, de ser visto como ´mau pagador´, quando não se é, constitui violação do patrimônio ideal que é a imagem idônea, a dignidade do nome, a virtude de ser honesto. ("JTJ", Lex, 176/77, Rel. Des. Ruy Camilo).
Com relação ao quantum indenizatório o autor requer a apuração por arbitramento de V.Exa., observados a honestidade do Reclamante que mantêm sua vida financeira em dia. Com isso causando grave dano moral com a inscrição indevida no SERASA e SPC. Sentiu-se o postulante em situação vexaminosa, constrangedora, que lhe tira a paz da alma e o sossego e que lhe mancha a honra de forma cruel.
Assim, V.EXa, indicamos para o parâmetro de fixação do magistrado, o valor indenizatório no importe de R$ 10.000,00.
Entendimento jurisprudencial: “A reparação por dano moral constitui garantia constitucional, não podendo o juiz ignorar, na apreciação do caso concreto que lhe seja submetido, os aspectos relacionados aos mecanismos básicos de comportamento humano, das leis de motivação humana, bem como a necessidade de interralacionar essas dimensões aos aspectos morais, tutelados pelas leis ordinárias. Assim, aplicando analogicamente as normas que regem a indenização por tempo de serviço, de estabelecer-se como ressarcibilidade do dano o valor igual à maior remuneração mensal em relação a cada ano de serviço prestado. (TRT 1ª Reg ., Ac 8ª T, RO 15.942/92, rel Amélia Valadão Lopes, LTR 59-04/551).
IV- EX POSITIS Que seja a primeira reclamada notificada por MANDADO, e em caso negativo, seja notificada VIA EDITAL; Que seja reconhecido o vínculo empregatício do período não anotado na CTPS; Que seja julgado procedente a RESCISÃO INDIRETA nos termos do art. 483, alíneas “d”;
ISTO POSTO, com fulcro no Art. 7º da CF, texto consolidado e demais dispositivos aplicáveis, requer a condenação dos Reclamados nas parcelas conforme itens supra, na seguinte proporção:
PARCELAS VALOR
Saldo de Salário 15 dias R$ 646,15
Aviso Prévio R$ 1.292,00
13° Salário Proporcional – 8/12 R$ 861,33
Férias Proporcional (8/12) + 1/3 R$ 1.148,44
FGTS mais multa 40% R$ 1.157,63
FGTS sobre as Verbas rescisória mais 40% R$ 313,53
Seguro Desemprego R$ 2.329,38
Multa do art. 467 R$ 1.292,00
Danos Morais R$ 10.000,00
Total R$ 19.039,46
a)Que todas as parcelas ilíquidas sejam apuradas por cálculo em regular liquidação de sentença;
b)Que as parcelas comprovadamente quitadas sejam deduzidas na liquidação;
c)Que seja determinado ao reclamado proceder as devidas retificações na CTPS do reclamante;
d)Requer a notificação à DRTC – GO, INSS e CEF para providências cabíveis;
e)Que as Reclamadas procedam aos depósitos dos FGTS + 40%, fornecendo o TRCT no código 01 para levantamento, garantindo a integralidade dos depósitos, sob pena de ser convertido à obrigação em indenização substitutiva;
f)Liberação das Guias para recebimento do Seguro Desemprego sob pena de indenização substitutiva;
g)Requer o pagamento das parcelas incontroversas na 1ª audiência, sob pena da aplicação da dobra prevista no art. 467 da CLT.
h)O pagamento dos danos morais;
i)O obreiro declara sob as penas da lei, ser pobre financeiramente, não podendo arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70;
j)Que as Reclamadas juntem aos autos todos os comprovantes de pagamento salariais, sob pena de prevalecer à média ora apontada;
k)Requer ainda, sejam as Reclamadas notificadas no endereço retro mencionado, para, caso queira, apresentar sua defesa no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta, sendo finalmente, condenada na forma do pedido.
l)Protesta e requer, provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente orais, testemunhais, periciais, depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, etc.
Dá-se à causa o valor de R$ 19.039,46 (dezenove mil e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8059/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01040-2009-001-18-00-3
.RECLAMANTE: ERIONALDO OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
TESTEMUNHA: ANTÔNIO CARLOS DE JESUS
DATA DA AUDIÊNCIA: 21/07/2009 às 09:30 horas
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
M A N D A o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito, onde é encontrada a testemunha acima mencionada e, sendo aí, INTIME-A para que compareça perante esta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, sita no endereço supra, no dia e horários assinalados, a fim de prestar depoimento no processo de número e partes acima referidos, como testemunha arrolada que foi, cientificando-a de que o seu não comparecimento poderá acarretar em multa de até 1 salário mínimo e condução coercitiva, conforme previsão em Lei.
CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. GOIÂNIA aos dois de julho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: RUA 5, QD. 32, LT. 13, JARDIM TIRADENTES, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10767/2009
Processo Nº: RT 01244-1989-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDEMIL GONÇALVES BUENO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSPAVE CONSTRUTORA LTDA ADELVIRO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Às fls. 424, o exequente pretende que a execução prossiga em face do espólio de Adelviro da Silva, sócio executado.
Para apreciação do requerimento acima, deverá o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias providenciar a regularização do pólo passivo da presente demanda, juntando aos autos documento que comprove a representação do espólio, ou outros meios para o prosseguimento dos atos executórios, com a advertência de que silêncio implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se.

Notificação Nº: 10771/2009
Processo Nº: RT 00639-1996-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTERLEI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JUVENAL BARBOSA LOPES
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Sendo as informações relativas a bens e rendimentos das pessoas físicas protegidas pelo sigilo fiscal, defiro, por ora, o primeiro requerimento de fls. retro.
Oficie-se, pois, à Delegacia Regional da Receita Federal solicitando-lhe, no interesse da justiça (art. 198, § 1º, I, CTN), o envio de cópias da relação de bens das três últimas declarações de bens do reclamado/executado, cientificando-se o resultado ao credor trabalhista apenas quanto aos bens relacionados, mantendo o documento na Secretaria da Vara do Trabalho.
Intime-se.

Notificação Nº: 10763/2009
Processo Nº: RT 00555-2001-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MARCOLINI BAR E LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
O requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada feito às fls. retro é incompatível com o de que se prossiga no cumprimento do mandado de prisão do depositário infiel, já que este último decorre da adjudicação feita pelo valor do crédito exequendo.
Ou o reclamante/exequente desiste da adjudicação, em virtude da impossibilidade material de se localizar o depositário e, consequentemente, o bem expropriado, para que aquele primeiro possa ser atendido, ou insiste no recebimento do bem, fornecendo meios para a localização do depositário.
Intime-se.

Notificação Nº: 10769/2009
Processo Nº: RT 00787-2003-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ROMUALDO DE MATTOS
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA (INSTITUTO BUENO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao princípio constitucional do contraditório, concedo ao reclamante/exequente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre o petitório de fls. retro.
Intime-se.

Notificação Nº: 10770/2009
Processo Nº: RT 01076-2004-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENI RIBEIRO CAETANO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Embora comprovado que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, indefiro o requerido às fls. Retro.
O Alvará Judicial já foi recebido às fls. 792, inexistindo fatos que justifiquem o retrabalho pelo Poder Judiciário.
Os atos já praticados não devem e não podem ser repetidos pelo Poder Judiciário, de tempos em tempos.
O processo está arquivado e a ausência de diligências pela reclamada para receber os valores dos depósitos recursais não poderão atribuir novas responsabilidades ao Poder Judiciário acerca de atos já praticados.
Deverá a reclamada diligenciar para receber o depósito recursal através do alvará judicial que já foi expedido, assinado e entregue.
Intime-se e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10781/2009
Processo Nº: RT 00484-2005-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAIR EUSTÁQUIO DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROSHINSKI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Embora comprovado que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, indefiro o requerido às fls. Retro.
O Alvará Judicial já foi recebido, inexistindo fatos que justifiquem o retrabalho pelo Poder Judiciário.
Os atos já praticados não devem e não podem ser repetidos pelo Poder Judiciário, de tempos em tempos.
O processo está arquivado e a ausência de diligências pela reclamada para receber os valores dos depósitos recursais não poderão atribuir novas responsabilidades ao Poder Judiciário acerca de atos já praticados.
Deverá a reclamada diligenciar para receber o depósito recursal através do alvará judicial que já foi expedido, assinado e entregue.
Intime-se e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10764/2009
Processo Nº: RT 01038-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIO XAVIER DO CARMO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida, nos termos do art. 39, parágrafo único, do CPC, a notificação frustrada de fl. retro -, tendo decorrido desde a publicação do despacho de fl. 223/4 bem mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10789/2009
Processo Nº: RT 00224-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DARCI RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Embora comprovado que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, indefiro o requerido às fls. Retro.
O Alvará Judicial já foi recebido, inexistindo fatos que justifiquem o retrabalho pelo Poder Judiciário.
Os atos já praticados não devem e não podem ser repetidos pelo Poder Judiciário, de tempos em tempos.
O processo está arquivado e a ausência de diligências pela reclamada para receber os valores dos depósitos recursais não poderão atribuir novas responsabilidades ao Poder Judiciário acerca de atos já praticados.
Deverá a reclamada diligenciar para receber o depósito recursal através do alvará judicial que já foi expedido, assinado e entregue.
Intime-se e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10782/2009
Processo Nº: RT 00243-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRISVALDO BARBOSA DE LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Embora comprovado que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, indefiro o requerido às fls. Retro.
O Alvará Judicial já foi recebido, inexistindo fatos que justifiquem o retrabalho pelo Poder Judiciário.
Os atos já praticados não devem e não podem ser repetidos pelo Poder Judiciário, de tempos em tempos.
O processo está arquivado e a ausência de diligências pela reclamada para receber os valores dos depósitos recursais não poderão atribuir novas responsabilidades ao Poder Judiciário acerca de atos já praticados.
Deverá a reclamada diligenciar para receber o depósito recursal através do alvará judicial que já foi expedido, assinado e entregue.
Intime-se e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10785/2009
Processo Nº: RT 00255-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE..: DAVI BATISTA TIMOTEO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Embora comprovado que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, indefiro o requerido às fls. Retro.
O Alvará Judicial já foi recebido, inexistindo fatos que justifiquem o retrabalho pelo Poder Judiciário.
Os atos já praticados não devem e não podem ser repetidos pelo Poder Judiciário, de tempos em tempos.
O processo está arquivado e a ausência de diligências pela reclamada para receber os valores dos depósitos recursais não poderão atribuir novas responsabilidades ao Poder Judiciário acerca de atos já praticados.
Deverá a reclamada diligenciar para receber o depósito recursal através do alvará judicial que já foi expedido, assinado e entregue.
Intime-se e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10780/2009
Processo Nº: RT 00263-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUSA SANTIAGO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Embora comprovado que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, indefiro o requerido às fls. Retro.
O Alvará Judicial já foi recebido, inexistindo fatos que justifiquem o retrabalho pelo Poder Judiciário.
Os atos já praticados não devem e não podem ser repetidos pelo Poder Judiciário, de tempos em tempos.
O processo está arquivado e a ausência de diligências pela reclamada para receber os valores dos depósitos recursais não poderão atribuir novas responsabilidades ao Poder Judiciário acerca de atos já praticados.
Deverá a reclamada diligenciar para receber o depósito recursal através do alvará judicial que já foi expedido, assinado e entregue.
Intime-se e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10754/2009
Processo Nº: RT 01323-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA CHRISTIANE DOS PASSOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): GUEDES MODA EM COURO LTDA. (ALUZZA)
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
A exeqüente comparece, após a adjudicação de um lote dos bens penhorados, requerendo a adjudicação dos bens remanescentes, pelo valor de sua avaliação.
Assim, considerando que a exeqüente requereu a adjudicação dos demais bens constritos às fls. 142, conforme se vê do petitório de fls. 212, defiro o pedido da exeqüente, constante do referido petitório, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para que efetue o depósito relativo à diferença entre o valor do seu crédito atualizado (R$993,78) e o valor da avaliação dos bens (R$1.100,00), isto é, R$106,22, sob pena de em caso de inércia presumir-se a desistência na adjudicação.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 10723/2009
Processo Nº: RT 01918-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ECIMEIRIA RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Embora comprovado que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, indefiro o requerido às fls. Retro.
O Alvará Judicial já foi recebido, inexistindo fatos que justifiquem o retrabalho pelo Poder Judiciário.
Os atos já praticados não devem e não podem ser repetidos pelo Poder Judiciário, de tempos em tempos.
O processo está arquivado e a ausência de diligências pela reclamada para receber os valores dos depósitos recursais não poderão atribuir novas responsabilidades ao Poder Judiciário acerca de atos já praticados.
Deverá a reclamada diligenciar para receber o depósito recursal através do alvará judicial que já foi expedido, assinado e entregue.
Intime-se e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10776/2009
Processo Nº: RT 01934-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BARTOLOMEU DE SOUZA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Embora comprovado que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, indefiro o requerido às fls. Retro.
O Alvará Judicial já foi recebido, inexistindo fatos que justifiquem o retrabalho pelo Poder Judiciário.
Os atos já praticados não devem e não podem ser repetidos pelo Poder Judiciário, de tempos em tempos.
O processo está arquivado e a ausência de diligências pela reclamada para receber os valores dos depósitos recursais não poderão atribuir novas responsabilidades ao Poder Judiciário acerca de atos já praticados.
Deverá a reclamada diligenciar para receber o depósito recursal através do alvará judicial que já foi expedido, assinado e entregue.
Intime-se e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10725/2009
Processo Nº: RT 01977-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELMIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Embora comprovado que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, indefiro o requerido às fls. Retro.
O Alvará Judicial já foi recebido, inexistindo fatos que justifiquem o retrabalho pelo Poder Judiciário.
Os atos já praticados não devem e não podem ser repetidos pelo Poder Judiciário, de tempos em tempos.
O processo está arquivado e a ausência de diligências pela reclamada para receber os valores dos depósitos recursais não poderão atribuir novas responsabilidades ao Poder Judiciário acerca de atos já praticados.
Deverá a reclamada diligenciar para receber o depósito recursal através do alvará judicial que já foi expedido, assinado e entregue.
Intime-se e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10727/2009
Processo Nº: RT 01979-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON MELO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Embora comprovado que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, indefiro o requerido às fls. Retro.
O Alvará Judicial já foi recebido, inexistindo fatos que justifiquem o retrabalho pelo Poder Judiciário.
Os atos já praticados não devem e não podem ser repetidos pelo Poder Judiciário, de tempos em tempos.
O processo está arquivado e a ausência de diligências pela reclamada para receber os valores dos depósitos recursais não poderão atribuir novas responsabilidades ao Poder Judiciário acerca de atos já praticados.
Deverá a reclamada diligenciar para receber o depósito recursal através do alvará judicial que já foi expedido, assinado e entregue.
Intime-se e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10778/2009
Processo Nº: RT 01983-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR PEREIRA DOS PASSOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Embora comprovado que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, indefiro o requerido às fls. Retro.
O Alvará Judicial já foi recebido, inexistindo fatos que justifiquem o retrabalho pelo Poder Judiciário.
Os atos já praticados não devem e não podem ser repetidos pelo Poder Judiciário, de tempos em tempos.
O processo está arquivado e a ausência de diligências pela reclamada para receber os valores dos depósitos recursais não poderão atribuir novas responsabilidades ao Poder Judiciário acerca de atos já praticados.
Deverá a reclamada diligenciar para receber o depósito recursal através do alvará judicial que já foi expedido, assinado e entregue.
Intime-se e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10740/2009
Processo Nº: RT 01989-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FEmbora comprovado que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, indefiro o requerido às fls. Retro.
O Alvará Judicial já foi recebido, inexistindo fatos que justifiquem o retrabalho pelo Poder Judiciário.
Os atos já praticados não devem e não podem ser repetidos pelo Poder Judiciário, de tempos em tempos.

O processo está arquivado e a ausência de diligências pela reclamada para receber os valores dos depósitos recursais não poderão atribuir novas responsabilidades ao Poder Judiciário acerca de atos já praticados.
Deverá a reclamada diligenciar para receber o depósito recursal através do alvará judicial que já foi expedido, assinado e entregue.
Intime-se e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10784/2009
Processo Nº: RT 01994-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE PEREIRA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Embora comprovado que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, indefiro o requerido às fls. Retro.
O Alvará Judicial já foi recebido, inexistindo fatos que justifiquem o retrabalho pelo Poder Judiciário.
Os atos já praticados não devem e não podem ser repetidos pelo Poder Judiciário, de tempos em tempos.
O processo está arquivado e a ausência de diligências pela reclamada para receber os valores dos depósitos recursais não poderão atribuir novas responsabilidades ao Poder Judiciário acerca de atos já praticados.
Deverá a reclamada diligenciar para receber o depósito recursal através do alvará judicial que já foi expedido, assinado e entregue.
Intime-se e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10779/2009
Processo Nº: RT 01995-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FEITOZA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Embora comprovado que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, indefiro o requerido às fls. Retro.
O Alvará Judicial já foi recebido, inexistindo fatos que justifiquem o retrabalho pelo Poder Judiciário.
Os atos já praticados não devem e não podem ser repetidos pelo Poder Judiciário, de tempos em tempos.
O processo está arquivado e a ausência de diligências pela reclamada para receber os valores dos depósitos recursais não poderão atribuir novas responsabilidades ao Poder Judiciário acerca de atos já praticados.
Deverá a reclamada diligenciar para receber o depósito recursal através do alvará judicial que já foi expedido, assinado e entregue.
Intime-se e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10746/2009
Processo Nº: RT 01997-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Embora comprovado que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, indefiro o requerido às fls. Retro.
O Alvará Judicial já foi recebido, inexistindo fatos que justifiquem o retrabalho pelo Poder Judiciário.
Os atos já praticados não devem e não podem ser repetidos pelo Poder Judiciário, de tempos em tempos.
O processo está arquivado e a ausência de diligências pela reclamada para receber os valores dos depósitos recursais não poderão atribuir novas responsabilidades ao Poder Judiciário acerca de atos já praticados.
Deverá a reclamada diligenciar para receber o depósito recursal através do alvará judicial que já foi expedido, assinado e entregue.
Intime-se e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10744/2009
Processo Nº: RT 02208-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMIRO FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Embora comprovado que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, indefiro o requerido às fls. Retro.
O Alvará Judicial já foi recebido, inexistindo fatos que justifiquem o retrabalho pelo Poder Judiciário.
Os atos já praticados não devem e não podem ser repetidos pelo Poder Judiciário, de tempos em tempos.
O processo está arquivado e a ausência de diligências pela reclamada para receber os valores dos depósitos recursais não poderão atribuir novas responsabilidades ao Poder Judiciário acerca de atos já praticados.
Deverá a reclamada diligenciar para receber o depósito recursal através do alvará judicial que já foi expedido, assinado e entregue.Intime-se e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10777/2009
Processo Nº: RT 01114-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WELBERSON DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Embora comprovado que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, indefiro o requerido às fls. Retro.
O Alvará Judicial já foi recebido, inexistindo fatos que justifiquem o retrabalho pelo Poder Judiciário.
Os atos já praticados não devem e não podem ser repetidos pelo Poder Judiciário, de tempos em tempos.
O processo está arquivado e a ausência de diligências pela reclamada para receber os valores dos depósitos recursais não poderão atribuir novas responsabilidades ao Poder Judiciário acerca de atos já praticados.
Deverá a reclamada diligenciar para receber o depósito recursal através do alvará judicial que já foi expedido, assinado e entregue.
Intime-se e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10759/2009
Processo Nº: AINDAT 01516-2007-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CARLOS ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: ENGELUX ELETRIF. E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO: NELSON CORRÊA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a advogada do autor a se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o processado a partir da fl. 325, especialmente renúncia manifestada pelo seu constituinte à fl. 330, com a advertência de que o silêncio será entendido como aquiescência tácita ao ato de disposição.

Notificação Nº: 10716/2009
Processo Nº: RT 01783-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): ENGEBANC ENGENHAIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANDA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10717/2009
Processo Nº: RT 01783-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANDA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10718/2009
Processo Nº: RT 01783-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANDA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10747/2009
Processo Nº: RT 01925-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO MARTINS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Defiro o requerimento de fls. 556/7 tão somente para autorizar a execução provisória do julgado, esclarecendo que a liberação de numerário solicitada na forma do art. 475-O, § 2º, I, do CPC depende, como explicitado no próprio dispositivo legal, da demonstração da situação de necessidade, não podendo ocorrer mediante simples afirmação nesse sentido.
À Contadoria, portanto, para a competente liquidação.
Intime-se.

Notificação Nº: 10730/2009
Processo Nº: RT 01998-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO SANTANA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Deverá reclamada, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o alvará acostado na contracapa dos autos, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10783/2009
Processo Nº: RT 00115-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Embora comprovado que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, indefiro o requerido às fls. Retro.
O Alvará Judicial já foi recebido, inexistindo fatos que justifiquem o retrabalho pelo Poder Judiciário.
Os atos já praticados não devem e não podem ser repetidos pelo Poder Judiciário, de tempos em tempos.
O processo está arquivado e a ausência de diligências pela reclamada para receber os valores dos depósitos recursais não poderão atribuir novas responsabilidades ao Poder Judiciário acerca de atos já praticados.
Deverá a reclamada diligenciar para receber o depósito recursal através do alvará judicial que já foi expedido, assinado e entregue.
Intime-se e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10724/2009
Processo Nº: ACCS 00817-2008-002-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO ROCHA MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10794/2009
Processo Nº: RT 01083-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. (N/P DO SÓCIO HUMBERTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10773/2009
Processo Nº: RT 01207-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHNY CLEBER CARVALHO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): RECOMEG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutífera, inclusive, a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN (fl. 99).
O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.
No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que foi citada por edital e não nomeou bens à penhora.
Pelas razões supra expendidas, defiro o primeiro requerimento de fls. retro, desconsiderando a personalidade jurídica da empresa executada e determinando o prosseguimento da execução em face dos sócios EDSON GONÇALVES DE SOUZA e ROSA DE PONTES SOUZA, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles.
Incluam os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os em endereços a serem diligenciados pela Secretaria junto ao SERPRO, haja vista que o constante da fl. 108 é o mesmo da sociedade não localizada. Alterem-se os registros e a autuação.
Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital.
Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos.
Intime-se.

Notificação Nº: 10738/2009
Processo Nº: RT 01387-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IGOR FERNANDO RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FERDINANDO ALMEIDA MARQUES ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 10768/2009
Processo Nº: RT 01488-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: EULER RODRIGUES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 10748/2009
Processo Nº: RTOrd 02108-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que ainda não foram esgotadas todas as tentativas de responsabilização patrimonial da segunda reclamada/executada, indefiro, por ora, o requerimento de acionamento das responsáveis subsidiárias feito à fl. retro.
Determino, tão somente, com base nos arts. 765 da CLT e 159-A, do PGC do E. TRT local, que a Secretaria efetue pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, e/ou sistema RENAJUD, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome da empresa executada, certificando o resultado nos autos.
Tendo em vista, ainda, o Termo de Cooperação Técnica assinado entre o E. TRT local e o INCRA, deverá a Secretaria, por meio da INTERNET, e certificando o resultado nos autos, efetuar pesquisa junto ao SNCR sobre a eventual existência de imóveis rurais, no País, cadastrados em nome da mesma devedora, fazendo os autos novamente conclusos na sequência.
Intime-se.

Notificação Nº: 10755/2009
Processo Nº: RTOrd 02164-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BARROS COELHO
ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): CEREALISTA MEDEIROS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Não havendo, nos autos, comprovação de ser a reclamada/executada optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação feita por ela às fls. 436/8, quanto ao recolhimento apenas da cota-parte da contribuição previdenciária relativa ao empregado, não implica em extinção do feito, como por ela requerido.
Assim, defiro apenas o requerido à fl. retro pela exequente, ordenando o envio dos autos à Contadoria para atualização do valor exequendo com a dedução do importe pago.
Após, cumpra-se o despacho de fl. 434.
Intime-se a reclamada/executada, podendo a mesma comprovar nos autos a opção ao SIMPLES, referente ao período de prestação de trabalho do autor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10758/2009
Processo Nº: RTSum 02167-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ARAÚJO MONTEIRO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA MACHADO HARDY DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que o numerário bloqueado já se encontra disponível nos autos, indefiro, por medida de economia processual, o requerimento de fls. retro, autorizando, tão somente, a expedição de alvará para que a reclamada/executada receba o importe por ela depositado junto ao Banco do Brasil S/A.
E como não houve oposição de embargos do devedor, faculto à credora previdenciária o prazo legal de 10 (dez) dias para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, recolha-se a contribuição previdenciária devida (R$1.159,20 - fl. 60), de forma atualizada.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10790/2009
Processo Nº: RTOrd 00295-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SAULO GARCES DE ARAUJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:

Ante a comprovação de que o laudo oficial somente foi protocolado nesta data, defiro o requerimento de fls. 261/2, ao mesmo tempo em que excluo o feito da pauta das 15:30 horas do dia 02/07/2009, redesignando a sessão de prosseguimento da instrução processual para o dia 26 de agosto de 2009, às 10:50 horas, mantidas as cominações de fls. 248.
Vista do laudo pericial de fls.268/307, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10772/2009
Processo Nº: RTOrd 00434-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10702/2009
Processo Nº: RTSum 00435-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ EPIFÂNIA LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE B. MENDES REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tendo em vista que o réu/executado foi devidamente citado e não pagou seu débito ou nomeou bens à penhora, intime-se o autor para indicar, em 05 dias, nº válido do seu CPF do executado.
Intime-se.

Notificação Nº: 10750/2009
Processo Nº: RTOrd 00478-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MAGELA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ARCEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Face ao ajuste noticiado pelo reclamante à fl. 22, fica prejudicado seu requerimento de execução do acordo feito à fl. 23.
Aguarde-se o pagamento das duas últimas parcelas da avença.
Intime-se.

Notificação Nº: 10795/2009
Processo Nº: RTOrd 00600-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA FRANCISCA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 21/07/2009 FOI ANTECIPADA PARA O DIA 17/07/2009, ÀS 09:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES/DETERMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 10739/2009
Processo Nº: RTOrd 00678-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS REIS GONÇALVES
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 380,00, calculadas sobre R$ 19.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquida por cálculos, observados os limites objetivos da lide, assim como o valor salarial de R$ 1.500,00. Juros e correção monetária na forma da lei.
Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8.212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 10760/2009
Processo Nº: RTOrd 00756-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FRANCISCO SEVERINO
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: Face ao retro certificado, deve o feito prosseguir em relação aos créditos não abrangidos pelo acordo parcial homologado à fl. 32, daí porque designo o dia 16 de JULHO de 2009, às 08:25 horas, para realização de nova audiência INICIAL, onde a reclamada poderá apresentar defesa e documentos, ficando as partes sujeitas às penas do art. 844 da CLT.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 10751/2009
Processo Nº: RTSum 00767-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, a engenheira FABÍULA ROMANINI, credenciada em 13.11.2006, com INSCRIÇÃO Nº CREA/GO 7350/D, endereço residencial: Av. Alphaville Flamboyant, nº 3900, Alameda dos Ipês, Casa 14, Goiânia-GO, Telefone (62)3246-88327 devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 28.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 10752/2009
Processo Nº: RTSum 00767-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, a engenheira FABÍULA ROMANINI, credenciada em 13.11.2006, com INSCRIÇÃO Nº CREA/GO 7350/D, endereço residencial: Av. Alphaville Flamboyant, nº 3900, Alameda dos Ipês, Casa 14, Goiânia-GO, Telefone (62)3246-88327 devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 28.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 10749/2009
Processo Nº: RTSum 00857-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JALL'S GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NOVO LAR ELETROMOVEIS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que a CTPS foi recebida (fl. 25, verso) e o TRCT e guias CD/SD entregues, encontrando-se acostados à contracapa dos autos, defiro em parte, com base nos arts. 876 e 891 da CLT, o requerimento de execução feito à fl. retro.
À Contadoria, para liquidação da avença, incluindo-se a contribuição previdenciária.
Antes, porém, cientifique-se a União, como já ordenado à fl. 18.
Intime-se.

Notificação Nº: 10735/2009
Processo Nº: RTOrd 00953-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LEANDRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 21/07/2009, ÀS 16:30 HORAS, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 17/07/2009, ÀS 10:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES/DETERMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 10732/2009
Processo Nº: RTOrd 00974-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ENOCH TARCÍSIO DE FREITAS
ADVOGADO....: CLÁUBER CARRIJO MATOS
RECLAMADO(A): REIFASA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 20/07/2009, ÀS 16:00 HORAS, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 16/07/2009, ÀS 09:45 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES/DETERMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 10731/2009
Processo Nº: RTSum 01038-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDVIG-GOIÂNIA - SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA (N/ P. PRESID. MARCIO JOSÉ BRITO)
ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SEESVIG-GOIÁS-SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS-NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS (REP. N/ P. PRESID. JOÃO MACHADO DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deste modo, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela jurisdicional, no que não se encontra prejudicado, ante a presença de todos os pressupostos necessários à sua concessão.

Por conseguinte, ordeno ao réu que SUSPENDA todas as medidas adotadas até o momento para a criação, ora declarada nula, do SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DA CIDADE DE GOIÂNIA – SINDFORTE, abstendo-se, principalmente, de registrar o ato de constituição no competente Cartório de Notas, sob pena de incidir em multa de R$5.000,00 (cinco mil reais).
Aproveito o ensejo para, também, designar o dia 13 de JULHO de 2009, às 13:45 horas, para realização de audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento do feito, com as cominações dos arts. 852-A a 852-I, da CLT.
Notifiquem-se as partes, sendo o réu por mandado, com cópia da inicial e desta decisão.

Notificação Nº: 10719/2009
Processo Nº: RTSum 01083-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): VIAÇAO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA E GUIAS.

Notificação Nº: 10774/2009
Processo Nº: RTSum 01084-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GONÇALVES SOUZA (REP. P/ CLEYDE APARECIDA GONÇALVES SERRA SOUZA)
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 20/23, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos da lide, assim como a evolução salarial do reclamante. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10787/2009
Processo Nº: RTOrd 01209-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO DA COSTA E SILVA (REP. P/ MARIA DO SOCORRO S. COSTA)
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO DILO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 16/07/2009 às 08h20min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5824/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00678-2009-002-18-00-3
RECLAMANTE: JOSE DOS REIS GONÇALVES
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA e SUSERANO ENGENHARIA LTDA
A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA e SUSERANO ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de folhas 92/95, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no sit www.trt18.jus.br.
Dispositivo:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 380,00, calculadas sobre R$ 19.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquida por cálculos, observados os limites objetivos da lide, assim como o valor salarial de R$ 1.500,00. Juros e correção monetária na forma da lei.
Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8.212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região.
E para que chegue ao conhecimento de VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA e SUSERANO ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10523/2009
Processo Nº: RT 00155-1996-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM DEA LEVAY DA ROSA LENA
ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO BANCO DO BRASIL S.A.
Vistos.
Libere-se ao Banco do Brasil S.A. o crédito remanescente dos autos, devendo comprovar no feito, em 20 (vinte) dias, os repasses dos valores devidos às entidades PREVI e CASSI, mediante documentos idôneos. Observe o banco reclamado os valores destas parcelas consoante cálculos oficiais.
Comprovados os recolhimentos sobreditos, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10529/2009
Processo Nº: RT 00155-1996-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM DEA LEVAY DA ROSA LENA
ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO BANCO DO BRASIL S.A.: Retirar alvará judicial nº 5671/2009 e guia de levantamento de crédito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10508/2009
Processo Nº: RT 00374-2000-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: XISTO MOREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL + 004
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/07/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação supra.
Registre-se. Intimem-se.
Goiânia, 02 de julho de 2009.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10509/2009
Processo Nº: RT 00374-2000-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: XISTO MOREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): HELIO ANTONIO DE PAIVA + 004
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/07/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação supra.
Registre-se. Intimem-se.
Goiânia, 02 de julho de 2009.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10541/2009
Processo Nº: RT 00108-2004-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, tragam aos autos documento informando o atual andamento daquele feito.

Notificação Nº: 10541/2009
Processo Nº: RT 00108-2004-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, tragam aos autos documento informando o atual andamento do AIRR 1096/2003.

Notificação Nº: 10458/2009
Processo Nº: RT 01592-2005-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE..: MARIA CAMAIZAR MARTINS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Considerando o teor da manifestação da exequente de fls. 830/831, ACOLHO a impugnação à conta ofertada pela devedora às fls. 823/824, fixando-se o valor total incontroverso devido nos autos em R$24.992,20, atualizados até 30/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Libere-se à exequente seu crédito liquido incontroverso (R$24.867,86), utilizando-se do saldo das contas de fls. 611, 612 e 640. Intime-se, inclusive diretamente.
Intime-se, também, a executada, cientificando-a do inteiro teor do presente despacho.
Comprovado o levantamento, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista noticiado à fl. 788.

Notificação Nº: 10480/2009
Processo Nº: RT 01982-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ARQUIMEDES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI.
RECLAMADO(A): AUTO POSTO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 199 (bens:01 (um) lote de terras de nº29 à quadra 02, situado na Rua B, da Vila Augustus, Trindade – GO, com área de 360,00 metros quadrados, medindo 12 metros de largura (frente e fundo), por 30,00 metros de comprimento por ambos os lados, confrontando com os lotes nºs 30 e 28, matrícula nº280 do Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO. Trata-se de o imóvel de um lote vago (sem edificação), cercado com muro (menos a parte da frente), sendo o muro do lado direito e fundos com tijolos e no lado es), será(ão) levado(s) à Praça no dia 10/08/2009, às 08:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/08/2009, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 10550/2009
Processo Nº: RTV 02175-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): NETO S PEDRAS DECORATIVAS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 301.

Notificação Nº: 10497/2009
Processo Nº: RT 00815-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS COELHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SALES E SALES E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTAVIO ALVES FORTE.
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da oposição de AGRAVO DE PETIÇÃO pela executada, ás fls.1042/1046 dos autos para, caso queira, oferecer contrarazões no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 10551/2009
Processo Nº: RT 00868-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA AMARAL NUNES DE SÁ
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): AVANÇAR SISTEMA DE ENSINO S.C LTDA. SUC. DE COLÉGIO CEGOPIANO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco diaa, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10455/2009
Processo Nº: RT 01974-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PERES DE AQUINO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Relativamente à pensão mensal vitalícia, a r. Sentença de fls. 518/533, transitada em julgado, consoante certidão de fl. 535, decidiu:
"Destarte, defiro à Autora o pedido de pensão mensal vitalícia, a contar do dia posterior à rescisão contratual (cuja data restou incontroversa nos autos), no importe correspondente ao valor atualizado do salário da empregada à época de seu afastamento (R$453,00), observando-se o seu reajustamento periódico, na forma prevista nos instrumentos coletivos aplicáveis no âmbito da categoria, de sorte a garantir-se a equivalência da pensão com o valor do salário pago aos empregados em atividade na mesma função que desempenhava a Reclamante.
Convém ressaltar que o termo final da pensão devida à empregada não sofre a limitação relativa à expectativa de vida ou de sobrevida, como ocorre no caso de morte do acidentado, porquanto não cabe, in casu, estabelecer limite com base na presunção de vida provável, já que a vítima sobreviveu à doença legalmente tipificada como acidente de trabalho.
Nada obstante, em se tratando a situação sob testilha de relação jurídica continuativa e uma vez não consolidada a lesão, consoante relatado nos laudos periciais de fls. 369/380 e 466/492, em caso de alteração do estado de fato retratado nos autos, o presente julgado fica sujeito à revisão, na forma do art. 471, I, do CPC c/c art. 769 da CLT.
Determina-se que a Reclamada proceda à constituição de capital cuja renda assegure o valor mensal da pensão, na forma do art. 475-Q, caput e seu § 1º, do CPC, aplicado subsidiariamente ao caso." (fl. 528).
Do trecho acima transcrito, tem-se que, por estar a decisão proferida sujeita ainda a revisão, os valores apurados a título de pensão mensal vitalícia devem ser liberados, mensalmente, à autora, e não de forma integral, conforme pretendido pela exequente à fl. 851.
Em razão disso, sendo certo que a executada efetuou o depósito dos valores devidos sob tal rubrica (guia de fl. 840), e tendo em vista, ainda, que não há, nos autos, o valor atualizado (reajustamento periódico) do salário da empregada, antes de se liberar, gradativamente/mês a mês, os valores devidos à credora, determina-se a intimação da exequente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos Convenção Coletiva de Trabalho, relativa ao ano de 2009.
Feito, conclusos.

Notificação Nº: 10489/2009
Processo Nº: AINDAT 00969-2007-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: ANDRE DE MENDONÇA BAIA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: JBS S/A
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 351/372), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10456/2009
Processo Nº: RT 01044-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: HELENA CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA:
Tendo em vista que os bens nomeados à fl. 577 não obedecem à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, e ainda o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeito a nomeação de bens efetuada. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 10535/2009
Processo Nº: RT 00378-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CLEMENTINA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA MULTI-PRINT LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00378-2008-003-18-00-0.

Notificação Nº: 10463/2009
Processo Nº: RT 00741-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE DIVINA DE AMORIM
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Considerando o alcance subjetivo pretendido pelas partes com o acordo apresentado às fls. 593/594 e ainda os termos da manifestação do Ministério Público do Trabalho de fl. 602, e para a apreciação da peça processual do ajuste, determino a inclusão do feito na pauta do dia 27/07/2009, às 13h10min, para audiência de esclarecimentos, sendo o comparecimento das partes obrigatório.

Notificação Nº: 10495/2009
Processo Nº: RT 00822-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO FERNANDES DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SONHO DA VILA LTDA.
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
O exeqüente requer, à fl. 119, a adjudicação dos bens penhorados à fl. 100.
Analisando-se os autos, tem-se que o crédito líquido devido ao autor é de R$18.624,95 (fls. 88/89). Os bens penhorados foram avaliados em R$36.000,00 (fl. 100).

Considerando o disposto no art. 209 do Provimento Geral Consolidado desse Eg. Regional, determina-se a intimação do exeqüente para que, no prazo de trinta dias, proceda ao depósito, em conta à disposição do Juízo, da diferença havida entre o valor dos bens e seu crédito líquido (R$36.000,00 – R$18.624,95 = R$17.375,05), sob pena de indeferimento, de plano, do pedido.

Notificação Nº: 10478/2009
Processo Nº: RT 01000-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA KUCHENBECKER ARAÚJO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): NILZA ABADIA DA SILVA COLÉGIO AQUÁRIOS + 001
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10438/2009
Processo Nº: RT 01206-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LAURINDO DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 229.

Notificação Nº: 10460/2009
Processo Nº: RT 01311-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos.Determino a inclusão do feito na pauta do dia 22/07/2009, às 15h10 min, para audiência de prosseguimento da instrução processual, ocasião em que será buscada ainda a composição entre as partes litigantes. Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.

Notificação Nº: 10499/2009
Processo Nº: RT 01683-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HUMANA SEGUROS + 002
ADVOGADO....: ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10453/2009
Processo Nº: RT 01725-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): LUFA LUMINOSOS E FACHADA NACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: ANAKARINA CASTRO CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos.
Seja intimado o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se.
Sejam designadas datas para praça e leilão dos bens penhorados à fl. 177, após decorrido o prazo para impugnação aos cálculos. Intimem-se.

Notificação Nº: 10525/2009
Processo Nº: RTOrd 02069-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EMÍLIO DE SOUSA NERY
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada (fls. 215/224), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, PEDRO EMÍLIO DE SOUSA NERY, para condenar o reclamado, BANCO SANTANDER S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, devendo o reclamado proceder ao registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do autor, com data de início em 12.12.2006 e término em 16.06.2008, no cargo de Gerente de Negócios. Em razão do reconhecimento do vínculo empregatício e da ausência de comprovação do pagamento de qualquer parcela ao autor, defere-se os pedidos da inicial, intitulados: férias do período, acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários do período laborado, vale-transporte, de forma indenizada (na proporção de dois vales por dia trabalhado). Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá o reclamado proceder a comprovação do recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de 10 dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia da primeira obrigação de fazer. Quanto ao Seguro Desemprego, para fins de comprovação junto ao Programa de Seguro Desemprego, conforme Resolução do CODEFAT n. 467 de 21/12/2005 (Art. 4, inc. IV) declara-se que o reclamante teve reconhecido o vínculo empregatício e a sua dispensa sem justa causa, fazendo jus ao recebimento do seguro-desemprego, não havendo que se falar em indenização substitutiva, em caso de omissão do fornecimento de guias;
b) benefícios contidos nos instrumentos normativos juntados às fls. 54/102 e vigentes durante o período do pacto laboral reconhecido entre as partes e postulados na inicial: Auxílio refeição e auxílio alimentação;
c) horas extras, consideradas como tais, as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª hora semanal, de todo o período, que por habituais deverão incidir nos DSR's (sábados, domingos e feriados); nas férias, abono de férias, gratificações natalinas, de todo o período laborado; aviso prévio e FGTS mais a multa de 40%. Em liquidação, para o cálculo das horas extras deverão ser observados os adicionais legais e normativos, o divisos de 220, a evolução salarial e a dedução das parcelas já pagas e devidamente comprovadas nos autos, sob iguais títulos;
d) horas extras, na proporção de uma hora por dia, pela não fruição do intervalo para refeição e descanso, com acréscimo de 50%. As horas extras, deferidas, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento dos DSR's, considerados os sábados, domingos e feriados (S. 172 do C. TST) e de ambos nos 13ºs salários (S. 45 do C. TST); FGTS (S. 63 do TST) e respectiva multa de 40%; aviso prévio (S. 94 do C. TST); férias (S. 151 do C. TST); abono constitucional de 1/3 sobre as férias;
e) indenização por danos morais, no importe de R$ 13.438,92 (treze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), doze vezes a remuneração percebida à época de sua saída, valor que se demonstra razoável, tendo em conta os parâmetros supra.
Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 30.000,00, no importe de R$ 60,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13ºs salários, horas extras e reflexos nos dsr's e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 29 (vinte e nove) de junho de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10490/2009
Processo Nº: RTSum 02157-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 107 (bens: VEÍCULO MERCEDES), será(ão) levado(s) à Praça no dia 10/08/2009, às 08:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/08/2009, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10448/2009
Processo Nº: RTSum 00034-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DIAS DE BRITO
ADVOGADO....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): INCORPORADORA REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, decido conhecer da impugnação aos cálculos apresentada por INCORPORADORA REUNIDAS LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Fixo o novo valor da condenação em R$5.192,05, conforme nova planilha de cálculo anexa. Intimem-se.

Notificação Nº: 10533/2009
Processo Nº: RTOrd 00152-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MACHADO
ADVOGADO....: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES
RECLAMADO(A): TRACER CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 17/07/2009, às 09:05 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10522/2009
Processo Nº: RTSum 00178-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DANNIEL RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10530/2009
Processo Nº: RTSum 00250-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO CLÁUDIO: Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, informe nos autos se recebeu a guia TRCT e o formulários para requerimento do seguro-desemprego, registrando-se que o silêncio do autor será considerado como resposta afirmativa à indagação do Juízo.

Notificação Nº: 10539/2009
Processo Nº: RTOrd 00275-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA POTENCIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/07/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Do exposto, conheço e julgo improcedentes os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante do julgado.
Não vislumbro no procedimento da parte demandada intuito protelatório, razão pela qual indeferido o pedido da autora de aplicação de multa.
Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 02 de julho de 2009, quinta-feira.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Notificação Nº: 10537/2009
Processo Nº: RTOrd 00279-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL DE JESUS FERREIRA DE GODOI
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/07/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Do exposto, conheço e julgo improcedentes os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante do julgado.
Não vislumbro no procedimento da parte demandada intuito protelatório, razão pela qual indeferido o pedido do autor de aplicação de multa.
Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 02 de julho de 2009, quinta-feira.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Notificação Nº: 10443/2009
Processo Nº: RTSum 00285-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO CARMO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): KENKO ORIENTAL FHOTON DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 71.

Notificação Nº: 10466/2009
Processo Nº: RTSum 00489-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FERREIRA PIRES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da petição de fl.61, juntada pelo reclamante, na qual requer a entrega do TRCT, no código 01. Prazo de cinco de dias para manifestação.

Notificação Nº: 10504/2009
Processo Nº: RTOrd 00649-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 22/07/2009, às 14:20 horas, mantidas as advertências da ata de fls.41/42(comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão).

Notificação Nº: 10549/2009
Processo Nº: RTOrd 00660-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 37, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10531/2009
Processo Nº: RTOrd 00663-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SEVILHA DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho e certidão narrativa, que se encontram na contracapa do processo nº RTOrd 00663-2009-003-18-00-1.

Notificação Nº: 10543/2009
Processo Nº: RTOrd 00674-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIVALDO ARAÚJO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta, para audiência de encerramento de instrução, do dia 21/07/2009 às 13h10min.
Intimem-se partes e procuradores, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 10507/2009
Processo Nº: RTOrd 00697-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SILVANO NETO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 42, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que esclareça nos autos se a parcela de R$500,00 prevista para o dia 10.06.2009 foi paga, importando notar ainda que esta verba deveria ter sido depositada na conta poupança do autor...'

Notificação Nº: 10513/2009
Processo Nº: RTSum 00710-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 22/07/2009, às 14:21 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão e conforme ata de fls. 21/22.

Notificação Nº: 10441/2009
Processo Nº: RTSum 00824-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PINHEIRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RONIE IVAN ANICETO PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 54/60), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10487/2009
Processo Nº: ConPag 00840-2009-003-18-00-0 3ª VT
CONSIGNANTE..: AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA(REP POR:MAURICIO ANTONIO DO VALE FARIA)
ADVOGADO.....: CARLA ARAÚJO FERREIRA MONTEIRO
CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS CLASSIFICADORES DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL DO ESTADO DE GOIAS SINCLAVE GO + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:20 horas do dia 20/07/2009, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, anteriormente distribuída como audiência UNA. O não comparecimento importará no arquivamento da reclamação e sua responsabilização pelas custas processuais. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão.

OUTRO : MÔNICA FLAUZINO MENDES
Notificação Nº: 10452/2009
Processo Nº: RTOrd 00855-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADV.DRA.MÔNICA FLAUZINO MNEDES:
Vistos.
Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo à reclamante, para que junte aos autos procuração ou compareça pessoalmente no balcão da Secretaria da Vara e ratifique o pedido de desistência da ação subscrito por seu advogado, profissional ainda não constituído nos autos. Fica desde já advertida a parte autora de que eventual silêncio será interpretado como anuência ao pleito de desistência da ação.

Notificação Nº: 10546/2009
Processo Nº: RTSum 00860-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVONE SILVA ROCHA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 104/108). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10542/2009
Processo Nº: RTSum 00873-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 128, cujo inteiro teor é o a seguir: Vistos.
Embargos declaratórios da reclamada (fls. 118/119).
Resposta do reclamante (fls. 124/127).
DECIDO.
Oferecidos no prazo legal e assinada a peça processual por advogado constituído nos autos, conheço dos embargos.
O pleito da reclamada no sentido de que seja determinada a dedução dos importes por ela indicados não tem razão de ser, uma vez que consta expressamente determinação neste sentido na sentença, fl. 112, "DA COMPENSAÇÃO".
Entendo que não é o caso de aplicação de multa à embargante.
Do exposto, conheço e rejeito os embargos declaratórios da reclamada.
Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10444/2009
Processo Nº: RTOrd 00947-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: WESDREY MARTINS PIRES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 22/07/2009, às 13:40 horas, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências da ata de fls. 109/110.

Notificação Nº: 10449/2009
Processo Nº: RTOrd 00947-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: WESDREY MARTINS PIRES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: WANDERSON LEITE TEIXEIRA LEAO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 22/07/2009, às 13:40 horas, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências da ata de fls. 109/110.

Notificação Nº: 10524/2009
Processo Nº: RTOrd 00951-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROMILSON PEREIRA AGUIAR
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DROGAMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Homologo o acordo noticiado às fls. 249/251, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 054902). Custas processuais, pelas partes, no valor de R$120,00, calculadas sobre o importe do acordo, ficando o reclamante dispensado do recolhimento de sua quota-parte, na forma legal. Considerando que não há sentença transitada em julgado definindo parcelas sobre as quais incide previdência, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para apuração da contribuição previdenciária incidente sobre o valor expresso no termo de conciliação, observando-se, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório declinadas na peça de ingresso. Quantificado o débito, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento, no prazo legal, sob pena de execução. Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pela reclamada. Ciência ao INSS desta decisão homologatória de acordo. Registre-se esta solução no SAJ/18. Intimem-se.

Notificação Nº: 10547/2009
Processo Nº: RTSum 00971-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: NELSON GONÇALVES NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Informo a Vossa Senhoria que o cálculo e a guia GPS já se encontram na contracapa dos autos, bem como que o valor da contribuição previdenciária é de R$ 142,10, atualizada até 30/06/2009.

Notificação Nº: 10483/2009
Processo Nº: RTSum 00977-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE AYRES CORREIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por DANIELLE AYRES CORREIA em face de ATENTO DO BRASIL S/A e VIVO TELEGOIÁS CELULAR S/A, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 158,68, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 7.934,00, isenta.
Intimem-se.
Goiânia, 30 de junho de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10484/2009
Processo Nº: RTSum 00977-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE AYRES CORREIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por DANIELLE AYRES CORREIA em face de ATENTO DO BRASIL S/A e VIVO TELEGOIÁS CELULAR S/A, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 158,68, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 7.934,00, isenta.
Intimem-se.
Goiânia, 30 de junho de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10477/2009
Processo Nº: RTSum 00983-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO PATRICK DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LÊ BISPO (REP. P/ DIOGO BISPO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o reclamado LÊ BISPO (DIOGO BISPO) a pagar ao reclamante GUSTAVO PATRICK DOS SANTOS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Defiro honorários assistenciais, fixados em 15% sobre o valor da condenação.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 3.000,00.
Deverá o reclamado recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cotaparte do empregado.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 30 de junho de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10454/2009
Processo Nº: RTOrd 01035-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: TULIA DE CASSIA BORGES GUILARDUCCI CHAVES
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO,(ENTIDADE FILANTRÓPICA)
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Vistos.
Vista à reclamada da pretensão da reclamante de fls. 504/506, parte final da petição, por 05 (cinco) dias.
Após, aguarde-se a realização da audiência marcada (fls. 157/158).

Notificação Nº: 10476/2009
Processo Nº: RTSum 01057-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCICLEIDE MONTEIRO XAVIER
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DIRCE DE OLIVEIRA E SILVA DAL SANTOS
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada DIRCE DE OLIVEIRA E SILVA DAL SANTOS a pagar à reclamante LUCICLEIDE MONTEIRO XAVIER, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 800,00.
Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte da empregada.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 30 de junho de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10467/2009
Processo Nº: RTAlç 01060-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONE CARVALHO DOS SANTOS + 006
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): SOUZA LEMES CONFECÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2009, às 13:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10518/2009
Processo Nº: RTOrd 01076-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: SHIRLEY LIMA KAUDENSKI
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 66, cujo teor é o seguinte:
'...Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar como atual endereço da reclamada aquele indicado pela autora à fl. 65.
Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, do dia 28/07/2009 às 13h20min.
Intime-se a reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento.
Notifique-se a reclamada, via mandado, com as cominações de praxe...'

Notificação Nº: 10485/2009
Processo Nº: RTOrd 01160-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANETE MARIA SEIXO DE BRITO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:15 horas do dia 21/07/2009, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento importará no arquivamento da reclamação e sua responsabilização pelas custas processuais. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10473/2009
Processo Nº: RTSum 01183-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ROMERO ALVES MARINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 20/07/2009, às 13:35 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 10473/2009
Processo Nº: RTSum 01183-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ROMERO ALVES MARINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 20/07/2009, às 13:35 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 10527/2009
Processo Nº: RTOrd 01206-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DENEVAL MAXIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 22, cujo teor é o seguinte:
'...Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, do dia 03/08/2009 às 13h15min, observando-se o disposto no Ofício-Circular TRT 18ª SCJ nº 019/2008.
Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento.
Notifiquem-se as reclamadas, a primeira via postal com aviso de recebimento e a segunda via mandado, com as cominações de praxe.
Ciência, também, ao procurador do reclamante.
Oficie-se ao douto MPT, com cópia dos documentos de fls. 16/17, como de praxe...'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5614/2009
PROCESSO Nº RT 01982-2005-003-18-00-0
RECLAMANTE: ARQUIMEDES DE OLIVEIRA SANTOS

EXEQÜENTE: ARQUIMEDES DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: AUTO POSTO OESTE LTDA.
ADVOGADO(A): EDWALDO TAVARES RIBEIRO
Data da Praça 10/08/2009 às 08:10 horas
Data do Leilão 14/08/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 199, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD GO-060 KM 19 CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) lote de terras de nº29 à quadra 02, situado na Rua B, da Vila Augustus, Trindade – GO, com área de 360,00 metros quadrados, medindo 12 metros de largura (frente e fundo), por 30,00 metros de comprimento por ambos os lados, confrontando com os lotes nºs 30 e 28, matrícula nº280 do Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO. Trata-se de o imóvel de um lote vago (sem edificação), cercado com muro (menos a parte da frente), sendo o muro do lado direito e fundos com tijolos e no lado esquerdo o muro é de placa.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5601/2009
PROCESSO Nº ExFis 02152-2005-003-18-00-0
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
DEVEDORES: AUTO POSTO 87 LTDA. , CPF/CNPJ: 37.843.901/0001-55 e DEAN CESAR DE LIMA, CPF-250.473.478-69
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os devedores acima referidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi interposto agravo de petição pela UNIÃO (Procuradoria da Fazenda Nacional), para querendo, contraminutar o referido Agravo, em 08 dias.
E para que chegue ao conhecimento dos devedores, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
E, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (EMBARGOS DECLARATÓRIOS) Nº 5590/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02232-2008-003-18-00-9
RECLAMANTE: CARLOS PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 175/176, cujo dispositivo é o a seguir transcrito:
"DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação supra.
Registre-se. Intimem-se as partes". iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8316/2009
Processo Nº: RT 00359-1992-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL ARISTIDES MARCHI + 001
ADVOGADO....: SEMY HUNGRIA PEREIRA
RECLAMADO(A): STELLA MARIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8317/2009
Processo Nº: RT 00359-1992-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LATIF MAMEDE PACHECO + 001
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STELLA MARIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8350/2009
Processo Nº: RT 00175-2000-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NERI DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: MANIFESTE-SE O RECLAMANTE SOBRE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA RELAMADA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8339/2009
Processo Nº: RT 00238-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ABELINO CURCINO DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 006
ADVOGADO....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Vista ao reclamante do ofício de fls. 846/7 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8335/2009
Processo Nº: RT 00881-2003-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELDIMAR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO CORREIA PUGAS
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS DO BRASIL (SUC DA RMB LTDA)
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8333/2009
Processo Nº: RT 01433-2003-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEONARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WENDEL DIOGENES PEREIRA DOS PRAZERES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8338/2009
Processo Nº: RT 00122-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS MACEDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8334/2009
Processo Nº: RT 00198-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA CRISTINA LEME ROSA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO BONZAO)
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8302/2009
Processo Nº: RT 00929-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE GONÇALVES DE LELES
ADVOGADO....: TATTYA PEREIRA
RECLAMADO(A): REGINALDO PRATA
ADVOGADO....: FLÁVIO PERILLO MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo o acordo de fls. 164/5 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Liberem-se as importâncias penhoradas ao credor.
Custas processuais pelo (a) devedor (a), no valor de R$26,03, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta.
No tocante à contribuição previdenciária, registre-se que, com a prolação da sentença, o crédito tributário já foi constituído, razão pela qual o (a) executado (a) deverá ser intimado (a) para recolher a contribuição previdenciária nos estritos limites do título executivo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução direta (inc. VIII, do art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 45/2004)).
Após, intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 10.035, de 25/10/2000. Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8375/2009
Processo Nº: Monito 02097-2005-004-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDIAÇOUGUES
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES PEREIRA DE AGUIAR TITO'S CARNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8343/2009
Processo Nº: RTV 00035-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR CAMATTA
ADVOGADO....: SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSU
RECLAMADO(A): SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 165. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.
Intime-se.

Notificação Nº: 8337/2009
Processo Nº: RT 00414-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH FURTADO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8331/2009
Processo Nº: RT 01481-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8330/2009
Processo Nº: RT 01641-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8353/2009
Processo Nº: ExCCP 00479-2007-004-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: MOISÉS RUSSELL DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): ETTE CONSTRUTORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.
Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital.
No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias.
Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8301/2009
Processo Nº: RT 00556-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BARROS LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Tendo em vista a matéria veiculada no recurso da reclamada, bem como a regra contida no art. 899 da CLT, indefiro, por ora, o levantamento do valor depositado nos autos, devendo-se aguardar o trânsito em julgado do título executivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8349/2009
Processo Nº: RT 00607-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORAMAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intime-se a devedora para depositar o valor remanescente, em cinco dias, sob pena de bloqueio do montante diretamente em suas contas bancárias, via Bacenjud, desde já determinado.

Notificação Nº: 8336/2009
Processo Nº: RT 00867-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA SOUZA DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8374/2009
Processo Nº: RT 01125-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ROZENI MARIA SANTANA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8323/2009
Processo Nº: AINDAT 01135-2007-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ DA SILVA VITOR
ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RÉU(RÉ).: FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA + 001
ADVOGADO: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre a petição de fls. 301 e documentos que a acompanham.
Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 8326/2009
Processo Nº: RT 01203-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 630.
Intime-se a segunda devedora para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8340/2009
Processo Nº: RT 01359-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: RAILANE LUIZA SOARES PACHECO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8376/2009
Processo Nº: RT 01425-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8327/2009
Processo Nº: AEX 01428-2007-004-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: VILMAR CLAUDIANO PEIXOTO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): KREMON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intime-se o credor para se manifestar sobre os termos da certidão retro, no prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8303/2009
Processo Nº: AINDAT 01984-2007-004-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: LEANDRO CÂNDIDO BORGES
ADVOGADO: WANESSA MENDES DE FREITAS
RÉU(RÉ).: ENERGIA ALTERNATIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre os termos da petição retro.
Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 8346/2009
Processo Nº: RT 02132-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EVERTON NUNES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Remetam-se os autos ao MM. Juízo Auxiliar de Execução.
Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 8324/2009
Processo Nº: RT 00044-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDER LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): SERVBON - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada para proceder ao depósito da quantia ainda devida, no prazo de cinco dias, sob pena de constrição diretamente nas suas contas-bancárias, através do sistema Bacenjud.

Notificação Nº: 8354/2009
Processo Nº: RT 00112-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VALE DA HORA MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8355/2009
Processo Nº: RT 00114-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO COELHO OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificaçã8360/2009
Processo Nº: RT 00189-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR OLIVERIO BATISTA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MJM CORTES E FACÇÕES LTDA. (PROPRIETÁRIO: MARCIO MORAES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Considerando que a penhora não garante a execução em curso nos autos, intime-se o credor para indicar bens para reforço da penhora, em cinco dias.
Feita a indicação, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 8363/2009
Processo Nº: AEX 00271-2008-004-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: VALDENI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
REQUERIDO(A): PANIFICADORA E LANCHE MILÊNIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Indefere-se o pedido de fls. 59, uma vez que dos autos não constam informações suficientes a sequer ensejar a expedição do ofício pretendido.
Intime-se.
Desentranhe-se a certidão de crédito de fls. 06, entregando-a ao exequente, mediante cópia nos autos.

Notificação Nº: 8296/2009
Processo Nº: RT 00886-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ADIL RODRIGUES
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que o Juízo encontra-se integralmente garantido, fica a intimada para fins de embargos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8332/2009
Processo Nº: RT 01137-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSILEIDE ALVES SOUZA
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8370/2009
Processo Nº: RT 01613-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS JUNIOR
ADVOGADO....: DJALMA DA SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Considerando que a carta precatória foi expedida com a finalidade única de citação dos devedores, intime-se o exequente para indicar bens à penhora, inclusive o local onde se encontram, em cinco dias, sob pena de suspensão do curso processual.

Notificação Nº: 8315/2009
Processo Nº: RT 01640-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8371/2009
Processo Nº: ConPag 01848-2008-004-18-00-9 4ª VT
CONSIGNANTE..: GLEUSA FUNDÃO BARCELLOS DE SOUSA
ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO
CONSIGNADO(A): MARINA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Comprove a exequente o alegado na petição de fls. 389 em cinco dias.

Notificação Nº: 8314/2009
Processo Nº: RTOrd 01908-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8372/2009
Processo Nº: RTSum 02145-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intime-se a reclamante para que providencie os exames solicitados pelo perito, liberando a ela os pedidos de fls. 151-2.

Notificação Nº: 8373/2009
Processo Nº: RTSum 02150-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BARBARA MENDES
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PLASTY SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 82, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.
No silêncio, penhore-se livremente.

Notificação Nº: 8379/2009
Processo Nº: RTOrd 00075-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8380/2009
Processo Nº: RTOrd 00132-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8366/2009
Processo Nº: RTOrd 00268-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES MENEZES
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
RECLAMADO(A): PLANALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Designo audiência de instrução para o dia 20.08.2009, às 15h:45min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8341/2009
Processo Nº: RTSum 00319-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: RONES MARQUES LOURENÇO
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PISON PROD. SERV. AUT. LTDA.
ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS E TRCT, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8369/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELINDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Designo audiência para o dia 12/08/2009, às 15h45min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
De igual modo, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8304/2009
Processo Nº: RTOrd 00386-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): CARLOS ELISETE RESENDE
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Homologo o termo aditivo ao acordo de fls. 90-1 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8318/2009
Processo Nº: ACP 00387-2009-004-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ANDRÉ LUIZ BAPTISTA LINS ROCHA + 001
ADVOGADO....: JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8319/2009
Processo Nº: ACP 00387-2009-004-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ENIO ANDRADE BRANCO + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8348/2009
Processo Nº: RTSum 00444-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ SIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONTRUÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face à discordância do credor, indefiro o pedido de designação de audiência para tentativa de conciliação das partes e converto em penhora o depósito de fls. 80.
Intimem-se os devedores.
Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente.
Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas.
Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8321/2009
Processo Nº: RTOrd 00457-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA (REFRESCOS RINCO)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8305/2009
Processo Nº: RTOrd 00519-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SOBREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HUGH LLOYD DOUGLAS ROSE
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE TER VISTA DO DOCUMENTO JUNTADO PELA RECLAMADA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8381/2009
Processo Nº: RTOrd 00533-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS LIMA

ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): USA COMUNICAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8328/2009
Processo Nº: RTSum 00635-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEDRO AUGUSTO
ADVOGADO....: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Libere-se a guia de fls. 103 ao credor.
Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8378/2009
Processo Nº: RTOrd 00639-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA DE FÁTIMA MORAES DE BARROS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8377/2009
Processo Nº: RTOrd 00640-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: NAIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8329/2009
Processo Nº: RTOrd 00660-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DOS ANJOS MACHADO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): FELIPE HERRERO
ADVOGADO....: LUDYMILA ROCHA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Liberem-se as guias ao reclamante e aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8356/2009
Processo Nº: RTOrd 00758-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BERNALDO ARAUJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Tendo em vista a petição de fls. 559, onde a reclamada não concorda com o pedido de desistência do adicional de insalubridade feito pelo autor, concordando, porém, com o eventual pedido de renúncia a tal pedido, manifeste-se o reclamante, em cinco dias.
Com a resposta, façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 8325/2009
Processo Nº: RTOrd 00762-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SEGATI ALVES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para apresentar sua CTPS para a devida retificação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8357/2009
Processo Nº: RTOrd 00803-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SILENE DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): ELIANE CAROLINA DE GODOY
ADVOGADO....: VÁLSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face aos termos da petição retro, intime-se a reclamada para devolver a CTPS da autora, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, desde já determinada.
Converto em indenização a obrigação de fazer, consistente na entrega das guias para recebimento do seguro desemprego.
Uma vez devolvido o referido documento, entregue-o à reclamante.
Em seguida, execute-se o acordo homologado às fls. 45-6, fazendo incidir a multa convencionada, apurando-se, também, a indenização acima referida.
Após a apuração, em observância aos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, ambos da CLT, intime-se a União Federal para que se manifeste sobre o referido acordo, bem como sobre a conta de liquidação.

Notificação Nº: 8320/2009
Processo Nº: RTOrd 00853-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA SANTEIRO SANTOS MAIA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. (SUCESSOR BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8358/2009
Processo Nº: RTOrd 00904-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN JOSE DE ASSIS
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): LATICINIOS OSCAR SALGADO LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Atendendo à natureza da matéria, ordeno a realização de perícia para apuração dos fatos, nexo de causalidade e resultados noticiados na inicial, para aferição da eventual responsabilidade da empregadora.
Para tanto, o perito deverá considerar a história clínica do reclamante, identificando causas, inclusive preexistentes, que conduziram ao resultado ocorrido, bem como avaliando as normas de segurança e higiene do trabalho adotadas na organização.
Deverá, à vista da Resolução nº 1.488/98, do CFM, manifestar opinião sobre a incapacidade do obreira para execução de suas atividades e possível evolução da moléstia, podendo adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do encargo.
Advertido para o constante do art. 790-B, da CLT, fica nomeado perito o Dr. Laércio Ney Nicaretta Oliani, que deverá apresentar o laudo no prazo de quarenta dias, a contar da intimação para início dos trabalhos.
As partes poderão indicar assistentes técnicos (que acompanharão, se quiserem, os trabalhos periciais), cada uma respondendo pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias, a começar pelo reclamante.
Após apresentação do laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor, vindo os autos, em seguida, conclusos para designação de audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8311/2009
Processo Nº: RTOrd 00911-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): UNIVERSAL PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA.
ADVOGADO....: CASIMIRO LINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8347/2009
Processo Nº: RTSum 00928-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA CAMARGO DE CARVALHO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA ME
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intime-se a reclamada para proceder à retificação das guias do TRCT e SD/CD, no prazo de quarenta e oito horas, advertida de que, caso sua omissão obste o recebimento do seguro desemprego, responderá pelo pagamento indenizado da referida parcela.
Decorrido o prazo, conclusos para deliberações, quando será apreciado o pedido de expedição de certidão narrativa e alvará.

Notificação Nº: 8312/2009
Processo Nº: RTSum 01039-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIME LEOPOLDINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8313/2009
Processo Nº: RTSum 01039-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIME LEOPOLDINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001

ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8359/2009
Processo Nº: RTSum 01131-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA PACÍFICO DE ARAUJO
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Nada a deferir à reclamante, uma vez que a prestação jurisdicional foi entregue, conforme se infere da sentença de fls. 27/8.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2753/2009
PROCESSO Nº RT 00437-1995-004-18-00-0
RECLAMANTE: NEIVAN PEREIRA RAMOS-(HOMEM)
RECLAMADO(A): JOANA D´ARC LEMOS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada JOANA D´ARC LEMOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOANA D´ARC LEMOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 01 de julho de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2755/2009
PROCESSO Nº RT 01403-2008-004-18-00-9
RECLAMANTE: FERNANDO ALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): WEBERSON JOSÉ DE OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) WEBERSON JOSÉ DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 81 FOI CONVERTIDO EM PENHORA.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WEBERSON JOSÉ DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 01 de julho de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2819/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00349-2009-004-18-00-5
RECLAMANTE: VALCIR BRAZ OLIVEIRA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): DI CARNEVALLI CALÇADOS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) DI CARNEVALLI CALÇADOS e FABIANO FERREIRA CARNEVALLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$211,59, atualizada até 30/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DI CARNEVALLI CALÇADOS e FABIANO FERREIRA CARNEVALLI, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 02 dias de julho de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2819/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00349-2009-004-18-00-5
RECLAMANTE: VALCIR BRAZ OLIVEIRA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): DI CARNEVALLI CALÇADOS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) DI CARNEVALLI CALÇADOS e FABIANO FERREIRA CARNEVALLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$211,59, atualizada até 30/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DI CARNEVALLI CALÇADOS e FABIANO FERREIRA CARNEVALLI, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 02 dias de julho de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9191/2009
Processo Nº: RT 00884-1991-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DOURI SILVA LOPES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): GOBRASIL CONSTRUCAO CIVIL LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida nas Guias de Levantamento de fls. 731/733.

Notificação Nº: 9233/2009
Processo Nº: RT 01433-1991-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA + 002
ADVOGADO....: TANIA REGINA SANCHES TELLES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da precatória supracitada, bem como requerer o que entender de direito. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9239/2009
Processo Nº: RT 01150-1995-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: RADIRLENE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA BRAVIL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando a promoção da Contadoria, vista às partes da retificação dos cálculos pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se, sendo os executados via edital.

Notificação Nº: 9189/2009
Processo Nº: ExProvAS 00900-1997-005-18-01-5 5ª VT
EXEQUENTE...: SILVIO CORREIA MAMEDE
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
EXECUTADO(A): CERVEJARIA ANTARCTICA NIGER S/A
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 5691/2009 (fl. 42), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9182/2009
Processo Nº: RT 00342-2000-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SILVERIO CARVALHO
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): DIMAS TADEU FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução.

Notificação Nº: 9251/2009
Processo Nº: RT 00704-2000-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA WALDIVINA DE FREITAS
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): LATICINIO MARAJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: MURILLO ODANI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência da decisão de fls.501/503 , cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos pelo executado, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9247/2009
Processo Nº: RT 01740-2003-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SYLVIO CARLOS BENITES DE SA E SILVA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): AROEIRA DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA + 002
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência da decisão de fls. 404/405, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos pela executada, determinando a retificação da conta, devendo ser excluído o valor referente à contribuição previdenciária, parte do empregador, nos termos da fundamentação. Sem custas. Intime-se a executada e a União (INSS)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9236/2009
Processo Nº: RT 00248-2004-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: GLANE ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JOAO NONATO SALES + 003
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefiro o pedido de nova penhora on line eis que esta diligência já foi realizada nos autos mais de uma vez. Indefiro também o pedido de substituição da penhora, considerando que o oficial já certificou às fls. 315 que no local não existem os bens indicados pelo exequente. Pois bem. Já foram utilizados todos os instrumentos desta Especializada para localização de outros bens, sem resultado positivo. Assim, deverá o exequente dizer no prazo de 30 dias se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, ciente de que decorrido o prazo sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 9210/2009
Processo Nº: RT 01246-2004-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ARADINA DE MORAIS
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): MARINA BRAZIL LTDA N/P CARLOS ALVES DA CUNHA FILHO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 9209/2009
Processo Nº: RT 00194-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: IVO DA CRUZ
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
RECLAMADO(A): CELITO IMÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CELIO QUEIROZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Considerando que a execução já ficou suspensa pelo período de 01 (um) ano, fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 9227/2009
Processo Nº: RT 00240-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA FRANCISCA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LIVRE ACESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Crédito nos autos pelos depósitos de fls. 80/81. Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução.Intime-se.

Notificação Nº: 9252/2009
Processo Nº: AEF 00609-2005-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR...: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: COOP MISTA DO TRANSP ALTERNAT PASSAG DO EST DE GOIAS + 001
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Ficam desconstituídas as penhoras descritas nos itens 01 e 02 do auto de fls.152.Ante a existência de mais penhoras nos presentes autos, caso seja necessário, será realizada eventual penhora em face dos veículos descritos às fls.260.Salienta-se que não houve restrição de transferência junto ao DETRAN em face dos veículos supracitados.
Intime-se a executada, e, após, aguarde-se pela realização das hastas designadas às fls.253/254.

Notificação Nº: 9253/2009
Processo Nº: AEF 00609-2005-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR...: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: ELIAS VAZ DE ANDRADE + 001
ADVOGADO: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Ficam desconstituídas as penhoras descritas nos itens 01 e 02 do auto de fls.152.Ante a existência de mais penhoras nos presentes autos, caso seja necessário, será realizada eventual penhora em face dos veículos descritos às fls.260.Salienta-se que não houve restrição de transferência junto ao DETRAN em face dos veículos supracitados. Intime-se a executada, e, após, aguarde-se pela realização das hastas designadas às fls.253/254.

Notificação Nº: 9204/2009
Processo Nº: RT 01750-2005-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: CENOMAR PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para efetuar o depósito da diferença devida, no importe de R$2.416,78 (fls. 895), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9226/2009
Processo Nº: RT 02098-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JUANNA GABRIELLA MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMADO: Esclareço ao segundo reclamado que houve equívoco na intimação, devendo assim desconsiderar as determinações ali contidas, já que o acordo deve ser cumprido pela primeira reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 9237/2009
Processo Nº: RT 01618-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): X-PICANHA SANDUÍCHES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para dizer acerca da citação dos executados, sob pena de arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 9207/2009
Processo Nº: RT 01626-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MORAES PESSOA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9225/2009
Processo Nº: RT 01877-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SILVA PAIVA DE MELO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): DOROS COMERCIAL DE FORMULAS MAGISTRAIS COSMETICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 9240/2009
Processo Nº: RT 02104-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: DANILO BRITO TAPEOCY
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): FERNANDO CLAITON CHAGAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Considerando que a execução já ficou suspensa pelo período de 01 (um) ano, fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 9235/2009
Processo Nº: RT 00766-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE MARIA MARRA BARRETO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO 2º Reclamado: Intime-se o segundo reclamado para anotar a CTPS no prazo de 10 dias, devendo abster-se de efetuar qualquer observação no documento de que a anotação decorre de sentença judicial, pena de ser estipulado pagamento de multa . Deverá ainda comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada da reclamante e fornecer as guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 9234/2009
Processo Nº: RT 00812-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CEZAR NEGRÃO + 008
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito da diferença ainda devida, em razão da atualização da conta, no importe de R$682,55, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 9211/2009
Processo Nº: RT 01350-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO CORDEIRO
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): MILÊNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: FABRÍCIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido do reclamante de fl. 219, considerando que não houve deferimento do seguro-desemprego na sentença proferida nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 9243/2009
Processo Nº: RT 01910-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DIAS CARDOSO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de execução do acordo, considerando que a parcela foi paga na data correta, conforme demonstra o extrato de fl. 901. Indefiro também o pedido de expedição de certidão, uma vez que o seguro-desemprego não foi objeto do acordo de fls. 881/882.Intime-se o autor.

Notificação Nº: 9244/2009
Processo Nº: RT 01910-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DIAS CARDOSO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Intime-se a primeira reclamada para em 05 dias anotar a CTPS conforme acordo homologado nos autos.

Notificação Nº: 9242/2009
Processo Nº: RT 00127-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: HUGO FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMUALDO DE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$1.118,68. Intime-se o INSS para as finalidades do art. 879, § 3º da CLT e do art. 832, § 4º da CLT e, decorrido o prazo para impugnação e para recurso pelo INSS, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 9195/2009
Processo Nº: RT 00301-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 011
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 5698/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9186/2009
Processo Nº: RT 00651-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA VIVIANE DA ROCHA SANTANA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAPEL MOEDA COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Intime-se a reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 9179/2009
Processo Nº: RT 00998-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JERONIMO DE SOUZA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): F. DANTAS ATAC. VAREJO DE CONFECÇÃO E CALÇADOS LTDA. (TESOURA DE OURO)
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para retirar a CTPS e as guias do seguro-desemprego que já se encontram nos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9228/2009
Processo Nº: RT 01043-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SIMPLÍCIO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA + 002
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de rosseguimento do feito.

Notificação Nº: 9185/2009
Processo Nº: Pet 01072-2008-005-18-00-3 5ª VT
AUTOR...: FLAVIANY GUIMARÃES DE MELO
ADVOGADO: ROXANNE DUARTE CAMARGO
RÉU(RÉ).: FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Defiro em parte o pedido de fl. 330, considerando que pessoas jurídicas não declaram bens.
Verifique a Secretaria junto sistema Infojud para obtenção das duas últimas declarações de bens do executado Enio Luiz Delollo (CPF fl. 320).
Com as informações nos autos, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9249/2009
Processo Nº: AINDAT 01266-2008-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR...: LUIZ LUCA TEIXEIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: FLEX FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 25/08/2009 às 10:50h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intime-se.

Notificação Nº: 9238/2009
Processo Nº: RT 01534-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSCELINA NUNES VIANA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 10 dias para indicar meios ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9254/2009
Processo Nº: ExFis 01913-2008-005-18-00-2 5ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA: Intime-se a procuradora da requerida para fornecer os dados faltantes conforme certidão de fls.104, por serem essenciais para a expedição da RPV. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9245/2009
Processo Nº: RTSum 01936-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA RUBIA DE CARVALHO MACHADO (ASSIST/P: ENANDRA DA SILVA CARVALHO MACHADO)
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SUELY MARQUES BORGES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Libere-se à exequente seu crédito por meio da guia de fl. 45, retendo-se as custas e a contribuição previdenciária, que deverão ser recolhidos em guias próprias. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 9194/2009
Processo Nº: RTOrd 02029-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA MARTINS SANTOS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi liberado crédito a seu favor, através de guia de levantamento entregue a seu procurador.

Notificação Nº: 9230/2009
Processo Nº: RTSum 02235-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE DE SOUSA CRUZ REP. P/ DACY SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MILÊNIO CALÇADOS (PROPRIETÁRIO ROBERTO DE TAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, inclusive diretamente, para receber a sua CTPS, no prazo de 05 dias, sob pena da mesma ser juntada aos presentes autos, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9241/2009
Processo Nº: RTSum 02247-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIO DA NEVES CRUZ
ADVOGADO....: VÍTOR CHAVES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): WESLEY CARRIJO REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9250/2009
Processo Nº: RTOrd 02299-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ROLIM BASILE
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINI JUNIOR
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.201. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9187/2009
Processo Nº: RTOrd 00323-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELDA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Intimem-se as partes informando que a perícia foi designada para o dia 15/07/2009 às 08h00min, a ser realizada na Rua T-29, nº358, sala 809, Ed.Bueno Medical Center, Setor Bueno, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 9188/2009
Processo Nº: RTOrd 00323-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELDA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Intimem-se as partes informando que a perícia foi designada para o dia 15/07/2009 às 08h00min, a ser realizada na Rua T-29, nº358, sala 809, Ed.Bueno Medical Center, Setor Bueno, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 9229/2009
Processo Nº: RTOrd 00326-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DE SOUZA CALDAS
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. MTZ
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para em 05 dias: a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença; b) fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 9198/2009
Processo Nº: RTOrd 00371-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: UILLIAM CAMPOS DE JESUS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 23/07/09 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 9200/2009
Processo Nº: RTOrd 00611-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
A reclamante interpôs recurso ordinário às fls.219/242.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.218.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista à reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 9208/2009
Processo Nº: RTOrd 00660-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 584/590, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pela Autora, para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não

cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9181/2009
Processo Nº: RTOrd 00693-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DELCÍDIO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9248/2009
Processo Nº: RTOrd 00724-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: RUI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 17/08/2009, às 08:30 horas, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intime-se.

Notificação Nº: 9199/2009
Processo Nº: RTSum 00822-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JESSE DEIJA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (guias do Seguro Desemprego e o TRCT), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9180/2009
Processo Nº: RTSum 00904-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL DE MOURA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Informe o autor o endereço do primeiro reclamado, a fim de que este seja intimado da sentença, possibilitando o prosseguimento do feito. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9205/2009
Processo Nº: RTSum 01042-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MACHADO MONTEIRO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COTAÇÃO DISTRIBUIDORA TITS E VALORES MOBS S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA MACHADO HARDY DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Já foi deferido o desentranhamento dos documentos conforme ata de fl. 99, devendo o reclamante retirá-los no prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Intime-se.
Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 9222/2009
Processo Nº: RTSum 01080-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR MACHADO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 14/15, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Valdir Machado em face de Milênio Engenharia Ltda, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$192,01, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$9.600,52), isento do recolhimento.
Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 10 a 14. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9183/2009
Processo Nº: RTSum 01102-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): ENGECAD ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Adio a audiência una para o dia 21/07/2009, às 10:20 horas, mantidas todas as cominações anteriores.
Expeça-se carta precatória para notificação da primeira reclamada, com cópia da inicial.
Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9212/2009
Processo Nº: RTSum 01114-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS SARAIVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 17/18, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Maria de Jesus Saraiva de Almeida em face de JR Indústria e Comércio de Calçados Ltda, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$23,73, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.186,66), isento do recolhimento. Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 07 a 13. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9221/2009
Processo Nº: RTSum 01135-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA MARIA MARQUES ADORNO
ADVOGADO....: JOAO CANDIDO GONÇALVES
RECLAMADO(A): ODUVALDO BARBOSA (REP. P/ JANAÍNA MACHADO FAMÍLIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 20/21, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por GERALDA MARIA MARQUES ADORNO em desfavor de ODUVALDO BARBOSA (REP.P/JANAÍNA MACHADO FAMÍLIA), nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela autora no importe de R$64,55, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 09/07/2009, e incluoo nesta data para registro da solução.Intime-se a autora.Com o trânsito em julgado, arquivem-se.Dada e passada nesta cidade'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9175/2009
Processo Nº: RTSum 01156-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MENDES ALVES
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): ARDRAK INDÚSTRIA COM. IMP. E EXPORTAÇÃO PROD. NAT. ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Anote-se conforme procuração de fls. 33. Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 31/32 - prot. 055637), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamante no importe de R$25,40, calculadas sobre o valor do acordo, isenta. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário nos termos da lei. Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intimem-se.

Notificação Nº: 9177/2009
Processo Nº: RTSum 01156-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MENDES ALVES
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO

RECLAMADO(A): ARDRAK INDÚSTRIA COM. IMP. E EXPORTAÇÃO PROD. NAT. ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Anote-se conforme procuração de fls. 33. Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 31/32 - prot. 055637), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamante no importe de R$25,40, calculadas sobre o valor do acordo, isenta. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário nos termos da lei. Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intimem-se.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10100/2009
Processo Nº: RT 01086-2003-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA GONZAGA DE CASTRO LELIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:1.Por meio do depósito de fl. 1115 a execução encontra-se integralmente garantida. Assim, intimem-se as executadas para os fins do art. 884 da CLT.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10101/2009
Processo Nº: RT 01086-2003-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA GONZAGA DE CASTRO LELIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS-ASBACE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:1.Por meio do depósito de fl. 1115 a execução encontra-se integralmente garantida. Assim, intimem-se as executadas para os fins do art. 884 da CLT.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10062/2009
Processo Nº: RT 01103-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ADRIANO SANTOS LEITE + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:1.Requer o reclamante a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição.2.Indefere-se, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias.3.Nesse sentido e em caso análogo:"É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público."Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região.4.Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.5.Suspenda-se o curso da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF.6.Intime-se.

Notificação Nº: 10063/2009
Processo Nº: RT 01103-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ADENICIA MOREIRA DA CRUZ + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:1.Requer o reclamante a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição.2.Indefere-se, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias.3.Nesse sentido e em caso análogo:"É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público."Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região.4.Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.5.Suspenda-se o curso da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF.6.Intime-se.

Notificação Nº: 10075/2009
Processo Nº: RT 01686-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON FURBINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 10076/2009
Processo Nº: RT 01686-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON FURBINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 10065/2009
Processo Nº: RT 00544-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉZAR TAVARES COTRIM
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1.Vistos os autos.2.Indefere-se o requerimento de expedição de certidão narrativa, formulado à fl. 306, por não constar a identificação do requerente.3.Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 309/310, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.4.As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos termos da planilha de fls. 273, devendo o reclamado recolher o valor, devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.5.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento no que tange à 2ª parcela do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.
6.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10089/2009
Processo Nº: RT 00719-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ROSA LIONEL
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): PROTECH IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIANA ARAÚJO BECKER
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Os documentos juntados pela reclamada às fls. 419/433, como prova do parcelamento do débito previdenciário devido nestes autos, em nada diferem daqueles apresentados anteriormente com a mesma finalidade (fls. 340/359) e que não foram aceitos por este juízo, pois se referem ao parcelamento do débito existente na RT-00436-2007-012-18-00-5 (despacho, fl. 375).Indefere-se, por ora, o requerimento de suspensão da execução.Intime-se a reclamada dando-lhe ciência deste despacho, bem como para que comprove o parcelamento alegado na petição de fl. 336, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10104/2009
Processo Nº: RT 01385-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CORREIA FERNANDES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 519/530, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, rejeito a preliminar de litispendência arguida pelo reclamado, e, no mérito, julgo improcedente a reclamação trabalhista proposta por CARLOS ROBERTO CORREIA FERNANDES em face do BANCO DO BRASIL S.A., ficando cassada a decisão que deferiu os efeitos da tutela antecipada, e, procedente em parte, a reconvenção, devendo o reclamante/reconvindo efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamado/reconvinte, com acréscimo de juros e correção monetária, no prazo de 48 (quarenta e oito)horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução.Custas pelo reclamante, no importe de R$1.400,00 (Mil e quatrocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa R$50.000,00 na reclamatória trabalhista (cinquenta mil reais) e sobre o valor arbitrado à condenação na reconvenção (R$20.000,000).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10077/2009
Processo Nº: RT 01455-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: THASSIA CRISTINA LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): DIAS E VARGAS LTDA. + 005
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Diante do requerimento da executada de fl. 269, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/07/2009, às 08:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10067/2009
Processo Nº: AEX 01966-2007-006-18-00-9 6ª VT
REQUERENTE..: JOÃO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: RAFAEL SEBBA CORREIA
REQUERIDO(A): CERAUTO CERRADO VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDER MENDONÇA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: ÀO RECLAMADO:1.Vistos os autos.2.Intimem-se os executados, via DJE, para, no prazo de 05 dias, comprovarem nos autos o recolhimento do valor ainda devido a título de contribuição previdenciária e custas, no total de R$2.306,99, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10068/2009
Processo Nº: AEX 01966-2007-006-18-00-9 6ª VT
REQUERENTE..: JOÃO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: RAFAEL SEBBA CORREIA
REQUERIDO(A): ANTONIO ALVES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: EDER MENDONÇA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: ÀO RECLAMADO:1.Vistos os autos.2.Intimem-se os executados, via DJE, para, no prazo de 05 dias, comprovarem nos autos o recolhimento do valor ainda devido a título de contribuição previdenciária e custas, no total de R$2.306,99, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10069/2009
Processo Nº: AEX 01966-2007-006-18-00-9 6ª VT
REQUERENTE..: JOÃO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: RAFAEL SEBBA CORREIA
REQUERIDO(A): LUCY BROSSMANN + 002
ADVOGADO....: EDER MENDONÇA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: ÀO RECLAMADO:1.Vistos os autos.2.Intimem-se os executados, via DJE, para, no prazo de 05 dias, comprovarem nos autos o recolhimento do valor ainda devido a título de contribuição previdenciária e custas, no total de R$2.306,99, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10105/2009
Processo Nº: RT 02304-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIME JESUS SENA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CÂNDIDA FARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, caso queira, sobre os embargos à execução opostos às fls. 216/218.Após, conclusos.

Notificação Nº: 10099/2009
Processo Nº: RT 00549-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:1.Indefere-se o pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Inhumas/GO, formulado à fl. 152, visto que as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso ao interessado, não competindo ao Juízo substituir a parte em diligência que lhe é própria.2.Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.3.Assim, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 10072/2009
Processo Nº: RT 00830-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: WELINTON FLORÊNCIO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 10103/2009
Processo Nº: RT 01088-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 10085/2009
Processo Nº: RT 01093-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: GESIEL SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:1.A exeqüente foi intimada para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, mas quedou-se inerte.2.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica desde já determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 10086/2009
Processo Nº: RT 01577-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS LUIZ GORNIDES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:O documento juntado pela executada à fl. 419 refere-se à contribuição previdenciária, de modo que não há prova do pagamento do imposto de renda liquidado à fl. 414, no importe de R$89,12.Intime-se, pois, a executada para comprovar o pagamento do referido imposto, mantida a cominação fixada no item 3 do despacho de fl. 415.

Notificação Nº: 10116/2009
Processo Nº: RTOrd 01870-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: VALIDYO SOARES DE CASTRO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$443,41) e das custas (R$2,22) devidas nos autos, valores atualizado até 30/06/2009.

Notificação Nº: 10117/2009
Processo Nº: ConPag 02176-2008-006-18-00-1 6ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): JHONATAS LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$293,91) e das custas (R$1,47) devidas nos autos, valores atualizado até 30/06/2009.

Notificação Nº: 10057/2009
Processo Nº: RTOrd 02237-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RONY MENDES DO CARMO
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SABOR GOIANO
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 10058/2009
Processo Nº: RTOrd 02249-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIECI GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 06/08/2009, às 15h00 para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 10106/2009
Processo Nº: RTSum 00057-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ADELIA ROMANIELE
ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 10092/2009
Processo Nº: RTOrd 00063-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALIZETE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1.Foi determinada a reunião das RT's 147 e 148/2009 a estes autos (fl. 20).2.A RT 147/2009 é mera cópia destes autos, mas na RT 148/2009 a reclamante pede indenização por acidente do trabalho.3.A ata de fl. 116 determinou a realização de perícia para apurar a existência de insalubridade no local de trabalho, em seguida a remessa à conclusão para designação de perito para apuração de eventual doença ocupacional.
4.Foi juntado aos autos o laudo apresentado pelo perito engenheiro do trabalho, fls. 364/385.5.As partes, devidamente intimadas, não se manifestaram (fl. 387).6.Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre a petição e documento juntado pela reclamante às fls. 360/361, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10102/2009
Processo Nº: RTOrd 00160-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JURDAN MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10093/2009
Processo Nº: RTOrd 00227-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SOUTO PACHECO
ADVOGADO....: MARCELO NARCIZO SOARES
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1.Nomeio o perito indicado à fl. 357.2.Intimem-se as partes apenas para terem ciência de dita nomeação, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10091/2009
Processo Nº: RTOrd 00339-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CRSTINA OLIVEIRA HERMOGENES
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:1.Vistos os autos.2.Diante do inadimplemento do acordo pela 1ª reclamada e considerando-se os termos da avença de fls. 56/58, intime-se a 2ª reclamada (Metrobus) para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento de R$850,00.

Notificação Nº: 10066/2009
Processo Nº: RTSum 00361-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO FERNANDO DE SOUSA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 10074/2009
Processo Nº: RTSum 00464-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): TRACO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$653,38, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10071/2009
Processo Nº: RTOrd 00570-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANK RODRIGUES RAMALHO
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS OSCAR SALGADOS LTDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Vista ao(à) executado(a) por 05 dias, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, APRESENTADA PELO RECLAMANTE.

OUTRO : KATHARINA DA CAMARA PINTO CREMONESI
Notificação Nº: 10073/2009
Processo Nº: RTOrd 00570-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANK RODRIGUES RAMALHO
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS OSCAR SALGADOS LTDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À PERITA: Fica Vossa Senhoria intimado de sua nomeação como perito. O prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias. Deverá cientificar as partes, por escrito, sobre a data e o local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC.

Notificação Nº: 10111/2009
Processo Nº: RTSum 00587-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JOÃO MANOEL SIGORELI
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$235,99) e das custas (R$1,18) devidas nos autos, valores atualizado até 30/06/2009.

Notificação Nº: 10112/2009
Processo Nº: RTSum 00595-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: IVONEIDE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): LUIS FORTINI
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$32,86) e das custas (R$0,16) devidas nos autos, valores atualizado até 30/06/2009.

Notificação Nº: 10070/2009
Processo Nº: RTSum 00596-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE MARIA GONÇALVES DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): ESTAL CONSERVAÇÃO E AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1.O reclamante informa à fl. 45 que sua CTPS ainda não foi devolvida pela reclamada. Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a CTPS da obreira, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10107/2009
Processo Nº: RTSum 00667-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIRSON PEREIRA MAIA JUNIOR
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$74,33,) e das custas (R$0,37,) devidas nos autos, valores atualizado até 30/06/2009.

Notificação Nº: 10114/2009
Processo Nº: RTSum 00733-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BLOCO HVB ARTEFATOS PREMOLDADOS LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$110,50) e das custas (R$0,55) devidas nos autos, valores atualizado até 30/06/2009.

Notificação Nº: 10109/2009
Processo Nº: RTSum 00741-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARTA PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$189,08,) e das custas (R$0,95,) devidas nos autos, valores atualizado até 30/06/2009.

Notificação Nº: 10110/2009
Processo Nº: RTSum 00774-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: REJEANNE ROSA DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LPS GOIÁS CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO....: THIAGO LOPES BERNARDINO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$53,38,) e das custas (R$0,27,) devidas nos autos, valores atualizado até 30/06/2009.

Notificação Nº: 10098/2009
Processo Nº: RTSum 00897-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: GETULIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLY MORAIS AZEVEDO
RECLAMADO(A): FLIGEN AGÊNCIA DE VIAGENS TURÍSTICAS & EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO BENTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE,BEM COMO COMPROVAR OS DEPÓSITOS DO FGTS DEVIDO, CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE DA SENTENÇA, NO PRAZO DE 08 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 10113/2009
Processo Nº: RTSum 00901-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO REGINALDO DE LIMA
ADVOGADO....: GILBERTO CARLOS DE MORAIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$408,98) e das custas (R$2,04) devidas nos autos, valores atualizado até 30/06/2009.

Notificação Nº: 10108/2009
Processo Nº: RTSum 00932-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$375,83,) e das custas (R$1,88,) devidas nos autos, valores atualizado até 30/06/2009.

Notificação Nº: 10064/2009
Processo Nº: RTOrd 01205-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA SANTANA ADIB
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/08/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5944/2009
PROCESSO: RT 00795-2007-006-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO RAIMUNDO DA LUZ NETO
EXECUTADO(S): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. , CPF/CNPJ: 04.335.087/0001-990; TEMPO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ nº 07.787.576/0001-90;SM SERVIÇOS GRAFICOS LTDA; EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA, CNPJ nº 37.630.688/0001-01; EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA, CNPJ nº 05.316.574/0001-97; EDITORA NEO LTDA, CNPJ nº 07.314.425/0001-14;EDITORA TEMPO LTDA; INKA CENTRO DE TECNOLOGIA LT, CNPJ nº 08.273.671/0001-38.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/07/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/07/2009
O(A) Doutor(a)EUNICE FERNANDES DE CASTRO , Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.102,20, atualizado até 30/06/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA;TEMPO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA;SM SERVIÇOS GRAFICOS LTDA; EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA; EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA; EDITORA NEO LTDA;EDITORA TEMPO LTDA; INKA CENTRO DE TECNOLOGIA LT é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5941/2009
PROCESSO: RTOrd 02225-2008-006-18-00-6
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO ROBERTO DA SILVA
EXECUTADO(S): ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS N/P DE SEU SÓCIO FERNANDO CARDOSO , CPF/CNPJ: 08.638.738/0001-90
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/07/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/07/2009
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS N/P DE SEU SÓCIO FERNANDO CARDOSO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.146,15, atualizado até 30/06/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS N/P DE SEU SÓCIO FERNANDO CARDOSO , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8735/2009
Processo Nº: RT 01340-2001-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MAGNO DIAS FONSECA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CARREFOUR DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 612:
Verifica-se que o resumo de cálculos apresentado à fl. 609 discriminou o valor devido por cada reclamada, ficando este homologado pelo juízo, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Como delineado no despacho de fl. 607, a execução não se encontra garantida, vez que os valores referentes à contribuição previdenciária e custas não foram executados. A contribuição previdenciária devida pelo 1º Executado importa em R$5.805,69 e as custas em R$848,28, totalizando R$6.653,17. Há saldo a disposição do juízo (fl. 606) no valor de R$1.738,14, sendo que o valor remanescente da dívida é R$4.915,83. Destarte, cite-se a devedora subsidiária CARREFOUR, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial do valor remanescente (R$4.915,83) mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJs 45.543.915/0069-70 e 45.543.915/0001-81), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Por outro lado, a contribuição previdenciária devida pela 2ª Executada importa em R$3.154,53 e as custas em R$281,63. Entretanto, os valores depositados às fls. 610-1 garantem o débito da 2ª Executada.

Notificação Nº: 8726/2009
Processo Nº: RT 02123-2005-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 524.

Notificação Nº: 8751/2009
Processo Nº: RT 00214-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CELENITA SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS, PARA, QUERENDO, CONTESTAREM A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 2087-95. DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 8761/2009
Processo Nº: RT 00811-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES - RODOVIÁRIO TOCANTINENSE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): Prazo de 08 (oito) dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 244/274.

Notificação Nº: 8730/2009
Processo Nº: RT 00166-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBER TEODORO CAMPOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): A SINAI ENTREGAS DE ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8755/2009
Processo Nº: RT 01287-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MILCILENE MARTINS COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ESTILO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Tendo em vista que restaram negativas a pesquisa junto ao DETRAN e o bloqueio de numerário via BACENJUD, vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 8754/2009
Processo Nº: RT 01489-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BRAGA DA COSTA
ADVOGADO....: KENIA DORNELES
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R$1.177,71, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 8733/2009
Processo Nº: RT 01524-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON COELHO DAS NEVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) EXECUTADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDOR (FL. 316).

Notificação Nº: 8762/2009
Processo Nº: RT 01750-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR: VISTA, POR CINCO DIAS, PARA INDICAR OUTROS MEIOS VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, HAJA VISTA AS DILIGÊNCIAS INTENTADAS PELO JUÍZO (BACEN, DETRAN E RECEITA FEDERAL). NO CASO DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA, A VISTA OCORRERÁ SOMENTE NO BALCÃO DA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8728/2009
Processo Nº: RTOrd 01929-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: OVIDIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): OSCAR PEREIRA DE SOUZA - ME
ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 8741/2009
Processo Nº: RTOrd 02009-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MOREIRA BORGES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 248/255 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ADILSON MOREIRA BORGES em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 14.820,54, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 290,60, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 14.820,54, conforme planilha anexa.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 8732/2009
Processo Nº: RTSum 02233-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA PASSOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 202/206 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, a pagar ao reclamante, FRANCISCO SILVA PASSOS, em 48 horas, adicional de insalubridade e reflexos, nos termos da fundamentação.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Honorários periciais pela reclamada arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais).
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 140,00 (quatorze reais) calculadas sobre R$ 7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8737/2009
Processo Nº: RTOrd 00288-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JUVENILDO DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 4675-80 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O

SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prejudicial arguída, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 03.02.2004 e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, a pagar ao reclamante, JUVENILDO DIAS DE ALMEIDA, em 48 horas, restituição do valor de R$ 855,00, corrigido e atualizado, nos termos da fundamentação e na forma da lei.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 18,00 (dezoito reais) calculadas sobre R$ 900,00 (novecentos reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8752/2009
Processo Nº: RTOrd 00429-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO A. A.OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 85-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela requerente, ENGEMAK ENGENHARIA LTDA, em face da requerida, UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação.
Custas, pela requerente, no importe de R$ 40,86 (quarenta reais e oitenta e seis centavos) calculadas sobre R$ 2.043,12 (dois mil e quarenta e três reais e doze centavos), valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8727/2009
Processo Nº: RTOrd 00587-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VENÂNCIO FILHO DE SOUSA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 8747/2009
Processo Nº: RTSum 00590-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: DAVI FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS.37/39 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DAVI FÉLIX DA SILVA em face da empresa FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA (em recuperação judicial), condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo e forma legais, pena de execução e posterior habilitação, as verbas anteriormente deferidas, de acordo com os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (salários de dezembro/2008 e janeiro/2009, salários trezenos e aviso prévio), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 9.696,34, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 190,12, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 9.696,34, conforme planilha anexa.
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRT/MTb, registrando-se que a comunicação à PGF será feita na oportunidade para manifestação sobre os cálculos previdenciários.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8742/2009
Processo Nº: RTSum 00598-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ENILTON ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 40-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ENILTON ALVES MIRANDA em face da empresa FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA (em recuperação judicial), condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo e forma legais, pena de execução e posterior habilitação, as verbas anteriormente deferidas, de acordo com os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (salários, salários trezenos e aviso prévio), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 8.619,59, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 169,01, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 8.619,59, conforme planilha anexa.
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRT/MTb, registrando-se que a comunicação à PGF será feita na oportunidade para manifestação sobre os cálculos previdenciários.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8750/2009
Processo Nº: RTSum 00743-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSOMAR GONÇALVES DE MELO JÚNIOR
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): EDFRAN SOUZA ALVES (CASA DE CARNE BOI GORDO)
ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 37/42 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por NELSOMAR GONÇALVES DE MELO JÚNIOR em face de EDIFRAN SOUSA ALVES, condenando-se esse último a pagar ao primeiro, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a anotar a CTPS, devendo a Secretaria expedir a certidão para habilitação no programa do seguro-desemprego, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (aviso prévio e salários trezenos), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 2.544,45, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 49,89, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 2.544,45, conforme planilha anexa.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE e à SRF, registrando-se que a cientificação da PGF dar-se-á quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8739/2009
Processo Nº: RTOrd 00861-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NAIANE FRANCELY MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: MARLUCE ROSA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 59/62 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar a Reclamação Trabalhista proposta pela reclamante, NAIANE FRANCELY MENDES FERREIRA, em face do reclamado, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, nos termos da fundamentação.
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 97,90 (noventa e sete reais e noventa centavos) calculadas sobre R$ 4.895,24 (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), valor atribuído à causa. Isenta. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8736/2009
Processo Nº: RTSum 00943-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GERALDO PINTO
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): PAGCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 67/71 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, PAGCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, a pagar ao reclamante, MARCELO GERALDO PINTO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, diferenças de saldo de salário, férias proporcionais, acrescidas de 1/3 e 13º salários proporcionais.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir novo TRCT com código 01 e chave de conectividade para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverá ainda a reclamada proceder à entrega de novos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas, constando o salário de R$ 850,00 mensais, sob pena de indenização equivalente às diferenças das parcelas do benefício.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8738/2009
Processo Nº: RTAlç 00997-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON MUNIZ DE AGUIAR
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 97/99 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a pagar ao reclamante, EDMILSON MUNIZ DE AGUIAR, em 48 horas, nos termos da fundamentação, multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$ 595,65, acrescidos de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 11,91 (onze reais e noventa e um centavos) calculadas sobre R$ 595,65 (quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), valor arbitrado à condenação.
Honorários assistenciais, em favor do sindicato, à base de 15% sobre o valor da condenação, pela reclamada.
Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8731/2009
Processo Nº: RTSum 01022-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS MACHADO MACEDO
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): EXATO CONTÁBIL SS LTDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 129/133 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, VINÍCIUS MACHADO MACEDO, em face da reclamada, EXATO CONTÁBIL S.S. LTDA, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 73,11 (setenta e três reais e onze centavos) calculadas sobre R$ 3.655,93 (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), valor atribuído à causa. Isento.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8734/2009
Processo Nº: RTSum 01025-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA DE SOUZA VIANA
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 497/502 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prejudicial arguída, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 28.05.2004 e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, a pagar à reclamante, ÂNGELA DE SOUZA VIANA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- parcela assiduidade; b)- intervalo intrajornada e reflexos; c)- multa do art. 477, § 8º, da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da autora extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8744/2009
Processo Nº: RTSum 01098-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LUSILENE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): TIM CELULARES + 002
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 115/125 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por LUSILENE DA SILVA em face de TIM CELULARES, CACIQUE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 6.356,60, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 124,64, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 6.356,60, conforme planilha anexa.

Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 8745/2009
Processo Nº: RTSum 01098-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LUSILENE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): CACIQUE EMPRESTIMOS PESSOAIS + 002
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 115/125 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por LUSILENE DA SILVA em face de TIM CELULARES, CACIQUE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 6.356,60, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 124,64, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 6.356,60, conforme planilha anexa.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 8740/2009
Processo Nº: RTSum 01112-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SAULO RIBEIRO DO PRADO FILHO
ADVOGADO....: HAMILCAR PEREIRA E COSTA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS -FEG + 002
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 102-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por SAULO RIBEIRO DO PRADO FILHO em face de FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS, FACULDADE LIONS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Rejeito o pedido de reconhecimento de grupo econômico em relação à terceira reclamada, LIONS CLUBE DE GOIÂNIA – SUL, e excluo qualquer responsabilidade sua pelo contrato de trabalho firmado com o autor.
Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 3.218,64, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 63,11, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 3.218,64, conforme planilha anexa.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.
Notificação Nº: 8757/2009
Processo Nº: RTSum 01222-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MOTA VAZ PINTO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Indefiro a antecipação da tutela relativa ao pedido de reintegração c/c alteração de função, porquanto o direito inequívoco à estabilidade somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da reclamada e análise de todas as provas constantes dos autos. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA. Intimem-se a reclamante e seu procurador, inclusive do teor do 1º parágrafo deste despacho.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 15/07/2009, ÀS 8:30 HORAS.

Notificação Nº: 8722/2009
Processo Nº: ConPag 01231-2009-007-18-00-3 7ª VT
CONSIGNANTE..: HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL.
CONSIGNADO(A): JOSÉ DE ANCHIETA OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Notifique-se o(a) Consignado(a).
Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.
O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8325/2009
Processo Nº: RT 00831-1997-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FERNANDES
ADVOGADO....: FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER
RECLAMADO(A): PAPARAZZI BAR, RESTAURANTE E DANCETERIA LTDA (DOUGLAS SANT'ANNA) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido às fls. 374. Prazo legal.

Notificação Nº: 8302/2009
Processo Nº: RT 00771-2000-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAURO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER À SECRETARIA DESTE JUÍZO A FIM DE RECEBER O ENCARGO DE DEPÓSITÁRIO FIEL DO BEM PENHORADO ÀS FLS. 1096, CONFORME DESPACHO DE FLS. 1102. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8319/2009
Processo Nº: RT 01511-2005-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDES
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DONA LURDES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA BENTA FAGUNDES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido às fls. 392. Prazo legal.

Notificação Nº: 8289/2009
Processo Nº: RT 00368-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELY BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência e cumprir o que determina o r. despacho de fls. 415, abaixo transcrito:
[...] Intime-se o(s) exequente(s) a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.
Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 8284/2009
Processo Nº: RT 00482-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LUZ MARINA RIOS CAPUCHINHO

ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMADO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA EXEQUENTE ÀS FLS. 342/343 E COMPLEMENTADA ÀS FLS. 395/396, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8346/2009
Processo Nº: RT 00715-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DA PAIXÃO BATISTA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 8292/2009
Processo Nº: RT 00821-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL CARVALHO DOS REIS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNCAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 8290/2009
Processo Nº: RT 01981-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: KESIANE FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comprovar o valor levantado através do Alvará Judicial de fls. 2252, bem como manifestar-se sobre o cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 2244/2245.

Notificação Nº: 8305/2009
Processo Nº: RT 02014-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA MONTEIRO COSTA FAVILA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 8320/2009
Processo Nº: ACCS 00027-2007-008-18-00-0 8ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): NOEL RIBAS PACHECO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A AUTORA:
Vistos os autos.
Não veio aos autos até então, comprovante de recolhimento da última parcela acordada no importe de R$864,39.
Por outro lado, no entanto, observo a existência de saldo remanescente à disposição do Juízo (fls. 141), insuficiente, todavia, para fazer frente à aludida parcela.
Intime-se, pois, a autora a requerer o que for de direito, no prazo de 05 (dias) dias.

Notificação Nº: 8318/2009
Processo Nº: RT 00927-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA PAIVA
RECLAMADO(A): WANDERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA MARGARIDA MEDEIROS SOARES MENDES
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 8330/2009
Processo Nº: RT 01142-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SÉRGIO DE BALBINO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: O cálculo foi atualizado até 11/12/2008.
O lapso temporal entre a atualização de fls. 806/810 e o levantamento do crédito pelo reclamante decorreu da própria tramitação processual, sendo que a reclamada em momento algum deu causa a mora pretendida, razão pela qual indefere-se o requerimento de nova atualização da conta.
Intime-se o reclamante para ter vista do presente despacho e levantamento do valor apurado às fls. 861/863.

Notificação Nº: 8333/2009
Processo Nº: RT 01215-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: NELSON NAVES JÚNIOR
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.865/888. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8276/2009
Processo Nº: RT 01282-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO BARBOSA VANDERLEI REP/POR JOSÉ PEREIRA VANDERLEI
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 189, A QUAL NOTICIA A IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DO MANDADO DE ENTREGA DE BENS EM RAZÃO DE QUE O CREDOR (FREDERICO BARBOSA VANDERLEI) OU SEU REPRESENTANTE (JOSÉ PEREIRA VANDERLEI) NÃO ENTRARAM EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, PELO PRAZO DE 05 DIAS, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 8276/2009
Processo Nº: RT 01282-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO BARBOSA VANDERLEI REP/POR JOSÉ PEREIRA VANDERLEI
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 189, A QUAL NOTICIA A IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DO MANDADO DE ENTREGA DE BENS EM RAZÃO DE QUE O CREDOR (FREDERICO BARBOSA VANDERLEI) OU SEU REPRESENTANTE (JOSÉ PEREIRA VANDERLEI) NÃO ENTRARAM EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, PELO PRAZO DE 05 DIAS, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 8312/2009
Processo Nº: RT 01690-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados de fls. 16/85, nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 3º, XX, da 8ª VT de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 8285/2009
Processo Nº: RT 00921-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINA GONÇALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juiz, a fim receber a petição protocolizada sob o nº 467802, nos termos do despacho de fls. 756, abaixo transcrito:
'Vistos os autos. A reclamante, pela petição de fl. 750, requer o desentranhamento da petição protocolada sob o nº 467802, enviada pelo sistema e-doc, equivocadamente dirigida a este Juízo. Defiro o pedido e determino o desentranhamento da petição protocolada sob o nº 467802 (fls. 648/656), bem como a sua devolução à peticionária para as retificações que entende necessárias, não sendo razoável a transferência ao Juízo de diligências de estrita observância da parte interessada. Intime-se. (...)'.

Notificação Nº: 8304/2009
Processo Nº: RT 01676-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: RONEY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): DANIEL EZEQUIAS VIEIRA (COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS SERRA BRANCA) + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Vista da Petição de fls. 197/199 para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8323/2009
Processo Nº: RTOrd 02081-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA SCHERER STIMER
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar o reclamado BANCO ABN AMRO REAL S.A a pagar à reclamante ANDRÉIA SCHERER STIMER, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. As horas extras, com o adicional e reflexos sobre RSR e 13º salário, possuem natureza salarial, enquanto as demais parcelas possuem natureza indenizatória. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$6.000,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 8291/2009
Processo Nº: RTOrd 02287-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CÉSAR LUZINI BRANCO
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante fls. 344/357. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8297/2009
Processo Nº: RTSum 00109-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): PRONTO CLINICA DE OLHOS LTDA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes, do laudo pericial de fls. 114/134, pelo prazo SUCESSIVO de cinco dias, a iniciar pela Reclamante, conforme estabelecido na Ata de fls. 17.

Notificação Nº: 8321/2009
Processo Nº: RTSum 00137-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ROLDAO JOSE XAVIER
ADVOGADO....: PLINIO JOSE VIEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Vistos os autos.
Diante do integral cumprimento do acordo, e, ainda, expressa manifestação da autora, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8327/2009
Processo Nº: RTSum 00231-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSEF KRAWCZYK
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de levantar os honorários ssistenciais, conforme determinado no despacho de fls.100. Prazo legal.

Notificação Nº: 8296/2009
Processo Nº: RTSum 00567-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIRENE ALVES NORONHA MACEDO
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamante fls. 159/162. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8288/2009
Processo Nº: ExCCJ 00642-2009-008-18-00-8 8ª VT
EXEQUENTE...: SANDRA REGINA TOMAZ CHAPINOTTI
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): ANALY PEDROSA RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: VISTA DO DOCUMENTO DE FLS. 36 DOS AUTOS SUPRA, DEVENDO A EXEQUENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR MEIOS EFETIVOS DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8348/2009
Processo Nº: RTOrd 00653-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RENER DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.CONCLUSÃO
EX POSITIS, e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, apenas para conceder ao Reclamante o gozo dos benefícios da assistência judiciária gratuita, absolvendo a Reclamada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA de pagar ao Reclamante WESLEY RENER DA SILVA GONÇALVES, tão-logo transite em julgado esta sentença, quaisquer das verbas pleiteadas na Inicial, conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão.
Custas, pelo Reclamante no importe de R$512,36 e de cujo recolhimento resta isento, nos termos da fundamentação supra.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.
Nada mais.
Às 17h 59min, encerrou-se.
Marilda Jungmann Gonçalves Daher
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8329/2009
Processo Nº: RTOrd 00677-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULIVANE CICERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSIEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 117/129, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 8315/2009
Processo Nº: RTOrd 00686-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY SANTOS AMORIM
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada fls. 186/199. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8286/2009
Processo Nº: ET 00792-2009-008-18-00-1 8ª VT
EMBARGANTE..: DM AUTO CENTER LTDA.
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): HILÁRIO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.gov.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: '...DESTARTE, REPUTO A EMBARGANTE DM AUTO CENTER LTDA. CARECEDORA DE AÇÃO, EIS QUE NÃO IMPLEMENTOU UMA DAS CONDIÇÕES JURÍDICAS DA AÇÃO, EXTINGUINDO-SE, POR CONSEGUINTE, O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO ART. 267, INCISO VI, DO CPC, APLICAÇADO SUBSIDIARIAMENTE, POR FORÇA DO ARTIGO 769 CONSOLIDADO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA QUE DESTE DISPOSITIVO FAZ PARTE INTEGRANTE....'

Notificação Nº: 8322/2009
Processo Nº: RTOrd 00831-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS GUIMARÃES DE MENEZES

ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.216/248. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8298/2009
Processo Nº: RTSum 00892-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JANEO NERES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
RECLAMADO(A): CHOPP BELLA RESTAURANTE E BAR LTDA
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL P. DINIZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA AO RECLAMADA: Manifestar-se nos autos, em cinco dias, acerca da petição de fls. 66/67, na qual o reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8307/2009
Processo Nº: RTOrd 00973-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 171/172, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8309/2009
Processo Nº: RTSum 00992-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀO RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 95/106, interposto pela segunda reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8303/2009
Processo Nº: RTSum 01015-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BARBOSA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 8299/2009
Processo Nº: RTOrd 01046-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ANTONIO DE PAULA
ADVOGADO....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante fls. 151/158. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8326/2009
Processo Nº: RTSum 01060-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIR CORNÉLIO MOISES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SOLAR PAINEIRAS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 8300/2009
Processo Nº: RTSum 01072-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DE SOUSA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: '...FACE AO EXPOSTO, NA AÇÃO Nº 01072.2009.008.18.00-3, EM QUE FIGURA COMO PARTE AUTO9RA JOÃO ROSA DE SOUSA SENDO RÉ: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CONCEDENDO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA ÀQUELA, DEFIRO PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS EM FACE DESTA...'

Notificação Nº: 8347/2009
Processo Nº: RTOrd 01074-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO NERES PEREIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO REST IND COM E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: LYANA ROMERO SANT'ANNA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Alessandro Neres Pereira Albuquerque em face da reclamada O Universitário Restaurante, Indústria, Comércio e Agropecuária Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, em cinco dias do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.
Goiânia-GO, 02 de julho de 2009.
Armando Benedito Bianki
Juiz do Trabalho Substituto
TRT18 Registro 1001993951

Notificação Nº: 8332/2009
Processo Nº: RTSum 01113-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DYEGO SANTOS BERNARDES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS TERMOPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 8274/2009
Processo Nº: RTOrd 01226-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 13/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 8275/2009
Processo Nº: RTSum 01227-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: AURA ALVES GOMES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): DL SANTOS CONFECÇÕES (REP/ POR DALMI LOPES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 13/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8277/2009
Processo Nº: RTSum 01228-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 13/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8278/2009
Processo Nº: RTSum 01229-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 14/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8279/2009
Processo Nº: RTOrd 01230-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE VIEIRA E SOUSA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 13/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 8280/2009
Processo Nº: RTOrd 01232-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN REGINA VIEIRA DAMAS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:10 horas do dia 13/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 8281/2009
Processo Nº: RTSum 01233-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 14/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8340/2009
Processo Nº: ConPag 01235-2009-008-18-00-8 8ª VT
CONSIGNANTE..: AGÊNCIA LOTÉRICA INDEPENDÊNCIA LTDA.
ADVOGADO.....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
CONSIGNADO(A): FRANCISCA POLYANA BARBOSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 20/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 8341/2009
Processo Nº: RTOrd 01236-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: GIANFRANCO VICTOR PELAEZ PERES
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 15/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 8342/2009
Processo Nº: RTSum 01237-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): SILVA E QUEIROZ BAR, WHISKERIA E EVENTOS LTDA. (CLUB FICTION) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 15/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8343/2009
Processo Nº: RTOrd 01238-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: EGNALDO STIVAL CONSTANTINO
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 15/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 8344/2009
Processo Nº: RTSum 01239-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO NOVAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): TCI IMPAR PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIALE PREMIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 15/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5850/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01225-2009-008-18-00-2
RECLAMANTE: GILMAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. , CPF/CNPJ: 08.250.069/0001-85
Data da audiência: 21/07/2009 às 15:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/07/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a

substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Férias Proporcionais; Aviso prévio indenizado; 13º Salário 6/12 avos; FGTS c/ multa de 40%; Horas Extras, FGTS, Feriados 100%; Seguro Desemprego; Dano moral, parcela incontroversa, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 19.763,87(Dezenove mil Setecentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos)E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9800/2009
Processo Nº: RT 00009-2003-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MAGNONE VAGNER SIRQUEIRA DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Cite-se a reclamada para cumprimento da obrigação de fazer consistente em inclusão dos reclamante no rol dos beneficiários do tíquete alimentação. Prazo de 15 dias para cumprimento da obrigação, sob pena de multa diária de R$10,00 por reclamante até o efetivo cumprimento da obrigação.
Comprovada a inclusão, remetam-se os autos à contadoria para apuração do montante devido até a data do cumprimento da obrigação de fazer, observando-se o valor fixado na sentença e o número de parcelas anuais ali fixadas e que, em relação ao Sr. Antônio Eustáquio a parcela deferida deve ser apurada a partir de julho de 2002. Intimem-se.

Notificação Nº: 9796/2009
Processo Nº: RT 01498-2003-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DE CASTRO TORRES
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9762/2009
Processo Nº: RT 00578-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: OLAIR RIBEIRO DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): JORNAL GOIAS EM DESTAQUE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9798/2009
Processo Nº: RT 00121-2005-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MILSON FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9809/2009
Processo Nº: AIND 02173-2005-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE..: LÍLIAN REGINA VIEIRA DAMAS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 896. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9803/2009
Processo Nº: RT 00035-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MAURO JÚNIOR ALEXANDRE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta ao detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9799/2009
Processo Nº: RT 02157-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA FRANCISCA PEREIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES SOBRINHO - O BRAGA + 001
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9792/2009
Processo Nº: RT 00239-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Mantenho a decisão de fl. 589 pelos seus próprios fundamentos.

Notificação Nº: 9765/2009
Processo Nº: RT 00520-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HUMBERTO COSTA TAVARES
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 596/599:
ISTO POSTO, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decisum. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 9766/2009
Processo Nº: RT 00520-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HUMBERTO COSTA TAVARES
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 596/599:
ISTO POSTO, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decisum. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 9757/2009
Processo Nº: RT 01303-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9758/2009
Processo Nº: RT 01303-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COOPERSUINOS COOPERATIVA DE SUINOS DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9759/2009
Processo Nº: RT 01303-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CAIRO FONTES + 002
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9754/2009
Processo Nº: RT 01641-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BORGES MACIEL
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9777/2009
Processo Nº: RT 01731-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PENZE DE MENEZES

ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): MAURÍCIO DIAS PAES LEMES & CIA LTDA
ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 111/113:
ISTO POSTO, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, julgá-la procedente, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelo executado, no valor de R$44,26. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para apuração do montante devido.

Notificação Nº: 9795/2009
Processo Nº: AEX 00375-2008-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO....: ARNOBIO DE FRANÇA CAMPOS
REQUERIDO(A): HOUSTON IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer cópia do contrato social da reclamada.

Notificação Nº: 9744/2009
Processo Nº: RT 00723-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO APARECIDO BENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 3 A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9747/2009
Processo Nº: RT 01344-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER DINIZ RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIAS)
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9753/2009
Processo Nº: RT 01507-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON MELO DE FREITAS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9772/2009
Processo Nº: RT 01510-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante o valor do seu crédito, procedendo a Secretaria o recolhimento do FGTS, contribuições previdenciárias e custas processuais e devolvendo-se à reclamada o saldo remanescente.
Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 9745/2009
Processo Nº: RT 01571-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FERREIRA DUARTE
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9797/2009
Processo Nº: RT 01693-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS PAULO MARQUES BARBA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ANDRÉIA CARLA MEDRADO BORGES (PROPRIETÁRIA) + 002
ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta ao detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9752/2009
Processo Nº: RT 01798-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA SARZEDA BARBOSA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BONSUCESSO + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9749/2009
Processo Nº: AD 01831-2008-009-18-00-3 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DE GOIÂNIA SINAGO
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DE GOIÁS SAEG
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GONÇALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9802/2009
Processo Nº: RTOrd 01915-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do documento de fls. 180. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9760/2009
Processo Nº: RTOrd 01944-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: PABLO HERNANDEZ QUINTANA PEREIRA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9801/2009
Processo Nº: RTOrd 02193-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do documento de fls. 188. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9812/2009
Processo Nº: RTSum 02195-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9764/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANDRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 82/83:
ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exeqüente para, no mérito, julga-lá PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Julgo boa e subsistente a penhora. Fixo o valor da execução em R$3.169,56, atualizado até 30/05/09 (fl. 64/67), sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para apreciação do requerimento de substituição do bem penhorado (fl. 78) e para determinações visando a complementação da penhora.

Notificação Nº: 9810/2009
Processo Nº: RTSum 00154-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): RINALDO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: depositar o valor de R$44,26 (fl. 46), referente às custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9756/2009
Processo Nº: RTSum 00190-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EZIONE LINO ANJOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Ante a arrematação havida (fls. 221/223), proceda-se o desbloqueio do veículo de fl. 182 (placas CYJ7812-I/RENAULT KANGOO EXPRL 10).
Após, dê-se vista ao exequente, por dez dias, para requerer o que for de seu interesse.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 9763/2009
Processo Nº: RTOrd 00196-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos embargos de declaração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9808/2009
Processo Nº: RTOrd 00264-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FAUSTINO JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ MANOEL DANTAS
RECLAMADO(A): CEREALISTA MEDEIROS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 127 (R$9.560,74). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9778/2009
Processo Nº: RTSum 00285-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CELIO ROBERTO BATISTA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais.
Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 9788/2009
Processo Nº: RTOrd 00503-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RALERRANDO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): GARCIA COMÉRCIO DE CARNES LTDA. (REP/ P. ILMA ALVES DAHER) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Dê-se vista ao exequente, por cinco dias, do SEED devolvido.

Notificação Nº: 9807/2009
Processo Nº: RTSum 00526-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CARMEN JEAN DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 134 (R$3.114,76). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9779/2009
Processo Nº: RTOrd 00554-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDOR CARDOSO
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado, que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal a Dra. Camila Santos de Oliveira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 52/54 e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 9767/2009
Processo Nº: RTOrd 00596-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE SOUSA GABRIEL
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVICE AMBIENTAL + 001
ADVOGADO....: DR. CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 382/383:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 9768/2009
Processo Nº: RTOrd 00596-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE SOUSA GABRIEL
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 382/383:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 9748/2009
Processo Nº: RTOrd 00712-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA CRISTINA DE MORAES
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): PASSOS & NOGUEIRA COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9775/2009
Processo Nº: RTSum 00723-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ELINEIDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGELICA SOLDADINHOS DE CRISTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 76/77:
À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se as partes. Após, o trânsito em julgado, retornem os autos para análise da petição de fls. 72/73.Nada mais.

Notificação Nº: 9769/2009
Processo Nº: RTOrd 00842-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO AMPARO MENDES AVELAR
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado, que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dra. Camila Santos de Oliveira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 113/115 e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 9770/2009
Processo Nº: RTOrd 00842-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO AMPARO MENDES AVELAR
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado, que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dra. Camila Santos de Oliveira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 113/115 e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 9774/2009
Processo Nº: RTOrd 00956-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR ASSOBES

ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos de declaração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9742/2009
Processo Nº: RTOrd 00978-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA MARTINS DE MEDEIROS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9791/2009
Processo Nº: RTOrd 00996-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE SOUZA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ERNESTO FAGUNDES BATISTA (FORROPLAC) + 001
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, retirar a sua CTPS e providenciar a entrega do documento diretamente no escritório do procurador da reclamada, para as devidas anotações, conforme pactuado à fl. 31.

Notificação Nº: 9811/2009
Processo Nº: RTSum 01038-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ETERNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9751/2009
Processo Nº: RTSum 01079-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSANIRA DE SOUSA LIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9789/2009
Processo Nº: ET 01123-2009-009-18-00-3 9ª VT
EMBARGANTE..: CR INDUSTRIA COMERCIO CEREAIS LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO PEREIRA TELES
EMBARGADO(A): MARIA ETERNA BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao embargante:
CR INDÚSTRIA COMÉRCIO CEREAIS LTDA., devidamente qualificada, apresenta embargos de terceiro em face de MARIA ETERNA BARBOSA DA CRUZ, pretendendo a desconstituição da penhora realizada sobre bens de sua propriedade. Requer a concessão de liminar para imediata desconstituição da penhora.
Tendo em vista que o ajuizamento dos presentes embargos implicam em suspensão dos atos executivos e que o bem penhorado continua sob a guarda do embargante, inexiste o receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I, do CPC) necessário ao deferimento da antecipação postulada.
Indefiro.
Cite-se a embargada para oferecer resposta, no prazo legal.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4928/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00475-2009-009-18-00-1
EXEQUENTE: OTÍLIA DA SILVA BARROS
EXECUTADAS:
1- MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 08.811.063/0001-30
2- MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 07.076.790/0001-38
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) acima identificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$1.945,52, atualizados até 30/06/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8353/2009
Processo Nº: RTV 00004-2003-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DONIZETE ARAUJO DOMINGOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): BENAPAR EQUIPAMENTOS DE FUNDACAO E GEOTECNIA LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MAGNO ALMEIDA GUERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À vista da decisão terminativa de fl.173, indefiro o pedido de prosseguimento da execução, uma vez que sendo expedida a certidão de crédito de fls.174/175 esse pleito deverá ser intentado nos termos do art.215, do PGC/TRT 18ª REGIÃO. Intime-se o autor. A seguir, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8339/2009
Processo Nº: RT 01888-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA HELENA DE CARVALHO
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Terem ciência do despacho de fl. 761: I - O despacho de fl. 752 faz alusão aos cálculos atualizados até 29/05/2009 (fls. 724/729), destarte, não prospera a alegação esposada pela reclamante à fl.757 de que os cálculos somente foram atualizados até 03/2007. Intime-se.
II - Outrossim, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar os dados da conta-corrente para depósito das parcelas atinentes à pensão.
III - Certifique-se o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.
Goiânia, 02 de julho de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8346/2009
Processo Nº: RT 01203-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LYNDON JOHNSON VALADARES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TIO JORGE DIST. DE PROD. ALIM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$2.911,53, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8366/2009
Processo Nº: RT 01785-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - CENTRO NACIONAL DE PESQUISA - ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista, pelo prazo de 05 dias, da impugnação ao cálculo apresentada pela União.

Notificação Nº: 8356/2009
Processo Nº: RT 00820-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8335/2009
Processo Nº: AINDAT 00962-2007-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: JANAÍNA DE SOUZA COSTA OLIVEIRA BARREIRA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de fl. 480, uma vez que, consoante o mandato de fl.13, compete à procuradora nomeada a representação da sua constituinte. Intime-se a Reclamante.

Notificação Nº: 8358/2009
Processo Nº: RT 01609-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MILENE MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8359/2009
Processo Nº: RT 01875-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: GEISE AVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ART STAMP + 002
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA NETO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito de sobrestamento da execução pelo prazo de 30 dias. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 8344/2009
Processo Nº: RT 01943-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO TAVARES DA CUNHA
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): ANTONIO BALDUÍNO
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
NOTIFICAÇÃO: Suspendo a execução por 180 dias, nos termos do art.792, do CPC.
Contudo, ressalto que as diligências necessárias à reunião das execuções deverão ser intentadas pela exeqüente. Indefiro, por conseguinte, o pedido de intimação do demandado para comprovar a irregularidade no pagamento das parcelas ajustadas com o Órgão Previdenciário, bem como de comunicação à SRF. Recolham-se os autos ao arquivo, até posterior manifestação da exeqüente. Intimem-se o executado e a UNIÃO/INSS.

Notificação Nº: 8342/2009
Processo Nº: RT 02234-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: VERÔNICA GOBES MENDES MARTINS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vista dos autos por 05 dias.

Notificação Nº: 8330/2009
Processo Nº: RT 00180-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RONEY LOIOLA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 8365/2009
Processo Nº: RT 00185-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ADETINO OSTAQUIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS- TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista do agravo de petição interposto pela União.

Notificação Nº: 8343/2009
Processo Nº: RT 00265-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: RAILDA ARAUJO SILVA ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FACTUS - ASSESSORIA EMPRESARIAL, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ERIK FRANKLIN BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Ciência da garantia da execução pelo depósito de fl.372.

Notificação Nº: 8373/2009
Processo Nº: RT 00325-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DE ABREU
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA - BPF VIAGENS E TURISMO LTDA + 003
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da certidão negativa de fl.519, devendo se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano.

Notificação Nº: 8349/2009
Processo Nº: RT 00334-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DE OLIVEIRA PAZ
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Desconsidero o despacho de fl.276. Comprove a executada a solução do recurso interposto, com a apresentação da certidão do trânsito em julgado. Intime-se.

Notificação Nº: 8360/2009
Processo Nº: RT 01121-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA CRISTINA INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 8361/2009
Processo Nº: RT 01121-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA CRISTINA INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 8333/2009
Processo Nº: RT 01263-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSENI PEIXOTO MOREIRA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 8352/2009
Processo Nº: RT 01270-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CLARINA FERNANDA DUARTE
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8370/2009
Processo Nº: RT 01274-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO BERTANHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos documentos juntados pelo reclamado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8363/2009
Processo Nº: RT 01623-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL SILVA PERIM
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 29/07/2009 às 15:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8367/2009
Processo Nº: RT 01693-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANO EUSTÁQUIO DE LIMA

ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): THERMAS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. (BAR ESCRITÓRIO DO CHEFE)
ADVOGADO....: SÁVIO AUGUSTO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 8371/2009
Processo Nº: RT 01820-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA GALVÃO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): OFICINA BARROCA ALFAIATES E COSTUREIRAS
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 10 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência ao Banco Central (BACENJUD), Renajud, Incra e certidão do oficial de justiça.

Notificação Nº: 8337/2009
Processo Nº: RT 01842-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIEIDE PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA BARBOSA (FÁBRICA DE SALGADOS)
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista à REclamada por 05 dias. Nesse mesmo prazo deverá proceder às anotações na CTPS do Reclamante, consoante previsto nos termos do acordo de fls. 18/19. Intime-se.

Notificação Nº: 8348/2009
Processo Nº: RTOrd 02014-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARTINS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, 15 dias, apresentar o extrato da sua conta vinculada, conforme requerido pela Cotadoria à fl.76, pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 8369/2009
Processo Nº: RTOrd 02053-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 8372/2009
Processo Nº: ConPag 02071-2008-010-18-00-1 10ª VT
CONSIGNANTE..: HELIO GONÇALVES
ADVOGADO.....: RONALDO GUERRANTE TAVARES
CONSIGNADO(A): DEBORAH CINTIA ROSA DE MENDONÇA
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 8375/2009
Processo Nº: RTOrd 02212-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JONAS PIRES FILHO
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. A. PEIXOTO
RECLAMADO(A): AMERICAN CONSULT (REP/POR: FRANCISCO EIDER DE FUGUEREDO)
ADVOGADO....: JEANE CRISTINA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 8331/2009
Processo Nº: RTSum 02231-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: KARLA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DABLIO D PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: ANDREIA BONINI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: À vista do alegdo à fl.60,suspendo a execução previdenciária por 05 dias. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 8338/2009
Processo Nº: RTSum 02274-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARIA ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): TITANIUM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Ciência da garantia da execução pela penhora de fls.90/91.

Notificação Nº: 8332/2009
Processo Nº: RTOrd 00130-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará e certidão narrativa na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8374/2009
Processo Nº: RTOrd 00486-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JAIME PEREIRA MACEDO
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: I Considerando que já operou-se a preclusão no concernente ao direito do reclamante indicar assistente técnico, indefiro o pleito constante do item 'b' de fl. 485.
II Por outro lado, determino que a Secretaria desta Especializada expeça-se os ofícios declinados na alínea 'c'. III Intimem-se.

Notificação Nº: 8355/2009
Processo Nº: RTSum 00566-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: HILDA RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): GUMERCINA HELENA GARRIDO MACHADO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para fornecer seu número CEI para fins de recolhimento.

Notificação Nº: 8345/2009
Processo Nº: RTSum 00614-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ARIMATEIA VALÉRIO DOS ANJOS
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber documento desentranhado (fl.64). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8377/2009
Processo Nº: RTOrd 00617-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ANTUNES DA CUNHA SILVA NUNES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante PATRÍCIA ANTUNES DA CUNHA SILVA NUNES para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Determino a sua imediata remessa ao Setor de Cálculos, o qual deverá liquidar a presente condenação, que passará a integrar o presente decisum. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Uma vez retornados os autos da Contadoria Judicial, determino sua imediata juntada aos autos pelo Sr. Diretor de Secretaria, que deverá intimar as partes. A intimação deverá ser feita acerca do teor da sentença e dos cálculos. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8376/2009
Processo Nº: RTSum 00707-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO BORGES DE LIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8341/2009
Processo Nº: RTOrd 00768-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Valdecy Carneiro Rodrigues em face de Banco do Brasil S.A., condenando o réu a pagar ao autor, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo, indenização por danos morais. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação, a cargo do réu, em benefício do sindicato assistente. Juros e correção monetária na forma da lei. Dada a natureza da verba deferida, não há incidências fiscais e previdenciárias. Custas no importe de R$ 400,00, a cargo do réu, apuradas sobre o valor de R$ 20.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Goiânia, 02 de julho de 2009. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 8340/2009
Processo Nº: RTOrd 00813-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: VCITOR LIMA TOMÉ
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Victor Lima Tomé em face de Brasil Telecom Call Center S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: horas extras e reflexos; horas decorrentes do intervalo e reflexos; participação nos lucros. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio indenizado, férias com 1/3, FGTS + 40% e participação nos lucros.Custas no importe de R$ 20,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R$ 1.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8368/2009
Processo Nº: RTSum 00825-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): CREMMY INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8350/2009
Processo Nº: RTSum 00905-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: EDISON PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ciência do pagamento do acordo tempestivamente, conforme guia de fl.35, devendo se manifestar no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8364/2009
Processo Nº: RTSum 00910-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMEIRE LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): C & R CALÇADOS LTDA (ACSYA CALÇADOS)
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MACÊDO LOYOLA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 8364/2009
Processo Nº: RTSum 00910-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMEIRE LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): C & R CALÇADOS LTDA (ACSYA CALÇADOS)
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MACÊDO LOYOLA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7329/2009
PROCESSO : RT 01623-2008-010-18-00-4
RECLAMANTE: GABRIEL SILVA PERIM
EXEQÜENTE: GABRIEL SILVA PERIM
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO
Data da Praça 29/07/2009 às 15 horas
Data do Leilão 14/08/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 103, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAO BENTO N 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo ônibus CIFERAL, marca Volksbus 17.210, placa NFV-9054 de Goiânia-Go., prefixo 5943, ano 2005, chassi nO 9BWRP82W95R522914, com quarenta e duas poltronas, cor branca com faixa laranjadas, escrito Guarany, com uma porta dianteira e duas portas traseiras, lataria boa, pintura regular, pneus ruins, veículo em estado regular de conservação, não sendo possível testar o funcionamento por falta das chaves, avaliado em R$=120. 000,00 (Cento e vinte mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7306/2009
PROCESSO: RTOrd 00352-2009-010-18-00-0
EXEQÜENTE(S): MARIA APARECIDA PIRES DOS SANTOS LOPES
EXECUTADO(S): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.661.723/0001-80 e GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ Nº 10.267.815/0001-95
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citadas as executadas, IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA E GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.286,02, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento das executadas, IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA E GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove. ANALIA POVOA CAVALCANTE Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7314/2009
Processo Nº: RT 01051-1999-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLETES ALVES ARAUJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CLINICA DE EMAGRECIMENTO MÉDICO SPA SAÚDE E NATUREZA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE PADUA PEREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se a exequente para se manifestar sobre a petição de fl. 1173, na qual o executado pleiteia a designação de audiência de

conciliação, da inércia resultando na aquiescência com a realização do ato. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7287/2009
Processo Nº: RT 00845-2003-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): CAROLINA FIGUEIREDO DE LOPES CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7309/2009
Processo Nº: RT 01594-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: RUTE DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): FCM - ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. - HOSPITAL SANTA GENOVEVA LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: Executada - Qual se vê da promoção de fl. 360, o funcionário do Banco do Brasil, Sr. Elísio Sousa Xavier, mediante contato telefônico com a Secretaria desta Vara, informou que o crédito constante destes autos encontra-se naquela instituição bancária em nome da empresa devedora, FCM ADMINISTRAÇÃO, porém tal crédito está à disposição do Juízo da 9ª VT desta Capital, autos 00626-2005-009-18-00-8. Uma vez resolvida a questão acerca do saldo remanescente, oficie-se à E. 9ª VT desta Capital, informando-lhe de que a transferência do valor remanescente destes autos encontra-se à disposição daquele Juízo, conforme se vê do extrato de fl. 359. Instrua-se o ofício com cópia do extrato de fl. 359. Feito, e considerando que o saldo remanescente já foi transferido para outro Juízo, conforme determinado no despacho de fl. 314, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7292/2009
Processo Nº: RT 00129-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE NÍLTON CÉSAR FERREIRA REP. P/ JUCELIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TRANSRACSO TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, o valor remanescente da execução no importe de R$ 5.868,14 (já deduzidos os deppositos recursais de fls. 915/916. Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 7288/2009
Processo Nº: RT 00393-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA CRISTINA SILVA GRACIANO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber o valor de R$ 274,55, a ser retirado da guia de fl. 530. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7282/2009
Processo Nº: RT 01440-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EDENIA OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE - COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO nº 3261/09. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7310/2009
Processo Nº: RT 02018-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BELMIRO ROSA
ADVOGADO....: IÊDA VIEIRA
RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA. N/P SR. MARCELO PINHEIRO + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Defiro o pleito do credor, formulado à fl. 258, de suspensão da execução pelo período de um ano. Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7318/2009
Processo Nº: RT 00055-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A (CELG D)
ADVOGADO....: KAREN KAJITA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos. I- Junte-se a petição de nº 232805, na qual a reclamada informa que, embora tenha efetivado o depósito do pagamento dos honorários devidos, no valor de R$ 200,00, o seu setor financeiro efetuou um segundo depósito, com o mesmo valor e para a mesma finalidade. Requer seja liberado o valor pago em duplicidade. Diante do pagamento em duplicidade efetivado pela reclamada às fls. 415 e 418, a título de honorários advocatícios, devolva-se a ela o depósito de fl. 418, na pessoa da advogada Maura Maria de Faria, OAB-GO 9.876.

Notificação Nº: 7281/2009
Processo Nº: RT 01063-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLEIDE ROCHA CHAVES PEREIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3276/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7320/2009
Processo Nº: RT 01236-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PATRICIO LOBOS SEPÚLVEDA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Intime-se a executada a se manifestar sobre a retificação da conta, fls. 198/201, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7317/2009
Processo Nº: RT 01479-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ROMILDO RICARDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada ao cumprimento das obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT complementar), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 1.547,32, conforme resumo de fl. 443.

Notificação Nº: 7283/2009
Processo Nº: RT 01807-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7316/2009
Processo Nº: RT 01839-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLA DIVINA TAVARES CAMPOS
ADVOGADO....: ADERLEY CANEDO SOARES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES DO RE ME LTDA.
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3297/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7280/2009
Processo Nº: Monito 02072-2008-011-18-00-2 11ª VT
REQUERENTE..: MAURO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
REQUERIDO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - O Juízo deprecado informa que a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO, na ação de recuperação judicial de nº 200806053946, determinou a suspensão do curso de todas as ações ajuizadas em face do execuado, até o dia 14.07.2009. Diante disso, com fulcro no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101, de 09/02/2005, determino a suspensão da execução pelo prazo de 180 dias, a contar da data do deferimento da recuperação judicial (15/01/2009). Expeça-se certidão de crédito ao exequente para habilitação nos autos da recuperação judicial (Proc. Nº 200806053946, 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde). Oficie-se ao Juízo deprecante, solicitando a devolução da CP de fl. 86.Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício. Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 7315/2009
Processo Nº: RTOrd 02089-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA GRAZIELY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
RECLAMADO(A): ALVES E SANTOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO GALEÃO)
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Por meio da petição de fl. 77, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 1.250,00, pago diretamente ao patrono da exequente. Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 25,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 10 dias, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 66, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 10 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Requisite-se, COM URGÊNCIA, o mandado de fl. 75. Intimem-se.

Notificação Nº: 7319/2009
Processo Nº: RTOrd 02255-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista à autora para manifestar-se sobre a defesa e documentos oferecidos pela União e sobre a fala do MINISTÉRIO PÚBLICO, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7294/2009
Processo Nº: RTOrd 02291-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRASINHA INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA-ME
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7321/2009
Processo Nº: RTOrd 02303-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ENGEMIX S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7308/2009
Processo Nº: RTOrd 00060-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE DEUS LEITE MORAIS
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): HUGO ULHOU PIMENTEL (CATERING BUFFET E PROM. DE EVENTOS)
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, não conheço, visto que intempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por JOÃO DE DEUS LEITE MORAIS contra a R. Sentença de fls. 119/124 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de HUGO ULHOU PIMENTEL. Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita, razão pela qual o embargante fica dispensando do pagamento das custas, na forma da Lei.
Nada mais.

Notificação Nº: 7290/2009
Processo Nº: RTOrd 00575-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 2JR COM. DE AR CONDICIONADO LTDA.
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/7/2009, às 15h20, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7286/2009
Processo Nº: RTOrd 00742-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7312/2009
Processo Nº: RTSum 00813-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PEDRO OLIVEIRA E ALMEIDA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição de fls. 52/53, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 400,00, a ser pago em duas parcelas iguais no valor de R$ 200,00, sendo a primeira paga neste ato, em espécie, e a segunda será paga no escritório da procuradora do exequente, na data de 22/07/2009. Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 100%. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 8,00, calculadas sobre o valor do acordo, assim como as de liquidação, no valor de R$ 3,04, que do pagamento fica dispensada. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 25, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 7306/2009
Processo Nº: RTSum 00876-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: GLEITON PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Junte-se a petição de nº 232746, na qual as partes informam que entabularam um acordo, e requerem a homologação da avença no importe de R$ 2.000,00, a ser pago em 4 parcelas de R$ 500,00 cada uma, com vencimentos em 25/06/2009, 25/07/2009, 25/08/2009 e 25/09/2009. Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. Fica estabelecido que o não-pagamento de qualquer parcela até o seu vencimento, acarretará o vencimento das parcelas vincendas, além da multa de 50% sobre o montante vencido. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 40,00, calculado sobre o valor do acordo, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 150, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. intimem-se.

Notificação Nº: 7322/2009
Processo Nº: RTSum 00902-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDMYLLA ALVES DE ALENCAR
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO SCHVEITZER
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, no prazo legal, a quantia líquida de R$ 752,85, sem prejuízos dos encargos legais, de acordo com as anexas planilhas de cálculo(fls. 156/161), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Incumbe à Reclamada o pagamento dos honorários assistenciais, conforme acima decidido, cujo valor se encontra incluso nas anexas planilhas de cálculo(fls. 156/161). Impõe-se-lhe ainda, no prazo legal, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 30,39, calculadas sobre R$ 1.519,51, valor bruto alusivo à condenação, já liquidada. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado, para as devidas providências. Intimem-se as partes. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular'. Prazo legal.

Notificação Nº: 7289/2009
Processo Nº: RTSum 00923-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTER JOSÉ FLORENTINO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA FAGUNDES
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7284/2009
Processo Nº: RTSum 00926-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): KIT- PÉ IND E COM DE MÁQUINAS E DERIVADOS DE MADEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I- REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pela 2ª Reclamada; II- DESONERAR a 2ª Reclamada de qualquer responsabilidade pelo adimplemento das obrigações ora reconhecidas; e III- JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a 1ª Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, a quantia líquida de R$ 1.027,85, sem prejuízo dos encargos legais, conforme as anexas planilhas de cálculo (fls. 98/101), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a remuneração de R$ 565,00. Quanto ao FGTS e à multa de 40%, deverá a 1ª Reclamada proceder aos respectivos depósitos, em conta vinculada, sobre as diferenças ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução direta. Cabe à 1ª Reclamada proceder à baixa na CTPS do autor, nos termos e condições alhures determinados.
Impõe-se-lhe ainda, no prazo legal, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 25,83, calculadas sobre R$ 1.291,94, valor bruto alusivo à condenação, já liquidada. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Retifique-se a razão social das Reclamadas para KIT-PÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E DERIVADOS DE MADEIRA LTDA e AMOBRAS - ATACADISTA DE MÓVEIS DO BRASIL LTDA. Intimem-se as partes.
Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular'. Prazo legal.

Notificação Nº: 7307/2009
Processo Nº: RTOrd 01075-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: DAMIAO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de adicional de insalubridade(CPC, art. 267, inciso VIII) ; II - REPUTAR as Reclamadas revéis e confessas quanto à matéria de fato; III - CONSIDERÁ-LAS responsáveis solidárias pelo adimplemento das obrigações trabalhistas e sociais reconhecidas nesta ação; e IV - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar solidariamente as Reclamadas a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação por cálculo, as verbas pleiteadas a título de: (a) horas extras, com repercussão nos RSRs e reflexos; (b) saldo de salário de novembro de 2008(10 dias); (c) aviso prévio indenizado e seus reflexos; (d) férias vencidas (12/12 avos) e proporcionais(8/12 avos), ambas com adicional de 1/3(um terço); (e) 13º salário proporcional de 2008(11/12 avos); (e) multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, pelo atraso no acerto rescisório; (f) cominação prevista no art. 467 da CLT, abrangendo tãosomente o aviso prévio, o saldo de salário, as férias vencidas e proporcionais e o 13º salário proporcional; (g) FGTS do período laborado, em conta vinculada, incluindo-se as verbas ora deferidas, de natureza salarial, com posterior entrega ao Reclamante do TRCT Complementar no Cód. 01 e da chave de conectividade, sob pena de execução direta; e (h) multa de 40% sobre o total depositado, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a compensação. A remuneração obreira será apurada em regular liquidação, levando-se em conta a evolução salarial e a média de horas extras e dos RSRs. Cabe à 1ª Reclamada retificar a baixa na CTPS do autor, bem como fornecer-lhe as guias alusivas ao TRCT Complementar no Cód. 01, a chave de conectividade e os formulários próprios para obtenção do seguro-desemprego, nos termos e condições alhures determinados.
No prazo legal, as Reclamadas comprovarão o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Retifique-se a razão social da 1ª Reclamada para DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. Ciente o Reclamante(Súmula nº 197 do TST), contado o prazo, porém, a partir do dia e horário anteriormente designado. Intimem-se as Reclamadas, pela via postal(CLT, art. 852, 2ª parte). Nada mais.

Notificação Nº: 7305/2009
Processo Nº: RTOrd 01223-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDA NUNES DE MOURA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ADV: Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 h, do dia 03/08/2009, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ UNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3268/2009
PROCESSO: RT 01497-2008-011-18-00-4
EXEQÜENTE: LÁZARO ALVES DA SILVA
EXECUTADOS: NET COURIER LTDA, MULTI SERVICE COURIER LTDA, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA.
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, NET COURIER LTDA, MULTI SERVICE COURIER LTDA, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.943,26, atualizado até 30/4/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, NET COURIER LTDA, MULTI SERVICE COURIER LTDA, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3265/2009
PROCESSO Nº CauInom 00963-2009-011-18-00-5
AUTOR: EDEN CLEY DOS SANTOS
RÉU(RÉ): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA(N/P GEDEÃO RODRIGUES DOS SANTOS)
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA N/P GEDEÃO RODRIGUES DOS SANTOS., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 10, que segue: Por meio da petição de fls. 99/100, a segunda requerida diz que, no seu entender, o feito perdeu objeto, ante o requerimento do autor de desistência do pedido de cancelamento da assembléia marcada para o dia 14.06.2009. Caso não seja este o entendimento do Juízo, requer a reabertura do prazo para defesa. Sem razão a requerida, porquanto a desistência do autor foi quanto ao pedido de cancelamento da assembléia marcada para o dia 14/06/2009, não quanto ao objeto da cautelar, qual seja, cancelamento da assembléia marcada para o dia 24/05/2009, deferimento liminarmente. Indefiro a reabertura do prazo para defesa, haja vista que os prazos peremptórios, como o é o da contestação, não admitem prorrogação, conforme o disposto no art. 182 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA N/P GEDEÃO RODRIGUES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6567/2009
Processo Nº: RT 00612-1995-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON NOGUEIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRASILPUMA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COL- CHÕES LTDA
ADVOGADO....: NILO DE SOUZA PORTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento da executada (fls. 671) no sentido de que o valor da execução seja dividido em 06 (seis) parcelas, ante a falta de previsão legal.
INTIME-SE a executada para tomar ciência deste despacho, bem como para depositar o valor da execução (R$1.127,45), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Saliente-se que a executada poderá requerer o parcelamento do débito previdenciário junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, juntando aos autos a comprovação do ajuste, nos termos do art. 889-A, §1º, da CLT.
OFICIE-SE à Vara Deprecada solicitando a suspensão da execução até que este Juízo informe da comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 6580/2009
Processo Nº: RT 01157-1995-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO EVANGELISTA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARTEFATOS NOSSA SENHORA APARECIDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 365/367, o exequente requer a expedição de ofício à DRT a fim de que sejam solicitadas informações acerca do atual empregador do executado, a fim de possibilitar a penhora de percentual dos rendimentos percebidos pelo executado.
INDEFERE-SE o requerimento, haja vista que compete ao exequente promover diligências visando a descoberta do atual empregador do executado.
Ademais, constata-se que percentual de salário não poderá mais ser objeto de constrição, haja vista a impenhorabilidade prevista no art. 649, IV, do CPC.
Saliente-se que o crédito trabalhista não se enquadra na exceção prevista na parte final do citado dispositivo legal, pois prestação alimentícia é espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia.
É nesse sentido a jurisprudência do Col. TST:
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DE PENHORA DE CONTA-SALÁRIO DO SÓCIO DA EXECUTADA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA NO INCISO IV DO ART. 649 DO CPC. Recurso Ordinário interposto contra acórdão que concedeu parcialmente a segurança pleiteada, para determinar que a penhora recaísse sobre 20% (vinte por cento) dos roventos mensais do sócio da Empresa-executada. O art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, no sentido de se permitir a penhora de salários e proventos do executado, para pagamento de créditos trabalhistas, ainda que considerada a sua natureza alimentar. Recurso Ordinário provido.(SBDI-2, ROMS-374/2003-000-18-00, Relator Juiz José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ-13/05/2005).
INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e ARQAUIVEM-SE os autos, conforme determinado no despacho de fls. 361.

Notificação Nº: 6561/2009
Processo Nº: RT 00293-2001-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS BORGES DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para tomar ciência da certidão negativa de fls. 197, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, indicando precisamente a existência e localização de bens dos executados.
Decorrido in albis o prazo, solicite-se a devolução da carta precatória expedida (fls. 189) e EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho. INTIME-SE o exequente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 6583/2009
Processo Nº: RT 00085-2002-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: UMBELINA BENTO DE MONTE
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista a conclusão da penhora com a nomeação de depositário, fls. 473, bem como o decurso do prazo para manifestação do executado, fls. 475, INTIME-SE o exequente para tomar ciência da penhora realizada junto ao Juízo Deprecado, fls. 457/458.
Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria nº 0283/08.
Silente, DEVOLVAM-SE eletronicamente os autos da Carta Precatória, fls. 441/470, à 19ª VT de Brasília/DF, com cópia das peças de fls. 472, 473, 475, bem como deste despacho, para prosseguimento dos demais atos executórios.

Notificação Nº: 6593/2009
Processo Nº: RT 01037-2004-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ELI FELICIO DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CW TELECOMUNICAÇOES COMERCIO E INSTALAÇOES LTDA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Converte-se o depósito recursal de fls. 133 em penhora.
INTIME-SE a executada TELEMONT para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para depositar o valor remanescente devido, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.
Saliente-se que a própria executada poderá retirar, junto à CEF, o saldo atualizado do referido depósito.

Notificação Nº: 6594/2009
Processo Nº: RT 01037-2004-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ELI FELICIO DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: ALICE BUENO GONZAGA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Converte-se o depósito recursal de fls. 133 em penhora.
INTIME-SE a executada TELEMONT para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para depositar o valor remanescente devido, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.
Saliente-se que a própria executada poderá retirar, junto à CEF, o saldo atualizado do referido depósito.

Notificação Nº: 6564/2009
Processo Nº: RT 00184-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL TELES ZATTA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): COMÉRCIAL DE PRODUTOS HOMEOPÁTICOS NATUREZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a solicitação de bloqueio de contas realizada às fls. 344 foi infrutífera, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, informando nos autos a existência e localização de bens dos executados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 6584/2009
Processo Nº: RT 00218-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERVAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 338), o decurso in albis do prazo para a executada impugnar os novos cálculos (certidão, fls. 459), bem como a concordância do exeqüente com novos cálculos (fls. 458), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$1.952,29, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$66,12) devida.
A importância a ser liberada deverá ser retirada do depósito recursal de fls. 261.
Após o exequente receber seu crédito, providencie a Secretaria o extrato com o valor remanescente do depósito de fls. 261 e INTIME-SE a executada para depositar o valor da diferença entre o referido saldo e o valor da contribuição previdenciária e custas, no prazo de 05 dias, sob pena de praceamento do bem penhorado às fls. 360.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 6559/2009
Processo Nº: RT 00262-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO REGIS DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): QUALITY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O MM. Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal informou às fls. 157 que foram suspensos os efeitos do decreto de quebra da sociedade empresária executada, retornando os autos ao status de pedido de falência.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor do ofício de fls. 157, bem como para informar o atual endereço da executada no prazo de 05 (cinco) dias.
Apresentado o endereço, EXPEÇA-SE mandado de citação da executada (ou carta precatória, se for o caso).

Notificação Nº: 6566/2009
Processo Nº: RT 01103-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEIDE RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. (HOSPITAL SANTA GENOVEVA)
ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço da nova procuradora da executada.
INTIME-SE a executada dando-lhe ciência de que não há nos autos nenhum crédito a seu favor, haja vista que os saldos dos depósitos realizados foram integralmente utilizados para quitar a dívida, conforme verifica-se às fls. 296, 311/313, 326/330 e 333.
Após, REMETAM-SE novamente os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6589/2009
Processo Nº: RT 02035-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO PAIXÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CLEONICE DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exeqüente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6579/2009
Processo Nº: RT 00347-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: DILMAR ALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 497), bem como das decisões relativas aos cálculos (certidão de fls. 566), considerando que o crédito do exequente foi liberado sem atualização, defere-se o requerimento formulado pelo exequente às fls. 551, de liberação da atualização do seu crédito entre a data do cálculo de fls. 522/530 (31.03.08) e a data de levantamento (02.02.09).
Assim, considerando que a Secretaria atualizou os cálculos, fls. 568, LIBERE-SE ao exequente a importância de R$8.863,90 correspondente ao seu crédito (R$75.212,77) deduzido o valor levantado às fls. 549 (R$66.348,87).
PROCEDA-SE ao recolhimento da diferença do IR (R$345,45).
LIBERE-SE SE, ainda, a título de honorários, assistenciais a importância de R$3.571,86, observando-se o valor consignado nos cálculos de fls. 568 (R$17.538,23) e o valor já levantado (R$13.966,37, fls. 549).
Os valores a serem liberados deverão ser retirados do saldo do depósito de fls. 431.
Após, INTIME-SE o executado para depositar a importância de R$9.093,17 correspondente à diferença entre o valor ainda devido, R$41.931,03, e os depósitos existentes nos autos, fls. 578/580.
Com o depósito nos autos, PROCEDA-SE ao recolhimento do FGTS na conta vinculada do exequente (R$6.960,47), das custas (R$2.728,82) e da contribuição previdenciária (R$19.460,53), cujos valores deverão ser retirados do saldo remanescente do depósito de fls. 431, dos depósitos recursais de fls. 325 e 370, por alvará, bem como do depósito a ser realizado pelo executado.
Em seguida, ARQUIVEM-SE
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6562/2009
Processo Nº: RT 01133-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA AUZIMI LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE JORDÃO
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 163/165 , cujo teor é o seguinte:'(...)III - DISPOSITIVO
ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por LUIZ HENRIQUE JORDÃO, para, no mérito, acolhê-los, determinando a desconstituição da penhora de fls. 126/127.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
INTIMEM-SE as partes.(...)'

Notificação Nº: 6578/2009
Processo Nº: RT 01355-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIME VIVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JUNIOR
ADVOGADO....: HAROLDO RIBEIRO FARIA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O reclamado requer às fls. 147 o adiamento da audiência inicial, argumentando que no mesmo dia e horário está designada outra audiência na 2ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC.
Considerando que a reclamado comprovou suas alegações, haja vista o despacho exarado juntado na ocasião; considerando que a designação por aquele Juízo ocorreu em data anterior à de fls. 142; e, por fim, considerando que o reclamado postula em causa própria, DEFERE-SE o requerimento.
Assim, RETIREM-SE os autos da pauta do dia 07.07.09, às 14:00 horas.
Para nova audiência inicial, designa-se o dia 14.07.09, às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.
Ante a exiguidade do prazo, INTIME-SE o reclamante, com urgência, por meio de seu procurador, através de contato telefônico.
INTIME-SE o reclamado, por DJE, haja vista que não consta dos autos o número de telefone.

Notificação Nº: 6568/2009
Processo Nº: RT 01942-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: BERNAR D' ASSIS GRANJA CAMPOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante o transito em julgado do acórdão de fls. 243/245-v, OFICIE-SE à União Federal (INSS), ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia da sentença de fls. 198/201, da petição inicial e da defesa do segundo reclamado, conforme determinado às fls. 201.
INTIME-SE o reclamante para apresentar sua CTPS para registro do vínculo reconhecido. Após, considerando que a COOPRESGO, primeira reclamada, encontra-se em lugar incerto e não sabido, PROCEDA a Secretaria às anotações na Carteira Profissional.
Feito isso, devolva-se a CTPS do reclamante e ARQUIVEM-SE os autos.
Determina-se a sustação do pagamento das custas, haja vista o seu valor reduzido (R$20,00) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº49/04 do Ministério da Fazenda.

Notificação Nº: 6575/2009
Processo Nº: AINDAT 01958-2007-012-18-00-4 12ª VT
AUTOR...: ROMUALDO NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RÉU(RÉ).: COMERCIAL PAMPULHA DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO: VÂNIA RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Compulsando os autos, constata-se que a reclamada constituiu nova advogada às fls. 246/247, Dra. Vânia Ribeiro Silva, ocasião em que requereu o levantamento do depósito recursal.
Assim, considerando as razões expendidas no despacho de fls. 261, bem como a constituição de novo procurador, chamo o feito a ordem para considerar nula a determinação constante do penúltimo parágrafo do despacho.
Desta forma, DETERMINA-SE a liberação diretamente à executada ou a sua procuradora constituída às fls. 247, Dra. Vânia Ribeiro Silva, por alvará, do saldo do depósito recursal de fls. 150, devendo ficar retida a importância de R$2.916,73 (atualização de fls. 259), até ulterior deliberação deste Juízo.
CUMPRAM-SE as demais determinações contidas no despacho de fls. 253 e 261.
INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 6576/2009
Processo Nº: AINDAT 01958-2007-012-18-00-4 12ª VT
AUTOR...: ROMUALDO NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RÉU(RÉ).: COMERCIAL PAMPULHA DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO: VÂNIA RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 255/256, o procurador da reclamada requer que seja retida a importância de R$2.000,00 do valor do depósito recursal a ser liberado em favor da reclamada, argumentando, para tanto, que ficou pactuado entre o profissional e a empresa que, caso houvesse êxito ao final da demanda, a reclamada pagaria o valor de R$2.000,00 remanescente a título de honorários advocatícios, haja vista que à época da elaboração da defesa o patrono já teria recebido R$4.000,00. Na ocasião, juntou Contrato de Honorários Advocatícios, fls. 257/258.
O art. 186, § 2º, do PGC deste Regional prevê que "Nos casos de liberação do crédito diretamente ao credor, se o advogado tiver juntado previamente aos autos o contrato de honorários, o Juiz deverá determinar que tal verba lhe seja paga diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já a pagou.".

Assim, a fim de possibilitar a análise do requerimento formulado pelo procurador da reclamada, INTIME-SE
a reclamada, diretamente, para informar sobre referido requerimento, salientando que caso tenha pago integralmente o valor constante do referido contrato, deverá, no prazo de 05 dias, apresentar os respectivos comprovantes de quitação.
Em razão do acima expendido e ante os termos do despacho de fls. 253, LIBERE-SE diretamente à executada ou a seu procurador, Dr. Francisley Ferreira Nery, por alvará, o s aldo do depósito recursal de fls. 150, d evendo ficar retida a importância de R$2.000,00, até ulterior deliberação deste Juízo.
CUMPRA-SE as demais determinações do despacho de fls. 253

Notificação Nº: 6587/2009
Processo Nº: RT 02299-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ NEVES DA COSTA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. TOK FINAL + 002
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Com o fim de possibilitar a análise do requerimento de penhora de imóvel requerida às fls. 193, INTIME-SE o exequente para juntar, no prazo de 05 dias, certidão atualizada de registro do referido imóvel.

Notificação Nº: 6582/2009
Processo Nº: RT 00485-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): SOLAIA CLINIC LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que trata-se de execução de acordo e considerando o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução, haja vista a notificação de fls. 80/81, LIBERE-SE à exeqüente a importância líquida de R$269,40.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$633,03) e das custas (R$32,57).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 77.
Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o disposto na Portaria MF nº 283/08.
Após, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do referido depósito.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6596/2009
Processo Nº: RT 01119-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISIMAR CAETANO DE MELO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 423/433 (certidão, fls. 506), INTIME-SE a 1ª reclamada, para proceder as retificações cabíveis na CTPS da autora, no que diz respeito à real remuneração devida, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária no importe de R$ 100,00 em caso de descumprimento da obrigação, limitada sua apuração a 30 dias, conforme estabelecido em sentença (fls. 432).
Saliente-se que, consoante fixado em sentença, fica vedado qualquer apontamento por parte do empregador na CTPS da autora, identificando que a anotação tenha ocorrido por força de decisão judicial, sob pena de multa de R$10.000,00.
Decorrendo in albis o prazo acima mencionado, PROCEDAM-SE as anotações na CTPS da reclamante e INTIME-SE o reclamante para recebê-la.
Após, considerando que o Eg. Regional não conheceu do Recurso Ordinário oposto pela reclamada e do Recurso Adesivo oposto pela reclamante (acórdão fls. 497/501) REMETAM-SE os autos ao Cálculo, para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 6586/2009
Processo Nº: RT 01699-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DIVINO BORGES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROSUL
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre alegação da executada no sentido de que houve depósito e saque de FGTS na sua conta vinculada.
Decorrendo in albis o prazo acima mencionado, a fim de evitar-se enriquecimento sem causa do exequente, RETORNEM os autos ao cálculo para dedução dos valores depositados na conta vinculada do exequente, conforme extrato de fls. 181.

Notificação Nº: 6565/2009
Processo Nº: RTOrd 01923-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA LEITE PRUDENTE
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 293/2294 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.(...)'

Notificação Nº: 6573/2009
Processo Nº: RTOrd 02221-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IONE ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer ao SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, para marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e o horário da diligência.

Notificação Nº: 6572/2009
Processo Nº: AI 02256-2008-012-18-01-1 12ª VT
AGRAVANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO...: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO...:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
MANTÉM-SE a decisão agravada pelas razões expendidas no despacho que denegou seguimento ao recurso.
Vistas ao agravado para, querendo, contraminutar o presente Agravo de Instrumento e o Recurso Ordinário cujo seguimento foi denegado, no prazo legal, consoante disposto no art. 897, § 6º da CLT.
CERTIFIQUE-SE nos autos principais a interposição do Agravo de Instrumento, bem como a manutenção da decisão agravada.
INTIMEM-SE, sendo a União, por mandado.

Notificação Nº: 6581/2009
Processo Nº: RTSum 00035-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: CREUZA MARIA NOIA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 84), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 111), LIBERE-SE à exeqüente o saldo do depósito de fls. 107, devendo ficar retida a importância de R$70,39.
Após, proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$45,95) e das custas (R$24,44).
Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6577/2009
Processo Nº: RTSum 00236-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que a reclamada não entregou as guias do TRCT, conforme previsto no acordo homologado por este Juízo (fls. 15/16), defere-se o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 41/42, de expedição de alvará para levantamento do saldo existente na conta vinculada, conforme extrato juntado às fls. 43.
EXPEÇA-SE alvará e INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 6585/2009
Processo Nº: RTOrd 00258-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): LAZARO ANTONIO DA CRUZ (LC SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
LÁZARO ANTÔNIO DA CRUZ (LC SUPERMERCADO) opôs embargos de declaração às fls. 91/93 alegando omissão na sentença.
Às fls. 96 o reclamante foi intimado para se manifestar, haja vista a possibilidade da decisão dos embargos opor efeito modificativo ao julgado.
O reclamante, então, se manifestou às fls. 99/100, informando que os embargos de declaração opostos às fls. 91/93 foram por ele opostos, tratando-se de erro material a qualificação do reclamado naquela peça.
Todavia, considerando que a peça de fls. 91/93, mesmo equivocada, foi oposta em nome do reclamado e considerando que a subscritora dos embargos de fls.

91/93 não tem poderes outorgados pelo reclamado, deixo de receber os embargos de declaração de fls. 91/93 por se tratar de ato inexistente.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6588/2009
Processo Nº: RTOrd 00617-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: SILMAR DIVINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Para audiência de encerramento de instrução, designa-se o dia 16.07.09 às 14:50 horas, facultado o comparecimento das partes.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 16.07.09.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 6595/2009
Processo Nº: CartPrec 01064-2009-012-18-00-6 12ª VT
REQUERENTE..: LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço do procurador da executada (fls. 16).
Considerando que os embargos à execução opostos às fls. 13/20 não versam sobre vícios ou irregularidades de atos próprios deste Juízo (art. 20 da Lei 6.830/80), REMETAM-SE os autos desta Carta Precatória para o MM. Juízo Deprecante para ciência ao exequente da penhora, bem como para que sejam julgados os referidos embargos.
INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 6569/2009
Processo Nº: RTOrd 01141-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O reclamante e a reclamada SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA apresentaram a petição conjunta de fls. 32, na qual informam que repactuaram o acordo homologado às fls. 29, para acrescer o valor da "multa por inadimplência". Requerem seja oficiado à SANEAGO para que proceda ao repasse a este Juízo no valor total de R$46.500,00.
Considerando que o processo encontra-se na fase de conhecimento, INDEFERE-SE o pedido de retenção de valores junto à SANEAGO, por falta de previsão legal. Saliente-se que este Juízo só poderia reter eventuais créditos da executada em poder de terceiros no uso de seu poder geral de cautela, ou seja, nas hipóteses previstas no processo cautelar, ou mesmo no processo de execução, o que não ocorre no caso em tela.
Assim, deixa-se de homologar a repactuação, nos termos do art. 104, III do Código Civil, pois a forma de pagamento convencionada entre as partes não é autorizada por lei.
INTIMEM-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8525/2009
Processo Nº: RT 01393-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL NUNES ROSA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 959, devendo comprovar o efetivo pagamento das pensões vencidas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8501/2009
Processo Nº: RT 01491-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLAVIA FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta vara, em 05 (cinco) dias, para receber alvará.

Notificação Nº: 8523/2009
Processo Nº: RT 00803-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SHARLLE MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.326 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 8518/2009
Processo Nº: RT 01250-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN GRACIELLA LOPES TORRES BENEDITO
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): SUPERMECADO TUDO BEM LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada pagar o valor atualizado no importe de R$ 5.726,89 (Cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8517/2009
Processo Nº: ACHP 01262-2007-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: WESLEY SANTANA TOLENTINO
RÉU(RÉ).: OSVALDO ARCANJO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8520/2009
Processo Nº: RT 01403-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: NONATO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DORISMAR ARAÚJO BRITO
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.162 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 8526/2009
Processo Nº: RT 00227-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL ALVES GOMES
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): LAVANDERIA ESMERALDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.123 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 8503/2009
Processo Nº: RT 00403-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO MEDEIROS BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face dos sócios, à fl. 97.
Diante disso, levem-se os nomes do sócios ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos.
Citem-se os sócios por carta precatória.
Decorrido o prazo legal, não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, prossiga-se a execução em face dos sócios.
Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 8498/2009
Processo Nº: RT 00408-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA SOUZA CAIXETA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELA EXECUTADA CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA ÀS FLS. 403/406. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8508/2009
Processo Nº: RT 00474-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: VANILDE FERREIRA DA ALELUIA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): INTIMIDADE MODA ÍNTIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: CRISTIANO SOARES PINTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que a penhora de fl.47 foi desconstituída, ficando o depositário, SR. CARLOS VAMPLE DE SOUZA, desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 8529/2009
Processo Nº: RT 01240-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ESTEVAM DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): AUTO EXCELÊNCIA TRANSP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor dos documentos e certidão de fls. 111/115, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8524/2009
Processo Nº: RT 01261-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON LOBIANCO
ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.444 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 8505/2009
Processo Nº: AD 01416-2008-013-18-00-9 13ª VT
REQUERENTE..: SIZENANDO CARLOS TOLENTINO
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá o reclamante juntar aos autos sua CTPS, a fim de que a reclamada proceda à anotação da incorporação salarial deferida em sentença. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8522/2009
Processo Nº: RT 01441-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO APARECIDO TAVARES DO CARMO
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante do documento de fl. 333, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8496/2009
Processo Nº: RTSum 02074-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE BUENO DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANO ROCHA DANTAS
RECLAMADO(A): EUNICE XAVIER DE LIMA
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante comparecer a esta Secretaria para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8497/2009
Processo Nº: RTOrd 00037-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): D'MELO CONSTRUTORA LTDA N/P DE ROGÉRIO S. DE MELO + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios da 1ª reclamada, às fls. 121/125, e da 2ª reclamada às fls. 127/130, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8527/2009
Processo Nº: RTOrd 00076-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DAL EVEDOVE
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor dos documentos e certidão de fls. 93/101, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8516/2009
Processo Nº: RTSum 00123-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JORGE HENRIQUE DE JESUS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ROMANIELE & LEMES LTDA.
ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Libere-se o saldo remanescente da conta de fl. 141 à reclamada.
Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8531/2009
Processo Nº: RTSum 00744-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOVERCI CUSTÓDIO MAGALHÃES
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): ADÃO DA FEIRA (CHÁCARA BARRO BRANCO)
ADVOGADO....: MARLENE PAULO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da petição de fl. 33, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8512/2009
Processo Nº: RTOrd 00812-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO GUILHERME
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): TCN CONSTRUTORA E INCOPORADORA (ATON COMERCIO LTDA)
ADVOGADO....: EDSON LOPES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista o noticiado às fls. 268/269, designo nova audiência para oitiva da testemunha, Dr. Gilberto de Menezes, para o dia 09/07/2009, às 14h55min.
Intimem-se as partes.
OBS: Deverá V.Sa. dar ciência do dia e horário da audiência ao seu constituinte.

Notificação Nº: 8502/2009
Processo Nº: RTSum 01001-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDER GARCIA DA COSTA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista à reclamada da petição de fl.39, por meio da qual o reclamante alega o descumprimento das obrigações de fazer avençadas. Adverte-se a ré de que, mantendo-se silente, presumir-se-á verdadeira a alegação do autor e terá início a execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8504/2009
Processo Nº: RTSum 01171-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VENANCIA NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): CT PLANO DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Retire-se o processo de pauta.
Dê-se vista à reclamante da certidão de fl. 37, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8499/2009
Processo Nº: RTSum 01175-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA SOARES DE AMORIM FILHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista a informação constante na certidão de fl. 16, e considerando o grau de celeridade implementado pelo legislador no rito sumaríssimo, indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 372,00, calculadas sobre R$ 18.600,00, valor do pedido, ficando isento na forma da lei, por ser beneficiário da justiça gratuita.
Intime-se o reclamante e seu procurador.
Proceda-se às devidas anotações para efeito estatístico.
Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4298/2009
Processo Nº: RT 00236-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
RECLAMADO(A): MEMORIAL PARQUE DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4280/2009
Processo Nº: RT 00409-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS + 001
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 196, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4277/2009
Processo Nº: RT 00875-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria recolher os emolumentos devidos, para fins de confecção da certidão narrativa, requerida através da petição de fls. 458, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4275/2009
Processo Nº: RT 01039-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO MONTEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 157, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4282/2009
Processo Nº: RT 00465-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER PEREIRA RAMOS JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
RECLAMADO(A): ACADEMIA OURO
ADVOGADO....: FABRICIA KARLA C. P. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O)S: Comprovar(em) o recolhimento das custas processuais devidas (R$77,54), no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4276/2009
Processo Nº: RT 00709-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): MULTIMARKAS DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AUTOR(A): Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls. 70, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4267/2009
Processo Nº: AINDAT 00721-2008-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO PORTO PIMENTEL
ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4285/2009
Processo Nº: RT 00741-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): FLEXPUMAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que fica designado para o dia 27/07/2009, às 14h50min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 10/08/2009, às 09h00 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 4292/2009
Processo Nº: RTOrd 00847-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN FELIX NUNES
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): GOIÁS PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4274/2009
Processo Nº: RTOrd 00869-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FRANCISCO TAVARES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METAL'S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4269/2009
Processo Nº: RTOrd 00879-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA + 002
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: O exequente discorda da indicação de bens à penhora e requer a inclusão da empresa BAY FOMENTO no pólo passivo, argumentando que toda a movimentação financeira da reclamada é realizada através da referida empresa. Todavia, não há prova nos autos, sendo temerário deferir tal pedido baseado apenas em alegações. Assim, intime-se o reclamante para apresentar provas de suas alegações, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 4290/2009
Processo Nº: RTSum 00241-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA LUCIANA DOS REIS CUNHA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4273/2009
Processo Nº: RTOrd 00280-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO OLIVEIRA DA CUNHA - REP. P/ DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4291/2009
Processo Nº: RTSum 00291-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI APARECIDA DA COSTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4278/2009
Processo Nº: RTSum 00349-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DE OLIVEIRA D'ANGELO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que informe se logrou êxito no levantamento do FGTS, deferindo-se desde já, em caso de negativa, a expedição do competente alvará.

Notificação Nº: 4296/2009
Processo Nº: ExTiEx 00387-2009-051-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: ADRIANA VARCILEU LEITE SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À vista dos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ n. 017/2009, seja desconsiderada a certidão de fls. 37.
Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 39. À vista do teor da certidão de fls. 41, designe-se praça dos bens constritos às fls. 39 para o dia 21.07.2009, às 15h10min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, procedase nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29.07.2009, às 09h05min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 4283/2009
Processo Nº: RTOrd 00409-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - SÓCIOS: JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO/MARIA JOSÉ DA SILVA E ALMEIDA + 003
ADVOGADO....: JOSE FERNANDES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 4281/2009
Processo Nº: RTSum 00459-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA CRUZ SANTOS - TEL. 3316-5240
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND., COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4284/2009
Processo Nº: RTSum 00568-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RABELO REZENDE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 61/74, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4272/2009
Processo Nº: RTSum 00598-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS RODRIGUES ROSA - TEL.: 9232-1980
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3916/2009
PROCESSO Nº ExTiEx 00387-2009-051-18-00-5
PROCESSO: ExTiEx 00387-2009-051-18-00-5
EXEQUENTE: ADRIANA VARCILEU LEITE SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 21/07/2009 às 15h10min
Data do Leilão 29/07/2009 às 09h05min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fls. 39, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, MOD. 5 DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, MARCA MERCEDES BENS, MODELO L-1218 EL, PLACA KEU9375 (ANÁPOLIS/GO), CHASSI 9BM6940002B303960, COR AMARELA, ANO 2002, COMBUSTÍVEL DIESEL, MOTOR NÚMERO 904938531544, SEM CARROCERIA, CABINE COM AR RESFRIAR, ESTOFAMENTO EM BOM ESTADO, PNEUS DIANTEIROS ARMORSTEEL KS461 NOVOS E PNEUS TRASEIROS E ESTEPE USADOS EM ESTADO REGULAR (SETE PNEUS MICHELIN, UM BRIDGESTONE E DOIS GOODYEAR). VEÍCULO FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO GERAL DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$100.000,00 (CEM MIL REAIS).
OBS.: O bem também está penhorado em outros processos desta especializada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
X:\anavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3916_2009_ExTiEx_00387_2009_051_18_00_5.ODT
Documento assinado eletronicamente por MARIA MADALENA DA SILVA GOMES, em 01/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, digitei.
ANÁPOLIS aos trinta de junho de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3964/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00706-2009-051-18-00-2
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00706-2009-051-18-00-2
RECLAMANTE: NERZILIO SERGIO DA CUNHA - TEL. 9925-0293
RECLAMADO(A): ROMEU R. FERREIRA
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 05/08/2009 às 15h15min.
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sobpena de preclusão.
O texto integral da reclamação trabalhista está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria
77

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4492/2009
Processo Nº: RT 00700-2002-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WAILTON ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): COLORADO TELECOMUNICAÇOES LTDA + 003
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO DJUDICANTE: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA, A FIM DE ASSINAR O AUTO DE ARREMATAÇÃO.

Notificação Nº: 4477/2009
Processo Nº: RTN 00652-2005-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDENILTA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamda: Antes de qualquer outra providência, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos certidão atualizada do imóvel indicado às fls. 850/852.

Notificação Nº: 4476/2009
Processo Nº: RT 00403-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NILDO PRATE VIEIRA FILHO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FÁBIO DE AZEVEDO LIMA SOBRINHO
ADVOGADO....: DEMERSON DENIS AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 195, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pelo exequente, no importe de R$ 94,40, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 4.720,00), das quais fica isento do recolhimento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Em face do disposto no § 6º do art. 832 da CLT, deverá o executado recolher as contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 174/178, até o dia 03.05.2010 e comprovar nos autos até o dia 10.05.2010, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas do aludido acordo. Mantenho incólume a constrição de fls. 190, bem como o bloqueio efetuado junto ao RENAJUD às fls. 172, até que se dê o integral cumprimento do acordo, inclusive no que tange ao recolhimento das verbas fiscais. Quitadas todas as verbas acima mencionadas, desconstituída ficará a penhora de fls. 190, devendo ser dada ciência ao fiel depositário, e o bloqueio de fls. 172 será imediatamente cancelado. Para apreciação do pleito descrito às fls. 195, relativo à expedição de ofício ao Detran, aguarde-se a resposta ao documento de fls. 193.Intimem-se as partes e a União. Anápolis, 02 de julho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4470/2009
Processo Nº: RT 00886-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO HENRIQUE BORGES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SÓ FAX COMPUTADORES. (ROSENI MARTINS DE CARVALHO)
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ LOPES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça para, caso queira, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4479/2009
Processo Nº: AIND 00432-2008-052-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: ADÃO RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇAO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 404 [penhora dos veículos de placas KDR-1405 e KEB-9508], pelos mesmos fundamentos expostos às fls. 401 [os mesmos não pertencem à segunda executada desde antes do ajuizamento da presente ação]. Não obstante ao acima exposto, devolvo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.No silêncio, cumpra-se o disposto no último parágrafo do despacho de fls. 401. Anápolis, 02 de julho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4478/2009
Processo Nº: RT 00569-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ALVES DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE CARLOS FREDERICO KOTT MARTINÊS , REP/FRANCIELE ARVELOS KOTT MARTNÊS E ULIELE ARVELKOTT MARTINÊS
ADVOGADO....: CLAUDOVINO ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Ao executado: Deixo de apreciar o requerimento formulado pelo executado na petição de fls. 263/265 [suspensão de todo e qualquer mandado existente ou por existir], em face da falta de objeto, uma vez que não houve nos autos qualquer pedido ou determinação de expedição de mandado para penhora de bens, sendo que o presente feito se encontra suspenso, tendo em vista que o credor não indicou bens passíveis de penhora.Intime-se o executado. Anápolis, 02 de julho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4498/2009
Processo Nº: RT 00691-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANQUILINO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA - EPP + 002
ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela primeira reclamada na petição de fls. 92, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora de créditos a ser repassados à aludida reclamada pelo Município de Anápolis-GO, em montante suficiente à integral garantia do Juízo.
Esclareço, desde logo, que os créditos que venham a ser repassados para a reclamada deverão ser depositados em conta própria, na Caixa Econômica Federal, agência nº. 0014, à disposição deste Juízo, na data prevista para o respectivo pagamento. Anexem-se ao supracitado mandado cópias da peça de fls. 92/93 e do presente despacho. Em face do acima exposto, o requerimento formulado pela exequente/União às fls. 90 será apreciado oportunamente, se for necessário. Intime-se a primeira reclamada. Anápolis, 02 de julho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4502/2009
Processo Nº: RT 00691-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANQUILINO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA - EPP + 002
ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela primeira reclamada na petição de fls. 92, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora de créditos a ser repassados à aludida reclamada pelo Município de Anápolis-GO, em montante suficiente à integral garantia do Juízo.
Esclareço, desde logo, que os créditos que venham a ser repassados para a reclamada deverão ser depositados em conta própria, na Caixa Econômica Federal, agência nº. 0014, à disposição deste Juízo, na data prevista para o respectivo pagamento. Anexem-se ao supracitado mandado cópias da peça de fls. 92/93 e do presente despacho. Em face do acima exposto, o requerimento formulado pela exequente/União às fls. 90 será apreciado oportunamente, se for necessário. Intime-se a primeira reclamada. Anápolis, 02 de julho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4474/2009
Processo Nº: RTOrd 00780-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENIR FREIRE
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão dos Embargos à Execução, cujo inteiro teor da conclusão é:III- CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por FERREIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, aplicando-lhe a multa por ato atentatório à dignidade da justiça, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Intimem-se as partes.Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração da multa acima cominada. Após, cumpram-se integralmente as determinações insertas no despacho de fls. 335/336, sendo que o valor da multa deverá ser pago utilizando-se do depósito recursal de fls. 179. Anápolis, 02 de julho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho
PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4493/2009
Processo Nº: RTSum 00902-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido formulado pela exequente às fls. 50, a fim de proceder à reserva de seu crédito nos autos de nº 00831/2008, que tramitam perante este Juízo. Esclareço, desde já, que eventual transferência de numerário ficará condicionada à existência de saldo para tanto. Intime-se a exequente. Anápolis, 02 de julho de 2009, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4490/2009
Processo Nº: RTOrd 01002-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTINO BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MART CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 106, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 4491/2009
Processo Nº: RTSum 00050-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE REGINA DE BRITO MIGUEL
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido formulado pela exequente às fls. 98, a fim de proceder à reserva de seu crédito nos autos de nº 00831/2008, que tramitam perante este Juízo. Esclareço, desde já, que eventual transferência de numerário

ficará condicionada à existência de saldo para tanto. Intime-se a exequente, acerca do presente despacho, bem como dando-lhe vista dos embargos à penhora de fls. 77/80. Anápolis, 02 de julho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4475/2009
Processo Nº: RTOrd 00297-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARY LENE MENDONÇA DE SOUSA
ADVOGADO....: PRISCILLA SANTANA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão dos Embargos de Declaração, cujo inteiro teor da conclusão é:3 – CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por MARY LENE MENDONÇA DE SOUSA, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 02 de julho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4503/2009
Processo Nº: RTOrd 00329-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor das alegações expendidas pela reclamada na petição de fls. 283/284. Anápolis, 02 de julho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4471/2009
Processo Nº: RTOrd 00451-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 205-215 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 217-221(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 36,73), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, acolho a prescrição parcial das verbas anteriores a 06/05/2004 e, neste aspecto, extingo o processo com resolução do mérito e, no mais, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA em face de CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA para, revertendo a dispensa e reputando-a imotivada, condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento do aviso prévio indenizado; b) liberação do FGTS, acrescido da multa sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, assegurada a integralidade devida em razão do contrato; c) pagamento de férias proporcionais (com integração do aviso prévio) acrescidas de um terço; d) pagamento do salário trezeno proporcional (com integração do aviso prévio indenizado); e) férias vencidas (período aquisitivo: de 15/09/2007 a 14/09/2008) e) seguro-desemprego; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo, e como se apurar em liquidação de sentença, permitida a compensação dos valores já pagos a cada título. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. A reclamada será intimada por edital, inclusive acerca da planilha com o valor total da condenação e respectivas custas processuais devidas. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a reclamada apresentar novo TRCT sob o código 01, acompanhado da chave de conectividade social e os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; b)e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 24, junho, 2009 (quarta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, juiz do trabalho.

Notificação Nº: 4484/2009
Processo Nº: RTSum 00459-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA FERREIRA MACIEL
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO BENTO FERNANDES
ADVOGADO....: DAMIAO NONATO COELHO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que o reclamado apôs sua assinatura na anotação da baixa da CPTS.

Notificação Nº: 4497/2009
Processo Nº: RTOrd 00491-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GOIANITA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a reclamada interpôs recurso ordinário empestivamente, conforme se verifica às fls. 394/404, torno sem efeito a certidão de fls. 388 e a intimação de fls. 389. Consequentemente, determino à Secretaria que oficie à DRT/GO e ao MPT, informando o ocorrido [que ainda não houve o trânsito em julgado da sentença, conforme acima descrito]. Intimem-se as partes. Ato contínuo, dê-se vista à reclamante, pelo prazo legal, acerca do supracitado recurso ordinário. Anápolis, 02 de julho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4480/2009
Processo Nº: RTSum 00624-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LAÉRCIO CONSTRUTOR + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 49, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo legal), calculados sobre o valor do acordo (R$ 500,00), das quais está isento do recolhimento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Deverá o reclamado recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo, sob pena de execução, nos termos dos arts. 114, da CF/88 e 277, caput, do Decreto nº 3.048/99. A reclamada Elmo Engenharia Ltda permanece como responsável subsidiária pelo pagamento das parcelas do presente acordo.Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta do dia 23/07/09. Intimem-se as partes e a União. Anápolis, 02 de julho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4485/2009
Processo Nº: ConPag 00712-2009-052-18-00-6 2ª VT
CONSIGNANTE..: INDÚSTRIA E COMÉRCIO LAGE E SOUZA LTDA.
ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
CONSIGNADO(A): JULIO CESAR LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 24.07.2009, às 14:20 horas.
Notifique-se o consignado, via postal, sob as penas do art. 844 da CLT c/c o art. 897 do CPC, aplicado subsidiariamente (CLT, art. 769).
Intime-se a consignante, dando-lhe ciência da data e horário designados para a audiência, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito da importância correspondente ao valor da causa. Anápolis, 02 de julho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3729/2009
Processo Nº: RT 00065-1998-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON DELSON DIAS MARTINS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): LABORATORIOS TEUTO BRASILEIRO + 001
ADVOGADO....: FRANCELMO JOSÉ ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para, nos termos do despacho de fl. 238, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta Secretaria para retirar alvará judicial do saldo remanescente do depósito recursal.

Notificação Nº: 3727/2009
Processo Nº: RT 00774-2002-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SELMI DE OLIVEIRA MARTINS BRASILEIRO
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: FRANCELMO JOSÉ ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para, nos termos do despacho de fl. 188, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta Secretaria para retirar alvará judicial do saldo remanescente do depósito recursal.

Notificação Nº: 3716/2009
Processo Nº: AINDAT 00896-2007-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: SEIR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO SOUZA

RÉU(RÉ).: PAVICON CONSTRUTORA S.A. (SÓCIO NIVALDO BISPO DOS SANTOS) + 002
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE JESUS ITAJAHY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que o exequente não concordou com o bem nomeado à penhora pelo executado (fls. 216), e tendo-se em vista a não obediência à gradação prevista no artigo 655 do CPC, torno sem efeito referida nomeação. Nesse passo defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 223, determinando que se proceda de acordo com o artigo 12 da Portaria 01/2006 – 3ª VT Anápolis, relativamente ao executado EDIONE MENEZES DE CASTRO. Concedo ao exequente o prazo de 10 dias para indicar o atual endereço do sócio da executada, Sr. ORANOR BORGES DE CASTRO, ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 2 de julho de 2009 (5ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3713/2009
Processo Nº: RT 01178-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DA CUNHA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): WALTER CARDOSO SOBRINHO
ADVOGADO....: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do teor da alegação constante da certidão negativa de fl. 360-verso, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 3715/2009
Processo Nº: RT 00747-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO SOARES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): NACIONAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA - ME (NACIONAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimado para, nos termo do despacho de fl. 153, no prazo de 10 dias, manifestar aceca dos documentos oriundos de pesquisa do sistem INFOJUD, trazidos pela Receita Federal (IRRF), juntados às fls. 158/162, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 3718/2009
Processo Nº: RTSum 00762-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. "FRIBOI" + 001
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Executada intimada para ciência de que foi convertida em penhora a importância de R$ 3.252,38, referente ao bloqueio efetivado na conta nº 01514677-6 do Banco do Brasil S/A, bem assim de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, opor Embargos (CLT, art. 884).

Notificação Nº: 3736/2009
Processo Nº: RTSum 00038-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 85, determinando a expedição de ofício à 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO solicitando que se proceda à reserva de crédito nos autos do processo nº 831-2008, daquele Juízo. Expeça-se o ofício. Antes, porém, atualize-se o valor da execução. Após, aguarde-se eventual disponibilização do valor a ser reservado. Anápolis, 02 de julho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3733/2009
Processo Nº: RTOrd 00414-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN COSTA ARANTES
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): V&F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - NA PESSOA DOS SÓCIOS FLÁVIA LEMES DA SILVA E VINÍCIUS LEMES ALBUQUERQUE + 002
ADVOGADO....: PAULO ANDRE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado, juntado às fls. 397/427 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3726/2009
Processo Nº: RTOrd 00461-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JUSTINO PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): PEDREIRA GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE RICARDO ROCHA ASMAR
NOTIFICAÇÃO: AO PERITO: Ante os termos da petição de fl., nomeia-se como Perito do Juízo, em substituição à Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, o Dr. FABIANO SANTOS GUIMARÃES, que deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Deverá o Sr. Perito observar as determinações insertas na ata de fls. 36/38. Para prosseguimento da instrução, adia-se sine die a audiência anteriormente designada para o dia 03/08/2009, às 14h10min. Intimem-se as partes e o Perito ora nomeado, Dr. FABIANO SANTOS GUIMARÃES, bem como a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI. Concluída a perícia, com apresentação do respectivo laudo, reinclua-se o processo em pauta para prosseguimento da instrução, intimando-se as partes, com a cominação prevista na Súmula nº 74/TST, e seus advogados. Anápolis, 1º de julho de 2009 (4ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 3738/2009
Processo Nº: RTOrd 00533-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA ARAÚJO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): WORLD DATTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (FISIOLAR MAIS SAÚDE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Informa a reclamante, na petição de fls. 66/67, que a empresa NEGRÃO E MUNHOZ LTDA (FISIOLAR APARELHOS FISIOTERÁPICOS) foi equivocadamente indicada como reclamada na petição inicial, razão por que requer a sua excluído da lide, mantendo-se no polo passivo apenas a empresa WORLD DATTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (FISIOLAR MAIS SAÚDE) e o ESPÓLIO DE WAGNER MAZO. Sendo assim, tem-se que a 1ª reclamada (NEGRÃO E MUNHOZ LTDA – FISIOLAR APARELHOS FISIOTERÁPICOS) não detém legitimidade passiva ad causam, pelo que se extingue o processo, sem resolução de mérito, em relação a ela, nos termos do art. 267, VI, do CPC c/c o art. 769 da CLT, determinando-se a sua imediata exclusão do polo passivo da lide. Por corolário, o processo prosseguirá apenas em relação aos demais reclamados (WORLD DATTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e ESPÓLIO DE WAGNER MAZO, representado por RAQUEL MAZO). Intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada. Para audiência UNA, inclua-se o processo na pauta do dia 16/07/2009, às 14h30min. Intimem-se a reclamante, com a advertência de que o seu Não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte). Intime-se, também, o advogado da reclamante. Citem-se os reclamados (WORLD DATTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e ESPÓLIO DE WAGNER MAZO, representado por RAQUEL MAZO), por Oficial de Justiça, no endereço indicado à fl. 67 (Av. Presidente Wilson, qd. 18, lt. 04, Residencial Gabriela, ap. 19, Bairro Jundiaí Industrial, Anápolis-GO – CEP: 75.115-100) , com a advertência de que o seu não-comparecimento importará a aplicação da pena de revelia e confissão ficta (CLT, art. 844, 2ª parte). Deverá a Secretaria retificar o endereço dos reclamados na capa dos autos e nos demais assentamentos. Anápolis, 30 de junho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2711/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00330-2009-053-18-00-9
RECLAMANTE: WESLEY HENRIQUE LIMA NOGUEIRA
RECLAMADAS: ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA e ANEX POST LTDA - ME
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam INTIMADAS a 1ª e a 2ª reclamadas, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 00.907.428/0002-01) e TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA (CNPJ nº 09.129.722/0001-15), atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Sentença de Embargos Declaratórios fls. 224/225, abaixo transcrita, em parte, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "III- C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, ANEX POST LTDA, em face do reclamante, WESLEY HENRIQUE LIMA NOGUEIRA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS....".E para que chegue ao conhecimento da 1ª e 2ª reclamadas, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, ao primeiro de julho de dois mil e nove (4ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2733/2009
PROCESSO Nº ExTiEx 00385-2009-053-18-00-9
EXEQUENTE: DALVA CORREA DE MEDEIROS
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA
Data da Praça : 29/07/2009 às 10 horas
Data do Leilão: 17/08/2009 às 09 horas
Localização dos Bens: VPR 01, QD. 02 A, DAIA, ANÁPOLIS-GO

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 64, na guarda do Depositário Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES.DESCRIÇÃO DO BEM:01 (um) veículo tipo caminhão, marca MERCEDES BENS, modelo L-1218 EL, placa KEU9375 (ANÁPOLIS/GO), chassi 9BM6940002B303960, cor amarela, ano 2002, combustível DIESEL, motor número 904938531544, sem carroceria, cabine com ar RESFRIAR, estofamento em bom estado, pneus dianteiros ARMORSTEEL KS461 novos e pneus traseiros e estepe usados em estado regular (sete pneus MICHELIN, um BRIDGESTONE e dois GOODYEAR). Veículo funcionando, em aparente bom estado geral de uso e conservação.OBS.: O bem está penhorado em outros autos desta especializada.Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dois de julho de dois mil e nove (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2741/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00552-2009-053-18-00-1
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA FIRMINO
RECLAMADA : CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a 1ª reclamada, CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.973.648/0001-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 15/07/2009 às 15 horas, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, CLT, Enunciados e Orientações Jurisprudenciais do Col. TST e demais disposições legais aplicáveis à espécie, PEDE E REQUER respeitosamente a notificação das Recdas, nos endereços já mencionados, para comparecer em audiência a ser previamente designada, contestar a obrigação se quiser e sob pena de revelia, e, ao final, condenada no pagamento atualizado das parcelas seguintes: CÁLCULO – VERBAS RESCISÓRIAS E DEMAIS PARCELAS – 10.440 horas extras sobreaviso laboradas a 1/3 e reflexos A CALCULAR – Diferenças do aviso prévio do período e reflexos A CALCULAR - Férias em dobro 2007/2008 (12/12) + abono de 1/3 e reflexos A CALCULAR – Diferença de FGTS + multa de 40% e reflexos A CALCULAR – Diferenças do Seguro desemprego e reflexos A CALCULAR - FGTS + 40% sob as parcelas incidentes A CALCULAR - RSR´s sobre salário + integrações e reflexos A CALCULAR – Adicional de Insalubridade no grau máximo – 40% e reflexos A CALCULAR – Equiparação salarial – R$ 200,00 mês e reflexos A CALCULAR – Dano moral R$ 18.600,00 – 48 domingos laborados em dobro e reflexos R$ 1.759,99 – 22 feriados laborados em dobro e reflexos A CALCULAR – 72 RSR'S não gozados e reflexos R$ 1.319,99 – Diferenças dos 72 DSR'S não gozados A CALCULAR – Reflexos das horas extras nas verbas contratuais e rescisórias já descritas A CALCULAR TOTAL APURADO ATÉ O MOMENTO R$ 21.679,98 Requer ainda: b) A condenação da 2ª Reclamada nos exatos termos do item 02 da presente, e que seja julgado favorável a COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO QUANTO A SEGUNDA RECLAMADA para conhecer e julgar esta; c) Reconhecimento do vinculo de emprego de todo período laborado, com a anotação da CTPS, e envio de oficio à DRT, CEF, INSS e demais autarquias para as providencias de estilo; d) A aplicação do disposto no Art. 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas em primeira audiência e baixa na CTPS com a data de entrega da prestação laboral, com a entrega das guias para saque do FGTS e seguro desemprego; e) Os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, c/c lei 7.510/86, por ser o Requerente pessoa pobre de poucos recursos financeiros e não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família; f) Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas em direito admitidas, oitiva de testemunhas, juntada posterior de documentos, depoimento pessoal da Recda, o que desde já requer e sob pena de confesso, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis; g) Requer, finalmente, a condenação da Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme art. 20, § 3º do CPC; h) As verbas requeridas deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros legais - art. 398 C.C; i) Requer a intimação das testemunhas: 1) PAULO CESAR CAROLA Residente na Rua Dona Gueta, Qd. 23, lt. 09, St. São Paulo, Nerópolis – GO; j) Requer, também, se digne V. Exa. em determinar à Requerida a EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO (Contrato de admissão, folhas de ponto, contracheques), objeto da presente demanda, nos termos dos arts. 355 e 357 do Código de Processo Civil e demais dispositivos legais, para ser contabilizado e analisado oportunamente, nos termos supra fundamentados; l) Requer que as Recdas juntem todos os EPI´s fornecidos à Autora, caso houverem, bem como dos PPRA´s completos, sob pena de ser reconhecida a procedência do pedido independente de perícia; m) Requer a realização de perícia, afim de se comprovar que a Recte laborava em ambiente insalubre;n) requer a condenação da Recda no pagamento das diferenças das verbas rescisórias devidas recebidas a menor, já acrescido de todas as parcelas de natureza salarial e reflexos. Dá-se a presente o valor de R$ 21.679,98 (Vinte e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), para efeito de alçada fiscal, já que o rito é ordinário. Nestes termos, Pede deferimento. Goiânia (GO), 10 de abril de 2009". E para que chegue ao conhecimento da 1ª reclamada, CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dois de julho de dois mil e nove (5ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELOJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2740/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00553-2009-053-18-00-6
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JAQUELINE NUNES DA SILVA
RECLAMADA: CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a 1ª reclamada, CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.973.648/0001-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 15/07/2009 às 15h30min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, CLT, Enunciados e Orientações Jurisprudenciais do Col. TST e demais disposições legais aplicáveis à espécie, PEDE E REQUER respeitosamente a notificação das Recdas, nos endereços já mencionados, para comparecer em audiência a ser previamente designada, contestar a obrigação se quiser e sob pena de revelia, e, ao final, condenada nas parcelas seguintes, devidamente atualizadas: CÁLCULO – VERBAS RESCISÓRIAS E DEMAIS PARCELAS - 2.580 horas extras laboradas a 50% e reflexos R$ 6.772,50 - RSR`s sobre as horas extras e reflexos A CALCULAR - Reflexos das horas extras nas verbas contratuais e rescisórias já descritas A CALCULAR - Aviso prévio indenizado e reflexos R$ 420,00 - Saldo de salários (02 dias) e reflexos R$ 28,00 - 13º salário de 2006 (1/12) , 2007 (12/12) e 2008 (12/12) e reflexos R$ 875,00 - Férias vencidas em dobro 2006/2007 (12/12) + abono de 1/3 e reflexos R$ 960,00 - Férias simples 2007/2008 (12/12) + abono de 1/3 e reflexos R$ 540,00 - Multa do art. 477 da CLT e reflexos R$ 420,00 - Dano Moral R$ 9.300,00 - Seguro desemprego – Indenização equivalente A CALCULAR - FGTS + 40% sob as parcelas incidentes A CALCULAR - RSR´s sobre salário + integrações e reflexos A CALCULAR - Intervalo interjornada – 300 horas extras a 50% e reflexos R$ 787,50 - Intervalo do art. 384 da CLT – 150 horas extras a 50% e reflexos R$ 393,75 - Adicional de insalubridade – 40% e reflexos A CALCULAR TOTAL APURADO ATÉ O MOMENTO R$ 20.496,75 Requer ainda: b) A condenação da 2ª Reclamada nos exatos termos do item 02 da presente, e que seja julgado favorável a COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO QUANTO A SEGUNDA RECLAMADA para conhecer e julgar esta; c) Reconhecimento do vinculo de emprego de todo período laborado, com a anotação da CTPS, e envio de oficio à DRT, CEF, INSS e demais autarquias para as providencias de estilo; d) A aplicação do disposto no Art. 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas em primeira audiência e baixa na CTPS com a data de entrega da prestação laboral, com a entrega das guias para saque do FGTS e seguro desemprego; e) Os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, c/c lei 7.510/86, por ser o Requerente pessoa pobre de poucos recursos financeiros e não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família; f) Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas em direito admitidas, oitiva de testemunhas, juntada posterior de documentos, depoimento pessoal da Recda, o que desde já requer e sob pena de confesso, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis; g) Requer, finalmente, a condenação da Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme art. 20, § 3º do CPC; h) As verbas requeridas deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros legais - art. 398 C.C; i) Requer a intimação das testemunhas: 1)

PAULO CESAR CAROLA Residente na Rua Dona Gueta, Qd. 23, lt. 09, St. São Paulo, Nerópolis – GO; j) Requer, também, se digne V. Exa. em determinar à Requerida a EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO (Contrato de admissão, folhas de ponto, contracheques), objeto da presente demanda, nos termos dos arts. 355 e 357 do Código de Processo Civil e demais dispositivos legais, para ser contabilizado e analisado oportunamente, nos termos supra fundamentados; l) A Autora requer a intimação do Diretor do Posto de Saúde Otávio do Carmo na cidade de Nerópolis - GO, para que junte aos autos o prontuário de atendimento médico da Recte, quanto a sua internação por intoxicação por produtos químicos, que ocorreu por volta de julho de 2008; m) Requer que as Recdas juntem todos os EPI´s fornecidos à Autora, caso houverem, bem como dos PPRA´s completos, sob pena de ser reconhecida a procedência do pedido independente de perícia; n) Requer a realização de perícia, afim de se comprovar que a Recte laborava em ambiente insalubre; Dá-se a presente o valor de R$ 20.496,75 (Vinte mil quatrocentos e noventa e seis centavos e setenta e cinco centavos), para efeito de alçada fiscal, já que o rito é ordinário. Nestes termos, Pede deferimento. Goiânia (GO), 10 de abril de 2009" E para que chegue ao conhecimento da 1ª reclamada, CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dois de julho de dois mil e nove (5ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELOJuiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

OUTRO : FRANCELMO JOSÉ ALVES PEREIRA
Notificação Nº: 4631/2009
Processo Nº: RT 00676-2003-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que fica autorizada carga dos autos ao procurador do reclamado, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4626/2009
Processo Nº: RT 00001-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ALICE LUIZA RABELO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL QUINTA DO ABADE
ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Conforme definido no acórdão (fls. 310/331), o motivo do término do vínculo empregatício foi pedido de dispensa, o qual não autoriza o levantamento do FGTS. Logo, não há como proceder-se à dedução pretendida pela reclamante já que a importância referente ao FGTS, em que pese constituir crédito de sua titularidade, não está disponível à mesma, cabendo ressaltar, inclusive, que o depósito da importância referente ao FGTS indicado no cálculo se dará por meio da importância devida à reclamada. Consequentemente, indefiro os requerimentos formulados pela reclamante à fl.522. Deverá a reclamante, no prazo de 05 dias, proceder ao depósito da importância indicada à fl. 529 (R$3.552,22), ciente de que, na omissão será instaurada a execução respectiva, o que fica desde já determinado. Intime-se. Anápolis, 30 de junho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4618/2009
Processo Nº: RT 00398-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOYCILAINE FERNANDA AZEVEDO
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): MARCOS JOSÉ MESQUITA
ADVOGADO....: FÁTIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vistos. Ante a manifestação do Exequente Previdenciário às fls.674/675, seja intimado o Executado para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos que procedeu às retificações nas guias GPS's colacionadas às fls. 237/257, conforme determinado no despacho de fl. 263 (código do pagamento e referência ao número do processo), cientificando-lhe de que na omissão, a execução terá prosseguimento.
Anápolis, 01 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4637/2009
Processo Nº: ACCS 00359-2008-054-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): OSVALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4641/2009
Processo Nº: RT 00643-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JESUS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CIA HERING
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se. Anápolis-GO, 30 de junho de 2009.
Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4639/2009
Processo Nº: RT 00673-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: RUBIANO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAVALCANTE/ANTÔNIO ELISMAR CAVALCANTE GUEDES
ADVOGADO....: JOSÉ LÁZARO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente do documentos (Receita Federal), prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4638/2009
Processo Nº: RT 00733-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DUARTE DE ANDRADE
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO DE SOUZA - PESSOA FÍSICA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) reclamante do Agravo de Petição do reclamado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4622/2009
Processo Nº: RTSum 00829-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA EVANGELISTA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): LATÍCINIO DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. HOmologo leilão. Ratifico o auto de arrematação exarado pelo sr. Leiloeiro (fl. 59). Intimem-se as partes, o arrematante e o Leiloeiro. Anápolis, 29 de junho de 2009, segunda-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4620/2009
Processo Nº: RTSum 00941-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOSÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Tendo em vista a informação constante do ofício oriundo do credor fiduciário (fl. 82) quanto ao saldo devedor relativo à alienação fiduciária referente ao veículo descrito às fls. 62/64, deixo de determinar a constrição do mesmo. Considerando que as diligências efetuadas junto ao Bacen foram igualmente infrutíferas, concedo ao exeqüente prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. 2 - Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
3 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimado o exeqüente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 212 a 216 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª, hipótese em que deverá o exeqüente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação.
Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execuçã das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda.
Anápolis, 01 de julho de 2009, quarta-feira. Celso MOredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4612/2009
Processo Nº: RTSum 00011-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE NUNES ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SÁUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. 1 - Antecedendo a deliberação acerca do requerimento formulado pelo exequente às fls. 68/71 acerca da desconsideração da personalidade jurídica da executada, diligencie a Secretaria no sentido de obter cópia do contrato social da empresa executada e alterações, caso existam. Após, retornem os autos à conclusão para deliberação acerca do requerimento em questão. 2 - No que diz respeito ao requerimento de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC, considerando que a CLT possui regra

própria relativa ao tema citação (art. 880 seguintes), sendo que a penalidade estabelecida por tais dispositivos legais é a penhora, e não, a cominação de multa, indefiro o requerimento em questão. Ressalto que a incompatibilidade entre os prazos estabelecidos nos dois diplomas processuais, associado ao fato de o código processual civilista ser aplicado, tão-somente, de forma subsidiária ao Processo do Trabalho, corroboram a tese de não-aplicação da multa estabelecida no art. 475-J do CPC. Nesse sentido, a jurisprudência: MULTA DO ART. 475-J/CPC – FALTA DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA – INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO - A despeito da novidade da alteração introduzida no CPC pela Lei n.11.232/2005, é firme a jurisprudência do TST em negar aplicação subsidiária ao processo do trabalho do art. 475-J. A Corte superior tem consagrado o entendimento, aqui perfilhado, de inexistir omissão na CLT que justifique a integração, tampouco compatibilidade da norma com o sistema da execução trabalhista. TRT 18ª REGIÃO - RO 00307-2000-012-18-00-0. Publicação: DJE-GO nº 188 de 10/10/2008, pag. 19/20. Relatora: Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva. Cientifique-se o Exeqüente. Anápolis, 29 de junho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4612/2009
Processo Nº: RTSum 00011-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE NUNES ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SÁUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. 1 - Antecedendo a deliberação acerca do requerimento formulado pelo exequente às fls. 68/71 acerca da desconsideração da personalidade jurídica da executada, diligencie a Secretaria no sentido de obter cópia do contrato social da empresa executada e alterações, caso existam. Após, retornem os autos à conclusão para deliberação acerca do requerimento em questão. 2 - No que diz respeito ao requerimento de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC, considerando que a CLT possui regra própria relativa ao tema citação (art. 880 seguintes), sendo que a penalidade estabelecida por tais dispositivos legais é a penhora, e não, a cominação de multa, indefiro o requerimento em questão. Ressalto que a incompatibilidade entre os prazos estabelecidos nos dois diplomas processuais, associado ao fato de o código processual civilista ser aplicado, tão-somente, de forma subsidiária ao Processo do Trabalho, corroboram a tese de não-aplicação da multa estabelecida no art. 475-J do CPC. Nesse sentido, a jurisprudência: MULTA DO ART. 475-J/CPC – FALTA DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA – INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO - A despeito da novidade da alteração introduzida no CPC pela Lei n.11.232/2005, é firme a jurisprudência do TST em negar aplicação subsidiária ao processo do trabalho do art. 475-J. A Corte superior tem consagrado o entendimento, aqui perfilhado, de inexistir omissão na CLT que justifique a integração, tampouco compatibilidade da norma com o sistema da execução trabalhista. TRT 18ª REGIÃO - RO 00307-2000-012-18-00-0. Publicação: DJE-GO nº 188 de 10/10/2008, pag. 19/20. Relatora: Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva. Cientifique-se o Exeqüente. Anápolis, 29 de junho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4606/2009
Processo Nº: RTOrd 00164-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): M.R. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME - DR
NOTIFICAÇÃO: ...2 - Vindo aos autos tais informações, seja intimada a Reclamada para providenciar a emissão e registro da "CAT" junto ao INSS, conforme determinado na ata de fls. 105/108, com comprovação nos autos, no prazo de 05 dias. Anápolis, 18 de junho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4604/2009
Processo Nº: RTSum 00192-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MAX LÂNIO BERTOLDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Converto em penhora o valor bloqueado por meio do convênio BACENJUD, fl. 59. Intime-se o Executado, nos termos do art. 884 da CLT.
2 – Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à penhora, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 – Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 29 de junho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4627/2009
Processo Nº: RTOrd 00195-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO CASSIMIRO BRASIL
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, acolho os embargos de declaração, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se.
Anápolis-GO, 30 de junho de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4628/2009
Processo Nº: RTOrd 00229-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por IVONE MENDES DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamante, no valor de R$3.798,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$189.900,00, das quais fica isenta. Honorários periciais pela Reclamante, também isenta, devendo ser procedida a requisição de pagamento da diferença à Presidência do TRT. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Anápolis-GO, 30 de junho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4636/2009
Processo Nº: RTSum 00273-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4632/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRÉ GOMES FIGUEIRÓ
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO MENDES (PROPRIETARIO DA FAZENDA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS) + 001
ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 4614/2009
Processo Nº: RTOrd 00505-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE GONÇALVES FILHO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O Reclamante, através da petição de fls. 181, formulou pedido de desistência da ação antes da data designada para a realização da audiência. Considerando que no âmbito do processo do trabalho, o momento para apresentação da defesa é por ocasião da audiência, homologo a desistência da ação, independentemente da oitiva do Reclamado, em conformidade com o artigo 267, § 4º, do CPC, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, EXTINGO o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.
Defere-se ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do § 3º, do artigo 790 da CLT, ante a exibição da declaração de fls. 06. Retire-se o feito da pauta. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$ 20.000,00 das quais fica isento. Intimem-se as partes e a procuradora do Reclamante. Após, arquivem-se os autos. Anápolis, 29 de junho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4603/2009
Processo Nº: RTSum 00519-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DE PAULA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 – Conforme se verifica da ata de fls. 25/26, as reclamadas estiveram presentes na audiência por meio de seu preposto, desacompanhado de advogado, tendo sido concedido prazo para juntada de seus documentos constitutivos e cartas de preposição. Às fls. 28/30 encontram-se juntadas petição e carta de preposição, bem como substabelecimento, entretanto, inexiste nos autos outorga de poderes à signatária de mencionado substabelecimento (fl. 29), razão pela qual o mesmo não possui qualquer efeito. Desse modo, deverão as reclamadas, caso queiram, exibir o instrumento de mandato no prazo de 05 dias.
Cientifiquem-se as reclamadas. 2 - Intimem-se as reclamadas a, no prazo de 02 dias, proceder a devolução, em Secretaria, da CTPS do reclamante, devidamente anotada, bem como a exibição do TRCT no código 01 e dos formulários para

percepção do seguro-desemprego. Na omissão, seja expedido mandado de busca e apreensão da CTPS do reclamante.Intimem-se as reclamadas. 3 - Vindo o documento, intime-se o reclamante para vir recebê-lo, no prazo de 5 dias. 4 – Quanto ao requerimento formulado pelo reclamante à fl. 33 no sentido de que a obrigação de fazer relativa à entrega dos formulários do seguro-desemprego, caso descumprida, seja convertida em indenização substitutiva, cumpre ressaltar que, nos termos da ata que homologou a conciliação, cópia autenticada da mesma valerá como alvará para requerimento do benefício do seguro-desemprego, razão pela qual tenho por incabível a conversão da obrigação de fazer nos termos em que foi requerida.
Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 29 de junho de 2009, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4603/2009
Processo Nº: RTSum 00519-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DE PAULA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 – Conforme se verifica da ata de fls. 25/26, as reclamadas estiveram presentes na audiência por meio de seu preposto, desacompanhado de advogado, tendo sido concedido prazo para juntada de seus documentos constitutivos e cartas de preposição. Às fls. 28/30 encontram-se juntadas petição e carta de preposição, bem como substabelecimento, entretanto, inexiste nos autos outorga de poderes à signatária de mencionado substabelecimento (fl. 29), razão pela qual o mesmo não possui qualquer efeito. Desse modo, deverão as reclamadas, caso queiram, exibir o instrumento de mandato no prazo de 05 dias.
Cientifiquem-se as reclamadas. 2 - Intimem-se as reclamadas a, no prazo de 02 dias, proceder a devolução, em Secretaria, da CTPS do reclamante, devidamente anotada, bem como a exibição do TRCT no código 01 e dos formulários para percepção do seguro-desemprego. Na omissão, seja expedido mandado de busca e apreensão da CTPS do reclamante.Intimem-se as reclamadas. 3 - Vindo o documento, intime-se o reclamante para vir recebê-lo, no prazo de 5 dias. 4 – Quanto ao requerimento formulado pelo reclamante à fl. 33 no sentido de que a obrigação de fazer relativa à entrega dos formulários do seguro-desemprego, caso descumprida, seja convertida em indenização substitutiva, cumpre ressaltar que, nos termos da ata que homologou a conciliação, cópia autenticada da mesma valerá como alvará para requerimento do benefício do seguro-desemprego, razão pela qual tenho por incabível a conversão da obrigação de fazer nos termos em que foi requerida.
Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 29 de junho de 2009, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4607/2009
Processo Nº: RTOrd 00572-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ALANNA CAMPOS PRADO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM
PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar à Reclamante ALANNA CAMPOS PRADO, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como a fornecer o TRCT no código 01, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$220,00, calculadas sobre R$11.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário).
Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 25 de junho de 2009.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4608/2009
Processo Nº: RTSum 00608-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, declaro a inépcia do pedido de saldo de salário, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, a pagar ao Reclamante MARCOS ANTONIO DE SIQUEIRA, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais c/ 1/3 e multa do art. 467 da CLT, bem como a comprovar o FGTS dos meses indicados na exordial e fornecer o TRCT no código 01 e os formulários do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Honorários assistenciais, na forma da fundamentação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Com a formação do título judicial líquido e confirmada a recuperação judicial, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, 13º salário), na forma da legislação vigente, sobpena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).
Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápólis-GO, 25 de junho de 2009.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4609/2009
Processo Nº: RTSum 00612-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA CHAVEIRO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada JC INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA, com responsabilidade solidária da reclamada GUEDES E OLING LTDA, a pagar à Reclamante MARIA DIVINA CHAVEIRO, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais c/ 1/3, salários retidos, multa do art. 467 da CLT e multa rescisória, bem como a fornecer os formulários do seguro desemprego e as guias TRCT no código 01 e comprovar o recolhimento do FGTS e multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a 1º Reclamada, em 48 horas, efetuar a baixa na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio indenizado, 13º salário, salários retidos), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS e à SRTE. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 25 de junho de 2009.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4635/2009
Processo Nº: RTSum 00618-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: HERMAN MONTEIRO REIS
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, declaro a inexistência de vínculo empregatício entre as partes e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por HERMAN MONTEIRO REIS, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$199,49, calculadas sobre R$9.947,76, valor dado à causa, das quais fica isento.
Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 30 de junho de 2009.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4633/2009
Processo Nº: RTOrd 00659-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR DA FONSECA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante AGENOR DA FONSECA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do último período aquisitivo, acrescidas de 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória e a indenização equivalente ao período de estabilidade desde a data do

afastamento (02/06/2009) até a data do término da estabilidade (01/09/2010), bem como comprovar o recolhimento do FGTS no período de junho/2008 até a rescisão contratual, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a reclamada, em 48 horas, retificar a data de saída na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 1º de julho de 2009.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3661/2009
PROCESSO: RTSum 00934-2008-054-18-00-0
Exeqüente : ELIENE DIAS DE BARROS
Executado : PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA e COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.
Data da Praça: 30/07/2009 às 09h05min.
Data do Leilão: 17/08/2009 às 09h10min.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$2.000,00(dois mil reais), conforme auto de penhora de fls.99, encontrados no seguinte endereço: RUA R-05, QD. 11-A, MÓDULOS 07/09, DAIA, ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Georges Habib Naoum Júnior, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (um) equipamento condicionador GREE SPLIT 24.000 BTUS-F composto de um EVAP. MSE-24CR e um COND. MSE24CR, funcionando, em aparente com estado geral de uso e conservação, avaliado em R$2.000,00(dois mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove.
CELSO MOREDO GARCIA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5169/2009
Processo Nº: RT 00615-2005-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DIVINA DOS REIS
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Intimem-se as partes a juntarem aos autos as convenções coletivas vigentes no período de 01.02.2004 a 31.01.2005, em 05 dias, para a regular liquidação do feito. Intimem-se.

Notificação Nº: 5222/2009
Processo Nº: RT 01374-2005-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS RODRIGUES CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): P & L PROJETOS, EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ORLANDO LEAÕ NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5218/2009
Processo Nº: RT 02161-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MANOEL DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS CASCÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5217/2009
Processo Nº: RT 02760-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: RENATA GOMES DE SOUZA
RECLAMADO(A): LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5221/2009
Processo Nº: RT 02771-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIVAN ANDRADE MACHADO
ADVOGADO....: MARIA HELENA GOMES SILVA
RECLAMADO(A): NILTON CÉSAR DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5219/2009
Processo Nº: RT 01528-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BALDOINO DE PAULA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): LUCIANO FERREIRA DE SOUZA (NOME FANTASIA TUCANO PREPARAÇÕES MECÂNICAS EM GERAL)
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5213/2009
Processo Nº: ExProvAS 00389-2008-082-18-01-4 2ª VT
EXEQUENTE...: LINDAMIR KAZMIERCZAK SHIMOYAMA
ADVOGADO....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
EXECUTADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EXECUTADA:
Vista à reclamada dos cálculos de fls. 55/62, pelo prazo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 5196/2009
Processo Nº: RT 00655-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MENDES COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 196/197, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Libere-se ao reclamante os valores constantes às fls. 164, 170, 177 e 178. Custas (executivas e de liquidação) no importe de R$32,79, e contribuições previdenciárias no importe de R$281,99, conforme resumo de cálculo de fl. 142. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das custas e contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT. Prazo legal. Com tudo feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5197/2009
Processo Nº: RT 00655-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOMES E OLIVEIRA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 196/197, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Libere-se ao

reclamante os valores constantes às fls. 164, 170, 177 e 178. Custas (executivas e de liquidação) no importe de R$32,79, e contribuições previdenciárias no importe de R$281,99, conforme resumo de cálculo de fl. 142. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das custas e contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT. Prazo legal. Com tudo feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5198/2009
Processo Nº: RT 00655-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOMES E MARQUES + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 196/197, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Libere-se ao reclamante os valores constantes às fls. 164, 170, 177 e 178. Custas (executivas e de liquidação) no importe de R$32,79, e contribuições previdenciárias no importe de R$281,99, conforme resumo de cálculo de fl. 142. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das custas e contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT. Prazo legal. Com tudo feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5199/2009
Processo Nº: RT 00655-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL MEDICAMENTOS CARVALHO + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 196/197, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Libere-se ao reclamante os valores constantes às fls. 164, 170, 177 e 178. Custas (executivas e de liquidação) no importe de R$32,79, e contribuições previdenciárias no importe de R$281,99, conforme resumo de cálculo de fl. 142. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das custas e contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT. Prazo legal. Com tudo feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5208/2009
Processo Nº: RT 00715-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE MARTINS ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da manifestação da perita de fls. 321/324, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5205/2009
Processo Nº: RT 00833-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA LESSI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): EQUIPLEX IND. FARMACÊUTICA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da manifestação dos peritos de fls. 219 e 226/229, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5211/2009
Processo Nº: RT 00974-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MURILO RESIO SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA THEODORO BENFICA
RECLAMADO(A): SAULO LOURENÇO BORGES LTDA. (CEBOLÃO)
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber a CTPS do reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5187/2009
Processo Nº: RT 01013-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FIGUEIRA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. Informe-se ao Juízo solicitante (fl. 297) que o valor da execução nos presentes autos já está devidamente garantido com o bloqueio de fl. 296, já convertido em penhora, sendo desnecessária qualquer transferência de valores. Após, aguarde-se o prazo de fl. 295.
Dê-se ciência deste despacho ao reclamante.

Notificação Nº: 5173/2009
Processo Nº: Monito 01118-2008-082-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOSE DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vistos os autos, Oficie-se à CEF para que transfira o saldo remanescente referente aos depósitos de fls. 157 e 161, para a conta indicada à fl. 180. Dê-se ciência deste despacho à Requerente. Após a comprovação da transferência, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5170/2009
Processo Nº: RT 01625-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIRO LITTIG
ADVOGADO....: JOSÉ PEDRO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ARPROM PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da petição do perito de fls. 161/163, por 05 dias.

Notificação Nº: 5202/2009
Processo Nº: RT 01780-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DA GLÓRIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO SILVESTRE LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente dos embargos à execução de fls. 300/302, por 05 dias.

Notificação Nº: 5194/2009
Processo Nº: RTSum 02107-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEDA LINA DIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 13.08.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 26.08.2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 5191/2009
Processo Nº: RTOrd 02321-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CARDOSO BASTOS
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA APARECIDENSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamante:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por WILSON CARDOSO BASTOS em face de ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE, decido: 3.1 - Pronunciar, de ofício, a prescrição quinquenal, extinguindo o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 12.2.2002 a 19.11.2003, na forma dos arts. 219, §5º e 269, IV, do CPC, de aplicações subsidiárias, exceto quanto aos recolhimentos de FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária e observado o art. 149 da CLT; 3.2 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada no cumprimento em favor do reclamante das obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, no prazo legal ou em outro que lá estiver estabelecido, que para melhor localização estão sublinhadas. 3.3 - Conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento da obrigação de fazer (item 2.9 supra) importará na condenação da reclamada a pagar ao reclamante multa diária de 01/30 do último salário mensal (R$1.500,00), limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de

sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá indicados. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio.
Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei. Transitada em julgado, expeçam-se os ofícios na forma do item 2.14 retro. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se.Intimem-se, a reclamada através de mandado.'

Notificação Nº: 5191/2009
Processo Nº: RTOrd 02321-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CARDOSO BASTOS
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA APARECIDENSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamante:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por WILSON CARDOSO BASTOS em face de ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE, decido: 3.1 - Pronunciar, de ofício, a prescrição quinquenal, extinguindo o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 12.2.2002 a 19.11.2003, na forma dos arts. 219, §5º e 269, IV, do CPC, de aplicações subsidiárias, exceto quanto aos recolhimentos de FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária e observado o art. 149 da CLT; 3.2 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada no cumprimento em favor do reclamante das obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, no prazo legal ou em outro que lá estiver estabelecido, que para melhor localização estão sublinhadas. 3.3 - Conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento da obrigação de fazer (item 2.9 supra) importará na condenação da reclamada a pagar ao reclamante multa diária de 01/30 do último salário mensal (R$1.500,00), limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá indicados. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio.
Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei. Transitada em julgado, expeçam-se os ofícios na forma do item 2.14 retro. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se.Intimem-se, a reclamada através de mandado.'

Notificação Nº: 5223/2009
Processo Nº: RTOrd 00404-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO SOARES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): ELIZANDRO DOS SANTOS HILÁRIO (SUPERMERCADO MAIS BARATO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5200/2009
Processo Nº: RTOrd 00430-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da manifestação do perito de fls. 446/448, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5192/2009
Processo Nº: RTSum 00911-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE SILVA RODRIGUES DA COSTA (REPRESENTADA POR SEU GENITOR: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA COSTA)
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): PAPILOM SECOS E MOLHADOS LTDA. (SUPERMECADO PORTEIRÃO)
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LEILIANE SILVA RODRIGUES DA COSTA (ASSISTIDA POR SEU GENITOR: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA COSTA) em face de PAPILOM SECOS E MOLHADOS LTDA (SUPERMERCADO PORTEIRÃO), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o(a) reclamado(a) a cumprir em proveito do(a) reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento das obrigações fazer deferidas nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal (R$ 480,00), limitada a cominação a 30/30 desse salário. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fl. 71), fixo o valor da condenação em R$1.098,98, já acrescido de juros e atualização monetária, bem como das custas processuais e da liquidação. Os cálculos de liquidação de sentença de fls. 71/77, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região1. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a CEF, a Procuradoria-Federal (INSS) e o Ministério Público do Trabalho, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. 1 O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região aprovou, em 22 de janeiro de 2009, sua 1ª Súmula, uniformizando jurisprudência das turmas. A súmula foi aprovada por maioria, vencida a desembargadora Káthia Maria Bomtempo de Albuquerque. Eis a redação da Súmula 01/TRT 18ª Região: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo' Custas processuais pela reclamada que importam em R$21,44, calculadas sobre o valor bruto do(a) reclamante de R$1.072,18, conforme planilha publicada neste ato (fl. 71). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5227/2009
Processo Nº: RTOrd 00912-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOCLIDES ALMEIDA DA CRUZ
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): ALDEVIR MOISÉS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. Considerando que a audiência designada para o dia 17.06.2009 não se realizou, conforme termo de fl. 45, tendo em vista a licença médica noticiada à fl. 53, designo nova audiência INICIAL para o dia 22.07.2009, às 13h30min, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados, sendo o 1º por mandado, no endereço de fl. 35, e os demais por meio de edital.
Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do TrabalhoFIM
clamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT. Prazo legal.
Com tudo feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5227/2009
Processo Nº: RTOrd 00912-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOCLIDES ALMEIDA DA CRUZ
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): ALDEVIR MOISÉS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. Considerando que a audiência designada para o dia 17.06.2009 não se realizou, conforme termo de fl. 45, tendo em vista a licença médica noticiada à fl. 53, designo nova audiência INICIAL para o dia 22.07.2009, às 13h30min, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados, sendo o 1º por mandado, no endereço de fl. 35, e os demais por meio de edital.
Intime-se o reclamante, através de seu procurador.

Notificação Nº: 5201/2009
Processo Nº: RTSum 00940-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
RECLAMADO(A): EDER AMBRÓSIO GUIMARÃES JÚNIOR - ME
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Anote-se (fl. 23). Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 25, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do reclamante e execução do acordo, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 5190/2009
Processo Nº: RTOrd 00962-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDÍRIA NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORIBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamante:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, ex officio, declino da competência, nos termos da fundamentação supra, para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia (Comarca de Coribe-BA), mediante prévias baixas nos registros pertinentes. Após o decurso do prazo recursal na Justiça do Trabalho e por aplicação analógica da alínea "c" da Súmula nº 214 do Colendo TST, remetam-se os autos à Eg. Comarca de Coribe-BA, com as homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 5206/2009
Processo Nº: RTSum 01099-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ENGECOM ENGENHARIA E COMERCIO LIMITADA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Face à exiguidade do prazo para notificação da reclamada, adia-se a audiência UNA para o dia 20.07.2009, às 14h10min, mantidas as cominações legais. Intimem-se a reclamante, na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 5224/2009
Processo Nº: RTSum 01101-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ANDRÉ VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): TYRONE JOSÉ PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Face à exiguidade do prazo para notificação dos reclamados, adia-se a audiência UNA para o dia 21.07.2009, às 14h30min, mantidas as cominações legais. Intimem-se a reclamante, na pessoa de sua procuradora.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2845/2009
PROCESSO Nº AEF 01974-2006-082-18-00-7
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA & LUIZ CARLOS MORAES
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA & LUIZ CARLOS MORAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 207.681,03.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA & LUIZ CARLOS MORAES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e nove.
NATAL TARCÍSIO FERNANDES
DIRETOR DE SECRETARIA

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2861/2009
PROCESSO Nº RT 02007-2007-082-18-00-3
RECLAMANTE: GLEDIS PEREIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARCELINO MOREIRA PEREIRA & LEILIANE CRISTINA SILVA DE SOUSA
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ MARCELINO MOREIRA PEREIRA & LEILIANE CRISTINA SILVA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 150, cujo inteiro teor é o seguinte:
Intime-se os devedores para tomarem ciência de que os depósitos de fls.144/145, foram convertidos em penhora.
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ MARCELINO MOREIRA PEREIRA & LEILIANE CRISTINA SILVA DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e nove.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2859/2009
PROCESSO Nº RT 01393-2008-082-18-00-7
RECLAMANTE: ANA LÚCIA RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA MARQUES DOS SANTOS,
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOÃO BATISTA MARQUES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 55, cujo inteiro teor é o seguinte:
Converto o bloqueio de fl.48 em penhora.
E para que chegue ao conhecimento de JOÃO BATISTA MARQUES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e nove.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2703/2009
PROCESSO Nº RTSum 02107-2008-082-18-00-0
RECLAMANTE: LEDA LINA DIAS GONÇALVES
EXEQÜENTE: LEDA LINA DIAS GONÇALVES
EXECUTADO: SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A): MARCOS BARBOSA DA SILVA
Data da Praça 13/08/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 26/08/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.525,00 (nove mil quinhentos e vinte e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 66, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 30, QD. 86ª, LT. 16 E 17, S/Nº, VILA BRASÍLIA CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) RODRIGO OTON DIAS DA SILVA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
SEISCENTOS E TRINTA E CINCO UNIDADES DE BOLSA PARA CÂMARA DIGITAL, MODELO "C-2", FABRICADA EM "E.V.A", CONFORMADA EM COURO, PRODUÇÃO PRÓPRIA, AVALIADA CADA UMA POR 15,00 TOTAL DA AVALIAÇÃO R$9.525,00 (NOVE MIL QUINENTOS E VINTE E CINCO REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Opagamento do bem arrematado será

efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo
WANDERSON PEREIRA DA SILVA
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2703_2009_RTSum_02107_2008_082_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 30/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4903/2009
Processo Nº: RT 00981-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOULART BUENO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a reclamada para proceder às retificações na CTPS do reclamante, fazendo constar o contrato único reconhecido na sentença exequenda (19.12.1958 a 27.04.2006), sob pena de multa de R$380,00 e de as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara, o que fica desde já autorizado, e comunicação de tal fato ao órgão do Ministério do Trabalho para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 4901/2009
Processo Nº: RTOrd 01111-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTANAIR VINHAS
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VISOR LTDA.
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20 de julho de 2009, às 15:00 horas, para instrução e julgamento. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência para prestarem seus depoimentos, sob pena de confissão ficta(CLT, 844 c/c súmula 74, I, TST).

Notificação Nº: 4911/2009
Processo Nº: RTSum 00264-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): OSVALDO TOMAS DE AQUINO + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 69/72 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 3.249,46 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se o 2º reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4905/2009
Processo Nº: RTSum 00426-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACILDA ALVES SOARES MARQUES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VANDERLEY DOS SANTOS MIRITZ
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 69. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4902/2009
Processo Nº: RTSum 00622-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAINILDE JUSTO FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDIDENCIAL ECOLOGIC PARK DAS THERMAS
ADVOGADO....: SANDRA MARIA DE SOUZA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: A reclamada não efetuou o preparo devido, uma vez que não comprovou o recolhimento das custas processuais dentro do prazo recursal.
Destarte, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, por deserto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4909/2009
Processo Nº: RTOrd 00662-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FARIA CASTRO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: ...inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14 de agosto de 2009, às 13:50 horas, observando-se as cominações legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 4910/2009
Processo Nº: RTOrd 00662-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FARIA CASTRO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: ...inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14 de agosto de 2009, às 13:50 horas, observando-se as cominações legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 4904/2009
Processo Nº: RTSum 00691-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA AVELINO TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANESSA FERNANDES E SILVA PERIS
RECLAMADO(A): MARIA DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 236/2009
PROCESSO: RT 00061-2002-161-18-00-7
RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECLAMADA: AYMORÉ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ: 16.326.555/0001-68
O Doutor PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada A EMPRESA AYMORÉ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 16.326.555/0001-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, da transferência do valor existente na conta judicial 1107-0, agência CEF 1839, para uma conta-poupança aberta em nome de ANTÔNIO ARAUJO DE JESUS, CPF: 481.882.555-72, representante da empresa supra, após referida transferência os autos foram remetidos para arquivamento.
E para que chegue ao conhecimento da empresa AYMORÉ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SÉRGIO SOARES DE LIMA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.
PAULO S. PIMENTA
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 228/2009
PROCESSO: ACCS 00350-2008-161-18-00-1
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASILCNA
REQUERIDO: JOÃO BATISTA SAMPAIO NETO, CPF: 191.559.801-04
O Doutor PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o requerido Sr. JOÃO BATISTA SAMPAIO NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 51. E para que chegue ao conhecimento do requerido JOÃO BATISTA SAMPAIO NETO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e nove.
PAULO S. PIMENTA
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 254/2009
PROCESSO: RTSum 01223-2008-161-18-00-0
RECLAMANTE: RENAN NELES MARCELINO
RECLAMADO: INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO E TELEEDUCAÇÃO ONDAS
CNPJ: 02.102.269/0001-04
O Doutor PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a empresa reclamada INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO E TELEEDUCAÇÃO ONDAS, CNPJ: 02.102.269/0001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, a efetuar o pagamento do valor da execução, no importe de R$4.848,53, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC. E para que chegue ao conhecimento da empresa INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO E TELEEDUCAÇÃO ONDAS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, mandei digitar e subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove.
PAULO S. PIMENTA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3297/2009
Processo Nº: RT 01362-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UMBERTO PIASSA + 003
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA SÓCIA DA RECLAMADA, SRA. KEIDE MONTEIRO GODIM PIASSA:
Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 23/07/2009, às 10h10min, na sede da Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Notificação Nº: 3262/2009
Processo Nº: RT 00377-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDER FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Vista ao exequente do ofício de fls. 106, devendo manifestar interesse na adjudicação do bem penhorado pelo Juízo deprecado no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3308/2009
Processo Nº: RT 00964-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR DIAS DAMACENO
ADVOGADO....: LUDMILA BORGES GOULART E OUTROS.
RECLAMADO(A): DELMO HENRIQUE BARBOSA + 001
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 111/112 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 3254/2009
Processo Nº: RTOrd 01259-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Fica V. Sa. intimada de que foi designado o dia 21.07.2009, às 15h30, para realização da Perícia, que se dará na sede da reclamada, no DIMIC, oportunidade em que o reclamante deverá apresentar exames complementares recentes, se houver e a reclamada o prontuário médico-ocupacional do Autor.
Deverá, ainda, as partes, comunicar aos seus Assistentes Técnicos a data e horário de realização da perícia.

Notificação Nº: 3276/2009
Processo Nº: RTOrd 01297-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Da designação da perícia para o dia 20/07/2009 com início às 09h30min, na sede da reclamada, no DIMIC.
O reclamante deverá apresentar, no momento da perícia, exames complementares recentes, havendo.
A reclamada deverá apresentar, no momento da perícia, o prontuário médico-ocupacional do autor.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos, havendo.

Notificação Nº: 3293/2009
Processo Nº: RTOrd 01356-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMERINDA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE CATALÃO-GO
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tomar ciência de que a perícia foi designada para o dia 16.07.2009, às 10h, na sede da Vara do Trabalho de Catalão-GO, bem assim dos termos da petição do Sr. Perito.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos.

Notificação Nº: 3279/2009
Processo Nº: RTOrd 01435-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LUIZ ROCHA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tomar ciência de que a perícia foi re-designada para o dia 21.07.2009, às 08h, na sede da Reclamada, bem assim dos termos da petição do Sr. Perito.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos.

Notificação Nº: 3287/2009
Processo Nº: RTOrd 01445-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tomar ciência de que a perícia foi designada para o dia 16.07.2009, às 15h, na sede da Vara do Trabalho de Catalão-GO, bem assim dos termos da petição do Sr. Perito.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos.

Notificação Nº: 3318/2009
Processo Nº: RTOrd 00073-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO CECÍLIO DA COSTA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência que foi re-designada perícia para o dia 20 de julho de 2009, com início às 13h30min, na sede da Reclamada, no DIMIC.
O Reclamante deverá apresentar no momento da perícia exames complementares recentes, se houver.
A Reclamada deverá apresentar no momento da perícia, o prontuário médico-ocupacional do autor.
OBS: Caberão as partes a intimação dos seus respectivos assistentes técnicos.

Notificação Nº: 3307/2009
Processo Nº: RTOrd 00076-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE MESQUITA
RECLAMADO(A): SÉRGIO LEONEL DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$17.367,95, sendo R$16.272,67 referentes ao crédito do exequente, R$1.095,28 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3281/2009
Processo Nº: RTOrd 00095-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRE CRUVINEL PIRES
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES

Tomar ciência de que a perícia foi re-designada para o dia 17.07.2009, às 16h30min, na sede da Reclamada, bem assim dos termos da petição do Sr. Perito.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos.

Notificação Nº: 3277/2009
Processo Nº: RTOrd 00096-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tomar ciência de que a perícia foi re-designada para o dia 21.07.2009, às 11h, na sede da Reclamada, bem assim dos termos da petição do Sr. Perito.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos.

Notificação Nº: 3291/2009
Processo Nº: RTOrd 00226-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BORIS DAVID VIEIRA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): FERTIGRAN - FERTILIZANTES DO VALE DO RIO GRANDE LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MIGUEL HUEB
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tomar ciência de que a perícia foi designada para o dia 16.07.2009, às 14h, na sede da Vara do Trabalho de Catalão-GO, bem assim dos termos da petição do Sr. Perito.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos.

Notificação Nº: 3303/2009
Processo Nº: RTSum 00262-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AUTO POSTO JÓIA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Ante a comprovação de fls.44, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Libere-se à executada, através de guia, a importância depositada na conta judicial de fls.48.
Intime-se

Notificação Nº: 3273/2009
Processo Nº: RTOrd 00300-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE MAIA BRUNES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Fica V. Sa. intimada de que foi designado o dia 21.07.2009, às 14h00, para realização da Perícia, que se dará na sede da Reclamada, no DIMIC, oportunidade em que o reclamante deverá apresentar exames complementares recentes, se houver e a reclamada o prontuário Médico Ocupacional do Autor.
Deverá, ainda, as partes, comunicar aos seus Assistentes Técnicos a data e horário de realização da perícia.

Notificação Nº: 3314/2009
Processo Nº: RTOrd 00301-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SALVINO DE JESUS
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência que foi re-designada perícia para o dia 17 de julho de 2009, com início às 15horas, na sede da Reclamada, no DIMIC.
O Reclamante deverá apresentar no momento da perícia exames complementares recentes, se houver.
A Reclamada deverá apresentar no momento da perícia, o prontuário médico-ocupacional do autor.
OBS: Caberão as partes a intimação dos seus respectivos assistentes técnicos.

Notificação Nº: 3315/2009
Processo Nº: RTOrd 00301-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SALVINO DE JESUS
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência que foi re-designada perícia para o dia 17 de julho de 2009, com início às 11 horas, na sede da Reclamada, no DIMIC.
O Reclamante deverá apresentar no momento da perícia exames complementares recentes, se houver.
A Reclamada deverá apresentar no momento da perícia, o prontuário médico-ocupacional do autor.
OBS: Caberão as partes a intimação dos seus respectivos assistentes técnicos.

Notificação Nº: 3321/2009
Processo Nº: RTOrd 00302-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência que foi re-designada perícia para o dia 21 de julho de 2009, com início às 9h30min, na sede da Reclamada, no DIMIC.
O Reclamante deverá apresentar no momento da perícia exames complementares recentes, se houver.
A Reclamada deverá apresentar no momento da perícia, o prontuário médico-ocupacional do autor.
OBS: Caberão as partes a intimação dos seus respectivos assistentes técnicos.

Notificação Nº: 3258/2009
Processo Nº: RTOrd 00319-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE PAIVA
ADVOGADO....: LINDA LAURINDA DA SILVA FERNANDES
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam V. Sas. intimadas de que foi designado o dia 17.07.2009, às 13h45, para realização da Perícia, que se dará na sede da Reclamada, no DIMIC, oportunidade em que o reclamante deverá apresentar exames complementares recentes, se houver e a reclamada o prontuário Médico Ocupacional do Autor.
Deverá, ainda, as partes, comunicar aos seus Assistentes Técnicos a data e horário de realização da perícia.

Notificação Nº: 3305/2009
Processo Nº: RTOrd 00365-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BARBOSA E PEREIRA DE ARAÚJO LTDA.
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXECUTADO
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$231,68, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3317/2009
Processo Nº: RTOrd 00373-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ROCHA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência que foi re-designada perícia para o dia 17 de julho de 2009, com início às 9h30min, na sede da Reclamada, no DIMIC.
O Reclamante deverá apresentar no momento da perícia exames complementares recentes, se houver.
A Reclamada deverá apresentar no momento da perícia, o prontuário médico-ocupacional do autor.
OBS: Caberão as partes a intimação dos seus respectivos assistentes técnicos.

Notificação Nº: 3302/2009
Processo Nº: RTSum 00423-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA:

``Indefiro o pedido de fls.116, haja vista que nos termos do acordo de fls.28/29, tão-somente a primeira reclamada assumiu a responsabilidade pelo recolhimento da contribuição previdenciária.
Intime-se.
Aguarde-se o decurso do prazo de fls.113.``

Notificação Nº: 3301/2009
Processo Nº: RTSum 00441-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA:
``Indefiro o pedido de fls. 109, haja vista que nos termos do acordo de fls. 29, tão-somente a primeira reclamada assumiu a responsabilidade pelo recolhimento da contribuição previdenciária.
Intime-se.
Aguarde-se o decurso do prazo de fls.106.``

Notificação Nº: 3298/2009
Processo Nº: RTSum 00453-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DA SILVA QUINTANILHA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
RECLAMADO(A): SANTOS E SANTOS RESTAURANTE LTDA. (CARPE DIEM GOURMET)
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.164,07, sendo R$3.031,98 referente ao crédito do exequente e R$132,09 referente à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.``

Notificação Nº: 3284/2009
Processo Nº: RTOrd 00454-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DIAS SANTANA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tomar ciência de que a perícia foi re-designada para o dia 20.07.2009, às 11h, na sede da Reclamada, bem assim dos termos da petição do Sr. Perito.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos.

Notificação Nº: 3257/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ACÁCIO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CAVALARI MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam V. Sas. intimadas de que foi designado o dia 16.07.2009, às 11h00, para realização da Perícia, que se dará na sede da Vara do Trabalho de Catalão, oportunidade em que o reclamante deverá apresentar exames complementares recentes, se houver e a reclamada:
1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA
2. Ordens de Serviço devidamente assinada pelo recte à época que laborava na recda.
3.Provas de como eram divulgadas as normas de Saúde e Segurança do Trbalho no período em que laborava o recte.
Deverá, ainda, as partes, comunicar aos seus Assistentes Técnicos a data e horário de realização da perícia.

Notificação Nº: 3263/2009
Processo Nº: RTOrd 00569-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam V. Sas. intimadas de que foi designado o dia 20.07.2009, às 08h00, para realização da Perícia, que se dará na sede da Reclamada, no DIMIC, oportunidade em que o reclamante deverá apresentar exames complementares recentes, se houver e a reclamada o prontuário Médico Ocupacional do Autor.
Deverá, ainda, as partes, comunicar aos seus Assistentes Técnicos a data e horário de realização da perícia.

Notificação Nº: 3261/2009
Processo Nº: RTOrd 00570-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LOURENÇO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam V. Sas. intimadas de que foi designado o dia 17.07.2009, às 08h00, para realização da Perícia, que se dará na sede da Reclamada, no DIMIC, oportunidade em que o reclamante deverá apresentar exames complementares recentes, se houver e a reclamada o prontuário Médico Ocupacional do Autor.
Deverá, ainda, as partes, comunicar aos seus Assistentes Técnicos a data e horário de realização da perícia.

Notificação Nº: 3309/2009
Processo Nº: RTOrd 00641-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência que foi re-designada perícia para o dia 17 de julho de 2009, com início às 15horas, na se da Reclamada, no DIMIC.
O Reclamante deverá apresentar no momento da perícia exames complementares recentes, se houver.
A Reclamada deverá apresentar no momento da perícia, o prontuário médico-ocupacional do autor.

Notificação Nº: 3310/2009
Processo Nº: RTOrd 00641-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência que foi re-designada perícia para o dia 17 de julho de 2009, com início às 15horas, na se da Reclamada, no DIMIC.
O Reclamante deverá apresentar no momento da perícia exames complementares recentes, se houver.
A Reclamada deverá apresentar no momento da perícia, o prontuário médico-ocupacional do autor.
OBS: Caberão as partes a intimação dos seus respectivos assistentes técnicos.

Notificação Nº: 3299/2009
Processo Nº: RTSum 00701-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÓVIS GARCIA PESSOA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO A. GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA:
``Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$140,45, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.
Intime-se a primeira reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.``

Notificação Nº: 3268/2009
Processo Nº: RTSum 00768-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIMACLIN BERNARDES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$223,44, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 3269/2009
Processo Nº: RTSum 00768-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIMACLIN BERNARDES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$223,44, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 3288/2009
Processo Nº: RTOrd 00777-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JEVERSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Da realização de exame médico pericial, na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO, Avenida Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão/GO, no dia 16/07/2009 às 13h00min.
O reclamante deverá apresentar, no momento da perícia, exames complementares recentes, se houver.
A reclamada deverá apresentar, no momento da perícia, os seguintes documentos:
1 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional durante o pacto laboral do reclamante;
2 - Ordens de serviço devidamente assinadas pelo reclamante à época que laborava na reclamada;Provas de como eram divulgadas as normas de saúde e segurança no trabaho no período em que laborava o reclamante.
3 - Provas de como eram divulgadas as normas de saúde e segurança no trabalho no período em que laborava o reclamante.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos, havendo.

Notificação Nº: 3322/2009
Processo Nº: RTSum 00880-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA FURTADO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADA:
Fica V. Sa. intimada que foi juntada petição da parte reclamante noticiando o descumprimento do acordo pela primeira reclamada da parcela do acordo, no valor de R$2.500,00 vencida em 29.06.2009.
Assim, fica a segunda reclamada intimada a proceder o cumprimento do acordo conforme consta da Ata de fls. 20, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3323/2009
Processo Nº: RTSum 00880-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA FURTADO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADA:
Fica V. Sa. intimada que foi juntada petição da parte reclamante noticiando o descumprimento do acordo pela primeira reclamada da parcela do acordo, no valor de R$2.500,00 vencida em 29.06.2009.
Assim, fica a segunda reclamada intimada a proceder o cumprimento do acordo conforme consta da Ata de fls. 20, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3324/2009
Processo Nº: RTSum 00880-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA FURTADO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada a comparecer na Sercetaria deste juízo, no prazo de cinco dias, a fim de retirar sua CTPS.

Notificação Nº: 3266/2009
Processo Nº: RTOrd 00908-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONI VON NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA
RECLAMADO(A): RJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Ante a devolução da notificação da reclamada com o indicativo mudou-se, intime-se o reclamante para que informe o novo endereço, no prazo de 48 horas.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 3289/2009
PROCESSO Nº CartPrec 01238-2008-141-18-00-3
RECLAMANTE: ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA
EXEQÜENTE: ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA
EXECUTADO: LENY RODRIGUES DOS REIS
Data da Praça 13/08/2009 às 10:20 horas
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 17, encontrado no seguinte endereço: Fazenda Olhos d´água, município de Catalão/GO, na guarda do depositário Dinivaldo Antonio dos Reis, e que é o seguinte: -30% das terras integrantes de uma propriedade rural, medidno 7.38.10 hectares, equivalente a 1,42 alqueires, situada neste município, na Fazenda Olhos d´água de propriedade do Sr. Dinivaldo Antonio dos Reis e sua esposa Sra. Leny Rodrigues dos Reis, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, matrícula n. 7.783, Livro 2-U, Registro Geral, R.1-7.783 às fls.28/31 do Livro 159, avaliadas em R$30.000,00 (trinta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove.
PAULO S. PIMENTA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4590/2009
Processo Nº: RT 00724-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 315, abaixo transcrito:
¨Ante os termos da petição de fls. 311/312, resolve-se prorrogar por mais trinta (30) dias, o prazo para cumprimento do mandado de intimação e vistoria, que está em poder do Oficial de Justiça. Dê-se ciência deste despacho ao Oficial de Justiça e à parte exequente. Ceres, 02 de julho de 2009, quinta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 4585/2009
Processo Nº: RT 01342-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 112/2009 para fins de levantamento de FGTS.

Notificação Nº: 4588/2009
Processo Nº: RTSum 00236-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): OLS INDÚSTRIA COMÉRCIO PEÇAS INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: LIVIA ANDRADE TAVARES
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Manifestar-se, em cinco (05) dias, sobre a informação contida na petição de fls. 79, interpretando-se o silêncio como confirmação de quitação de débito.

Notificação Nº: 4589/2009
Processo Nº: RTOrd 00552-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIENE ROGERS MAXIMILIANO MARQUES CARDOSO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA & CIA LTDA - HOSP. LABORATÓRIO E BANCO DE SANGUE SÃO CARLOS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 278 , abaixo transcrito:
¨Ante os termos da petição de fls. 267/268, intime-se a parte reclamada para comprovar o depósito da importância indicada ou, por outra, providenciar o encaminhamento da reclamante para realização dos exames, fazendo diretamente o pagamento a quem de direito, no prazo de quinze (15) dias. Ceres, 02 de julho de 2009, quinta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 4587/2009
Processo Nº: ExFis 01026-2009-171-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
REQUERIDO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À REQUERIDA)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isto posto, resolve-se conhecer e acolher parcialmente a Exceção de Pré-Executividade, para determinar que deve prosseguir a execução apenas do débito relativo ao PA nº 46016 015397/2006-60, no importe de R$74.512,22, conforme consta na inicial (Certidão de Dívida Ativa às fls. 16), ficando suspensa quanto aos demais títulos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Após um (01) ano da suspensão determinada, dê-se vista dos autos à Excepta, conforme requerido. Intimem-se. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 132/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01040-2009-171-18-00-2
EXEQÜENTE: RUBENS FERNANDES DE PAIVA
EXECUTADO(A): REALEZA IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) REALEZA IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 08.236.883/0001-45, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 1.218,58 (mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dois de julho de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2360/2009
Processo Nº: RT 00828-2004-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NERES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): RIVADAVIA XAVIER NUNES
ADVOGADO....: MAURITÔNIO HENRIQUE LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 48 horas:
'a) juntar as autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, para levantamento, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregar no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; c) retificar/anotar a CTPS obreira, sob pena de Secretaria deste Juízo fazê-lo.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3855/2009
Processo Nº: RT 00539-2006-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PERCIVAL DE SOUZA
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MARCONE PIMENTA DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DO CREDOR:
´´Vistos os autos.
1. Considerando que o acordo apresentado às fls. 311 foi firmado apenas pelo Exequente e pelo Executado, por cautela, intime-se a Procuradora do Credor para tomar ciência acerca do referido acordo, manifestando—se, caso queira, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para apreciação.´´

Notificação Nº: 3854/2009
Processo Nº: RT 00083-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONILIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
REITERANDO A INTIMAÇÃO DE FLS. 453:
Fica V. Sa. intimada a comparecer perante a secretaria da Eg. Vara do Trabalho de Goiás, para receber o bloco de documentos juntados com a defesa, contendo PCMSOs (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) arquivado em pasta própria, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3859/2009
Processo Nº: RTOrd 00087-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCIZIA RITA DA SILVA NETA (ASSISTIDA POR SUA GENITORA ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOAQUIM CALIXTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 79), intime-se o Executado, via de seu Procurador, a assumir o encargo de depositário dos bens penhorados às fls. 80, devendo comparecer no balcão desta Secretaria para firmar o respectivo termo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser nomeado outro depositário, com a consequente remoção dos bens.
2. No silêncio, intime-se a Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho e dizer se tem interesse em assumir o encargo de depositária, devendo, em caso positivo, providenciar os meios necessários à remoção, ou, em caso negativo, requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, bem como indicar outros bens do Devedor, passíveis de constrição, haja vista que os bens relacionados às fls. 80 não garantem integralmente a execução.´´

Notificação Nº: 3858/2009
Processo Nº: RTSum 00582-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DALILA CRISTINA MORAIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S/A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V. Sª intimadas acerca da designação de audiência, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes, para o dia 14/07/2009, às 14h05.

Notificação Nº: 3857/2009
Processo Nº: RTSum 00677-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIA FERREIRA MATOS CARVALHO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): GOIÁS MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: MARLENE MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Reiterando a intimação de fls. 63, fica V.Sª intimada a comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Certidão Narrativa nº 375/2009, para fins de recebimento de Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 3856/2009
Processo Nº: RTSum 00779-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL DE FARIA GONÇALVES
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GUIDO GAERTNER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Reiterando a intimação de fls. 20, fica V.Sa. intimado para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, para retirar documento original de veículo juntado com a petição inicial (fl. 09).

Notificação Nº: 3853/2009
Processo Nº: RTSum 00892-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL DE FARIA GONÇALVES
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GUIDO GAERTNER

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimado acerca da sentença de fls. 18/19, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Ante ao exposto, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único e 267, I do CPC c/c 769 da CLT. Custas pelo Autor no importe de R$85,90, calculados sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, no prazo de 5 dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.
Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1380/2009
Processo Nº: RT 00061-2008-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR JUSTINO DUARTE
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deverá Vossa Senhoria comprovar o repasse em favor da Cassi e Previ, conforme cálculo de fl. 460, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1381/2009
Processo Nº: RT 00109-2008-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará judicial para levantamento no importe R$4.993,78.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 6924/2009
Processo Nº: RT 00387-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBANI PINTO NOGUEIRA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6928/2009
Processo Nº: RT 00612-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para indicar bens da Executada passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6883/2009
Processo Nº: ExFis 01754-2008-121-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO SOCIEDADE ANONIMA AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 169, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor do acórdão de fls. 133/140, para instrução probatória, inclua-se o feito na pauta do dia 18/08/2009 às 13:30 horas. Deverão as partes comparecer devidamente acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se as partes e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 6906/2009
Processo Nº: RT 01821-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAM MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): LEONARDO ARAÚJO DANTAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 62, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos etc. ante o teor da certidão supra, converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária do Executado, no importe de R$ 222,37. Nada obstante a sobredita penhora não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, dê-se vista às partes dos cálculos judiciais, para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 dias, na forma do art. 879 da CLT...´´

Notificação Nº: 6903/2009
Processo Nº: RT 02051-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o advogado da parte Reclamante intimado a tomar ciência do despacho de fls. 177, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se o advogado do reclamante para, no prazo de 05 dias, devolver o valor recebido a maior, através do alvará judicial nº 79/2009, retirado em 25.03.2009, conforme cotas opostas às fls. 168-verso, bem como informar nos autos o atual endereço do seu constituinte, sob pena de responder pelo pagamento.´´

Notificação Nº: 6927/2009
Processo Nº: RT 02184-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO (SUCESSORA DE KARLA CRISTINA MOURA PRADO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua procuradora, intimada para indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 6925/2009
Processo Nº: RT 02791-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 721/2009, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6902/2009
Processo Nº: RT 02820-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS LEANDRO AMARAL
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): FÁBRICA DE LAJES PILAR LTDA
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 79, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 76/78 comprovam que a executada quitou os débitos fiscal e social, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se a executada o alvará judicial nº 330/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente.´´

Notificação Nº: 6926/2009
Processo Nº: RTSum 03036-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CESAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MARTINS LINO & CARDOSO-ME
ADVOGADO....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 6908/2009
Processo Nº: RTSum 00328-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANGELO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 132/133, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos os autos. As partes, devidamente representadas por procuradores com poderes bastantes (fls. 9 e

23), requerem a homologação do acordo de fls. 127-8, no importe líquido de R$1.200,00, valor a ser subtraído do depósito recursal de fl. 111. Regularmente firmado o ajuste, por força da competência atribuída pelo art. 33, III, do regimento interno, homologo o acordo para que produza seus efeitos jurídicos. Por consguinte, fica prejudicada a análise do Recurso Ordinário da Reclamada. Custas pela Reclamada, no importe de R$24,00, calculadas sobre o valor do acordo, nos termos do art. 789, inc. I da CLT, já recolhidas por ocasição da interposição do recurso ordinário (fl. 112). Não são devidas as contribuições previdenciárias, nos termos do art. 14 da MP 449/2008 (valor inferior a R$10.000,00). A remissão do débito não está restrita à autoridade administrativa. Eventual recolhimento de Imposto de Renda resultante do acordo ficará a cargo da reclamada, observando-se os termos do § 2º, art. 46, da Lei 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005 e do Provimento Geral Consolidado deste REgional, a ser observado pela Secretaria da Vara do Trabalho...´´

Notificação Nº: 6912/2009
Processo Nº: RTSum 00999-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BALBINO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 145/147, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA a pagar a BALBINO GOMES DOS SANTOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - adicional de insalubridade (40% s/ 01 SM), a partir de novembro/2008 e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - diferenças salariais, a partir de novembro/2008 e reflexos em RSR, aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. A Reclamada deverá proceder à retificação da CTPS do Autor, conforme fundamentos. A Reclamada arcará com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. As parcelas deferidas integram o salário de contribuição, exceto reflexos em férias + 1/3 e FGTS + 40% (art. 214, Decreto 3.048/99). Custas, pela Reclamada no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$2.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6913/2009
Processo Nº: RTSum 01000-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 135/137, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA a pagar a ADÃO RIBEIRO DE MORAIS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - adicional de insalubridade (40% s/ 01 SM), a partir de novembro/2008 e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - diferenças salariais, a partir de novembro/2008 e reflexos em RSR, aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. A Reclamada deverá proceder à retificação da CTPS do Autor, conforme fundamentos.
Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. As parcelas deferidas integram o salário de contribuição, exceto reflexos em férias + 1/3 e FGTS + 40% (art. 214, Decreto 3.048/99). Custas, pela Reclamada no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$2.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6911/2009
Processo Nº: RTSum 01001-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA SOUSA FILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 128/130, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA a pagar a FRANCISCO DA SILVA SOUSA FILHO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:
- adicional de insalubridade (40% s/ 01 SM), a partir de novembro/2008 e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%;
- diferenças salariais, a partir de novembro/2008 e reflexos em RSR, aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. A Reclamada deverá proceder à retificação da CTPS do Autor, conforme fundamentos. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. As parcelas deferidas integram o salário de contribuição, exceto reflexos em férias + 1/3 e FGTS + 40% (art. 214, Decreto 3.048/99). Custas, pela Reclamada no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$2.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6916/2009
Processo Nº: RTOrd 01011-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 211/213, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a REGINA FERREIRA DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - indenização danos materiais, R$18.407,19; - indenização danos morais, R$11.715,00.
Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Não há incidência de descontos previdenciários e fiscais. A Reclamada deverá pagar o valor restante dos honorários periciais (R$500,00), prazo de 10 dias, pena de execução. Libere-se a guia de fls. 199 ao Sr. Perito, independentemente do trânsito em julgado. Custas, pela Reclamada no importe de R$620,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$31.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6904/2009
Processo Nº: RTSum 01159-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDER DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): BIG FESTA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 24, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão constante às fls. 23, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço da reclamada, com o fito de viabilizar sua intimação para comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas do acordo.´´

Notificação Nº: 6917/2009
Processo Nº: RTOrd 01776-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO TOSTA NOGUEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 50/54, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até a data de 27.05.2004, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA a pagar a ADRIANO TOSTA NOGUEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 13° salários de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 05/12 de 2009; - 05 períodos de férias + 1/3, em dobro; 01 período de férias + 1/3 simples e 02/12 de férias + 1/3; - FGTS (depósito em conta vinculada). Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13ºs salários. A Reclamada deverá proceder às anotações na CTPS do Reclamante e entrega das guias CD/SD, prazo de 10 dias, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença. Custas, pela Reclamada no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$30.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6922/2009
Processo Nº: RTSum 01851-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES MACIEL GUEDES DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ALCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 108/110, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS a pagar a JAMES MACIEL GUEDES DE SOUZA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$511,50); - multa de 40% s/

FGTS; - horas extras/adicional de horas extras; - horas de intervalo; - horas in itineres; - reflexos em DSR, aviso prévio, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Deverão ser compensadas as horas in itineres pagas. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras/adicional, horas in itineres, horas intervalo, reflexos em RSR e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada VALE DO VERDÃO SA do pólo passivo da lide. Custas, pela 2ª Reclamada no importe de R$60,00, calculadas sobre valor atribuído à condenação, R$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6923/2009
Processo Nº: RTSum 01851-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES MACIEL GUEDES DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 108/110, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS a pagar a JAMES MACIEL GUEDES DE SOUZA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$511,50); - multa de 40% s/ FGTS; - horas extras/adicional de horas extras; - horas de intervalo; - horas in itineres; - reflexos em DSR, aviso prévio, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Deverão ser compensadas as horas in itineres pagas. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras/adicional, horas in itineres, horas intervalo, reflexos em RSR e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada VALE DO VERDÃO SA do pólo passivo da lide. Custas, pela 2ª Reclamada no importe de R$60,00, calculadas sobre valor atribuído à condenação, R$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6920/2009
Processo Nº: RTSum 01852-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GERIVALDO SOUZA DA CUNHA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCCOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 111/113, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e VALE DO VERDÃO SA, solidariamente, a pagarem a GERIVALDO SOUZA DA CUNHA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - multa de 40% s/ FGTS; - horas extras/adicional de horas extras; - horas de intervalo; - horas in itineres; - reflexos em DSR, aviso prévio, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Deverão ser compensadas as horas in itineres pagas. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras/adicional, horas in itineres, horas intervalo, reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$40,00, calculadas sobre valor atribuído à condenação, R$2.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6921/2009
Processo Nº: RTSum 01852-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GERIVALDO SOUZA DA CUNHA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 111/113, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e VALE DO VERDÃO SA, solidariamente, a pagarem a GERIVALDO SOUZA DA CUNHA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - multa de 40% s/ FGTS; - horas extras/adicional de horas extras; - horas de intervalo; - horas in itineres; - reflexos em DSR, aviso prévio, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Deverão ser compensadas as horas in itineres pagas. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras/adicional, horas in itineres, horas intervalo, reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$40,00, calculadas sobre valor atribuído à condenação, R$2.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6918/2009
Processo Nº: RTSum 01853-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 118/120, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA e USINA PANORAMA SA, solidariamente, a pagarem a PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:
- aviso prévio (R$480,00); - multa de 40% s/ FGTS; - horas extras/adicional de horas extras; - horas de intervalo; - horas in itineres; - adicional noturno; - reflexos em DSR, aviso prévio, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Deverão ser compensadas as horas extras, horas in itineres e adicional noturno pagos. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: adicional noturno, horas extras/adicional, horas in itineres, horas intervalo, reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$60,00, calculadas sobre valor atribuído à condenação, R$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6919/2009
Processo Nº: RTSum 01853-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA S.A. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 118/120, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA e USINA PANORAMA SA, solidariamente, a pagarem a PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:
- aviso prévio (R$480,00); - multa de 40% s/ FGTS; - horas extras/adicional de horas extras; - horas de intervalo; - horas in itineres; - adicional noturno; - reflexos em DSR, aviso prévio, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Deverão ser compensadas as horas extras, horas in itineres e adicional noturno pagos. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: adicional noturno, horas extras/adicional, horas in itineres, horas intervalo, reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$60,00, calculadas sobre valor atribuído à condenação, R$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6914/2009
Processo Nº: RTSum 01854-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 95/96, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar USINA PANORAMA SA a pagar a WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - horas in itineres e reflexos em DSR, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Deverão ser compensadas as horas in itineres pagas. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas in itineres e reflexos em RSR e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se VALE DO VERDÃO SA do pólo passivo da lide. Custas, pela 1ª Reclamada no importe de R$40,00, calculadas sobre valor atribuído à condenação, R$2.000,00.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6915/2009
Processo Nº: RTSum 01854-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 95/96, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar USINA PANORAMA SA a pagar a WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as

seguintes parcelas: - horas in itineres e reflexos em DSR, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Deverão ser compensadas as horas in itineres pagas. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas in itineres e reflexos em RSR e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se VALE DO VERDÃO SA do pólo passivo da lide. Custas, pela 1ª Reclamada no importe de R$40,00, calculadas sobre valor atribuído à condenação, R$2.000,00.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6891/2009
Processo Nº: RTOrd 01951-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS RENATO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 53, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Deferem-se os requerimentos do Reclamante de fls. 49. Para tanto, antecipa-se a audiência para o dia 15/07/2009 às 10:15 horas, mantidas as cominações legais. Nos termos do § 4º do art. 267 do CPC, a desistência da ação por parte do autor somente está sujeita à concordância do réu após a apresentação de contestação, razão pela qual, in casu, não há necessidade da Reclamada CNAA – CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A manifestar sua concordância com o aludido pedido. Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação em relação à Reclamada CNAA– CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, extinguindo-se o processo em face da mesma, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Exclua-se da capa dos autos e demais assentamentos o nome da 3ª Reclamada. Intimem-se as partes e seus procuradores para ciência do presente despacho e do de fls. 47 com urgência. Feito isso, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 47.
Por fim, aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 6897/2009
Processo Nº: RTOrd 01952-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY DE LIMA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 49, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Deferem-se os requerimentos do Reclamante de fls. 48. Para tanto, antecipa-se a audiência para o dia 15/07/2009 às 10:25 horas, mantidas as cominações legais. Nos termos do § 4º do art. 267 do CPC, a desistência da ação por parte do autor somente está sujeita à concordância do réu após a apresentação de contestação, razão pela qual, in casu, não há necessidade da Reclamada CNAA – CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A manifestar sua concordância com o aludido pedido. Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação em relação à Reclamada CNAA– CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, extinguindo-se o processo em face da mesma, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Exclua-se da capa dos autos e demais assentamentos o nome da 3ª Reclamada. Intimem-se as partes e seus procuradores para ciência do presente despacho e do de fls. 46 com urgência. Por fim, aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 6895/2009
Processo Nº: RTOrd 01953-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CASSIANO PAIVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 48, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Deferem-se os requerimentos do Reclamante de fls. 47. Para tanto, antecipa-se a audiência para o dia 15/07/2009 às 10:35 horas, mantidas as cominações legais. Nos termos do § 4º do art. 267 do CPC, a desistência da ação por parte do autor somente está sujeita à concordância do réu após a apresentação de contestação, razão pela qual, in casu, não há necessidade da Reclamada CNAA – CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A manifestar sua concordância com o aludido pedido. Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação em relação à Reclamada CNAA– CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, extinguindo-se o processo em face da mesma, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Exclua-se da capa dos autos e demais assentamentos o nome da 3ª Reclamada. Intimem-se as partes e seus procuradores para ciência do presente despacho e do de fls. 45 com urgência. Por fim, aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 6893/2009
Processo Nº: RTSum 01954-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO BALDOINO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 53, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Deferem-se os requerimentos do Reclamante de fls. 45. Para tanto, antecipa-se a audiência para o dia 15/07/2009 às 10:45 horas, mantidas as cominações legais. Nos termos do § 4º do art. 267 do CPC, a desistência da ação por parte do autor somente está sujeita à concordância do réu após a apresentação de contestação, razão pela qual, in casu, não há necessidade da Reclamada CNAA – CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A manifestar sua concordância com o aludido pedido. Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação em relação à Reclamada CNAA– CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, extinguindo-se o processo em face da mesma, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Exclua-se da capa dos autos e demais assentamentos o nome da 3ª Reclamada. Intimem-se as partes e seus procuradores para ciência do presente despacho com urgência. Por fim, aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 6899/2009
Processo Nº: RTOrd 01955-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEMAR CASSIANO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 57, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Deferem-se os requerimentos do Reclamante de fls. 50. Para tanto, antecipa-se a audiência para o dia 15/07/2009 às 11:15 horas, mantidas as cominações legais. Nos termos do § 4º do art. 267 do CPC, a desistência da ação por parte do autor somente está sujeita à concordância do réu após a apresentação de contestação, razão pela qual, in casu, não há necessidade da Reclamada CNAA – CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A manifestar sua concordância com o aludido pedido. Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação em relação à Reclamada CNAA– CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, extinguindo-se o processo em face da mesma, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Exclua-se da capa dos autos e demais assentamentos o nome da 3ª Reclamada. Intimem-se as partes e seus procuradores para ciência do presente despacho com urgência.
Intimem-se as partes da emenda à inicial e docuemntos de fls. 52/56
Por fim, aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 6888/2009
Processo Nº: RTOrd 01956-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 53, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos., Deferem-se os requerimentos do Reclamante de fls. 52. Para tanto, antecipa-se a audiência para o dia 15/07/2009 às 10:55 horas, mantidas as cominações legais. Nos termos do § 4º do art. 267 do CPC, a desistência da ação por parte do autor somente está sujeita à concordância do réu após a apresentação de contestação, razão pela qual, in casu, não há necessidade da Reclamada CNAA – CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A manifestar sua concordância com o aludido pedido. Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação em relação à Reclamada CNAA– CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, extinguindo-se o processo em face da mesma, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Exclua-se da capa dos autos e demais assentamentos o nome da 3ª Reclamada. Intimem-se as partes e seus procuradores para ciência do presente despacho e do de fls. 50 com urgência. Por fim, aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 6901/2009
Processo Nº: RTOrd 01958-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WESCLEY DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 49, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Deferem-se os requerimentos do Reclamante de fls. 48. Para tanto, antecipa-se a audiência para o dia 15/07/2009 às 11:05 horas, mantidas as cominações legais. Nos termos do § 4º do art. 267 do CPC, a desistência da ação por parte do autor somente está sujeita à concordância do réu após a apresentação de contestação, razão pela qual, in casu, não há necessidade da Reclamada CNAA – CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A manifestar sua concordância com o aludido pedido. Assim, HOMOLOGO o

pedido de desistência da ação em relação à Reclamada CNAA– CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, extinguindo-se o processo em face da mesma, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Exclua-se da capa dos autos e demais assentamentos o nome da 3ª Reclamada. Intimem-se as partes e seus procuradores para ciência do presente despacho e do de fls. 46 com urgência. Feito isso, cumpra-se os demais comandos do despacho de fls. 46. Por fim, aguarde-se a audiência.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 253/2009
PROCESSO Nº ExFis 02126-2007-121-18-00-4
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (REP. PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA + 001
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA, CNPJ:02506750/0001-65 e co-responsável, SRA. ELZA DIVINA SOARES, CPF:228673841-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$16.057,99, atualizado até 22/05/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantirem a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA e ELZA DIVINA SOARES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 251/2009
PROCESSO Nº RTSum 02987-2008-121-18-00-3
EXEQÜENTE(S): DIEGO VALERIANO DUARTE e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ENGENHARIA SERCCOM LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$10.315,15, atualizados até 30/04/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.188.
E para que chegue ao conhecimento da executada ENGENHARIA SERCCOM LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 252/2009
PROCESSO Nº RTSum 03141-2008-121-18-00-0
RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE DE SOUZA
EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL (contribuições e custas)
EXECUTADO(S): PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$275,22, atualizados até 28/02/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.60.
E para que chegue ao conhecimento do executado PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 250/2009
PROCESSO Nº ExFis 01362-2009-121-18-00-5
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEEF LTDA
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA, (na pessoa do sócio SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CPF:861.364.531-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$24.396,07), atualizado até 31/07/2009 e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento de CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, é mandado publicar o presente Edital .
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4431/2009
Processo Nº: RT 00029-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA FERREIRA PASSOS
ADVOGADO....: TÁSSIA ANGÉLICA SILVA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Histórico à fl. 145.
2. Intimada (fl. 146), a devedora trouxe aos autos guia GPS.
3. Uma vez que o documento de fl. 144 não consigna o valor total da dívida em execução, intime-se novamente a devedora a, em 30 (trinta) dias, trazer aos autos documento hábil a comprovar o parcelamento junto à Secretaria da Receita Federal.
4. Em caso alternativo, deverá confirmar se pretende pagar ao Juízo, na forma do item 7 do despacho de fl. 145.
5. Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá ao prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 4386/2009
Processo Nº: RT 00039-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIZIÁRIO CÂNDIDO
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4426/2009
Processo Nº: ACCS 00631-2007-111-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
REQUERIDO(A): MANOEL FERNANDES DE FREITAS ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Intime-se o credor a requerer o que entender de direito, em 20 (vinte) dias, ficando ciente de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei. 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do §2º do mesmo dispositivo legal.
2. Antecipe-se que, caso repita o requerimento de fl. 47, deve comprovar que a pessoa física qualificada à fl. 49 era o titular da firma individual (fl. 50), e não homônimo.'

Notificação Nº: 4388/2009
Processo Nº: ACCS 00632-2007-111-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO DE SOUZA MERCEARIA ME
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 4395/2009
Processo Nº: RT 00794-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SÉRGIO FERREIRA MIRANDA (MISTEC TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.)
ADVOGADO....: VALDENAR RODRIGUES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado de que converte-se em penhora a importância de R$334,43 (trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), bloqueada em sua conta no Banco Itaú S.A..

Notificação Nº: 4387/2009
Processo Nº: ACCS 00951-2007-111-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): DELMIR GOBBI
ADVOGADO....: POLLYANA RIBEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada, por seu procurador, a retirar alvarás nesta Especializada, no prazo legal.

Notificação Nº: 4423/2009
Processo Nº: RT 01224-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA BRITO AMADOR
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado à comparecer nesta Especializada para retirar sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 4432/2009
Processo Nº: RT 01607-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A
ADVOGADO....: LIEGE MAURICIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Após a elaboração da conta, a devedora trouxe aos autos os documentos juntados às fls. 259/497.
2. Intimada, a União oferece a manifestação de fl. 500, na qual alega estarem incompletos tais recolhimentos.
3. Intime-se a devedora a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a indicada peça, trazendo aos autos os comprovantes de recolhimento faltantes.'

Notificação Nº: 4425/2009
Processo Nº: RT 00585-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): ARMANDO GOMES DE ASSIS-ME (KUKA CHEFE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que recebe-se a peça de fl. 57 como quitação, pelo credor trabalhista, da íntegra do valor que lhe era devido.

Notificação Nº: 4396/2009
Processo Nº: RT 00792-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SEMENTES PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar nos autos, em 30 (trinta) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidentes sobre o acordo homologado.
Fica, ainda, ciente de que sua omissão conduzirá ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4392/2009
Processo Nº: RTOrd 01300-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOSÉ BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer ao balcão desta Secretaria e retirar os documentos mencionados na certidão de fl. 193. Prazo legal.

Notificação Nº: 4430/2009
Processo Nº: RTSum 01440-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO ALVES LOPES
ADVOGADO....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. As tentativas de se obter valores em contas bancárias da devedora resultaram apenas na penhora da importância cuja a guia se encontra à fl. 190.
2. Não foram localizados veículos de propriedade desta, nos termos da certidão de fl. 189.
3. Assim, intime-se o credor trabalhista a, em 30 (trinta) dias, fornecer diretrizes para prosseguimento da execução.
4. Dê-se ciência de que sua omissão poderá conduzir os autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 4427/2009
Processo Nº: RTOrd 01569-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR PEREIRA LISBOA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARIA FABRINI GOBBI + 001
ADVOGADO....: FABIO FERNANDES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ante o teor da certidão supra, intime-se a reclamada a trazer aos autos, em 30 (trinta) dias, documento hábil a vincular os recolhimentos de fls. 43/49 ao autor da ação.
2. Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá ao prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 4429/2009
Processo Nº: RTSum 00228-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LUIS CARLOS BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência designada nos presentes autos para o dia 16.07.09 às 14h20min.

Notificação Nº: 4389/2009
Processo Nº: RTSum 00948-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO LOPES DE PAULA
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE
RECLAMADO(A): SMR SOCORRO MÉDICO E RESGATE LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO ALVES FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 146/151, prazo legal.

Notificação Nº: 4418/2009
Processo Nº: RTSum 01070-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VA TECH HIDRO BRASIL LTDA + 004
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas a comprovarem nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4419/2009
Processo Nº: RTSum 01070-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 004
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas a comprovarem nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4420/2009
Processo Nº: RTSum 01070-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): RIO VERDINHO ENERGIA S.A. + 004
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas a comprovarem nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4413/2009
Processo Nº: RTSum 01071-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR ELEUTÉRIO PINTO

ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 002
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas a comprovarem nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4414/2009
Processo Nº: RTSum 01071-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR ELEUTÉRIO PINTO
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): RIO VERDINHO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas a comprovarem nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4402/2009
Processo Nº: RTSum 01191-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 002
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. condena-se Serccom e a Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Marcelo Barbosa da Silva; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom e pela Triunfo, no importe de R$140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R$7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 4403/2009
Processo Nº: RTSum 01191-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM ENERGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. condena-se Serccom e a Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Marcelo Barbosa da Silva; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom e pela Triunfo, no importe de R$140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R$7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 4400/2009
Processo Nº: RTSum 01192-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR VINICIOS SOARES
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 002
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. condena-se Serccom e a Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Artur Vinicios Soares; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom e pela Triunfo, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 4401/2009
Processo Nº: RTSum 01192-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR VINICIOS SOARES
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM ENERGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. condena-se Serccom e a Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Artur Vinicios Soares; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom e pela Triunfo, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 4428/2009
Processo Nº: RTOrd 01205-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLAUDIO VALDEVINO DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): COSAN - CENTRO OESTE S/A AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Os argumentos lançados às fls. 111/112 não são suficientes para modificar o horário da audiência, especialmente porque na semana de 03 a 10 de julho haverá um Juiz Auxiliar na Comarca, o que conduziu à ampliação da pauta normal para atender maior número de jurisdicionados.
2. Dê-se ciência à requerente e aguarde-se a audiência.'

Notificação Nº: 4390/2009
Processo Nº: RTOrd 01356-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO BERNART
ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GENEZE SEMENTES LTDA
ADVOGADO....: MIRIAM GONTIJO MOREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta, para 'instrução processual', dia 13.10.2009, às 16h30min.
Ficam, ainda, cientes de que a ausência implicará em cofissão quanto aos fatos litigiosos, e, também, que poderão apresentar rol de testemunhas até o dia 30.07, pena de preclusão do ato mas permitida a condução voluntária.

Notificação Nº: 4405/2009
Processo Nº: RTSum 01426-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): NILZA DE FATIMA DE OLIVEIRA GUEDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Dispositivo:
Isto posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito (artigo 852-B, II, da CLT e inciso IV do artigo 267 do CPC), na forma e nos exatos termos do fundamento supra.
Custas pela parte autora, no importe de R$17,28, calculadas sobre o valor dado à causa (R$864,05), a serem pagas até o próximo dia 20 de julho.
Intime-se a parte autora.
Desnecessária a intimação do(a) devedor(a) indicado(a).'

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1792/2009
PROCESSO: RT 00314-2006-111-18-00-0
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por GEOVÂNIA MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: SEBASTIÃO GOUVEIA DA SILVA – ME, CNPJ: 02.444.685/0001-90

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SEBASTIÃO GOUVEIA DA SILVA – ME, CNPJ: 02.444.685/0001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 96/102, prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de SEBASTIÃO GOUVEIA DA SILVA – ME, CNPJ: 02.444.685/0001-90, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove.
Caio da Silva Rocha
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1833/2009
PROCESSO: RT 00748-2007-111-18-00-0
EXEQÜENTE: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA
EXECUTADA: DÊNIA CRISTINA CARDOSO ROCHA - (APETITO'S BAR), CNPJ: 03.406.134/0001-03
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, DÊNIA CRISTINA CARDOSO ROCHA - (APETITO'S BAR), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.258,28 (onze mil, duzentos cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento da executada, DÊNIA CRISTINA CARDOSO ROCHA - (APETITO'S BAR), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1793/2009
PROCESSO: RT 00848-2007-111-18-00-7
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por GLEIDIMAR SILVA BORGES
RECLAMADO(A): NGC COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 03.015.636/0001-03
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NGC COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 03.015.636/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 135/141, prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de NGC COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 03.015.636/0001-03, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove.
Caio da Silva Rocha
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1831/2009
PROCESSO: RTOrd 00171-2009-111-18-00-9
RECLAMANTE: BRAZ PEREIRA DA SILVA
RECLAMADA: VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA., CNPJ: 05.014.432/0001-75
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 107/109, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1829/2009
PROCESSO: RTOrd 00303-2009-111-18-00-2
RECLAMANTE: CLEBIS PEREIRA GONÇALVES
RECLAMADA: VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA., CNPJ: 05.014.432/0001-75
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 98/100, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1827/2009
PROCESSO: RTOrd 00304-2009-111-18-00-7
RECLAMANTE: JOVELINO ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA., CNPJ: 05.014.432/0001-75
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 85/87, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1825/2009
PROCESSO: RTOrd 00305-2009-111-18-00-1
RECLAMANTE: SEBASTIÃO BENTO DA SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA., CNPJ: 05.014.432/0001-75
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 129/133, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1823/2009
PROCESSO: RTOrd 00307-2009-111-18-00-0
RECLAMANTE: NILDO DUCAS DOS SANTOS
RECLAMADA: VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA., CNPJ: 05.014.432/0001-75
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 112/116, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4375/2009
Processo Nº: RT 00887-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA LEITE

ADVOGADO....: MAURÍCIO UCCI PINHEIRO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
'Indefiro o pleito do Autor de aplicação de multa pelo descumprimento de conciliação, haja vista que este Juízo não vislumbra má-fé ou incúria alguma da Parte Reclamada no delongado prazo para recolhimento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS.
E nem poderia ser, posto que, consoante se vê da petição de fls. 228/229, a CEF não aceitou o depósito de referida importância, por impossibilidade do sistema próprio.
Indefiro, portanto.
Intime-se o Autor, inclusive para que levante o valor depositado às fls. 243.'

Notificação Nº: 4372/2009
Processo Nº: RTOrd 00227-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE FARIAS ROSA
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 13/07/2009, 2ª f., às 15h30min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6239/2009
Processo Nº: RT 00124-2003-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: JONAS JOUBERT SOARES
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido de desarquivamento dos autos de fls. 292.
Vista à Reclamada pelo prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se à Reclamada, através de seu procurador, Dr. Jonas Joubert Soares, conforme o requerimento de fls. 292.

Notificação Nº: 6309/2009
Processo Nº: RT 00059-2006-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o presente feito na pauta do dia 09/07/2009 às 16:50 horas.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE, para comparecimento.

Notificação Nº: 6310/2009
Processo Nº: RT 00059-2006-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): KEILA APARECIDA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o presente feito na pauta do dia 09/07/2009 às 16:50 horas.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE, para comparecimento.

Notificação Nº: 6311/2009
Processo Nº: RT 00059-2006-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): CARLA APARECIDA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o presente feito na pauta do dia 09/07/2009 às 16:50 horas.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE, para comparecimento.

Notificação Nº: 6296/2009
Processo Nº: RT 00181-2006-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CLAYTON JOSÉ DE LIMA REZENDE
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
NOTIFICAÇÃO: Não obstante o sobrestamento do feito, pelo prazo de 60 dias, a pedido do Exequente, determino a realização de hasta pública (praça e leilão).
Vale salientar-se que havendo composição das partes e comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais, em tempo hábil, nada impede que a hasta pública seja cancelada e os autos remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 6241/2009
Processo Nº: RT 00445-2006-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IDERALDO DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: JONAS JOUBERT SOARES
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido de desarquivamento dos autos de fls. 212.
Vista à Reclamada pelo prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se à Reclamada, através de seu procurador, Dr. Jonas Joubert Soares, conforme o requerimento de fls. 212.

Notificação Nº: 6290/2009
Processo Nº: RT 00264-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR BERNARDES VILELA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para apresentar a CTPS no prazo de cinco dias.
Apresentado tal documento, intime-se a reclamada para no prazo de cinco dias proceder as anotações conforme determina a r. Sentença de fls. 167/175.
Caso a empresa não anote a CTPS do reclamante, fica autorizada a Secretaria da Vara do Trabalho realizar as devidas anotações e comunicar à SRTE/GO para tomar as providências legais (art. 39 da CLT).
Diante do documento juntado às fls. 324, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 325/338), fixando o valor da execução em R$16.291,72, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$13.244,18, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6266/2009
Processo Nº: RT 00496-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EDSON RODRIGUES BORGES + 003
ADVOGADO....: CLEIMAR FERREIRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor mencionado na guia de fls. 97.
Intime-se o Executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Decorrido in albis o prazo supra, intime-se a Exequente para tomar ciência da conta de liquidação. Prazo e fins legais.
Expirado o prazo legal ou havendo concordância com a conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Em seguida, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6278/2009
Processo Nº: RT 00505-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 338/346), fixando o valor da execução em R$6.665,47, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$665,47, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6301/2009
Processo Nº: RT 00560-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Prenorte Indústria de Artefatos de Cimentos Ltda. à execução que UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal) move em seu desfavor, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Vista à
Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para adequação da conta, em obediência ao aqui decidido, com posterior transmissão ao Juízo deprecado para prosseguimento dos atos expropriatórios com a designação de hasta pública.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes, e a União (Procuradoria-Geral Federal) com remessa dos autos.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6285/2009
Processo Nº: RT 00852-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Antes de retornar os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para processamento do recurso ordinário, inclua-se o presente feito na pauta do dia 09/07/2009, às 17:00 horas, para tentativa de conciliação, vez que já liquidados os pedidos deferido na sentença.

Notificação Nº: 6236/2009
Processo Nº: ACCS 00940-2008-191-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): FRANCISCO ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, informar o atual e correto endereço do Réu para prosseguimento dos atos expropriatórios.

Notificação Nº: 6295/2009
Processo Nº: RT 00963-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WÉLGINA PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Diante o documento de fls. 395, verifico que a execução encontra-se garantida, assim, revogo o despacho de fls. 393.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$6.813,12, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela Reclamada, vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, libere-se à Reclamada o saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6281/2009
Processo Nº: RT 01094-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela União e REJEITO o pedido nela contido, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum éparte integrante. Intimem-se as partes, e sucessivamente à União (Procuradoria-Geral Federal) com remessa dos autos.
Retornando os autos, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6286/2009
Processo Nº: RT 01224-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON BATISTA NAVES
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
RECLAMADO(A): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão lavrada pelo oficial de justiça (fls. 201), bem assim fornecer novas diretrizes para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo mencionado acima, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei n. 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6304/2009
Processo Nº: RT 01282-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EIGLER VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Expeça-se Ofício Requisitório para pagamento de honorários periciais, observando o valor contido na sentença (fls. 215).
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$38,33, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Não há cálculos de contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Em seguida, libere-se ao executado o saldo remanescente.
Repassando os valores dos honorários periciais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Dê-se ciência deste despacho ao perito.

Notificação Nº: 6257/2009
Processo Nº: RT 01345-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIANO OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a devolução da CTPS do obreiro, sob pena de multa diária de R$ 50,00, até o limite de R$ 2.000,00, a ser revertido a favor do Reclamante, bem como fornecer as guias de seguro-desemprego.
Decorrido o prazo, sem o devido cumprimento, remetam-se os autos à Contadoria para apuração da indenização substitutiva.

Notificação Nº: 6275/2009
Processo Nº: RT 01437-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela União e REJEITO o pedido nela contido, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum éparte integrante. Intimem-se as partes, e sucessivamente à União (Procuradoria-Geral Federal) com remessa dos autos.

Retornando os autos, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6264/2009
Processo Nº: RT 01501-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA PAULINA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$710,65, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela Reclamada, vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6245/2009
Processo Nº: RT 01519-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBER DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), posto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade.
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, apresentarem contra-razões, a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens.

Notificação Nº: 6263/2009
Processo Nº: RT 01569-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DILCEU FUNINI
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o agravo de petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo(a) Reclamante.
Decorrido o prazo supra, com ou sem contraminuta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens de praxe.

Notificação Nº: 6279/2009
Processo Nº: RT 01609-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSLEY RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela União e REJEITO o pedido nela contido, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum éparte integrante. Intimem-se as partes, e sucessivamente à União (Procuradoria-Geral Federal) com remessa dos autos.
Retornando os autos, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6262/2009
Processo Nº: RTSum 01896-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JESSÉ JOSÉ DA TRINDADE
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.046,96, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6287/2009
Processo Nº: RTSum 01904-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$8.343,87, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$2.343,87, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6272/2009
Processo Nº: RTOrd 01910-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDINHO RODRIGUES
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): EDIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PERLA CAMPOS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar a respeito das alegações aduzidas pelo reclamante às fls. 72/73, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 6320/2009
Processo Nº: RTOrd 02003-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 Conclusão - Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Luiz Henrique da Silva move em seu desfavor, para, no mérito, acolhê-los em parte; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Conheço e, no mérito, rejeito a impugnação aos cálculos proposta pela União (Procuradoria-Geral Federal), em consonância com a fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos). O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6269/2009
Processo Nº: RTOrd 02100-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AVERALDO REZENDE MARTINS
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DALLAS HOTEL (MARGARIDA TEODORO MARTINS)
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor mencionado na guia de fls. 222.
Intime-se a Executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Decorrido in albis o prazo supra,recolham-se as contribuições previdenciárias e custas.
Juntando os comprovantes dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6312/2009
Processo Nº: RTOrd 02121-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAONE GUSTAVO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): POSTO ECONÔMICO LTDA - (POSTO PASSARINHO)
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), posto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade.
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, apresentarem contra-razões, a começar pelo(a) Reclamante.
Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens.

Notificação Nº: 6282/2009
Processo Nº: RTOrd 02171-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CABRAL OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 09.07.2009, às 13:55 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6267/2009
Processo Nº: RTSum 02181-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEINA MOURA PEREIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.943,89, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$1.943,89, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6249/2009
Processo Nº: RTOrd 02188-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOABELAR GUIMARÃES CARVALHO + 002
ADVOGADO....: LAURIANA COPETTI
NOTIFICAÇÃO: Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), posto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade.
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, apresentarem contra-razões, a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens.

Notificação Nº: 6250/2009
Processo Nº: RTOrd 02188-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ERIKA CARVALHO + 002
ADVOGADO....: LAURIANA COPETTI
NOTIFICAÇÃO: Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), posto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade.
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, apresentarem contra-razões, a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens.

Notificação Nº: 6234/2009
Processo Nº: RTOrd 02200-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6235/2009
Processo Nº: RTOrd 02203-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ALEXANDRE SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6283/2009
Processo Nº: RTSum 00042-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO FÉLIX DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.233,86, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$1.733,86, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6284/2009
Processo Nº: RTSum 00055-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA MATOS CARNEIRO
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Devolva-se à Reclamada o valor depositado indevidamente às fls. 345.
Intime-se.

Notificação Nº: 6318/2009
Processo Nº: RTOrd 00120-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANE NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PAULO RENATO CARRIJO & CIA LTDA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes às fls. 184/185, no valor líquido de R$9.037,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas no importe de R$180,74, calculadas sobre o valor do acordo R$856,61, pelas partes, dispensado o reclamante do recolhimento.
Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, devendo a reclamada comprovar o recolhimento das mesmas nos autos até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencimento da última parcela do acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração.
Após 10 (dez) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprido.
Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.
Caso contrário, execute-se.
Intime-se a UNIÃO nos termos do § 4º do art. 832, da CLT.
Dê-se ciência ao i.Perito da homologação do Acordo.

Proceda-se a devolução dos valores depositados a título de adiantamento de honorários periciais.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6313/2009
Processo Nº: RTOrd 00309-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI PEREIRA LEITE
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EUCALIPTO AGROFLORESTAL LTDA - ME
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), posto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade.
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, apresentarem contra-razões, a começar pelo(a) Reclamante.
Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens.

Notificação Nº: 6248/2009
Processo Nº: RTOrd 00342-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE NUNES CAMPOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), posto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade.
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, apresentarem contra-razões, a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens.

Notificação Nº: 6280/2009
Processo Nº: RTSum 00353-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER PEREIRA BISPO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$940,19, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Mineiros, 02 de julho de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 6314/2009
Processo Nº: RTOrd 00391-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR VITÓRIA DO NASDIMMAURO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.105,96, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 6252/2009
Processo Nº: RTOrd 00423-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a decisão de fls. 790/791. Onde se lê: Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável ajuizou a presente ação em face da União com o fito de ver declarada a nulidade dos autos de infração n. 014298333, 014298368,014298481 e 014298040(...). Leia-se:
Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável ajuizou a presente ação em face da União com o fito de ver declarada a nulidade dos autos de infração n. 014298333, 014298368 e 014298481(...); e Onde se lê: Com, efeito, deverá a Reclamante efetuar os depósitos individualizados dos valores das multas pertinentes aos autos de infração n. 014298333, 014298368, 014298481 e 014298040(...). Leia-se: Com, efeito, deverá a Reclamante efetuar os depósitos individualizados dos valores das multas pertinentes aos autos de infração n. 014298333, 014298368 e 014298481(...).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6252/2009
Processo Nº: RTOrd 00423-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a decisão de fls. 790/791. Onde se lê: Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável ajuizou a presente ação em face da União com o fito de ver declarada a nulidade dos autos de infração n. 014298333, 014298368,014298481 e 014298040(...). Leia-se:
Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável ajuizou a presente ação em face da União com o fito de ver declarada a nulidade dos autos de infração n. 014298333, 014298368 e 014298481(...); e Onde se lê: Com, efeito, deverá a Reclamante efetuar os depósitos individualizados dos valores das multas pertinentes aos autos de infração n. 014298333, 014298368, 014298481 e 014298040(...). Leia-se: Com, efeito, deverá a Reclamante efetuar os depósitos individualizados dos valores das multas pertinentes aos autos de infração n. 014298333, 014298368 e 014298481(...).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6252/2009
Processo Nº: RTOrd 00423-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a decisão de fls. 790/791. Onde se lê: Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável ajuizou a presente ação em face da União com o fito de ver declarada a nulidade dos autos de infração n. 014298333, 014298368,014298481 e 014298040(...). Leia-se:
Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável ajuizou a presente ação em face da União com o fito de ver declarada a nulidade dos autos de infração n. 014298333, 014298368 e 014298481(...); e Onde se lê: Com, efeito, deverá a Reclamante efetuar os depósitos individualizados dos valores das multas pertinentes aos autos de infração n. 014298333, 014298368, 014298481 e 014298040(...). Leia-se: Com, efeito, deverá a Reclamante efetuar os depósitos individualizados dos valores das multas pertinentes aos autos de infração n. 014298333, 014298368 e 014298481(...).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6288/2009
Processo Nº: RTOrd 00425-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL VIANA BATISTA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): OZORIO TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar a respeito do pedido de desistência do adicional de insalubridade.
Decorrido o prazo, sem manifestação, presumir-se-á anuência tácita quanto a desistência do pedido.

Notificação Nº: 6289/2009
Processo Nº: RTOrd 00425-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL VIANA BATISTA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar a respeito do pedido de desistência do adicional de insalubridade.
Decorrido o prazo, sem manifestação, presumir-se-á anuência tácita quanto a desistência do pedido.

Notificação Nº: 6293/2009
Processo Nº: RTOrd 00427-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MAGNA BOSCO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar a respeito do pedido de desistência do adicional de insalubridade.
Decorrido o prazo, sem manifestação, presumir-se-á anuência tácita quanto a desistência do pedido.

Notificação Nº: 6294/2009
Processo Nº: RTOrd 00427-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar a respeito do pedido de desistência do adicional de insalubridade.
Decorrido o prazo, sem manifestação, presumir-se-á anuência tácita quanto a desistência do pedido.

Notificação Nº: 6291/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSDILAU RODOVIÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar a respeito do pedido de desistência do adicional de insalubridade.
Decorrido o prazo, sem manifestação, presumir-se-á anuência tácita quanto a desistência do pedido.

Notificação Nº: 6292/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar a respeito do pedido de desistência do adicional de insalubridade.
Decorrido o prazo, sem manifestação, presumir-se-á anuência tácita quanto a desistência do pedido.

Notificação Nº: 6273/2009
Processo Nº: RTSum 00533-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO RONDON PEREIRA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): CONFERE COM. SERV. ALIM. PROD. SEG. ELET. LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor mencionado na guia de fls. 52.
Intime-se a Executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Decorrido in albis o prazo supra, intime-se a Exequente para tomar ciência da conta de liquidação. Prazo e fins legais.
Expirado o prazo legal ou havendo concordância com a conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Em seguida, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6244/2009
Processo Nº: RTOrd 00557-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante para, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, manifestar se tem outras provas a produzir.

Notificação Nº: 6244/2009
Processo Nº: RTOrd 00557-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante para, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, manifestar se tem outras provas a produzir.

Notificação Nº: 6251/2009
Processo Nº: RTSum 00659-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CESÁRIO NUNES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.307,52, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 6274/2009
Processo Nº: ACP 00751-2009-191-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO - OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: A aceitação ou não dos bens nomeados à penhora será apreciada em audiência designada para o dia 08/07/2009.
Intime-se.

Notificação Nº: 6265/2009
Processo Nº: RTOrd 00844-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JUNIMAR DE SOUZA SILVA (SUPERMERCADO FARTURÃO - II)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação da reclamada) no que tange ao atual endereço da Reclamada, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 6319/2009
Processo Nº: RTOrd 00882-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WITHER RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LÍRIO PEDRO POTRICK
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 Conclusão
Vistos e examinados, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação supra.
Defere-se à reclamante o benefício da justiça gratuita.
Autorizo ao reclamante, diretamente ou por seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto procuração.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$2.179,49, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado. Intime-se o reclamante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6276/2009
Processo Nº: ConPag 00895-2009-191-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO.....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
CONSIGNADO(A): DIEFERSON OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando o baixo valor das custas (R$15,40) deixo de executá-las, com apoio na Portaria nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6270/2009
Processo Nº: ConPag 00953-2009-191-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: COHACOL - CONSTRUÇÕES HABITACIONAIS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS
CONSIGNADO(A): REGINA FERNANDES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando o baixo valor das custas (R$11,89) deixo de executá-las, com apoio na Portaria nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6299/2009
Processo Nº: Exibic 01096-2009-191-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: SILMONE MUNIZ DA CUNHA
ADVOGADO: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
RÉU(RÉ).: GRADUAL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, tudo nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelo Autor, no valor de R$9,30, calculadas sobre o valor dado à causa R$465,00, dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3425/2009
Processo Nº: AINDAT 00248-2006-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ SARDINHA SOBRINHO
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: S/A MINERAÇAO DE AMIANTO - SAMA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 347, para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 14/07/2009 (3ª f.), às 08h40min ficando facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3400/2009
Processo Nº: AINDAT 00677-2006-251-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIA MARIA SANTOS SOLEDADE
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A + 001
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica V.Sª intimado do despacho de fls. 1000, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Os pedidos formulados na presente ação foram julgados totalmente improcedentes (sentença de fls. 786/799) e o reclamante não obteve êxito com os recursos interpostos.
Houve isenção quanto à condenação em custas. Dessa forma, não há pendências a solucionar, motivo pelo qual determino a remessa dos autos ao arquivo definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 3401/2009
Processo Nº: AINDAT 00677-2006-251-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIA MARIA SANTOS SOLEDADE
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: BANCO SANTANDER BANESPA S/A + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica V.Sª intimado do despacho de fls. 1000, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Os pedidos formulados na presente ação foram julgados totalmente improcedentes (sentença de fls. 786/799) e o reclamante não obteve êxito com os recursos interpostos.
Houve isenção quanto à condenação em custas. Dessa forma, não há pendências a solucionar, motivo pelo qual determino a remessa dos autos ao arquivo definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 3403/2009
Processo Nº: RT 00638-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EULINA PEREIRA MACIEL
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Designa-se o dia 14/08/2009, às 09h12min, para o praceamento do bem penhorado à fl. 197.
Para eventual leilão, designa-se o dia 16/09/2009, às 09h30min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Uruaçu/GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu, CEP: 764000-000, telefone: 062 3906-1540; podendo o leilão ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se os advogados das partes.
Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.

Notificação Nº: 3399/2009
Processo Nº: RT 00703-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IRLAN SIMÕES SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): WR SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3. DO DISPOSITIVO
Isso posto, recebo a presente impugnação aos cálculos apresentada por Irlan Simões Soares, para, no mérito, julgá-la procedente em parte, tudo nos termos da fundamentação. Custas, pelo impugnante, no importe de R$ 55,35, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3404/2009
Processo Nº: RTOrd 00025-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO GOMES DE SÁ
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALDINEZ BEZERRA LUZ
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Intime-se o reclamado para que anote a CTPS do autor no prazo de 48h, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º da CLT, o que desde já fica determinado.
Designa-se o dia 14/08/2009, às 09h10min, para o praceamento do bem penhorado à fl. 176.
Para eventual leilão, designa-se o dia 16/09/2009, às 09h30min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Uruaçu/GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu, CEP: 764000-000, telefone: 062 3906-1540; podendo o leilão ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se os advogados das partes.
Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.

Notificação Nº: 3417/2009
Processo Nº: RTSum 00237-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES MENDES
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TERNA PARTICIPAÇÕES S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de certidão fl.354, cujo inteiro teor é o seguinte: Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drª FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi antecipada para o dia 15/07/2009, às 08:30. a audiência anteriormente designada para o dia 15/07/2009, às 13:20, em razão de adequação de pauta. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas do inteiro teor desta certidão.

Notificação Nº: 3418/2009
Processo Nº: RTSum 00237-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES MENDES
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVATRANS ENERGIA S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de certidão fl.354, cujo inteiro teor é o seguinte: Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drª FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi antecipada para o dia 15/07/2009, às 08:30. a audiência anteriormente designada para o dia 15/07/2009, às 13:20, em razão de adequação de pauta. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas do inteiro teor desta certidão.

Notificação Nº: 3419/2009
Processo Nº: RTSum 00237-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES MENDES
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de certidão fl.354, cujo inteiro teor é o seguinte: Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drª FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi antecipada para o dia 15/07/2009, às 08:30. a audiência anteriormente designada para o dia 15/07/2009, às 13:20, em razão de adequação de pauta. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas do inteiro teor desta certidão.

Notificação Nº: 3428/2009
Processo Nº: RTOrd 00388-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA (CERÂMICA ESTRELA)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. O reclamado peticiona à fl. 150, requerendo o desentranhamento do documento juntado à fl 147 sob o argumento de que ocorrera preclusão.
Contudo, indefiro tal requerimento com base num princípio norte do Direito Processual do Trabalho, qual seja a busca da verdade real, permitindo ao juiz providenciar todas as diligências necessárias para alcançá-la.
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2009 (4ª f.), às 08h18min ficando facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4571/2009
PROCESSO Nº RT 00638-2008-251-18-00-7
EXEQÜENTE: MARIA EULINA PEREIRA MACIEL
EXECUTADO: POSTO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO(A): ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
Data da Praça 14/08/2009 às 09h12min.
Data do Leilão Unificado on line 16/09/2009 às 09h30min.
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 197, encontrado no seguinte endereço: AV. SALVADOR SGAMATT Nº 06 CENTRO CEP 76.530-000 - MUNDO NOVO-GO, e que é o seguinte: COMBUSTÍVEL, 2.000, (DOIS MIL) LITROS DE ALCÓOL.
PREÇO UNITÁRIO R$ 1,62 (HUM REAL E SESSENTA DOIS CENTAVOS).
PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 3.240,00 (TRES MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-go. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4572/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00025-2009-251-18-00-0
EXEQÜENTE: JUSCELINO GOMES DE SÁ
EXECUTADO: VALDINEZ BEZERRA LUZ
ADVOGADO(A): ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
Data da Praça 14/08/2009 às 09h10min.
Data do Leilão Unificado on line 16/09/2009 às 09h30min.
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 27.000,00 (vinte sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 176, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. FEDERAL, QD. 02, LT. 02, SETOR SOL NASCENTE CEP 76.550-000 - PORANGATU-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 RESFRIADOR, MARCA: FRIO MAX, MODELO: TANQUE, COM SISTEMA COMPLETO DE RESFRIAMENTO, CONSERVAÇÃO E CONTROLE AUTOMATIZADO DE TEMPERATURA, COR AZUL (INOX) NÚMERO SÉRIE 302.290.520-09, CAPACIDADE PARA 1000 KG. IMPORTADO O VALOR ESTIMADO DE R$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4570/2009
PROCESSO Nº RTSum 00039-2009-251-18-00-4
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(S): DURVÁSIO POMPEU , CPF/CNPJ: 032.836.668-49
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DURVÁSIO POMPEU, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 203,61, atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DURVÁSIO POMPEU, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1481/2009
Processo Nº: RT 00705-2007-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLITON RIBEIRO CALDAS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.771, cujo teor é o seguinte: 'I- Defiro o pleito de fls.768, intime-se o Reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, entregar ao Reclamante as guias aptas ao levantamento do FGTS, bem como do seguro-desemprego, sob pena da conversão da obrigação em indenização equivalente.'

Notificação Nº: 1482/2009
Processo Nº: CartPrec 00732-2008-231-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: EDVALDO LUIS ALVES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
REQUERIDO(A): ADOLFO EMANUEL FERREIRA SAMPAIO SÓCIO DA EXECUTADA GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.31, cujo teor é o seguinte: 'II- Diga o Exequente se pode acompanhar o sr. Oficial de Justiça, de modo a possibilitar a localização e penhora do referido imóvel, no prazo de 10(dez) dias.'

Notificação Nº: 1494/2009
Processo Nº: RTOrd 00334-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DORAÍLDES FERREIRA GASPIO VASCONCELOS
RECLAMADO(A): EXPEDITO MACHADO (LOJA SANTO EXPEDITO)
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICA V.SA. INTIMADA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13/08/2009, ÀS 16:00 HORAS, CONFORME ATA DE FLS. 86 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
'Considerando que o Reclamante e a Reclamada não foram regularmente intimados da presente audiência, impõe-se o adiamento da presente sessão para o dia 13/08/2009 às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para

depoimentos pessoais, sob pena de confissão, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas ou devendo arrolá-las no prazo legal.'
(OBS.: A audiência será realizada na sala de audiências do Fórum da Justiça Eleitoral de Campos Belos(GO) situado na Rua das Laranjeiras, quadra 15-C, lote 14, Setor Aeroporto – Campos Belos(GO) – CEP 73.840-000 – tel.: 62-3451-2200)

Notificação Nº: 1491/2009
Processo Nº: RTOrd 00336-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: DORAÍLDES FERREIRA GASPIO VASCONCELOS
RECLAMADO(A): EXPEDITO MACHADO (LOJA SANTO EXPEDITO)
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICA V.SA. INTIMADA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13/08/2009, ÀS 16:40 HORAS, CONFORME ATA DE FLS. 88 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
'Considerando que o Reclamante e a Reclamada não foram regularmente intimados da presente audiência, impõe-se o adiamento da presente sessão para o dia 13/08/2009 às 16:40 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas ou devendo arrolá-las no prazo legal.'
(OBS.: A audiência será realizada na sala de audiências do Fórum da Justiça Eleitoral de Campos Belos(GO) situado na Rua das Laranjeiras, quadra 15-C, lote 14, Setor Aeroporto – Campos Belos(GO) – CEP 73.840-000 – tel.: 62-3451-2200)

Notificação Nº: 1495/2009
Processo Nº: RTSum 00435-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: NILSON NUNES REGES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls.37/39, cujo dispositivo é o seguinte:
'(...)POSTO ISTO, julgo o pedido na reclamação trabalhista IMPROCEDENTE para absolver JOSÉ VIEIRA DA COSTA dos pedidos formulados por CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA na inicial, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 168,20, calculadas sobre R$ 8.410,00, valor atribuído à causa, isento.
Dada e passada aos dois dias do mês de julho do ano de 2009, na sede da Vara do Trabalho de Posse/GO. Intimem-se as partes por seus procuradores.'
(Obs.: O inteiro teor da r. sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1488/2009
Processo Nº: RTOrd 00447-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls.123/124, cujo dispositivo é o seguinte:
'(...)POSTO ISTO, acolho a preliminar de coisa julgada para determinar a EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ajuizado por WAGNER DA SILVA SANTOS em desfavor de EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA, com fulcro no artigo 267, V, do CPC c/c artigo 769 da CLT com proibição de renovação de instância, em face do disposto no artigo 268 do mesmo diploma legal, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 1.761,48, calculadas sobre R$ 88.074,00, valor atribuído à causa, isento.
Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho – PRT da 18ª Região, nos termos da fundamentação. Dada e passada nesta cidade de Posse/GO, em 02.07.2009. Intimem-se as partes. Nada mais.'
(OBS.: O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br)

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 34/2009
PROCESSO: RTOrd 00174-2009-231-18-00-5
EXEQÜENTE: JOSÉ CARNEIRO PASSOS (ZÉ MOREIRA)
EXECUTADA: TOPEL PROJETOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (REP. P/ OLDÁQUIO P. BOTELHO), CPF/CNPJ: 14.546.881/0001-55
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, TOPEL PROJETOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (REP. P/ OLDÁQUIO P. BOTELHO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 14.024,57, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento da executada, TOPEL PROJETOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (REP. P/ OLDÁQUIO P. BOTELHO), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.
Abel de Barros Filho
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6029/2009
Processo Nº: RT 00992-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAM SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos à reclamante pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6041/2009
Processo Nº: RT 01551-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS FELIPE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 15.950,49, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6052/2009
Processo Nº: RTSum 02198-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6066/2009
Processo Nº: RTOrd 02209-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamda para ciência da decisão de fls. 297/299, que encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6051/2009
Processo Nº: RTSum 02249-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLINSON DOS SANTOS VIANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): CANAVIEIRA BVS. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, manifestar-se em relação aos embargos opostos às fls. 86/87.

Notificação Nº: 6053/2009
Processo Nº: RTSum 00019-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO INÁCIO DOS ANJOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamda para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o adimplemento do acordo homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6042/2009
Processo Nº: RTSum 00363-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos a sua CTPS, sob pena, no silêncio, de ter-se por cumprida a obrigação de fazer, em relação à anotação.

Notificação Nº: 6054/2009
Processo Nº: RTSum 00629-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOC COELHO SODRE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamda para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o adimplemento do acordo homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6040/2009
Processo Nº: RTSum 00695-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GUIDO VIRGÍNIO DE LIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CLT CONSTRUÇÕES TOPOGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE LEAO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por GUIDO VIRGÍNIO DE LIRA em face de CLT CONSTRUÇÕES TOPOGRAFIA LTDA., conforme fls. 76/85. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6065/2009
Processo Nº: RTSum 00699-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: COSMO JOLVINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclmada para, no prazo de cinco dias, receber a Certidão Narrativa acostada aos autos.

Notificação Nº: 6031/2009
Processo Nº: RTOrd 00911-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DE JESUS BRASÃO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): EDER RAFAEL DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: ALINE MENDONÇA GERALDINO LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor, conforme fls.122/128.O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6032/2009
Processo Nº: RTOrd 00911-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DE JESUS BRASÃO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GSI GROUP + 003
ADVOGADO....: ODUVALDO LOPES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor, conforme fls.122/128.O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6036/2009
Processo Nº: RTOrd 00911-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DE JESUS BRASÃO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA + 003
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor, conforme fls.122/128.O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6037/2009
Processo Nº: RTOrd 00911-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DE JESUS BRASÃO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 003
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor, conforme fls.122/128.O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6033/2009
Processo Nº: RTOrd 00923-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por DEUSDETE LIMA DA SILVA em face de ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS, conforme fls. 149/154.

Notificação Nº: 6030/2009
Processo Nº: RTOrd 00928-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ERASMO CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ERASMO CARLOS DE SOUSA em face de AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., conforme fls. 150/155.

Notificação Nº: 6048/2009
Processo Nº: RTOrd 00929-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILIO CEDRAZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 148/153, que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ADÍLIO CEDRAZ DE CARVALHO em face de AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6039/2009
Processo Nº: RTOrd 00931-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERASMO ENGRACIO DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos do autor, conforme fls.146/151.O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6034/2009
Processo Nº: RTOrd 00932-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FLEDISON DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por FLEDISON DA SILVA CAMPOS em face de SUSANA RIBEIRO DE MENDONA E OUTROS, conforme fls. 150/155.

Notificação Nº: 6049/2009
Processo Nº: RTOrd 00933-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FELIPE GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 148/153, que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DANIEL FELIPE GOMES DE CARVALHIO em face de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6035/2009
Processo Nº: RTOrd 00937-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDEMAR GONÇALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOYTECH SEEDS PESQUISA EM SOJA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO AUGUSTO MACHADO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ELDEMAR GONÇALVES DE ASSIS em face de SOYTECH SEEDS PESQUISA EM SOJA LTDA., conforme fls. 70/74.

Notificação Nº: 6038/2009
Processo Nº: RTSum 01175-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCY BASÍLIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ELCY BASÍLIO em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, conforme fls. 357/359.

Notificação Nº: 6046/2009
Processo Nº: RTSum 01243-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: VALDIVINO GOMES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por VALDIVINO GOMES DE AZEVEDO em face de JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO, conforme fls. 70/83. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6044/2009
Processo Nº: RTSum 01244-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA BRAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por FABIANO ALVES DE OLIVEIRA em face de JOSÉ VIEIRA BRAGA, conforme fls. 19/27. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6047/2009
Processo Nº: RTSum 01283-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOSIEL DA SILVA CARDOSO em face de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, conforme fls. 70/79. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8437/2009
Processo Nº: RT 01110-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA MARIA DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ELÉTRICA NETO ENGENHARIA + 003
ADVOGADO....: DRª. AMANDA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8452/2009
Processo Nº: RT 00281-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EULETÉRIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: fica intimada a pagar o valor da execução (R$ 188,49, atualizado até 30/06/2009), com comprovação nos autos no prazo de 05 dias, sob pena de ser utilizado para tanto os valores depositados nas contas recursais.

Notificação Nº: 8388/2009
Processo Nº: RT 00476-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CELMO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8429/2009
Processo Nº: RT 00497-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILSON BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): WALDEMAR GONÇALVES CUNHA GESSO GONÇALVES 21
ADVOGADO....: NEILAIR MAURA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.401,18.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8449/2009
Processo Nº: RT 00749-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ERONILDO NOGUEIRA FLOR
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 228,13.

Notificação Nº: 8430/2009
Processo Nº: RT 00754-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO LOPES SOARES
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): ARI RAMOS
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.131 cujo teor é o seguinte: ´´Alega o exequente que para sua habilitação no benefício do seguro desemprego, faz-se necessária a apresentação do número do CEI do empregador rural. Intime-se o executado para que forneça cópia do referido documento, no prazo de 05 dias, sob pena de indenização substitutiva do benefício´´.

Notificação Nº: 8399/2009
Processo Nº: RT 00951-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO MORAES + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados acerca da designação de audiência para tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16/07/2009 às 08h15.

Notificação Nº: 8392/2009
Processo Nº: RT 01256-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MARINA RIBEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8422/2009
Processo Nº: AINDAT 01765-2008-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: CLÉRIA DIAS SILVÉRIO
ADVOGADO: GIRLENE MARIA JESUS
RÉU(RÉ).: PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.504 cujo teor e o seguinte: ´´Compulsando o teor do laudo pericial técnico ergonômico, verifica-se que a perita não respondeu os quesitos apresentados pelas partes (autora – fls. 396/402 e ré – fls. 410-411). Assim, intime-se a expert para que responda os quesitos, no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor. Observe-se à requerida que, caso opte por apresentar quesitos complementares, o faça de modo claro, objetivo e em forma de questionamentos. Quanto à formação profissional da perita técnica, esta é bacharel em fisioterapia, com aperfeiçoamento em perícia judicial do trabalho, estando plenamente apta para realizar o encargo para a qual fora nomeada. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 8395/2009
Processo Nº: RT 01772-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES MESQUITA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.081,28.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8396/2009
Processo Nº: RTOrd 01875-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA - AGROVALE
ADVOGADO....: FRANCISCO DE OLIVEIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.504 cujo teor é o seguinte: ´´Indefiro o pedido do reclamante de intimação do perito para responder os quesitos complementares apresentados às fls. 496, pelos fundamentos já expostos na decisão de fls. 486. Designo audiência

de instrução para o dia 15.09.2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 8447/2009
Processo Nº: RTOrd 01956-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ TERTULINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 472/478, cujo teor é o seguinte:Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Francisco José Tertuliano de Oliveira em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, além de pagar honorários periciais e assistenciais, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8417/2009
Processo Nº: RTOrd 02151-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OZÁRIO DE FREITAS FERREIRA
ADVOGADO....: OSMAR SILVEIRA FREITAS
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO SARAIVA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 184,40.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8386/2009
Processo Nº: RTOrd 02175-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ARG LTDA. (MACARRÃO ARG) + 001
ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.227 cujo teor é o seguinte: ´´Os Reclamados interpuseram Recurso Ordinário. Verifica-se que as guias DARF e de depósito recursal foram apresentadas em cópias não autenticadas, em descumprimento ao que preceitua o art. 830 da CLT. Posteriormente, as guias foram apresentadas em originais. Todavia, o prazo recursal já havia transcorrido, não havendo como aplicar ao caso o disposto na Súmula 245 do TST, que autoriza a comprovação do preparo após a apresentação da peça, desde que no prazo alusivo ao recurso. Assim, deixo de receber o Recurso Ordinário interposto pelos Reclamados por considerá-lo deserto. O Reclamante também interpôs Recurso Ordinário, o qual deixo de receber por estar intempestivo, conforme se constata da intimação de fls. 174. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 8387/2009
Processo Nº: RTOrd 02175-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA. (COMERCIAL ÁGUIA) + 001
ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.227 cujo teor é o seguinte: ´´Os Reclamados interpuseram Recurso Ordinário. Verifica-se que as guias DARF e de depósito recursal foram apresentadas em cópias não autenticadas, em descumprimento ao que preceitua o art. 830 da CLT. Posteriormente, as guias foram apresentadas em originais. Todavia, o prazo recursal já havia transcorrido, não havendo como aplicar ao caso o disposto na Súmula 245 do TST, que autoriza a comprovação do preparo após a apresentação da peça, desde que no prazo alusivo ao recurso. Assim, deixo de receber o Recurso Ordinário interposto pelos Reclamados por considerá-lo deserto. O Reclamante também interpôs Recurso Ordinário, o qual deixo de receber por estar intempestivo, conforme se constata da intimação de fls. 174. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 8438/2009
Processo Nº: RTOrd 02315-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO AMORAS DA PAIXÃO
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO DOS SANTOS CANCIANO
ADVOGADO....: CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8413/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ELISÂNGELA NEVES DA SILVA MENDES + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 508,93.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8385/2009
Processo Nº: RTOrd 00050-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIONIZIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EEXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para cumprir as determinações da sentença de fls.263/279, bem como para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.941,49.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009.

Notificação Nº: 8442/2009
Processo Nº: RTOrd 00072-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NELCINO CEZARIO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.379 cujo teor é o seguinte: ´´Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 328-337, intime-se o Reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 8443/2009
Processo Nº: RTSum 00259-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MAGALHÃES DE RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8407/2009
Processo Nº: RTSum 00377-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.145 cujo teor é o seguinte: ´´Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pela Reclamada contra a sentença prolatada às fls. 108-112. No prazo para a interposição do recurso, a reclamante apresentou comprovante do recolhimento do depósito recursal em cópia fac-símile (fls. 135). A legislação e a jurisprudência são pacíficas no sentido de permitir a comprovação do recolhimento do depósito recursal via fac-símile, desde que apresentado seu original no prazo de até 05 dias após o término do prazo recursal, conforme dispõe a Lei 9.800/99. Neste sentido, é o entendimento do C. TST:
"Revela-se mais consentânea com a finalidade da aludida lei a exegese segundo a qual conferiu às partes a faculdade de interpor recursos ou mesmo apresentar documentos mediante sistema de transmissão de dados (fac-símile), contanto que providencie a apresentação dos originais em juízo no prazo de cinco dias, destacou. (RR-1448/2005-232-04-
00.2).
Diante do exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário patronal por considerá-lo deserto. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 8435/2009
Processo Nº: RTOrd 00424-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.310,17.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009.

Notificação Nº: 8384/2009
Processo Nº: RTSum 00475-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA FLORES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EEXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para cumprir as determinações da sentença de fls.163/176, bem como para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.103,34.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 8383/2009
Processo Nº: RTOrd 00478-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR MAOUM E OUTROS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a pagar o valor da condenação (R$ 3.297,33, atualizado até 31/03/2009), ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total da dívida (artigo 475-J do CPC).

Notificação Nº: 8412/2009
Processo Nº: RTSum 00490-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para cumprir as determinações da sentença de fls.222/238, bem como para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.837,75.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 8431/2009
Processo Nº: RTOrd 00524-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO COSME DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TFP ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BALDUINO LOPES BELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 255,19.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8456/2009
Processo Nº: RTOrd 00571-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JESUS SOARES
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhoria intimadas da retro sentença de fls. 272/273 a seguir transcrito: ´´Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 8390/2009
Processo Nº: RTSum 00676-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 8391/2009
Processo Nº: RTSum 00676-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca das respostas aos quesitos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 8434/2009
Processo Nº: RTSum 00679-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ATANAEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): CP CONSTRUTORA CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 343,49.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8448/2009
Processo Nº: RTOrd 00699-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON RODRIGUES DE BARROS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ARISTIDES RIZZI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência da CTPS do Reclamante acostada à contracapa dos autos, bem como para que proceda a elaboração da guia RDT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8450/2009
Processo Nº: RTSum 00711-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da r. sentença de fl. 73, cujo teor é o seguinte: Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamado poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 53-58, intime-se o Reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8436/2009
Processo Nº: RTSum 00735-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8440/2009
Processo Nº: RTSum 00745-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RUDNAY SATELLES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): SAMURAI PIZZARIA (SAMUEL MARTINS DE FREITAS)
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8433/2009
Processo Nº: RTSum 00764-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JUVENILSON DE SOUZA BEZERRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 326,20.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8400/2009
Processo Nº: RTSum 00798-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 258,72.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8401/2009
Processo Nº: RTSum 00798-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 258,72.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8402/2009
Processo Nº: RTSum 00798-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 258,72.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8406/2009
Processo Nº: RTSum 00798-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 258,72.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8432/2009
Processo Nº: RTSum 00844-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GOUVEIA
ADVOGADO....: CÁSSIO BRUNO BARROSO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO RECANTO LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 171,28.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8457/2009
Processo Nº: RTOrd 00851-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VAILTO DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8445/2009
Processo Nº: RTOrd 00852-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSELY DE SOUSA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8389/2009
Processo Nº: RTOrd 00856-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8393/2009
Processo Nº: RTSum 00892-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 140,78.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8394/2009
Processo Nº: RTSum 00892-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 140,78.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8446/2009
Processo Nº: RTSum 00900-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SIGIRNANDO PACHECO DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8428/2009
Processo Nº: RTSum 01117-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALLAS HENRIQUE FRANCISCO BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.94 cujo teor é o seguinte: ´´Ante a apresentação da peça recursal pelo reclamante à fl.89, revogo as disposições exaradas r. Despacho de fl. 87, consequentemente fica sem efeito a certidão de arquivamento da fl.88. Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso apresentado, caso queira, no prazo de oito dias´´.

Notificação Nº: 8453/2009
Processo Nº: RTOrd 01415-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia: 20/07/2009, para o dia: 15/07/2009 às 14h20min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8441/2009
Processo Nº: RTSum 01417-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da mundança da hora da audiência que será realizada agora às 14:00hs, do mesmo dia.

Notificação Nº: 8411/2009
Processo Nº: ConPag 01418-2009-102-18-00-3 2ª VT
CONSIGNANTE..: ATLANTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
CONSIGNADO(A): WILKER ROSA BRAZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado da designação da audiência UNA para o dia 15/07/2009, às 14:50h.

Notificação Nº: 8415/2009
Processo Nº: RTOrd 01427-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE..: MARLENE BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO....: FÚLVIA QUEIROZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado de que a audiência inicial, anteriormente marcada para o dia 21/07/2009, foi antecipada para o dia 04/07/2009, às 09:50hs, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8416/2009
Processo Nº: RTOrd 01427-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO....: FÚLVIA QUEIROZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado de que a audiência inicial, anteriormente marcada para o dia 21/07/2009, foi antecipada para o dia 14/07/2009, às 09:50hs, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 137/2009
PROCESSO Nº ExFis 00555-2009-102-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): MOCELIN & MANFRIN LTDA., CPF/CNPJ: 81.443.228/0001-58 e MARCIA REGINA VIEIRA MOCELIN MANFRIN, CPF Nº 542.528.229-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/07/2009
De ordem do Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MOCELIN & MANFRIN LTDA., e MARCIA REGINA VIEIRA MOCELIN MANFRIN, CPF Nº 542.528.229-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$10.931,64 , atualizado até 31/07/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MOCELIN & MANFRIN LTDA e MARCIA REGINA VIEIRA MOCELIN MANFRIN, CPF Nº 542.528.229-04, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WALDIRENE DA SILVA CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 136/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00945-2009-102-18-00-0
RECLAMANTE: WANILVA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ALAOR PINTO FIÚZA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 06/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/07/2009
De ordem do (a) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado ALAOR PINTO FIÚZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder à anotação do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, em 05 dias, sob pena da Secretaria fazer a anotação.
E para que chegue ao conhecimento de ALAOR PINTO FIÚZA, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, três de julho de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL 137/2009
PROCESSO Nº RTSum 01079-2009-102-18-00-5
EDITAL DE NOTICICAÇÃO DE AUDIÊNCIA.
RITO SUMARÍSSIMO
RECLAMANTE: FERNANDA TEIXEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): IRANI DE FÁTIMA COSTA
Data da audiência:13/07/2009 às 14:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/07/2009.
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/07/2009.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: reconhecimento do vínculo empregatício, com respectiva anotação de admissão e demissão na CTPS, pagamento de verbas rescisórias, indenização de afastamento por doença, FGTS sobre o mês da rescisão, FGTS +40%, multa do §8º do art. 477 da CLT, indenização por danos morais, pagamento de verbas incontroversas em audiência, benefício da justiça gratuita.
Valor da causa: R$ 11.346,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IRANI DE FÁTIMA COSTA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 138/2009
PROCESSO Nº RTSum 01079-2009-102-18-00-5
RITO SUMARÍSSIMO
PROCESSO: RTSum 01079-2009-102-18-00-5
RECLAMANTE: FERNANDA TEIXEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): GILSON FURZARO HERNANDES
Data da audiência:13/07/2009 às 14:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/07/2009.
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/07/2009.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: reconhecimento do vínculo empregatício, com respectiva anotação de admissão e demissão na CTPS, pagamento de verbas rescisórias, indenização de afastamento por doença, FGTS sobre o mês da rescisão, FGTS +40%, multa do §8º do art. 477 da CLT, indenização por danos morais, pagamento de verbas incontroversas em audiência, benefício da justiça gratuita.
Valor da causa: R$ 11.346,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GILSON FURZARO HERNANDES. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.
.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 139/2009
PROCESSO Nº RTSum 01079-2009-102-18-00-5
RITO SUMARÍSSIMO
RECLAMANTE: FERNANDA TEIXEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): CRISTIANE MONTEIRO COSTA
Data da audiência:13/07/2009 às 14:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/07/2009.
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/07/2009.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: reconhecimento do vínculo empregatício, com respectiva anotação de admissão e demissão na CTPS, pagamento de verbas rescisórias, indenização de afastamento por doença, FGTS sobre o mês da rescisão, FGTS +40%, multa do §8º do art. 477 da CLT, indenização por danos morais, pagamento de verbas incontroversas em audiência, benefício da justiça gratuita.
Valor da causa: R$ 11.346,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRISTIANE MONTEIRO COSTA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 140/2009
PROCESSO Nº RTSum 01079-2009-102-18-00-5
RITO SUMARÍSSIMO
RECLAMANTE: FERNANDA TEIXEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): ZAFIRA BOUTIQUE LTDA.
Data da audiência:13/07/2009 às 14:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/07/2009.
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/07/2009.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: reconhecimento do vínculo empregatício, com respectiva anotação de admissão e demissão na CTPS, pagamento de verbas rescisórias, indenização de afastamento por doença, FGTS sobre o mês da rescisão, FGTS +40%, multa do §8º do art. 477 da CLT, indenização por danos morais, pagamento de verbas incontroversas em audiência, benefício da justiça gratuita.
Valor da causa: R$ 11.346,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ZAFIRA BOUTIQUE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.
.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 135/2009
RITO SUMÁRIO
PROCESSO: RTOsum 01411-2009-102-18-00-1
RECLAMANTE: NILVO FRANDOLOZO
RECLAMADO(A): IVONÉSIO ANTÔNIO MACHADO
Data da audiência: 15/07/2009 às 10:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/07/2009
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: a) Requer a baixa da CTPS. b) requer também os benefícios da Justiça gratuita. c) requer ainda, prova o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunha e do depoimento pessoal da reclamada, estando deste já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que a quem alega o ônus da prova, nos temos do art. 818 da CLT.
Valor da causa: R$ 930 (novecentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IVONÉSIO ANTÔNIO MACHADO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Técnico judiciário, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.
LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 10588/2009
Processo Nº: RT 01010-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo e fornecer os meios necessários para prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspender a execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80, conforme o r. despacho de fls. 218, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10588/2009
Processo Nº: RT 01010-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo e fornecer os meios necessários para prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspender a execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80, conforme o r. despacho de fls. 218, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10592/2009
Processo Nº: RT 00868-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAYSON JUNIO DE SANTANA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO SOARES SILVA REIS
RECLAMADO(A): EDLEX CÓPIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA + 002
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE CREDORA: Fica V.Sa. intimado(a) para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo e do Ofício de fls. 223 do Banco Santander Brasil S.A., bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80, nos termos do despacho de fls. 221, disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10589/2009
Processo Nº: RT 00976-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ODENIR LUÍS ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FAZENDA BOM DESTINO (DE PROPRIEDADE DE ALDA SILVA COSTA)
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da petição de fls. 112, na qual o reclamante informa o não pagamento da última parcela do acordo, homologado, nos termos da ata de audiência de fls. 110.
OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 10591/2009
Processo Nº: RT 01095-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para fornecer os meios necessários para prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspender a execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80, conforme o r. despacho de fls. 186, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10596/2009
Processo Nº: RTSum 01748-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NOÊMIA DELFINO MOREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V. Sa. intimados a tomerem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/07/2009, às 16h15min para realização da audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10593/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIA FÉLIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. despacho de fls., cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Nomeio o perito Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, devidamente cadastrado, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones (62) 3432-9288 e 8406-4964.O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização dos exames. Os quesitos e assistentes técnicos já foram indicados às fls. 168/170 e 172/173.
O exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 05/08/2009, 4ª feira, a partir das 09h00min, competindo às partes a intimação dos seus assistentes técnicos .Nos autos da RT nº 358/2008 foi determinada a transferência de saldo remanescente para estes autos, no importe de R$ 500,00, para ser utilizado a título de adiantamento dos honorários periciais. Registre-se, por oportuno, que o valor antecipado será deduzido do crédito do reclamante em caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da justiça gratuita, seja sucumbente no objeto da perícia. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho."

Notificação Nº: 10594/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FÉLIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do r. despacho de fls.196, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Nomeio o perito Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, devidamente cadastrado, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones (62) 3432-9288 e 8406-4964.O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização dos exames. Os quesitos e assistentes técnicos já foram indicados às fls. 168/170 e 172/173.
O exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 05/08/2009, 4ª feira, a partir das 09h00min, competindo às partes a intimação dos seus assistentes técnicos .Nos autos da RT nº 358/2008 foi determinada a transferência de saldo remanescente para estes autos, no importe de R$ 500,00, para ser utilizado a título de adiantamento dos honorários periciais. Registre-se, por oportuno, que o valor antecipado será deduzido do crédito do reclamante em caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da justiça gratuita, seja sucumbente no objeto da perícia. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho."

Notificação Nº: 10590/2009
Processo Nº: RTOrd 00542-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEDRO DE SALES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FERNANDO JOSÉ PEIXOTO (FAZENDA SANTA MARIA)
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da petição de fls. 24/26, na qual o reclamante informa o não pagamento da última parcela do acordo, homologado, nos termos da ata de audiência de fls. 19.
OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 10586/2009
Processo Nº: RTOrd 00828-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER TERRA CAETANO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do r. despacho de fls.137, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Nomeio o perito Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, devidamente cadastrado, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones (62) 3432-9288 e 8406-4964.O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização dos exames.Os quesitos e assistentes técnicos já foram indicados às fls. 126/127.
O exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 05/08/2009, 4ª feira, a partir das 09h00min, competindo às partes a intimação dos seus assistentes técnicos. Nos autos da RT nº 358/2008 foi determinada a transferência de saldo remanescente para estes autos, no importe de R$ 500,00, para ser utilizado a título de adiantamento dos honorários periciais. Registre-se, por oportuno, que o valor antecipado será deduzido do crédito do reclamante em caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da justiça gratuita, seja sucumbente no objeto da perícia.Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho."

Notificação Nº: 10574/2009
Processo Nº: RTOrd 01048-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR PAZINI
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA (NA PESSOA DE SEUS SÓCIOS DIRETORES, GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO E GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA (NA PESSOA DE SEUS SÓCIOS DIRETORES, GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO E GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS)
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:40 horas do dia 20/07/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5615/2009
Processo Nº: RT 00283-2002-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANALDINA ROSA DE SOUZA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): ALICE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5617/2009
Processo Nº: RT 00361-2006-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA /INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 5618/2009
Processo Nº: ACCS 00383-2006-201-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS + 002
REQUERIDO(A): NILZA DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO....: MARIZELIA FERREIRA XAVIER GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: INDEFERE-SE O REQUERIMENTO DE FLS. 167, UMA VEZ QUE É ÔNUS DO ADVOGADO CIENTIFICAR SEU CONSTITUITE DA RENÚNCIA AO MANDATO, COMPROVANDO NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 45 DO CPC.

Notificação Nº: 5620/2009
Processo Nº: RT 00013-2007-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOBALDO FERREIRA CASTRO
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: DANIELA LEAO COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc. Esse Juízo tem insistentemente intimado o reclamante a devolver o valor recebido a maior, evitando ao máximo a utilização da ultima ratio, ou seja, buscando não enquadrá-lo no crime de apropriação de coisa havida por erro, previsto no art. 169 do Código Penal.
Destarte, intimem-se o reclamante e seu patrono, aquele pessoalmente, uma última vez, a devolver o valor recebido a maior, conforme cálculo de fls. 391, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se oficiar à autoridade policial.

Notificação Nº: 5605/2009
Processo Nº: RT 00964-2007-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIR JANUARIA MENDES
ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB URUAÇU LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 56/58, DEVENDO COMPROVAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 5612/2009
Processo Nº: AINDAT 00151-2008-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: ANGELINA RIBEIRO TOLEDO
ADVOGADO: IDENES CESAR TOLEDO SILVA
RÉU(RÉ).: EVOLU SERVICE AMBIENTAL LTDA + 001
ADVOGADO: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: INDEFERE-SE A NOMEAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA, UMA VEZ QUE NÃO FOI OBEDECIDA A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 655, DO CPC.

Notificação Nº: 5613/2009
Processo Nº: AINDAT 00151-2008-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: ANGELINA RIBEIRO TOLEDO
ADVOGADO: IDENES CESAR TOLEDO SILVA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA + 001
ADVOGADO: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: INDEFERE-SE A NOMEAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA, UMA VEZ QUE NÃO FOI OBEDECIDA A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 655, DO CPC.

Notificação Nº: 5573/2009
Processo Nº: RT 00656-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RENALDO MOREIRA PORTE
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SE INERTE OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

Notificação Nº: 5572/2009
Processo Nº: RT 00657-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MOREIRA PORTE
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SE INERTE OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

Notificação Nº: 5571/2009
Processo Nº: RT 00658-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NIROS VAROS CALADO DA SILVA
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SE INERTE OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

Notificação Nº: 5570/2009
Processo Nº: RT 00687-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAIR DURÃO SOUZA LUZ
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SE INERTE OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

Notificação Nº: 5601/2009
Processo Nº: RT 00689-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NILAIR LOPES
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SE INERTE OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

Notificação Nº: 5600/2009
Processo Nº: RT 00691-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SE INERTE OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

Notificação Nº: 5600/2009
Processo Nº: RT 00691-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SE INERTE OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

Notificação Nº: 5614/2009
Processo Nº: RT 00893-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LUIZ XAVIER
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 09/07/2009 ÀS 08H55MIN, FACULTANDO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 5588/2009
Processo Nº: RT 00954-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: INDEFERE-SE A NOMEAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA, UMA VEZ QUE NÃO FOI OBEDECIDA A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 655, DO CPC.

Notificação Nº: 5587/2009
Processo Nº: RT 00955-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILON NERY SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: INDEFERE-SE A NOMEAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA, UMA VEZ QUE NÃO FOI OBEDECIDA A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 655, DO CPC.

Notificação Nº: 5581/2009
Processo Nº: RT 00956-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO BORGES VIEIRA
ADVOGADO....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 93. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5603/2009
Processo Nº: RTSum 01074-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SIBELLE BEZERRA QUINTO
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CONSTRUNORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DIZER ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA ÀS FLS. 64, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE INERTE ESTE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO ANUENTE.

Notificação Nº: 5604/2009
Processo Nº: ConPag 01137-2008-201-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO
CONSIGNADO(A): WALLISON GOMES RODRIGUES
ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 72. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5585/2009
Processo Nº: RTSum 01157-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS.98. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5586/2009
Processo Nº: RTSum 01157-2008-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: DONIZETE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREIA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS.98. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5574/2009
Processo Nº: RTSum 01158-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 114. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5575/2009
Processo Nº: RTSum 01158-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREIA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 114. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5616/2009
Processo Nº: RTSum 01212-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): MALUN SERVICE LTDA (SUPERMERCADO SMART)
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DOS CÁLCULOS ADEQUADOS DE FLS. 78/84.

Notificação Nº: 5583/2009
Processo Nº: RTSum 01258-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 63. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5582/2009
Processo Nº: RTSum 01259-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIO VILMUNDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 81. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5576/2009
Processo Nº: RTSum 01260-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 78. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5577/2009
Processo Nº: RTSum 01260-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREIA S.A + 002
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 78. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5578/2009
Processo Nº: RTSum 01260-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 78. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5584/2009
Processo Nº: RTSum 00154-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DIVINO MENDES
ADVOGADO....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 73. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5579/2009
Processo Nº: RTSum 00416-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 86. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5580/2009
Processo Nº: RTOrd 00417-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MACHADO DE LIMA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 52. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5594/2009
Processo Nº: RTOrd 00593-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE DE SOUZA LOBO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DEPOSITAR NOS AUTOS SUA CTPS, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, A FIM DE QUE O RECLAMADO CUMPRA AS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA, SE INERTE, ESTE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO ADIMPLIDA A OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Notificação Nº: 5599/2009
Processo Nº: RTOrd 00595-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLINEIDE ROSA DE MATOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DEPOSITAR NOS AUTOS SUA CTPS, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, A FIM DE QUE O RECLAMADO CUMPRA AS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA, SE INERTE, ESTE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO ADIMPLIDA A OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Notificação Nº: 5598/2009
Processo Nº: RTOrd 00700-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONELLE DE MATOS ADORNO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DEPOSITAR NOS AUTOS SUA CTPS, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, A FIM DE QUE O RECLAMADO CUMPRA AS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA, SE INERTE, ESTE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO ADIMPLIDA A OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Notificação Nº: 5591/2009
Processo Nº: RTSum 00887-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS CARDOSO GONÇALVES
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROZO MARRA
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: RETIRAR NESTA SECRETARIA A CTPS, CD, SD E TRCT JUNTADOS PELA RECLAMADA, BEM COMO DIZER ACERCA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5589/2009
Processo Nº: RTSum 00977-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROZO MARRA
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: RETIRAR NESTA SECRETARIA A CTPS E TRCT JUNTADOS PELA RECLAMADA, BEM COMO DIZER ACERCA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5590/2009
Processo Nº: RTSum 00978-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDER COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROZO MARRA
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: RETIRAR NESTA SECRETARIA A CTPS E TRCT JUNTADOS PELA RECLAMADA, BEM COMO DIZER ACERCA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5592/2009
Processo Nº: RTOrd 01063-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ODETE DE ALMEIDA IVES
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL COUTINHO LTDA GRAZZIELLE SUPERMERCADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CPC. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5610/2009
Processo Nº: RTSum 01080-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIELTON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.40/41, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5607/2009
Processo Nº: RTOrd 01109-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): RIO FORTUNA MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: REVOGA-SE O DESPACHO DE FLS. 21, VEZ QUE ERRONEAMENTE EXARADO NESTES AUTOS.
DESIGNA- SE NOVA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 23/07/2009 ÀS 11H40MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 5602/2009
Processo Nº: RTSum 01113-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FABIO DE LIMA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): RIO FORTUNA MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DEFERE-SE TÃO SOMENTE O DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO DE FLS. 10, UMA VEZ QUE AS DEMAIS PEÇAS CUIDAM DE DOCUMENTOS PESSOAIS DO RECLAMANTE E DA PROCURAÇÃO, NÃO PODENDO SER DESENTRANHADOS , CONFORME PREVISÃO DO ART. 3º, XIX, PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008.

Notificação Nº: 5593/2009
Processo Nº: RTSum 01154-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROCHA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CLAUDIA HELLEN DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 852-B§1º DA CLT. PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2929/2009
Processo Nº: RT 00494-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERVAL DE SOUZA IGNACIO
ADVOGADO....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL + 001
RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA)
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 391 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
"Vistos. Tendo em vista as manifestações das partes(fls.386/387 e 389), as quais têm demonstrado disposição na solução amigável, por ora, DESIGNA-SE audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para o dia 15/07/2009 (4ªfeira), às 13:10 horas. Adverte-se de que a audiência terá por finalidade a tentativa de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes. Intimem-se partes e seus respectivos procuradores. Valparaíso De Goiás, 03 de julho de 2009, sexta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2925/2009
Processo Nº: RT 00595-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS HENRIQUE ROCHA RESENDE
ADVOGADO....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL E OUTRO
RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA)
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl.360 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
"Vistos. Tendo em vista o requerimento de fls.358/359, bem como a disposição que tem demonstrado a reclamada na solução amigável, inclusive em outras execuções, por ora, DESIGNA-SE audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para o dia 15/07/2009(4ªfeira), às 13:15 Horas. Adverte-se de que a audiência terá por finalidade a tentativa de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes. Intimem-se partes e seus respectivos procuradores. Valparaíso De Goiás, 03 de julho de 2009, sexta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2944/2009
Processo Nº: RT 00648-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS CORREA FERNANDES
ADVOGADO....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL + 001
RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA)
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 383 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
"Vistos. Tendo em vista as manifestações das partes(fls.379/380 e 382), bem como a disposição que tem demonstrado a reclamada na solução amigável, inclusive em outras execuções, por ora, DESIGNA-SE audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para o dia 15/07/2009(4ªfeira), às 13:00 horas. Adverte-se de que a audiência terá por finalidade a tentativa de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes. Intimem-se partes e seus respectivos procuradores. Valparaíso De Goiás, 03 de julho de 2009, sexta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2935/2009
Processo Nº: RT 00840-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLOS GUERRA BRAYNER
ADVOGADO....: IVAN MARQUES SIMÕES E OUTROS
RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO SÉRGIO BILOTTA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 318 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Tendo em vista o requerimento de fls. 316/317, bem como a disposição que tem demonstrado a reclamada na solução amigável, inclusive em outras execuções, DESIGNA-SE audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para o dia 15/07/2009(4ªfeira), às 13:05 horas. Adverte-se de que a audiência terá por finalidade a tentativa de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes. Intimem-se partes e seus respectivos procuradores. Valparaíso De Goiás, 03 de julho de 2009, sexta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2931/2009
Processo Nº: RT 01116-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLA ROMARIZ APOLINÁRIO
ADVOGADO....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL E OUTRO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 427 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
"Vistos. Em pese o despacho de fl.426, observa-se a disposição da reclamada na solução amigável, inclusive demonstrada em outras execuções. Em razão disso, DESIGNA-SE audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para o dia 15/07/2009(4ªfeira), às 13:20 horas. Adverte-se de que a audiência terá por finalidade a tentativa de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes. Intimem-se partes e seus respectivos procuradores. Valparaíso De Goiás, 03 de julho de 2009, sexta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho
"

Notificação Nº: 2913/2009
Processo Nº: RT 01177-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO SANTOS CRUZ
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): POTIGUAR CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Fica intimado do despacho de fl. 129 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo legal, caso queira, manifestar-se quanto à objeção de pré-executividade apresentada pela executada às fls.119/127. Valparaíso De Goiás, 23 de junho de 2009, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 2914/2009
Processo Nº: RT 00260-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELESSANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): HD COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 71, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 2936/2009
Processo Nº: RT 00321-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): CONSULADO VIDEO BAR LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MARCELINO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 146 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Por meio da petição de fls. 118/120 (protocolo de nº 771272), o executado apresenta "EMBARGOS À PENHORA" visando discutir a propriedade dos bens penhorados às fls. 114/115, bem como deduzir proposta de acordo. Apresentou procuração e documentos às fls.121/131. Instado a se manifestar, o reclamante discordou da proposta, mas quedou-se inerte em relação à propriedade dos bens. Pois bem. Embora a medida adotada não seja a mais adequada, entendo que, de fato, os bens penhorados não são de propriedade da executada. Os documentos apresentados às fls.122/126, não deixam dúvidas a respeito. Portanto, torno sem efeito a penhora dos bens de fls.114/115. Intime-se o executado, bem como o depositário. Contudo, requer o exequente à fl. 110, que seja realizada penhora em "boca de caixa", informando que o executado às 6ª feiras, sábados,domingos e feriados recebe uma boa soma em dinheiro, sendo que o seu funcionamento no período é das 20:00 às 03:00 horas. Desse modo, tendo em vista a informação prestada pelo autor, expeça-se o competente mandado para penhora em "boca de caixa", até a integral garantia da execução, ficando expressamente autorizado o cumprimento nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido em lei (06 às 20 horas), nos termos do §2º, do art. 172, do CPC. Deverá o Sr. Oficial, para o cumprimento do mandado, observar os dias e horários indicados pelo exequente. Intime-se o exequente. Valparaíso De Goiás, 24 de junho de 2009, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 2915/2009
Processo Nº: RT 00417-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALETE DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA LUCIANA PEDROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para manifestar-se acerca dos embargos à penhora de fls. 36/42. Prazo e fins legais.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 2926/2009
Processo Nº: RT 00792-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDERVAL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SRH SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 81, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 2948/2009
Processo Nº: RTOrd 00101-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRANDA BRITO DE SÁ
ADVOGADO....: CELIO ALVES PINTO
RECLAMADO(A): NEWTON EGYDIO ROSSI (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR NINON ROSSI FAZENDA ENGENHO DAS LAGES
ADVOGADO....: ROGÉRIO AVELAR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 127 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Homologa-se o acordo de fls.125/126, como nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se consequentemente o crédito trabalhista nos termos avençado. Por consequência lógica, homologa-se a desistência do recurso ordinário apresentado pelo reclamante às fls.111/115. Registre-se. Ressalte-se que é vedado às partes transacionarem créditos de terceiros(as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda). Por tal razão, os valores devidos à União Federal deverão ser recolhidos integralmente pelo executado, no prazo de 15 (quinze) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, independentemente de intimação, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor da avença R$4.000,00, das quais fica isento, nos termos da lei. Após o decurso do prazo, caso não comprovado o recolhimento, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor devido, bem como oficie-se à Receita Federal do Brasil informando o eventual valor não recolhido a título de imposto de renda. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 30 de junho de 2009, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 2916/2009
Processo Nº: RTOrd 00196-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DÁCIO DA SILVA LIRA
ADVOGADO....: AMANTINO ALVES DA COSTA
RECLAMADO(A): AMS CLÍNICA DENTÁRIA PARAÍSO LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para ter vista do laudo pericial de fls. 159/158 dos autos.

Notificação Nº: 2946/2009
Processo Nº: RTOrd 00316-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: DANIELE DE CASTRO ALVES
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS GARCIA
ADVOGADO....: TAWFIC AWWAD
NOTIFICAÇÃO: Considerando que até a presente data não há comprovação nos autos acerca do recolhimento das contribuições previdenciária incidentes sobre as parcelas de natureza salariais, fica V. Sª. intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos os referidos recolhimentos, bem como das custas, conforme planilha de fl. 86, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2921/2009
Processo Nº: RTSum 00341-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDA APARECIDA FRANCISCA AQUINO
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS E OUTRA
RECLAMADO(A): ELINAI DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PONTE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 28/29 dos autos, abaixo transcrito:
'Vistos.
A reclamante noticia, às fls.15/16, o não recebimento das parcelas vencidas, imputando ao seu causídico a apropriação dos valores. Requereu intimação da reclamada para suspender o pagamento, e que fossem depositadas em secretaria as parcelas vincendas, bem como fosse oficiada a OAB/DF a respeito das supostas irregularidades cometidas pelo seu procurador. Também revogou o mandato outorgado, juntando nova procuração às fls.26/27, na qual transfere poderes ao advogado Valduílson José dos Santos, OAB/GO 7.695. Instadas a se manifestarem, a reclamada quedou-se inerte.O procurador da reclamante, Dr. Carlos dos Reis, OAB/DF 18.440, manifestou no sentido de que já foram pagas as parcelas 01/05/2009 e 01/06/2009, as quais encontram à disposição da reclamante, que se recusa a recebê-las. Requereu autorização para depósito em Juízo. Juntou documentos às fls.23/24. Pois bem.
Inicialmente, esclarece-se que as partes homologaram em audiência o acordo de fl.13, inclusive com a presença da reclamante, sendo advertida sobre os efeitos da coisa julgada e da quitação geral outorgada. Nota-se que a questão se circunscreve a fatos relativos a contrato estabelecido entre reclamante e seu procurador constituído, não adentrando no mérito da reclamação trabalhista, razão por que deve ser resolvida pelos litigantes em outro âmbito. Ademais, o acordo judicialmente homologado equivale à sentença com trânsito em julgado, nos termos do parágrafo único do art. 831 da CLT. Assim, não pode, senão em rescisória, ser revisto ou anulado. Pelo exposto, indefere-se o requerimento de expedição de ofício a OAB/DF. Defere-se a expedição de guias para depósito do valor recebido pelo procurador. Comprovados os depósitos, intime-se a reclamante para receber. Registre-se nos autos o novo procurador da reclamante. Dê-se ciência às partes, inclusive o procurador destituído.No mais, aguarde-se o final do acordo.'

Notificação Nº: 2947/2009
Processo Nº: RTSum 00395-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDEMBERG HENRIQUE FILHO
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que até a presente data não há comprovação nos autos acerca do recolhimento das contribuições previdenciária incidentes sobre

as parcelas de natureza salariais, fica V. Sª. intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos os referidos recolhimentos, bem como das custas, conforme planilha de fl. 92, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2945/2009
Processo Nº: RTSum 00481-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL MATHEUS DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO
RECLAMADO(A): MARIA ISA MENDES GONÇALVES DE ABREU (ARTE SOM)
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Fica V. Sª. intimado para tomar ciência do conteúdo da petição de fl. 16/18. Prazo legal.

Notificação Nº: 2939/2009
Processo Nº: RTOrd 00494-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS VIANA
ADVOGADO....: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): SEANE - ASSISTÊNCIA CLÍNICA E NEFROLÓGICA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL ÁGUIMON PEREIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que até a presente data não há comprovação nos autos acerca do recolhimento das contribuições previdenciária incidentes sobre as parcelas de natureza salariais, fica V. Sª. intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos os referidos recolhimentos, assim como as custas devidas, conforme planilha às fls. 52, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2924/2009
Processo Nº: CauInom 00517-2009-241-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: MAIS COMER. VAREJISTA, ATACADISTA, TRANSPORTADORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO: PAULO CESAR FRENHAN E OUTROS
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada para, no prazo legal, pagar custas processuais no importe de R$ 20,00(vinte reais).

Notificação Nº: 2940/2009
Processo Nº: RTSum 00578-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA BOTELHO FALCÃO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS - ACTEG (COLÉGIO JK)
ADVOGADO....: ONEIDE SOTERIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica intimada do despacho de fl. 265 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Indefere-se o requerido à fl.264. Note-se que todos os pedidos formulados pela reclamante foram improcedentes.
Dê-se ciência à reclamante. Aguarde-se o trânsito em julgado.
Valparaíso De Goiás, 24 de junho de 2009, quarta-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho ."

Notificação Nº: 2901/2009
Processo Nº: RTSum 00644-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MONTEIRO DA FONSECA SILVA
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL (NOME FANTASIA ANA MELO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2900/2009
Processo Nº: RTSum 00662-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): BIO-FAST LABORATÓRIOS + 001
ADVOGADO....: FERNANDA GADELHA ARAÚJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 51 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo constante da petição juntada aos autos, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada no importe de R$ 20,00, calculada sob o valor do acordo de R$ 1.000,00. Devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. A reclamada deverá recolher, até o dia 20 do mês subseqüente ao vencimento da parcela ou até o dia útil imediatamente anterior, a contribuição previdenciária(autônomo), no valor de 31% sobre o total do acordo, nos termos do art. 195, I, alínea "a", da Constituição Federal, bem como arts. 22, III e art. 21 c/c art. 28, III, da Lei 8212/91, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sobpena de execução."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2938/2009
Processo Nº: RTOrd 00767-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA + 001
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA. (SUPERMERCADOS TATICO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho de fl. 55 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos À luz do processo do trabalho, notadamente do que dispõe o art.825 da CLT: "as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de notificação ou intimação". Desse modo,indefere-se o requerimento de intimação de testemunha requerido pelo reclamante.
Dê-se ciência ao reclamante. Valparaíso De Goiás, 30 de junho de 2009, terça-feira."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2937/2009
Processo Nº: RTSum 00768-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DAMIÃO CAFE
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): WASHINGTON BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da r. sentença de fls. 26/27, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por PEDRO DAMIÃO CAFE em desfavor de WASHINGTON BARBOSA JUNIOR, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R$284,72, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência. Intime-se. Valparaíso De Goiás, 30 de junho de 2009, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3125/2009
PROCESSO: RT 00938-2005-241-18-00-6
RECLAMANTE: LUIZ EVERARDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOURÃO MARCENARIA ESPECIALIZADA (NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO: SR. EDILSON MOURÃO)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :06/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/07/2009
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Sr. EDILSON DE LIMA MOURÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi nomeado compulsoriamente depositário fiel do bem penhorado à fl. 250 dos autos, qual seja: - lote nº 28, da quadra 19, conj. B, Setor III, Águas Lindas/GO, com 930 m².
E para que chegue ao conhecimento de EDILSON DE LIMA MOURÃO, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, digitei, e Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3129/2009
PROCESSO: RT 00802-2007-241-18-00-8
EXEQÜENTE(S): JOSÉ CARLOS DE JESUS ALVES
EXECUTADO(S): FC MANUTENÇÕES
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 06/07/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 07/07/2009
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, LANDI MÓVEIS LTDA-ME (FC MANUTENÇÕES), CNPJ 01.939.195/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 4.352,04(quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), atualizada até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento da executada, LANDI MÓVEIS LTDA-ME (FC MANUTENÇÕES), é mandado publicar o presente Edital que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
): JOÃO NILSON FILHO , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/07/2009
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOÃO NILSON FILHO, CPF 397.896.911-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.806,97, atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOÃO NILSON FILHO , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2393/2009
Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA + 025
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 6541/6542, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à penhora opostos pelo CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. nos autos nº da RT-01163-1998-005-18-00-6 da 5ª VT de GOIÂNIA em que figuram como HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA + 025 e julgo-os PROCEDENTES nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2394/2009
Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: JANSEN JOSE CRISOSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA + 025
ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 6541/6542, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à penhora opostos pelo CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. nos autos nº da RT-01163-1998-005-18-00-6 da 5ª VT de GOIÂNIA em que figuram como HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA + 025 e julgo-os PROCEDENTES nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2395/2009
Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: GLORATILDE CANDIDA SIQUEIRA + 025
ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foram designadas as praças dos bens penhorados nos autos para o dia 31/07/2009 às 09 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.
Não havendo licitantes, será realizada nova praça no dia 10/08/2009 às 09 horas, no mesmo local, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Notificação Nº: 2381/2009
Processo Nº: RT 00285-2008-002-18-00-9 DSAE 243/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: BOAVENTURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada à Executada, para manifestar da retificação dos cálculos de fls. 403/419 e da petição de fls. 424, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2391/2009
Processo Nº: RT 01728-2007-008-18-00-6 DSAE 413/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: OG CASTANHEIRA MELO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 312/315, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-01728-2007-008-18-00-6 da 8ª VT de GOIÂNIA em que figura como exequente OG CASTANHEIRA MELO e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2392/2009
Processo Nº: RT 00913-2002-008-18-00-9 DSAE 884/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: MARLY LEITE E CONCEICAO
ADVOGADO....: FABIO SOARES JANOT
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Fica intimada à Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como para manifestar-se sobre os Embargos à Execução e documentos de fls. 389/426, em igual prazo.

Notificação Nº: 2385/2009
Processo Nº: RT 00532-1993-010-18-00-4 DSAE 977/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SINDIPUBLICO-SINDICATO DOS TRBALHADORES NO SERVIçO PUBLICO NO EST.GOIAS.
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS PROC GERAL DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: GERALDO MAJELLA F. FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que indique, na lista de fls. 17.944/17.951, aqueles que pertençam ao pólo ativo da presente Reclamação Trabalhista, trazendo aos autos os contracheques desses, a fim de viabilizar a liquidação.

Notificação Nº: 2426/2009
Processo Nº: RT 00167-2008-010-18-00-5 DSAE 56/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: JURACI TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para receber alvará jnudicial.

Notificação Nº: 2389/2009
Processo Nº: RT 00808-2004-002-18-00-3 DSAE 1114/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA NEIVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Decisão de fls. 784, abaixo transcrito:
Vistos os autos.

O exequente, pela petição de fls. 608/609, requereu o cumprimento das obrigações de fazer consistentes na apuração do anuênio com base na soma das parcelas "vencimento contratado" + "gratificação incorporada", observando o valor devido a título de salário base (8,5 salários mínimos).
O executado manifestou às fls. 618/624 onde, entre outros argumentos, informou que o exequente aderiu ao PCR da extinta Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário (AGENCIARURAL) e, com isso, teve ganho salarial, requerendo que seja declarada cumprida a obrigação de fazer referente à apuração do anuênio com base na soma das parcelas "vencimento contratado" + "gratificação incorporada".
O exequente, às fls. 752/757, discordou da argumentação do executado e reiterou seu pedido de cumprimento da obrigação de fazer.
Pela peça de fls. 775/778, o executada reiterou sua tese de que a adesão do exequente ao PCR da extinta Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário extingue a obrigação de fazer em razão da renúncia ao regime remuneratório anterior. Requereu que sejam declaradas cumpridas as obrigações de fazer.
O exequente fundamentou seus pedidos em face da Emater e da Agenciarural com base no regulamento de pessoal da extinta Engopa.
Posteriormente o exequente aderiu ao PCR (Plano de Cargos e Remuneração) da Agenciarural.
Esse assunto é por demais conhecido neste Juízo e foi firmado o entendimento de que, com exceção das parcelas de natureza pessoal (vantagens pessoais), a adesão do trabalhador ao novo regramento – no caso da Agenciarural e, em outros, da Agetop e da Agecom – extingue as obrigações fundadas no estatuto anterior, quando redunde em ganho salarial para o trabalhador.
O fundamento é que a questão deve ser analisada à luz da teoria do conglobamento, segundo a qual as vantagens conquistadas pelos trabalhadores devem ser considerados no conjunto das regras de cada diploma posto em cotejo, não podendo ser pinçados somente os pontos favoráveis de um estatuto para somá-los aos de outro.
Diante do exposto, declaro extintas as obrigações de fazer consistentes na apuração do anuênio com base na soma das parcelas "vencimento contratado" + "gratificação incorporada", observando o valor devido a título de salário base (8,5 salários mínimos).

Notificação Nº: 2425/2009
Processo Nº: RT 01188-2007-012-18-00-0 DSAE 133/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado para que faça constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, sendo observados os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 2383/2009
Processo Nº: ACHP 00963-2006-251-18-00-8 DSAE 1131/2009-7 EXF
AUTOR...: JOSÉ GARCEZ BUENO
ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE TROMBAS
ADVOGADO: ANICESIO AFONSO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2384/2009
Processo Nº: ACHP 00829-2006-251-18-00-7 DSAE 1132/2009-1 EXF
AUTOR...: DERIVAL RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE TROMBAS
ADVOGADO: RICARDO CEZÁR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2382/2009
Processo Nº: ACHP 00834-2006-251-18-00-0 DSAE 1133/2009-6 EXF
AUTOR...: HAROLDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE TROMBAS
ADVOGADO: RICARDO CEZÁR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2424/2009
Processo Nº: RT 01681-2004-011-18-00-0 DSAE 1136/2009-0 PREC
RECLAMANTE..: MAURO SILVA BATISTA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: FERNANDA GOMES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado para que faça constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, sendo observados os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 2387/2009
Processo Nº: RT 00464-2002-006-18-00-6 DSAE 1213/2009-1 PREC
RECLAMANTE..: SALOMAO BEZERRA NETO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: ROBERTO FERNANDES DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 372, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Tendo em vista a tentativa de formulação de convênio entre a executada AGECOM e o Eg. TRT da 18ª Região, suspendo o prazo determinado no despacho de fls. 346.
Aguarde-se, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2423/2009
Processo Nº: RT 01721-2007-082-18-00-4 DSAE 1300/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS MARCHETTI
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ROOSEVELT SANTOS PAIVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Fica o autor intimado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre os embargos à execução de fls. 307/312 bem como para impugnar os cálculos de fls. 284/298.

Notificação Nº: 2386/2009
Processo Nº: RT 00431-2007-101-18-00-7 DSAE 1314/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: VIOLETA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA DAMASCENO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada à executada para trazer aos autos os comprovantes de depósitos do FGTS (no período de março/1977 a outubro/1989, de janeiro, março, abril e julho/1990, de abril a julho/1991 e de fevereiro/1993).
Deverá a executada cumprir as obrigações de fazer no prazo de 30 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no importe R$ 40,00 (quarenta) reais, a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 2388/2009
Processo Nº: RT 00832-2001-009-18-00-4 DSAE 1401/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: JOAO LAZARO FALEIROS
ADVOGADO....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar dos cálculos de liquidação de fls. 209/214, na forma do art. 879, § 2º da CLT.

Notificação Nº: 2390/2009
Processo Nº: RTOrd 01939-2008-012-18-00-9 DSAE 1514/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: ANA MARIA LOPES CANDIDO
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 292/293, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados pelo executado ESTADO DE GOIÁS nos autos da RT-01939-2008-012-18-00-9 da 12ª VT de GOIÂNIA em que figura como exequente ANA MARIA LOPES CANDIDO e julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2380/2009
Processo Nº: RT 00765-2008-001-18-00-3 DSAE 1524/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: ORONIDES URBANO

ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 231/234, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00765-2008-001-18-00-3, em que figura como exequente ORONIDES URBANO e como executado o AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.07.06 12:33:31 -03'00'